

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO

FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 62.032.746/0001-34

Administrador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº 22.610.500/0001-88

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, São Paulo - SP

Gestor

OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 36.196.900/0001-01

Rua Girassol, nº 555, Anexo Torre C – Parte, Vila Madalena, São Paulo SP

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES DO FUNDO: BR0QJ7CTF006
CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SENIORES DO FUNDO: 6268025UN1
REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SENIORES NA CVM EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025: CVM/SRE/FIA/PRI/2025/002
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ATRIBUÍDA ÀS COTAS SENIORES brBBB PELA AUSTIN RATING EM 22 DE SETEMBRO DE 2025

O Fundo poderá adquirir direitos creditórios originados no âmbito de operações de compra e venda a prazo de insumos e produtos agrícolas, motivo pelo qual o Fundo poderá ter múltiplos devedores ("Direitos Creditórios").

O **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, por sua classe única, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.032.746/0001-34 ("Fundo" ou "Classe"), representado por seu gestor **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Anexo Torre C – Parte, Vila Madalena, CEP 05.433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01 ("Gestor"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária de cotas, integrantes da 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, a ser registrada na CVM sob o rito ordinário ("Emissão"), todas nominativas e escriturais, em subclasse única, distribuídas sob regime de melhores esforços, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), cuja versão vigente foi aprovada em 27 de novembro de 2025, e arquivada na CVM na mesma data ("Oferta"), intermediada pelo **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ nº 03.751.794/0001-13, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000 ("Coordenador Líder").

As cotas seniores possuem classificação de risco equivalente a brBBB atribuída pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09.

A Oferta compreende a emissão de até 400.000 (quatrocentas mil) cotas seniores, a serem emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R$ 100,00 (cem reais), que será o valor unitário de integralização das cotas seniores já considerando o Custo Unitário de Distribuição ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante total de

R$ 40.000.000,00

(quarenta milhões de reais)

("Montante da Oferta"). Será admitida a distribuição parcial das cotas seniores, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de no mínimo, 100.000 (cem mil) cotas seniores, no montante total de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo") na Data de Liquidação. Colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta poderá ser encerrada e as cotas seniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada.

No âmbito da Oferta, caso seja distribuído o Montante da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de cotas seniores subscritas no âmbito da Oferta, corresponde ao montante de R$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos) por cota sênior e é englobado no preço de integralização pago por cada investidor, exclusivamente quando da 1ª (primeira) integralização de cotas seniores. Tal valor inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das cotas seniores e ao registro da Oferta ("Custo Unitário de Distribuição").

O Fundo realizará amortização de cotas seniores desde que o patrimônio líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional, observada a ordem de alocação de recursos definida no Regulamento: (a) de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do Apêndice relativo à Emissão; ou (ii) mediante deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor proporcional às suas cotas seniores, sem redução do número de cotas seniores emitidas. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e possui prazo de duração indeterminado. As cotas seniores serão resgatadas no prazo de duração de 3 (três) anos contado da Data da Primeira Integralização (conforme definido neste Prospecto).

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas seniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

A administração do Fundo será realizada por seu administrador, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administradora de carteira, por meio do Ato Declaratório CVM nº 814.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administrador").

O Fundo foi constituído com classe única, contando com cotas da subclasse seniores, as quais são objeto da presente Oferta ("Cotas Seniores"), e com cotas da subclasse subordinada ("Cotas Subordinadas"). A Oferta conta com classificação de risco, bem como o Fundo e/ou a Classe não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC") ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas. O índice referencial das Cotas Seniores será equivalente a 93% (noventa e três por cento) da taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). O valor das Cotas Seniores ofertadas não estará sujeito a atualização monetária.

As Cotas Seniores serão registradas no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("MDA") e para negociação em mercado secundário por meio do mercado de balcão, ambos administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas Seniores da Classe estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe e demais disposições aplicáveis. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas Seniores da Classe em qualquer outro país que não o Brasil. A transferência de Cotas Seniores a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação e legislação aplicável, conforme descrito no item 5.1. deste prospecto ("Prospecto" ou "Prospecto Definitivo").

A Oferta é destinada (i) aos investidores em geral, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe, ou seja, desde que sejam cooperados, funcionários, clientes ou fornecedores da **COCARI COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL**, cooperativa com sede na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua Lord Lovat, nº 420, Jardim Esplanada, CEP 86975-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.956.968/0001-83 ("Cedente"); e (ii) investidores profissionais e investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, ("Resolução CVM nº 30" e "Investidores", respectivamente).

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo e com o Anexo Descritivo da Classe, mas não os substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo da Classe, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo da Classe, à sua política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo e a Classe estão expostos.

Índice Referencial (Benchmark Sênior): 93% (noventa e três por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br).

Meta de Valorização: As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto na Cláusula 8.2 do Anexo Descritivo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária do Benchmark Sênior, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: As Cotas Seniores farão jus ao recebimento do pagamento da Remuneração de forma semestral, conforme cronograma constante do apêndice das Cotas Seniores.

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo terão devedores múltiplos.

As Cotas Seniores ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 14 A 26.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DO(S) DEVEDOR(ES) DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS SENIORES DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM, CONFORME ENDEREÇOS DISPONÍVEIS NA SEÇÃO 5.1 DESTE PROSPECTO.

COORDENADOR LÍDER

A data deste Prospecto é 28 de novembro de 2025



1. ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da oferta: 2
2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do Fundo: 2
2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento: 2
2.4. Identificação do público-alvo: 3
2.5. Valor total da oferta: 4
2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável: 4

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 10

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta: 11
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado: 12
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas: 12
3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública: 13
3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar: 13

4. FATORES DE RISCO 14

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor 15

5. CRONOGRAMA 27

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas. 28

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA ... 31

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários: 32
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado: 32
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor: 32



7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 35

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 36

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores: 37

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação: 37

7.4. Regime de distribuição: 37

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa: 38

7.6. Formador de mercado: 40

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver: 40

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam: 40

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 41

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados: 42

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes: 43

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados: 43

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos: 43

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação: 45

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo. 47

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 49

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 50

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão: 50

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados: 50

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito: 51

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento: 56

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo: 57

9.7. Se as informações requeridas no item 8.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais: 58

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados: 58

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem

como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos: 58

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para: 58

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios. 59

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 61

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização: 62

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. 62

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 63

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios; 64

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas: 64

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social: 64

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios. 64

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 84

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: 85

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 86

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução: 87

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados. 91



14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 92

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas: 93

14.2. Regulamento do fundo: 93

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período: 93

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 10.3 acima: 93

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão: 93

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima. 93

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 94

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor: 95

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta: 95

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto: 95

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais: 96

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo: 96

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM; 96

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado: 96

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto. 96

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS. 97



17. ANEXOS 98

ANEXO I IPC 99

ANEXO II IPAs, SENDO O ANEXO II.1 O IPA CELEBRADO EM 12 DE AGOSTO DE 2025, O ANEXO II.2 O IPA CELEBRADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2025 E O ANEXO II.3 O IPA CELEBRADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025 251

ANEXO III MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA 571

ANEXO IV RELATÓRIO GERENCIAL DO FIDC AGRO OPEA COCARI, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 53.273.825/0001-46 618

ANEXO V ÚLTIMA DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA AUDITADA DA CEDENTE 621

ANEXO VI GLOSSÁRIO 642

ANEXO VII RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ATRIBUÍDA ÀS COTAS SENIORES PELA AUSTIN RATING EM 22 DE SETEMBRO DE 2025 655



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.

2.1. Breve descrição da oferta:

A Oferta consiste na distribuição pública das Cotas Seniores, nos termos deste Prospecto, submetida ao rito de registro ordinário de distribuição previsto inciso IV do artigo 28 da Resolução CVM 160, e será conduzida de acordo com os termos e condições do Regulamento, do Contrato de Distribuição, observada a Resolução CVM 160.

A Oferta será coordenada pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos e condições firmados no Contrato de Distribuição, conforme definido na seção 13 deste Prospecto, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento, deste Prospecto e dos demais documentos da Oferta.

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do Fundo:

ADMINISTRADOR	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administradora de carteira, por meio do Ato Declaratório CVM nº 814.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
GESTOR	**OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Anexo Torre C – Parte, Vila Madalena, CEP 05.433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01 (o Gestor, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
CUSTODIANTE	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administradora de carteira, por meio do Ato Declaratório CVM nº 814.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento:

Classe Única

O Fundo possui uma classe única de cotas, constituída em regime fechado, de modo que as Cotas Seniores somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da subclasse ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à classe única de cotas.

A Classe terá prazo de duração indeterminado.

Características das Cotas Seniores

As Cotas Seniores correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e possuirão a forma nominativa e escritural. Todas as Cotas Seniores da mesma série terão igual prioridade na distribuição de rendimentos, na amortização e no resgate. As Cotas Seniores têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e



distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo e dos Apêndices, ressalvada apenas a hipótese de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior prevista no Apêndice respectivo. O Fundo foi constituído sob forma de condomínio fechado de natureza especial e não admite o resgate de suas cotas a qualquer momento, exceto quando da liquidação do Fundo.

Categoria ANBIMA

Para os fins do disposto no "*Código de Administração de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, conforme em vigor, a Classe é classificada como "*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", tipo "*Agro, Indústria e Comércio*", conforme o inciso III, "*Agronegócio"*, conforme letra "d", do artigo 34 das "*Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos*" vigente.

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor das Cotas Seniores por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas Seniores que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento. Caso não haja saldo de Cotas Seniores subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas Seniores assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido do Fundo ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Novas Emissões

Sem prejuízo do disposto acima, os cotistas poderão deliberar sobre novas emissões, bem como sobre seus respectivos termos e condições.

2.4. Identificação do público-alvo:

Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta é destinada a investidores em geral, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe.

Nesse sentido, apesar de ser uma oferta destinada a investidores em geral, estes só poderão adquirir cotas caso sejam (i) cooperados, funcionários, clientes ou fornecedores da Cocari; (ii) Investidores Profissionais; ou (iii) Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação vigente, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22.

Apesar da Oferta se destinar ao público em geral, considerando o público-alvo restrito da Classe, a presente Oferta foi objeto de dispensas por parte da CVM, conforme as condições expostas no item 88 do Ofício Interno nº 5/2025/CVM/SSE/SSE-Assessoria, no âmbito do Processo CVM nº 19957.021512/2024-1, aprovado por unanimidade pelo Colegiado da CVM, conforme divulgado no Informativo da Reunião do Colegiado nº 17, de 20/05/2025, disponível no seguinte link: https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/publicacao/informativos_colegiado/anexos/2025/Informativo17_RC20052025.pdf.

Pessoas Vinculadas

Será permitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), nos termos da regulamentação em vigor. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Seniores objeto da Oferta, observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, não será permitida a colocação de Cotas Seniores a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160. Para os fins da presente Oferta, serão consideradas como "Pessoas Vinculadas", nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: (a) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, do Gestor, do Administrador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (b) administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (c) funcionários, operadores e demais prepostos



do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "b" a "e" acima; e (h) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

A vedação estabelecida acima não se aplica: (a) às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, caso contratado; (b) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (c) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade total de Cotas Seniores inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo que na hipótese do item (c) acima, a colocação de Cotas Seniores para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral aos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas das Cotas Seniores por eles demandadas.

2.5. Valor total da oferta:

A Oferta compreende a emissão de até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Seniores, totalizando o montante de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Não haverá a emissão de lote adicional de Cotas Seniores e será permitida a distribuição parcial de Cotas Seniores.

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das novas Cotas Seniores, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável:

a) **valor nominal unitário:** R$ 100,00 (cem reais), sem possibilidade de aplicação de ágio ou deságio.

b) **quantidade:** até 400.000 (quatrocentas mil)

c) **opção de lote adicional:** não aplicável.

d) **código ISIN:** 6268025UN1.

e) **classificação de risco:** brBBB pela Austin Rating em 22 de setembro de 2025.

f) **data de emissão:** a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo).

g) **prazo e data de vencimento:** a Classe possui prazo de duração indeterminado. As Cotas Seniores serão resgatadas no prazo de duração de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas ("Data da Primeira Integralização").

h) **indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão:** as Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

as Cotas Seniores da Classe estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175, no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe e demais disposições aplicáveis. Não serão realizados



esforços de colocação das Cotas Seniores da Classe em qualquer outro país que não o Brasil.

i) **juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo:** será equivalente a 93% (noventa e três por cento) da taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 ("B3"), por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br). O valor das Cotas Seniores ofertadas não estará sujeito a atualização monetária.

O valor das Cotas Seniores será apurado diariamente, no fechamento dos mercados, e divulgado no Dia Útil seguinte, na abertura dos mercados. A divulgação do valor das Cotas Seniores será realizada antes da divulgação do valor das Cotas Subordinadas Júnior.

j) **pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos:** as Cotas Seniores contarão com o Índice Referencial descrito no item acima, a serem pagas conforme o cronograma constante do Apêndice das Cotas Seniores.

Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a remuneração com relação a cada Cota Senior, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo e com o respectivo Apêndice.

Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores poderão ser objeto de amortização extraordinária, caso exista disponibilidade de recursos na Classe, mediante solicitação do Gestor ao Administrador, desde que previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior, para fins do reenquadramento (a) da Alocação Mínima; ou (b) do Índice de Subordinação ("Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária observará as condições definidas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior a ser convocada nos termos deste Anexo Descritivo para deliberar sobre esta matéria.

Caso aprovada em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior, a Amortização Extraordinária será realizada no prazo de até 3 (três) dias após a realização da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior que deliberar pela referida Amortização Extraordinária.

Em qualquer hipótese, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária, deverá ser mantido o enquadramento do Índice de Subordinação, a ser verificado pelo Gestor.

Os procedimentos aqui descritos não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da amortização de principal das Cotas Seniores, conforme previsto no respectivo Apêndice, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

k) **repactuação:** não aplicável.

l) **amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições**:

Quando da liquidação do Fundo, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas Seniores deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento das Cotas Seniores, as Cotas Seniores serão amortizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista na composição do patrimônio da Classe.

Conforme previsto no Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas Seniores em datas anteriores à Data de Amortização Final, ao ocorrerem Eventos de Avaliação (abaixo descritos) ou Eventos de Liquidação Antecipada (abaixo descritos), ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cogestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(a) inobservância, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer dos Demais Prestadores de Serviços, de



seus deveres e obrigações previstos na parte geral Regulamento, do Anexo Descritivo e/ou na regulamentação aplicável, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, (i) uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o prestador de serviços inadimplente não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação e (ii) o descumprimento em questão possa gerar prejuízos para a Classe;

(b) verificação de que, quando da Data de Aquisição, não estavam atendidos quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Aquisição dos Direitos Creditórios, ou que a aquisição foi realizada em desacordo com a Política de Investimento, desde que (i) por fato ou culpa atribuível aos Prestadores de Serviço Essenciais ou aos Demais Prestadores de Serviços e (ii) os Direitos Creditórios afetados não tenham sido recomprados ou substituídos pela Cedente, de acordo com os prazos descritos no Contrato de Cessão;

(c) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 21 (vinte e um) Dias Úteis contados do recebimento, pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, da comunicação referida na cláusula 2.4.2.1 do Anexo Descritivo;

(d) exceto se sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis e desde que haja recursos líquidos na Classe, nas hipóteses de (i) a Classe deixar de efetuar o pagamento das Cotas Seniores nas respectivas Datas de Pagamento; ou (ii) não ser realizado o pagamento integral do resgate das Cotas Seniores na respectiva data de resgate;

(e) não pagamento dos valores de devidos aos titulares das Cotas Seniores nas Datas de Pagamento e hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior, observado um prazo de cura de 15 (quinze) Dias Úteis;

(f) renúncia ou destituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, (i) sem que haja a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 90 (noventa) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no subitem (i) acima;

(g) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente às despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;

(h) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Início ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(i) desenquadramento da Reserva de Despesas por prazo superior a 21 (vinte e um) Dias Úteis consecutivos;

(j) amortização, pagamento de rendimentos ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto no Anexo Descritivo;

(k) caso, em uma Data de Verificação, seja verificado que o Índice Global de Atraso está desenquadrado;

(l) caso ocorra, por 3 (três) vezes alternadas no período de 12 (doze) meses anterior a uma Data de Verificação, o descumprimento de qualquer o Índice de Monitoramento;

(m) caso o Administrador ou o Gestor tomem conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pela Cedente ao Administrador, nos termos do Contrato de Cessão:

(1) cessação pela Cedente de suas atividades empresariais;

(2) caso a Cedente deixe de ser titular, a qualquer tempo, da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ressalvadas as restrições à sua negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável;

(3) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Cedente, em valor individual ou agregado superior a



R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pela Cedente no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

(4) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Cedente, em valor unitário ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(5) não cumprimento ou garantia de juízo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor da Cedente, em valor individual ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(6) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra a Cedente, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que a Cedente tiver ciência da respectiva ocorrência;

(7) pedido de falência formulado por terceiros, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial não elidido no prazo legal ou apresentada a contestação, independentemente do seu deferimento, ou qualquer outro evento de insolvência da Cedente similar aos descritos anteriormente;

(8) alteração do objetivo social da Cedente de forma a alterar sua atividade principal;

(9) inobservância pela Cedente de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cessão, observados os prazos de cura previstos em tais documentos, conforme aplicável;

(10) inobservância pela Cedente, por qualquer de suas Afiliadas e/ou pelos sócios, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome ou em seu benefício, da Legislação Socioambiental, conforme (i) verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (ii) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental; e

(11) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado a Cedente, qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome ou em seu benefício, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências**:**

(a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação pela Assembleia Especial;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(c) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(d) caso a Cedente entre em recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar;

(e) caso seja declarado a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;

(f) se, após a Data de início, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação



da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(g) cessação definitiva, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Formalização ou pelos Agentes de Cobrança, sem que tenha havido a sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do presente Regulamento;

(h) caso ocorra a recompra, pela Cedente, da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão, ou caso deliberado pela Assembleia Especial de titulares das Cotas Seniores, na hipótese descrita na cláusula 7.1.1 do Contrato de Cessão.

m) **garantias – tipo, forma e descrição:** as Cotas Seniores não contam com garantias, porém os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor, poderão ou não contar com garantias.

n) **lastro:** o objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas Cotas Seniores por meio da aquisição de (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição estabelecidos no Regulamento e (ii) Ativos Financeiros, observados os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo Descritivo da Classe e na regulamentação aplicável. Nos termos do Regulamento, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Formalização, contratado pelo Gestor na forma do § 4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no Regulamento.

o) **existência ou não de patrimônio segregado:** nos termos da Resolução CVM 175, a Classe possui patrimônio segregado, que responde somente pelas obrigações referentes à Classe.

Cumpre observar que o patrimônio do Fundo é segregado do patrimônio de seus prestadores de serviços, inclusive de seus Prestadores de Serviços Essenciais.

p) **eventos de liquidação do patrimônio segregado:** conforme item 8.5 abaixo.

q) **tratamento tributário:** o Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL ÀS OPERAÇÕES DA CARTEIRA:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são, como regra geral, isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e do Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**").
TRIBUTAÇÃO NA FONTE DOS RENDIMENTOS AUFERIDOS PELOS COTISTAS:
I. Imposto de renda retido na fonte ("IRRF"):
Cotistas Residentes no Brasil:
Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, em regra, à alíquota de 20% (vinte por cento), na data da distribuição de rendimentos ou na data do resgate de cotas, de acordo com a Lei nº 8.668/93). O IRRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
COTISTAS NÃO-RESIDENTES (INR):
Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta BCB/CMN nº 13/2024 estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 20% (vinte por cento), na data da distribuição de rendimentos (art. 78, III, da Lei 8.981/1995 e art. 20-C da Lei 8.668/1993).



II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação nas Cotas Seniores podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso de recursos no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). As operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

O RESUMO DAS REGRAS DE TRIBUTAÇÃO CONSTANTES DESTE PROSPECTO FOI ELABORADO COM BASE EM RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO BRASILEIRA EM VIGOR NESTA DATA E, A DESPEITO DE EVENTUAIS INTERPRETAÇÕES DIVERSAS DAS AUTORIDADES FISCAIS, TEM POR OBJETIVO DESCREVER GENERICAMENTE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS E AO FUNDO. EXISTEM EXCEÇÕES E TRIBUTOS ADICIONAIS QUE PODEM SER APLICÁVEIS, MOTIVO PELO QUAL OS COTISTAS DEVEM CONSULTAR SEUS ASSESSORES JURÍDICOS COM RELAÇÃO À TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS INVESTIMENTOS REALIZADOS EM COTAS SENIORES.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTES.

r) outros direitos, vantagens e restrições:

As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) conferem direito a voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de cotistas; (ii) na Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores, terão Valor Unitário de R$ 100,00 (cem reais), sendo que as Cotas Seniores distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (iii) a seguir; (iii) seu valor será apurado diariamente, no fechamento dos mercados e divulgado no Dia Útil seguinte, na abertura dos mercados, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação, na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em circulação; e (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores nos termos do Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação

s) índice de subordinação mínima: "Índice de Subordinação" significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser, no mínimo, igual a 20% (vinte por cento) na data base do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação.



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS



3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta:

Os recursos líquidos provenientes da Oferta serão destinados para (a) aquisição de Direitos Creditórios, originados no âmbito de operações de compra e venda a prazo de insumos e produtos agrícolas contratadas entre os devedores e a Cedente, constituídos por meio de Contratos de Compra e Venda, de Notas Promissórias Rurais e das respectivas notas fiscais, que sejam cedidos pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão; e (b) a parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos do item "(a)" acima deverá ser aplicada em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (i) acima; (iii) cotas de fundos de investimento administrados por instituição autorizada pela CVM e que invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa SELIC ou em cotas de fundos que invistam em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa Selic; e (iv) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, cotas de fundos de investimento classificados como Fundos de Investimento de Renda Fixa constituídos no Brasil (conforme definidos na regulamentação aplicável), com alta liquidez e de baixíssimo risco, que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ("Ativos Financeiros").

A Cedente possui relação direta com os potenciais investidores da Oferta, pois somente serão autorizados a adquirir Cotas investidores que não se enquadrem nos conceitos de Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, conforme previsto na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), caso tais investidores sejam cooperados, funcionários, clientes ou fornecedores da Cedente, conforme autorizado pelo Ofício Interno nº 5/2025/CVM/SSE/SSE-Assessoria.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos deverão respeitar os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) Os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de vencimento de 15 (quinze) dias considerando a Data de Aquisição;

(ii) Os Devedores (considerado individualmente ou em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico) não poderão estar inadimplentes em relação ao Fundo na Data de Aquisição;

(iii) Os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento de pelo menos 30 (trinta) dias anteriores à Data de Resgate mais longa das Cotas Seniores;

(iv) Considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos de um mesmo Devedor (considerado em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico), devem estar limitados a 6,0% (seis por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que, até o dia 31 de janeiro de 2026, será considerado como Patrimônio Líquido, o maior entre: (i) R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo;

(v) Os Direitos Creditórios dos Contratos de Compra e Venda deverão ter prazo máximo de vencimento de até 350 (trezentos e cinquenta) dias corridos contados da Data de Emissão;

(vi) A Taxa Cessão deverá respeitar a taxa mínima prevista no Contrato de Cessão.

Os Direitos Creditórios estarão, ainda, sujeitos às seguintes Condições de Aquisição:

(i) os Direitos Creditórios ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(ii) os Direitos Creditórios ofertados estão corretamente representados por (a) os Contratos de Compra e Venda; (b) as notificações enviadas pela Cedente aos Devedores, para comunicação das cessões dos respectivos Direitos Creditórios à Classe, juntamente com os comprovantes de envio e de recebimento pelos Devedores; (c) as faturas ou boletos emitidos pela Cedente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios; (d) os comprovantes eletrônicos



ou físicos de entrega e/ou de retirada dos insumos, devidamente assinados pelo respectivo Devedor ("Documentos Comprobatórios");

(iii) os Direitos Creditórios devem ser originados e cedidos pela Cedente, em conformidade com a Política de Crédito e Originação, prevista no Suplemento II ao Anexo Descritivo do Regulamento e no item 8.4 deste Prospecto;

(iv) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pela Classe;

(v) os Direitos Creditórios deverão ser oriundos de operação de compra e venda mercantil contratada entre a Cedente e os Devedores, sendo vedada a aquisição parcial;

(vi) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar inadimplentes com a Cedente;

(vii) os Devedores dos Direitos Creditórios deverão ter contratado seguro agrícola de produção;

(viii) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, insolvência, interdição, ausência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar;

(ix) os Devedores de Direitos Creditórios não deverão estar renegociação com a Cedente, na respectiva Data de Aquisição;

(x) a Cedente deverá declarar que em cada Termo de Cessão que as suas declarações no Contrato de Cessão continuam válidas e aplicáveis na respectiva Data de Aquisição; e

(xi) Os Produtos Agrícolas comercializados pela Cedente objeto da operação de compra e venda mercantil contratada entre a Cedente e os Devedores deverão contar com os respectivos comprovantes eletrônicos ou físicos de entrega e/ou de retirada.

As aplicações em cotas de uma mesma classe não podem exceder 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da classe investidora.

O enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado:

Na data deste Prospecto, o Fundo, em benefício da Classe, não celebrou qualquer instrumento vinculante que lhe garanta o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes da Oferta, tampouco pretende adquirir quaisquer ativos estranhos ao curso regular dos negócios do Fundo e da Classe e de sua política de investimentos.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas:

Desde que ao menos o Montante Mínimo seja integralmente colocado, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, a exclusivo critério do Gestor, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe.



3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública:

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima:

Não aplicável, uma vez que as Cotas Seniores ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida:

Não aplicável, uma vez que as Cotas Seniores ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos:

Não aplicável, uma vez que as Cotas Seniores ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos:

Não aplicável, uma vez que as Cotas Seniores ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.



4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviço da Classe, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda dos ativos adquiridos pela Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas Seniores.

Cada cotista deverá atestar que está ciente dos riscos dos investimentos nas Cotas Seniores e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio de assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

RISCOS RELACIONADOS À OFERTA

Risco de Distribuição Parcial e Cancelamento da Oferta

A Oferta admite a Distribuição Parcial das Cotas. Dessa forma, existe o risco de que o volume de Cotas efetivamente subscritas ou adquiridas seja inferior ao montante total inicialmente ofertado. Uma captação menor pode limitar a capacidade da Classe de implementar plenamente sua estratégia de investimento, impactando potencialmente a rentabilidade esperada, principalmente em decorrência da existência de custos fixos de manutenção da Classe, independente do volume de Cotas efetivamente subscritas ou adquiridas. Adicionalmente, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta poderá ser cancelada, e os recursos aportados pelos investidores serão devolvidos sem qualquer correção monetária pelo período de aplicação.

- **Materialidade: Maior**

Risco de Liquidez das Cotas no Mercado Secundário

Embora as cotas da Classe sejam registradas para negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, não há garantia de que se desenvolverá um mercado secundário ativo e líquido para a negociação dessas cotas após a conclusão da Oferta. A liquidez das cotas pode ser afetada por fatores como o volume total de cotas em circulação, o interesse dos investidores por FIAGROs, as condições econômicas gerais e as políticas de investimento dos cotistas. Em um cenário de baixa liquidez, os investidores poderão ter dificuldade em vender suas cotas no momento desejado e/ou pelo preço de sua preferência. A Cocari atuará como contraparte nas negociações de Cotas no mercado secundário – o que mitiga tal risco, mas não o elimina, à medida que a Cocari poderá não deter recursos suficientes para aquisição das Cotas no mercado secundário.

- **Materialidade: Médio**

Risco de Flutuação do Preço das Cotas no Mercado Secundário

O preço de negociação das cotas da Classe no mercado secundário poderá flutuar e ser diferente do preço de subscrição praticado nesta Oferta. Essa flutuação pode ser influenciada por uma série de fatores, incluindo as condições gerais do mercado financeiro e de capitais, a percepção dos investidores sobre o desempenho da Classe, as expectativas de taxas de juros e inflação, bem como mudanças na regulamentação. Consequentemente, o valor de mercado das cotas poderá ser inferior ao valor pago na subscrição, e não há garantia de que o investidor conseguirá realizar lucro ou mesmo recuperar o valor investido ao vender suas cotas.

- **Materialidade: Médio**

Risco de Alocação e Cronograma de Investimento dos Recursos

A Classe possui um plano de investimento para os recursos a serem captados nesta Oferta. No entanto, há o risco de que o gestor da Classe não consiga alocar a totalidade dos recursos dentro do prazo e das condições esperadas, ou que as oportunidades de investimento disponíveis no mercado no momento da alocação não se mostrem tão atrativas quanto as previstas. A não efetivação ou atraso na alocação dos recursos captados pode resultar em um período de ociosidade do capital, impactando negativamente a rentabilidade esperada para os cotistas, especialmente no período inicial pós-Oferta.



- **Materialidade: Médio**

Risco de Custos e Despesas da Oferta

A realização desta Oferta Pública incorre em diversos custos e despesas, tais como taxas de registro, honorários de advogados, auditores, consultores e coordenadores da Oferta, e despesas com publicidade. Tais custos são suportados pela Classe e, por conseguinte, pelos cotistas. Caso a captação de recursos seja inferior ao montante total ofertado ou o desempenho da Classe não atinja as projeções, a diluição do impacto desses custos sobre a rentabilidade por cota pode ser maior do que o inicialmente previsto.

- **Materialidade: Menor**

Risco de Informações Prospectivas e Projeções

Este Prospecto pode conter informações de caráter prospectivo, incluindo, mas não se limitando a, cenários futuros e estratégias de investimento da Classe. Essas projeções são baseadas em premissas e expectativas atuais que podem não se concretizar devido a eventos imprevistos, mudanças nas condições de mercado, alterações regulatórias ou macroeconômicas. Investidores não devem basear sua decisão de investimento exclusivamente em tais informações prospectivas, que são inerentemente incertas e sujeitas a riscos.

- **Materialidade: Menor**

RISCOS RELACIONADOS À CLASSE

Risco Relacionado ao Setor de Atuação da Cedente e dos Devedores

O setor agrícola possui particularidades que tornam os negócios envolvendo as cadeias produtivas agroindustriais e seus agentes suscetíveis a uma série de fatores específicos, incluindo a natureza predominantemente sazonal, condições meteorológicas adversas (secas, inundações, granizo, altas temperaturas), incêndios e demais sinistros, pragas e doenças. Além disso, a flutuação dos preços de commodities praticados mundialmente (afetados por oferta e demanda globais, subsídios agrícolas, barreiras comerciais e outras políticas públicas), a concorrência de commodities similares ou substitutivas, e o acesso limitado ou oneroso à captação de recursos, bem como alterações em políticas de concessão de crédito, podem impactar negativamente o setor agrícola. A materialização de um ou mais desses fatores pode afetar a capacidade de produção ou de venda dos produtos dos Devedores, comprometendo o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Não há garantia de crescimento sustentável ou ausência de perdas futuras para o agronegócio brasileiro em decorrência desses fatores.

- **Materialidade: Maior**

Risco Relacionado ao Endividamento da Cedente

O endividamento da Cocari pode gerar um efeito material adverso na saúde financeira da Cocari, diminuir sua habilidade de obter recursos adicionais para financiar suas operações e de reagir às mudanças da economia ou ao setor agrícola. Em 31 de dezembro de 2024 a dívida total da Cocari era de cerca de R$ 1.732.717.436,19 e sua dívida de curto prazo era de R$ 628.039.142,85. Este endividamento, líquido da posição de caixa, representava 84% do patrimônio líquido. Em 31 de dezembro de 2024, a posição de caixa da Cocari era de R$ 1.021.726.203,78. Em 31 de dezembro de 2024, todo o endividamento da Companhia era indexado a taxas variáveis. Hipoteticamente, um aumento de 1% na taxa de juros anual teria um incremento de R$ 17.327.174,36 nas despesas e fluxo de caixa da Cocari, com base no nível de dívida em 31 de dezembro de 2024.

O nível de endividamento da Cocari pode resultar em consequências negativas, tais como: (i) implicar o uso de uma parcela maior dos fluxos de caixa operacionais da Cocari para realizar os pagamentos correspondentes, reduzindo o caixa disponível para financiar o capital de giro e os investimentos da Cocari; (ii) aumentar a vulnerabilidade da Cocari a condições econômicas ou setoriais adversas; (iii) limitar a sua flexibilidade no planejamento ou na reação a mudanças no

negócio ou no setor de atuação da Cocari; (iv) limitar a capacidade de levantar novos recursos no futuro ou aumentar o custo de seu capital; (v) restringir as possibilidades de realizar aquisições estratégicas ou de explorar novas oportunidades de negócio; e (vi) posicionar a Cocari em uma desvantagem competitiva em relação aos seus concorrentes que tenham menor nível de endividamento.

- **Materialidade: Maior**

Riscos Relacionados à Atuação da Cedente como Garantidora de Liquidez e Contraparte no Recebimento em Produtos

Em virtude de dispensa concedida pela CVM, a Classe pode manter Direitos Creditórios com coobrigação da Cedente sem observar o limite usual de concentração de 20%. O modelo operacional da Classe envolve a Cedente como contraparte essencial na liquidação dos Direitos Creditórios, exercendo o papel de garantidora de liquidez, uma vez que os Devedores pagam em Produtos Agrícolas, e a Cedente converte esses produtos em moeda corrente nacional para a Classe. Esse arranjo gera riscos relevantes:

Risco de crédito da Cedente: A Classe está exposta ao risco de inadimplemento da Cedente. Dificuldades financeiras, operacionais ou de liquidez da Cedente podem impedir de honrar tempestivamente com suas obrigações, resultando em atrasos ou perdas na amortização dos Direitos Creditórios.

Risco de concentração e alinhamento com a Cedente: A exposição elevada à Cedente, em sua dupla função (cedente de Direitos Creditórios e garantidora de liquidez), amplia o risco de concentração e cria dependência operacional e financeira significativa. Embora o público-alvo da Classe seja restrito a investidores com vínculo e familiaridade com a Cedente e o setor agroindustrial, isso não elimina os riscos de desalinhamento de interesses.

Risco de liquidez e de mercado decorrente da estrutura não tradicional: A estrutura da Classe, com ampla coobrigação da Cedente e forma específica de liquidação dos Direitos Creditórios (via Produtos Agrícolas convertidos pela Cedente), difere de modelos usuais e pode dificultar a compreensão dos riscos por parte de investidores, além de potencialmente afetar a liquidez das cotas em comparação a fundos mais tradicionais.

- **Materialidade: Maior**

Riscos Relacionados aos Fluxos de Liquidação dos Direitos Creditórios

A Cedente, uma cooperativa agroindustrial, promove a venda em comum da produção agropecuária de seus associados (incluindo os Devedores) e fornece insumos a prazo, recebendo produtos agropecuários em pagamento. A Cedente, então, classifica, armazena e comercializa esses produtos, repassando o valor em moeda corrente ao FIAGRO-DC. Existe o risco de a Cedente não conseguir realizar a venda em comum da produção agropecuária dos Devedores (devido a fatores de risco setoriais ou outros motivos), afetando negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Nesta hipótese, a Classe não contará com coobrigação, garantia fidejussória ou qualquer outra garantia da Cedente ou de terceiros para assegurar o pagamento, cabendo a cobrança diretamente dos Devedores. A inadimplência dos Devedores pode impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- **Materialidade: Maior**

Riscos Climáticos

Condições climáticas extremas (secas severas, escassez de água, choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, interrupção de abastecimento etc.) podem afetar negativamente os ciclos produtivos de commodities agrícolas e, consequentemente, as operações e resultados da Cedente e dos Devedores. Isso poderá impactar diretamente a capacidade de produção e entrega dos Devedores, afetando negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.



- **Materialidade: Maior**

Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para amortização e resgate das Cotas são os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros da carteira. Os Cotistas somente receberão recursos a título de amortização ou resgate caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o esgotamento dos meios de cobrança extrajudicial ou judicial dos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento das Cotas.

- **Materialidade: Maior**

Risco de Crédito dos Devedores

A Classe está sujeita ao risco de crédito dos Devedores dos Direitos Creditórios e dos emissores dos Ativos Financeiros. A Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não são responsáveis pelo pagamento ou solvência dos Devedores. A Classe só poderá amortizar ou resgatar Cotas à medida que os recursos dos Direitos Creditórios forem pagos pelos Devedores ou, em hipóteses de resolução da cessão, pela Cedente. A adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação de Direitos Creditórios Inadimplidos será necessária, e não há garantia de sucesso, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

- **Materialidade: Maior**

Ausência de Coobrigação do Cedente

A despeito das hipóteses de recompra ou substituição dos Direitos Creditórios pela Cedente, em virtude da ocorrência de eventos de resolução descritos no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios serão comprados pela Classe sem coobrigação ou qualquer mecanismo de retenção dos riscos pela Cedente ou terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios.

- **Materialidade: Maior**

Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

A Classe está sujeita a riscos de liquidez quanto a amortizações e/ou resgates de Cotas e à aplicação nos Direitos Creditórios. A Classe pode não conseguir efetuar pagamentos de amortizações e resgates nas datas de vencimento em caso de falta de liquidez dos mercados dos Ativos Financeiros ou condições atípicas de mercado. As aplicações em Direitos Creditórios são peculiares, pois não existe mercado secundário líquido para eles no Brasil. Caso a Classe precise vendê-los, ou o Cotista os receba em resgate, poderá não haver comprador ou o preço de alienação poderá ter deságio, resultando em perda. Não há garantia de que será possível liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios pelo preço e no momento desejado.

- **Materialidade: Maior**

Riscos Relativo à Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A valorização da Classe e dos Cotistas está associada à performance da carteira e aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos Agentes de Cobrança. A Classe, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo pagamento ou recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou pela solvência dos Devedores, nem pelo cumprimento das obrigações de cobrança pelos Agentes de Cobrança. A Classe está exposta a perdas patrimoniais pela não recuperação dos pagamentos ou pelo não cumprimento das obrigações dos Agentes de Cobrança. Consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser prejudicados.



- **Materialidade: Maior**

Cobrança Extrajudicial ou Judicial

No caso de inadimplemento, não há garantia de sucesso na cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos, o que pode gerar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Todos os custos de cobrança serão de responsabilidade da Classe e dos Cotistas, sem adiantamento pelos Agentes de Cobrança ou Demais Prestadores de Serviços. Para cobrança judicial, a Cedente deve fornecer os Documentos Acessórios, e a responsabilidade por perdas ou danos decorrentes da não propositura (ou não prosseguimento) de medidas de cobrança não recai sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços.

- **Materialidade: Maior**

Ausência de Garantia das Cotas

As aplicações nas Cotas não contam com garantia da Cedente, dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Nenhuma rentabilidade é prometida ou assegurada. Os recursos para pagamento de amortização e resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do Patrimônio Líquido da Classe, que está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

- **Materialidade: Maior**

Inexistência de Mercado Secundário para a Negociação dos Direitos Creditórios

Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo o suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso a alienação desses Direitos Creditórios seja fundamental para a amortização e resgate das Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá ser substancialmente descontado. Não há como assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas Seniores ocorrerão nas datas previstas ou que as taxas de mercado serão suficientes. Em caso de materialização deste risco de liquidez, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

- **Materialidade: Maior**

Classe Fechada e Mercado Secundário

A Classe é um condomínio fechado com prazo de duração indeterminado. As Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração (Cotas Seniores) ou em liquidação (Cotas Subordinadas Júnior). O mercado secundário de cotas de fundos de investimento, especialmente de FIDCs, apresenta baixa liquidez, dificultando a alienação ou resultando em preço de venda que cause perdas patrimoniais. O público-alvo restrito (Investidores Autorizados) agrava este cenário. Não há garantias quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda. Para as Cotas Subordinadas, este risco é agravado, pois não são registradas ou depositadas para negociação em mercados regulamentados, exigindo venda privada.

- **Materialidade: Maior**

Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão

A validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser questionadas, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial/extrajudicial, falência ou procedimento similar que afete a Cedente. Eventos como existência de garantias reais pré-cessão, penhora/constrição judicial prévia, simulação, fraude contra credores ou fraude à execução (inclusive fiscal) praticadas pela Cedente, revogação da cessão por intenção de prejudicar credores, ou ausência de notificação da cessão aos Devedores (conforme Art. 290 do Código Civil) podem afetar a cessão. Além disso,

não há garantia de que a Cedente cumprirá satisfatoriamente a obrigação de notificação dos Devedores. Restrições legais/regulatórias também podem afetar a validade da cessão. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Cedidos podem ser bloqueados ou redirecionados, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

- **Materialidade: Maior**

Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios

O Custodiante atuará na guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e Acessórios, enquanto as vias físicas originais dos Contratos de Compra e Venda, NPRs e outros Documentos Acessórios permanecerão sob guarda física da Cedente, sendo solicitados pela Classe apenas para Direitos Creditórios Inadimplidos. Falhas ou atrasos na disponibilização, ou danos/perdas das vias físicas, podem prejudicar o exercício dos direitos da Classe, incluindo a cobrança judicial (que pode ser menos célere com base em títulos digitalizados). O processo de digitalização da Cedente pode ter falhas/atrasos, dificultando a verificação do lastro e obtenção de Documentos Acessórios. Não se afasta o risco de as cártulas físicas das NPRs serem endossadas a terceiros, prejudicando a pretensão creditícia da Classe e gerando perdas.

- **Materialidade: Maior**

Patrimônio Líquido Negativo

As estratégias de investimento da Classe podem resultar em Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não são obrigados a realizar aportes adicionais, e os Prestadores de Serviços Essenciais são vedados de tomar empréstimos em nome da Classe. É possível que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer suas obrigações perante terceiros, o que pode implicar sua insolvência e liquidação.

- **Materialidade: Maior**

Liquidação da Classe

Eventos podem ensejar a liquidação da Classe. Há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada e, eventualmente, em valores inferiores à sua expectativa inicial, podendo não conseguir reinvestir os recursos com a mesma rentabilidade. No momento da liquidação, a Classe pode não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas, por exemplo, se o pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ainda não for exigível. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento/pagamento antecipado dos ativos, à venda dos ativos com risco de deságio, ou ao resgate das Cotas mediante dação em pagamento de ativos (se aprovado). Em qualquer caso, Cotistas e Classe estarão expostos ao risco de sofrer prejuízos patrimoniais.

- **Materialidade: Maior**

Risco de Concentração na Cedente

A política de investimento estabelece que a Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Direitos Creditórios Elegíveis cedidos pela Cedente, contando, portanto, com uma única Cedente. A continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente das expectativas dos Cotistas, em função da não continuidade das operações regulares da Cedente ou de sua incapacidade de originar Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe.

- **Materialidade: Maior**

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos

A Classe pode estar sujeita a riscos advindos de fatos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou



eventos políticos, econômicos ou financeiros que modifiquem a ordem atual e influenciem relevantemente o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro. O Governo Federal frequentemente intervém na política monetária, fiscal e cambial. As medidas adotadas para estabilizar a economia e controlar a inflação (controle de salários/preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior etc.) podem afetar adversamente os negócios da Cedente e dos Devedores, seus setores de atuação, os Ativos Financeiros, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, e a liquidez dos ativos da Classe. Isso inclui flutuações de câmbio, alterações na inflação, taxas de juros, política fiscal, criação de novos tributos ou elevação de alíquotas, e outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos. Tais fatos podem acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou resgates das Cotas.

- **Materialidade: Maior**

Políticas e Regulamentações Governamentais

Políticas e regulamentações governamentais (relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques, restrições de importação/exportação) exercem grande influência sobre a produção, demanda agrícola e fluxos comerciais das cadeias produtivas agroindustriais. Mudanças nessas políticas podem afetar a lucratividade do setor, a decisão de plantio de safras, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities e o volume/tipo de importações e exportações. Tais fatores podem impactar adversamente a capacidade de produção e os preços dos produtos comercializados pela Cedente e pelos Devedores, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- **Materialidade: Médio**

Falha ou Impossibilidade no Controle de Pragas e Doenças

A Cedente e os Devedores podem não ter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja pela aplicação inadequada de defensivos agrícolas ou pelo surgimento de novas pragas/doenças. Isso pode afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas comercializados, resultando em perda de lavoura e, consequentemente, impactos adversos na capacidade de pagamento dos Devedores e no pagamento dos Direitos Creditórios. Em caso de inadimplência, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser negativamente afetados.

- **Materialidade: Médio**

Riscos de Logística e Transporte

As deficiências da malha de transporte (rodoviária, ferroviária, hidroviária), como estradas sem manutenção ou insuficiência de infraestrutura, podem acarretar altos custos logísticos no transporte de insumos e produtos agrícolas. Falhas ou imperícia no manuseio durante o transporte também podem gerar perdas ou danos. Mudanças climáticas, como chuvas excessivas, podem piorar o estado das estradas, aumentando acidentes e perdas. A capacidade dos portos de escoar a produção pode ser insuficiente, resultando em filas e atrasos na exportação, o que pode atrasar o recebimento dos valores pelos Devedores e, consequentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios. Todos esses fatores podem afetar adversamente os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- **Materialidade: Médio**

Instabilidades e Crises no Setor Agrícola

Eventuais situações de crise, insolvência ou recuperação judicial/extrajudicial de revendedores, *tradings*, indústrias, cooperativas e produtores rurais (pessoas físicas e/ou jurídicas) atuantes no setor agrícola podem afetar negativamente as operações de venda das safras dos Devedores. Consequentemente, os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados, impactando o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.



- **Materialidade: Médio**

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

A maioria dos Devedores são produtores rurais associados à Cedente, predominantemente pessoas físicas, e não possuem obrigação contratual ou legal de divulgar informações periódicas ao mercado de valores mobiliários (incluindo demonstrações contábeis). Dessa forma, os Cotistas e a Classe não terão acesso a informações públicas que permitam avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores, exceto as informações fornecidas pela Cedente ao Gestor e Agente de Formalização para cumprimento de Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição.

- **Materialidade: Médio**

Riscos Ambientais e Regulatórios

A Cedente e os Devedores estão sujeitos a extensa legislação ambiental (federal, estadual e municipal) relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança (manuseio de materiais perigosos, emissões, resíduos etc.). Podem ser exigidas licenças específicas e investimentos em equipamentos de controle de poluição ou mudanças operacionais. A violação dessas leis ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças ou proibição de funcionamento. A responsabilidade por danos ambientais é solidária e objetiva, podendo afetar a todos os envolvidos, independentemente de culpa. Custos para cumprimento da legislação e contingências provenientes de danos ambientais podem ter um efeito adverso sobre os negócios da Cedente e dos Devedores, sua situação financeira e capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, impactando o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- **Materialidade: Médio**

Riscos do Comércio Internacional

Os produtos comercializados pelos Devedores, por intermédio da Cedente, são importantes no comércio internacional, e seus preços podem variar devido à imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias (embargos, restrições sanitárias, cotas, sobretaxas, contencioso internacional etc.). Qualquer flutuação de preço decorrente de medidas de comércio internacional pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- **Materialidade: Médio**

Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito

A Classe adquire Direitos Creditórios originados conforme a Política de Crédito e Originação da Cedente, que inclui critérios de análise de risco de crédito, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização. Embora elaborada de acordo com as práticas usuais da Cedente, essa política não garante a qualidade dos Direitos Creditórios ou a solvência dos Devedores. Os resultados da Classe poderão ser afetados caso a Cedente não recompra ou substitua Direitos Creditórios não pagos integralmente por problemas comerciais (defeito/vício do produto, exceções pessoais do Devedor). O não cumprimento dos compromissos pelos Devedores pode afetar adversamente a rentabilidade das Cotas. Ademais, falhas operacionais podem dificultar ou impedir a cobrança efetiva dos Direitos Creditórios, prejudicando a rentabilidade dos Cotistas.

- **Materialidade: Médio**

Insuficiência ou Ausência de Garantia dos Direitos Creditórios

Via de regra, a Classe adquirirá Direitos Creditórios que não contam com garantia real ou fidejussória. Caso existam garantias, é possível que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore, ou o valor obtido seja insuficiente; ou (c) a excussão seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser negativamente afetados.



- **Materialidade: Médio**

Risco Relacionado à Ausência de Registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

As vias originais dos termos de cessão dos Direitos Creditórios não serão necessariamente registradas em cartório, exceto nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão. O registro visa tornar pública a cessão, fazendo com que a operação previamente registrada prevaleça em caso de nova cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros. A ausência de registro pode representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido cedidos a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam por prejuízos decorrentes da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro.

- **Materialidade: Médio**

Falhas Operacionais

A aquisição, liquidação e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, Demais Prestadores de Serviços e terceiros. Falhas técnicas nos procedimentos operacionais ou a necessidade de substituição de prestadores de serviços podem afetar adversamente o funcionamento regular da Classe, prejudicando seus resultados e patrimônio.

- **Materialidade: Médio**

Vícios Questionáveis

As operações que originam os Direitos Creditórios e os respectivos Documentos Comprobatórios ou Acessórios podem apresentar vícios juridicamente questionáveis ou irregularidades de forma ou conteúdo. Isso pode exigir uma decisão judicial para efetivar o pagamento pelos Devedores, com a possibilidade de decisão desfavorável. A verificação de vícios de origem pode caracterizar evento de resolução da cessão, obrigando a Cedente a recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados. Contudo, o descumprimento dessa obrigação pela Cedente ou seu excesso pode caracterizar um Evento de Avaliação. Em qualquer caso, a Classe pode sofrer prejuízos pela demora ou ausência de recebimento dos recursos.

- **Materialidade: Médio**

Acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Acessórios

Dada a complexidade operacional, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Acessórios dos Direitos Creditórios ou que estes serão entregues em boa ordem, uma vez que são fornecidos pela Cedente mediante solicitação. Falha ou atraso na disponibilização, ou perda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e/ou Acessórios por eventos fortuitos, pode prejudicar o pleno exercício dos direitos da Classe como credora, incluindo a cobrança judicial, que pode se tornar menos célere. Processos de digitalização da Cedente com falhas ou atrasos podem dificultar a verificação do lastro e a obtenção de Documentos Acessórios. Adicionalmente, o risco de as cártulas físicas das NPRs serem endossadas a terceiros pode prejudicar a pretensão creditícia da Classe, gerando perdas.

- **Materialidade: Médio**

Riscos Relacionados ao Lastro dos Direitos Creditórios

Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem títulos executivos extrajudiciais. Caso a Cedente não forneça os Documentos Acessórios, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, exigindo procedimentos ordinários ou monitórios, que são mais demorados. Isso pode causar prejuízo patrimonial à Classe, que permanecerá sem receber os recursos por um longo tempo enquanto a dívida é discutida judicialmente.



- **Materialidade: Médio**

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios

Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Acessórios podem conter irregularidades, como falhas na elaboração e erros materiais. Por isso, eventual cobrança judicial dos Devedores pode ser menos célere do que o usual, podendo exigir ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial. A Classe pode, assim, permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

- **Materialidade: Médio**

Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios

A Cedente e o Agente de Cobrança Extrajudicial auxiliarão o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe. Não é possível garantir que a conciliação dos valores recebidos nas transações de compra e venda de produtos e depositados na Conta da Classe será realizada corretamente pela Cedente. Erros operacionais e incorreções, se não identificados e corrigidos pelo Custodiante, podem causar perdas patrimoniais para a Classe.

- **Materialidade: Médio**

Interrupção da Prestação de Serviços

O funcionamento correto da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação desses serviços, inclusive por substituição, pode prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, a substituição de qualquer prestador de serviços pode resultar em aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.

- **Materialidade: Médio**

Insuficiência da Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição

A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição pelo Gestor não elimina os riscos de crédito e outros riscos, nem garante o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores e da capacidade de venda em comum da produção. Os recursos para pagamento de amortização e resgate das Cotas decorrerão exclusivamente da performance da carteira dos Direitos Creditórios, dos resultados e do patrimônio da Classe, que está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

- **Materialidade: Médio**

Validação de Condições de Aquisição Baseada em Declarações da Cedente

O Gestor validará Condições de Aquisição com base em declarações da Cedente. Esse procedimento apresenta riscos, pois a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios dependem da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pela Cedente. O risco de que as declarações não sejam verdadeiras, precisas ou atuais pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das Condições de Aquisição. A materialização deste risco pode caracterizar resolução da cessão, obrigando a Cedente a recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados. Contudo, o descumprimento dessa obrigação pela Cedente ou seu excesso pode caracterizar um Evento de Avaliação.



- **Materialidade: Médio**

Observância da Alocação Mínima

A existência da Classe depende da manutenção dos fluxos de originação, aquisição e liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de operações entre a Cedente e os Devedores, atrelando a continuidade da carteira à capacidade de originação da Cedente. Fatores políticos, econômicos e o crescimento da concorrência podem diminuir a quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis. Não há garantia de oportunidades de investimento suficientes, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação da Classe.

- **Materialidade: Médio**

Risco de Bloqueio da Conta da Classe e da Conta da Cocari

Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta da Classe. A Cocari atua como provedora de liquidez de 100% dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde as contas são mantidas, ou da Cocari (com relação aos recursos em sua conta de cobrança), os recursos depositados poderão ser bloqueados e recuperados pela Classe somente via ordem judicial. Isso afetaria o retorno e poderia causar perda de parte dos ativos da Classe.

- **Materialidade: Médio**

Risco Relativo à Flutuação dos Ativos Financeiros

O valor dos Ativos Financeiros da carteira da Classe pode aumentar ou diminuir conforme flutuações de preços e cotações de mercado. Quedas no valor desses ativos podem afetar o Patrimônio Líquido. A queda pode ser temporária, mas não há garantia de que não se estenda por longos períodos. A volatilidade dos preços pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no Patrimônio Líquido.

- **Materialidade: Médio**

Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros

Este risco decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe. Alterações no cenário macroeconômico, na capacidade de pagamento ou nas condições financeiras dos emissores, ou na percepção do mercado sobre eles, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. A falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou contraparte acarretará perdas, podendo a Classe incorrer em custos para recuperação de créditos.

- **Materialidade: Médio**

Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Mais Benéfico

O Gestor envidará esforços para que a Classe e os Cotistas obtenham o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, devido a eventos fora do controle do Gestor, incluindo liquidação antecipada da Classe, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico. Tal situação pode acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida do investimento nas Cotas.

- **Materialidade: Médio**

Troca de Informações

Dada a complexidade operacional da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, a Cedente e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. A materialização de tal risco pode afetar adversamente o funcionamento regular da Classe, prejudicando seus resultados e patrimônio.



- **Materialidade: Menor**

Cotas Subordinadas Júnior se Subordinam às Cotas Seniores

Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem considerar que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas da Subclasse Júnior está condicionado à manutenção do Índice de Subordinação e à existência de disponibilidades da Classe. Considerando a natureza e o risco dos Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, os Prestadores de Serviços Essenciais não podem assegurar que a amortização e o resgate das Cotas Seniores ocorrerão. Excepcionalmente, a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior pode ocorrer antes do resgate integral das Cotas Seniores, desde que cumpridas as condições e limites previstos.

- **Materialidade: Menor**

Pré-pagamento dos Direitos Creditórios com Desconto

O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios pode implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto, devido a desconto concedido no pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente sua rentabilidade.

- **Materialidade: Menor**

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Os ativos da carteira da Classe serão avaliados conforme critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, incluindo marcação a mercado dos Ativos Financeiros. Esses critérios podem causar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

- **Materialidade: Menor**

O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO COORDENADOR LÍDER, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



5. CRONOGRAMA



5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas.

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2) (3) (4)
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta junto à CVM	14/08/2025
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar	15/10/2025
3	Disponibilização do Comunicado ao Mercado de alteração do cronograma e do Prospecto Preliminar ajustado	23/10/2025
4	Disponibilização do Comunicado ao Mercado de alteração do cronograma e do Prospecto Preliminar ajustado	21/11/2025
5	Registro da Oferta junto à CVM	26/11/2025
6	Disponibilização deste Prospecto Definitivo, da Lâmina e do Anúncio de Início	28/11/2025
7	1ª Data da Liquidação da Oferta	28/11/2025
8	Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 dias da divulgação do Anúncio de Início

(1) Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão.

(2) As datas indicadas acima são estimativas e a principal variável deste cronograma tentativo é o processo de registro da Oferta perante a CVM.

(3) A data prevista para fins de devolução de recursos aos Investidores que tenham subscrição condicionada, em caso de não implementação da referida condição definida por cada Investidor, é um evento futuro, sujeito a aplicabilidade, cujos prazos estão previstos neste item 5.1 deste Prospecto.

(4) O Registro da Oferta perante a CVM caduca se o anúncio de início de distribuição e o prospecto definitivo não forem divulgados em até 90 (noventa) dias do deferimento do registro.

(5) A Oferta poderá ser liquidada em mais de uma data, sem necessidade de Comunicado ao Mercado ou qualquer outro tipo de comunicação.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO 6 "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA" .

RESSALVADA AS HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NOS ARTIGOS 69 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160, A MANIFESTAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA É IRREVOGÁVEL.

A SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DAS COTAS OBJETO DA OFERTA DEVE SER REALIZADA NO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADO DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO.

O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CARACTERIZADO PELA POSSIBILIDADE DE EFETIVA LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DAS COTAS OBJETO DA OFERTA, SOMENTE PODE TER INÍCIO APÓS OBSERVADAS, CUMULATIVAMENTE, AS SEGUINTES CONDIÇÕES: I – OBTENÇÃO DO REGISTRO DA OFERTA NA CVM; II – DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO;



E III –DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO PARA OS INVESTIDORES.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da oferta, suspensão da oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores do:

a) Administrador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, São Paulo – SP
https://www.vortx.com.br, neste website acessar a aba "Fundos de Investimento", digitar o nome ou CNPJ do Fundo e selecionar a aba "Documento". Por fim, clicar em "Documentos da Oferta".

b) Gestor

OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Rua Girassol, nº 555, Anexo Torre C – Parte, Vila Madalena, CEP 05.433-001, São Paulo – SP
https://opeacapital.com/pt/, neste website, acessar "Relações com o Mercado" no canto superior direito, em seguida selecionar "Emissões". Em "Pesquisar emissões", digitar e clicar na referida operação, acessando a devida página. Por fim, clicar em "Documentos" no canto esquerdo.

c) Coordenador Líder

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000, São Paulo – SP
https://www.terrainvestimentos.com.br/ofertas-publicas/, neste website acessar a aba "Selecionar Oferta Pública", digitar e clicar na referida operação, selecionando os documentos para acesso.

d) CVM

www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar e acessar "**FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar o "Prospecto", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

e) Fundos.NET

https://www.gov.br/cvm/pt-br (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "**FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar o "Prospecto", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

Subscrição e Integralização

No ato da subscrição de Cotas Seniores, o Investidor (a) assinará o boletim individual de subscrição, que será validado pelo Administrador; (b) receberá uma cópia do Regulamento e da Lâmina, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão será devolvido, sem juros ou correção monetária (mas acrescido proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos), sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos



incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas Seniores. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do pedido de reserva, conforme o caso, das Cotas Seniores cujos valores tenham sido restituídos ("Critérios de Restituição de Valores").

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até às 16h (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelo Coordenador Líder a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos, se aplicável, os valores integralizados, conforme aplicável, com base nos Critérios de Restituição de Valores.



6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários:

As Cotas Seniores somente poderão ser transferidas entre investidores profissionais ou qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30, observadas as condições descritas no Regulamento, na regulamentação e legislação aplicável.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado:

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS SENIORES ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS SENIORES, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS SENIORES NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS SENIORES. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS SENIORES NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 14 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor:

Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro ordinário de Oferta, ou que o fundamentem, a CVM pode:

a) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou

b) caso a situação descrita no caput acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta protocolado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor.

Nos termos do § 2º do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do § 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.



Nos termos do § 5º do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do §6º do artigo 67 da Resolução CVM 160, o pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Nos termos do § 7º do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com o Administrador e o Gestor, ou para renúncia à condição da oferta estabelecida pelo ofertante, observado que é obrigatória a comunicação da modificação de que trata esta Cláusula à CVM que, mediante requerimento do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, pode prorrogar o prazo de distribuição da Oferta o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores dados em contrapartida à subscrição das Cotas Seniores, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

Na hipótese de modificação da Oferta, a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, e as instituições participantes da Oferta deverão certificar-se de que os Investidores que manifestaram sua adesão à Oferta, por meio da assinatura dos boletins de subscrição, (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (ii) têm conhecimento das novas condições.

Nos termos do §1º artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da respectiva instituição participante da Oferta) a respeito da modificação efetuada, para que informem à respectiva instituição participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. Os Investidores que revogarem a sua aceitação terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida à subscrição das Cotas Seniores, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

O disposto no parágrafo acima não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, ressalvada determinação específica da CVM, caso entenda que a modificação não melhora a oferta em favor dos Investidores.

Nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro ordinário da Oferta; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliário; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro ordinário da Oferta; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do §4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes descritas na Seção “Condições Precedentes do Contrato de Distribuição”, na seção “Contrato de Distribuição”, neste Prospecto, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do §4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a resilição voluntária do Contrato de Distribuição nos termos das Cláusulas 16 do Contrato de Distribuição não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato

de distribuição seja firmado.

O Fundo, bem como as instituições participantes da Oferta, devem divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da respectiva instituição participante da Oferta), para que, na hipótese de suspensão, informem à respectiva instituição participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta, observado que terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida à subscrição das Cotas Seniores, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto, (a) todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (b) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Se o Investidor revogar sua aceitação nas hipóteses descritas acima, os valores até então integralizados serão devolvidos, observado os Critérios de Restituição de Valores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR, CONFORME O CASO, ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, (b) a Oferta seja revogada, nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e a instituição participante da Oferta com a qual o Investidor que tenha aderido à Oferta, comunicará ao Investidor ou cotista, conforme o caso, o cancelamento da Oferta.

Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva instituição participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva instituição participante da Oferta. Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.



7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida a Distribuição Parcial das Cotas Seniores, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Caso ocorra a Distribuição Parcial, observada a colocação da Quantidade Mínima de Cotas, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, no boletim de subscrição das Cotas Seniores, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à distribuição: (a) da totalidade das Cotas Seniores; ou (b) de uma quantidade igual ou superior à Quantidade Mínima de Cotas, mas inferior à quantidade total de Cotas. Não havendo a manifestação do Investidor, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das Cotas Seniores por ele subscritas.

No caso de Distribuição Parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos dos parágrafos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas, os valores até então integralizados pelos Investidores que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pelo Fundo, em moeda corrente nacional, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sem qualquer acréscimo ou correção, sendo certo que o montante a ser reembolsado a cada Investidor será correspondente ao valor atualizado das Cotas Seniores por ele restituídas, após deduzidos todos os encargos devidos pelo Fundo.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução de quaisquer documentos de aceitação da Oferta, das Cotas Seniores cujos valores tenham sido restituídos.

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

Não serão cobradas taxa de ingresso e saída dos Investidores, observado que quando da realização de emissões de Cotas Seniores do Fundo, os subscritores poderão arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Cotas Seniores, sendo que a cobrança de tais custos será aprovada e definida no instrumento que deliberar sobre as emissões.

Limites de aplicação em Cotas Seniores de Emissão do Fundo

Não há limite máximo de aplicação em Cotas Seniores do Fundo.

Condições Suspensivas

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e da Lâmina nos meios de divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Suspensivas, previstas na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e na seção “13 - Contrato de Distribuição” deste Prospecto.



Revogação da Oferta:

A Oferta a mercado é irrevogável, exceto caso havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro de oferta pública de distribuição, ou que o fundamentem, que acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta, deferir requerimento de revogação da oferta.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores:

Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta é destinada a investidores em geral, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe.

Nesse sentido, apesar de ser uma oferta destinada a investidores em geral, estes só poderão adquirir cotas caso sejam (i) cooperados, funcionários, clientes ou fornecedores da Cocari; (ii) Investidores Profissionais; ou (iii) Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação vigente, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22.

A presente Oferta deve, ainda, observar os critérios de colocação das Cotas Seniores entre Pessoas Vinculadas, conforme definidos no item 2.4 deste Prospecto.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação:

A realização da emissão das Cotas Seniores e da presente Oferta, bem como seus principais termos e condições, foi aprovada, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO Ânima Cocari – Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*", celebrado em 31 de julho de 2025 ("IPC"), ratificado pelo "*Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO Ânima Cocari – Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*", celebrado em 12 de agosto de 2025 e pelo "*Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO Ânima Cocari – Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*", celebrado em 13 de outubro de 2025, e ratificado pelo "*Instrumento Particular de Alteração do Instrumento de Constituição do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO Ânima Cocari – Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*", celebrado em 27 de novembro de 2025 ("IPAs" e, em conjunto com o IPC, "Atos de Aprovação"), conforme o disposto na Resolução CVM 160 e nas demais normas aplicáveis, cujo teor pode ser lido nos Anexos I, II e III, respectivamente, a este Prospecto.

7.4. Regime de distribuição:

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores.

Excesso de Demanda e Rateio:

A quantidade total de Cotas apresentados pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, será verificada diariamente (dentro da janela das 08:00 às 19:30 no MDA) por ordem de chegada.

Se ao final de cada dia de cada Período de Coleta de Intenções de Investimento for verificado que a quantidade de Cotas reservadas não atingiu o Valor Total da Emissão, todos os pedidos serão atendidos integralmente, independente do horário de recebimento pelo MDA naquele dia, seguindo o critério de alocação por ordem de chegada, observados os procedimentos operacionais da B3:

(a) a alocação das Cotas será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada à B3 dos pedidos de reserva



enviados pelas instituições participantes da Oferta diariamente (dentro da janela das 08:00 às 19:30);

(b) as instituições participantes da Oferta informarão à B3 a quantidade de Cotas objeto de cada pedido de reserva, sendo certo que os valores a serem informados deverão necessariamente representar um número inteiro de Cotas, sendo vedada a aquisição de Cotas fracionárias;

(c) a ordem cronológica de chegada dos pedidos de reserva será verificada quando for processada com sucesso pelo MDA, administrado pela B3 para liquidação da Oferta, sendo que a B3 não considerará para este fim qualquer evento de manifestação de investimento anterior por parte do potencial Investidor, tampouco o momento em que o potencial Investidor efetuar a ordem de investimento junto às instituições participantes da Oferta;

(d) os pedidos de reservas enviados pelas instituições participantes da Oferta via MDA, por meio de arquivo eletrônico, todos as reservas contidas em um mesmo arquivo, serão consideradas com o mesmo horário de chegada;

(e) no caso de um potencial Investidor efetuar mais de um pedido de reserva, cada reserva será considerada independente da(s) outra(s), sendo considerada como primeira reserva aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo MDA da B3; e

(f) os pedidos de reserva que forem cancelados por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica descrita nos itens anteriores.

Caso seja verificado que quantidade total de Cotas reservadas pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, excedeu o valor remanescente não alocado anteriormente, todas as ordens recebidas no dia que se verificou o excesso de demanda (independente do horário de recebimento pelo MDA), as reservas realizadas por Pessoas Vinculadas, desde a data de início do Período de Reservas, serão desconsideradas e as ordens realizadas por Investidores que não sejam considerados Pessoas Vinculadas serão rateadas de forma igualitária e sucessiva, de modo que as Cotas sejam alocadas uma a uma, de forma sequencial, a cada investidor que não seja considerado Pessoa Vinculada. Nessa dinâmica, à medida que os investidores forem tendo suas intenções de investimento atendidas, passam a não ser mais considerados na sequência de alocação igualitária e sucessiva.

A colocação de Cotas para Investidores considerados Pessoas Vinculadas, após realizado o procedimento acima descrito, ficara limitado ao necessário para perfazer o Valor Total da Oferta, desde que preservada a colocação integral junto a Investidores que não sejam considerados Pessoas Vinculadas. A alocação de Cotas para Investidores considerados Pessoas Vinculadas seguirá o mesmo procedimento de rateio igualitário e sucessivo acima descrito.

A confirmação da compra será realizada até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação.

O procedimento de rateio, caso necessário, será informado por meio de Comunicado ao Mercado, na Data de Liquidação.

No âmbito do plano de distribuição, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do Coordenador Líder e do Fundo, em hipótese alguma, poderão ser consideradas na alocação das Cotas aos investidores de varejo.

O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CARACTERIZADO PELA POSSIBILIDADE DE EFETIVA LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DAS COTAS OBJETO DA OFERTA, SOMENTE PODE TER INÍCIO APÓS OBSERVADAS, CUMULATIVAMENTE, AS SEGUINTES CONDIÇÕES: I – OBTENÇÃO DO REGISTRO DA OFERTA NA CVM; II – DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO; E III –DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO PARA OS INVESTIDORES.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa:

A Oferta terá início após (a) o registro da Oferta sob o rito ordinário perante a CVM, na forma da Resolução CVM 160; (b) a disponibilização do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início") e deste Prospecto ("Data de Início da



Oferta"), encerrando-se na data de divulgação do anúncio de encerramento ("Anúncio de Encerramento" e "Período de Distribuição", respectivamente). Uma vez atendidas as Condições Suspensivas, a Oferta será realizada na forma e condições previstas no plano de distribuição, conforme disposto abaixo, observado que o prazo de distribuição pública das Cotas Seniores será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Distribuição").

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas Seniores, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Administrador e do Gestor, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (a) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (c) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição é fixado nos seguintes termos:

Período de Distribuição. A distribuição das cotas ofertadas junto aos Investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) cumprimento da totalidade das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, exceto as que expressamente forem renunciadas pelo Coordenador Líder;

(ii) concessão do registro da Oferta na CVM; e

(iii) divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta ("Anúncio de Início"), bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as cotas ofertadas sejam admitidas à negociação.

Integralização da Oferta. No ato da subscrição de Cotas Seniores, o Investidor (a) assinará o boletim individual de subscrição, que será validado pelo Administrador; (b) receberá uma cópia do Regulamento e da Lâmina, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento.

Distribuição Parcial. A Oferta poderá ser concluída em caso de Distribuição Parcial, sendo que as Cotas Seniores que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Administradora, observados em todos os casos o Índice de Subordinação da Classe, conforme previsto no Anexo Descritivo.

Plataforma de Distribuição. A distribuição das Cotas Ofertadas junto ao Público-Alvo, será realizada pelo Coordenador Líder por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Prazo Mínimo de Distribuição. A Oferta deve permanecer em distribuição por, pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as cotas ofertadas tiverem sido efetivamente distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, conforme aplicável.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição das cotas ofertadas objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização das Cotas Ofertadas, em valor correspondente ao preço de integralização, conforme venha a ser definido nos respectivos Apêndices, multiplicado pela quantidade de Cotas Ofertadas efetivamente subscritas e integralizadas.

Encerramento da Oferta. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das cotas ofertadas, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento da Oferta").



Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

7.6. Formador de mercado:

O Coordenador Líder recomendou a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para as Cotas Seniores. Em que pese referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver:

Não será (a) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (b) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas Seniores. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam:

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota Senior, equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas Seniores por Investidor.



8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO



8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados:

Caso, após a cessão dos Direitos Creditórios, seja verificado algum dos eventos descritos abaixo ("Eventos de Resolução"), o Gestor notificará a Cedente, por escrito, para que a Cedente realize, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação nesse sentido, a substituição ou a recompra dos Direitos Creditórios afetados pelo respectivo Evento de Resolução ("Direitos Creditórios Afetados"), observado o disposto no Contrato de Cessão:

(a) seja verificado que qualquer Direito Creditório cedido **(i)** não atende a todos os requisitos legais necessários à sua existência, validade, eficácia e exequibilidade; **(ii)** apresenta vícios em sua constituição ou formalização, tanto em seus processos de origem, quanto de cessão à Classe; **(iii)** não está devidamente amparado por todos os Documentos Comprobatórios; e/ou **(iv)** está amparado por Documentos Comprobatórios ou Documentos Acessórios que contenham vícios de formalização.

(b) seja verificado que, na data da cessão dos Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios estavam desenquadrados em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, ainda que tal desenquadramento seja verificado posteriormente;

(c) cessão de Direitos Creditórios cujos pagamentos, até as respectivas datas de vencimento, venham a ser recusados pelos respectivos Devedores em decorrência de: **(i)** inexistência, falta de certeza, falta de liquidez ou inexequibilidade dos Direitos Creditórios, **(ii)** qualquer oposição, de qualquer natureza apresentada pelos Devedores (desde que não se caracterize como mero inadimplemento), sendo que a veracidade ou validade dessa oposição por si só constituirá razão para a resolução ora prevista, **(iii)** ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares deles ou beneficiários de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios, ou **(iv)** qualquer tipo de fraude. Neste caso, a resolução da cessão deverá ser notificada pelo Gestor à Cedente e poderá, ao exclusivo critério do Gestor, abranger todos os Direitos Creditórios Cedidos pelo(s) Devedor(es) que recusarem o pagamento ou apenas os Direitos Creditórios Afetados;

(d) caso o pagamento dos Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Cessionário venha a se frustrar por qualquer motivo imputável à Cedente, conforme venha a ser verificado pelo Gestor, inclusive pela falha na execução dos procedimentos de liquidação descritos no Contrato de Cessão;

(e) caso seja verificada a falsidade ou inexatidão de quaisquer informações apresentadas pela Cedente ou das declarações e garantias prestadas pela Cedente nos termos deste Contrato ou de qualquer Termo de Cessão;

(f) caso tenha sido acatada em decisão judicial em primeiro grau alegação de que a cessão do respectivo Direito Creditório Cedido constitui fraude contra credores, fraude à execução ou fraude à execução fiscal;

(g) caso a Cedente descumpra a obrigação de transferir ao Cessionário, nos prazos indicados no Contrato de Cessão, quaisquer valores que, excepcionalmente, venha a receber de Devedores com relação aos Direitos Creditórios Cedidos;

(h) caso a Cedente descumpra qualquer obrigação não pecuniária com relação aos Direitos Creditórios Afetados prevista no Contrato de Cessão e/ou nos Termos de Cessão, salvo se não sanados no prazo de 10 (dez) dias contados de seu descumprimento, observados os prazos de cura específicos de cada obrigação, se for o caso;

(i) caso os Direitos Creditórios tenham sido renegociados pela Cedente com os respectivos Devedores ou modificados sem a prévia autorização do Gestor; e

(j) caso haja qualquer devolução ou não entrega comprovada, integral ou parcial, dos insumos adquiridos pelos Devedores, alterando, por consequência, a obrigação que originou o respectivo Direito Creditório Cedido, ficando a Cedente, neste caso, obrigada a informar o Gestor sobre quaisquer dos eventos acima em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência;

(k) caso a Cedente promova ou permita a compensação de qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos; e



(I) caso os respectivos Direitos Creditórios Cedidos não sejam registrados em entidade registradora no prazo descrito no Contrato de Cessão.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes:

O Fundo e/ou a Classe não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados:

A Classe não poderá realizar operações com Derivativos, excetuadas as operações realizadas exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, de maneira a evitar descasamento de fluxo.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos:

Características dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de compra e venda a prazo de insumos e produtos agrícolas.

Critérios de Elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados conforme descrito abaixo, previamente à aquisição na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, observem os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	VERIFICAÇÃO
Os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de vencimento de 15 (quinze) dias considerando a Data de Aquisição;	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO
Os Devedores (considerado individualmente ou em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico) não poderão estar inadimplentes em relação ao Fundo na Data de Aquisição;	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ADMINISTRADOR
Os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento de pelo menos 30 (trinta) dias anteriores à Data de Resgate mais longa das Cotas Sêniores;	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ADMINISTRADOR
Considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos de um mesmo Devedor (considerado em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico), devem estar limitados a 6,0% (seis por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que, até o dia 31 de janeiro de 2026, será considerado como Patrimônio Líquido, o maior entre: (i) R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo;	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ADMINISTRADOR
Os Direitos Creditórios dos Contratos de Compra e Venda deverão ter prazo máximo de vencimento de até 350 (trezentos e cinquenta) dias corridos contados da Data de Emissão;	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ADMINISTRADOR
A Taxa Cessão deverá respeitar a taxa mínima prevista no Contrato de Cessão.	GESTOR



Condições de Aquisição

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição na sua respectiva Data de Aquisição:

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO	VERIFICAÇÃO
os Direitos Creditórios ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Direitos Creditórios ofertados estão corretamente representados por Documentos Comprobatórios;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE, OBSERVADA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO
os Direitos Creditórios devem ser originados e cedidos pela Cedente, em conformidade com a Política de Crédito e Originação;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pela Classe;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Direitos Creditórios deverão ser oriundos de operação de compra e venda mercantil contratada entre a Cedente e os Devedores, sendo vedada a aquisição parcial;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar inadimplentes com a Cedente;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Devedores dos Direitos Creditórios deverão ter contratado seguro agrícola de produção;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, insolvência, interdição, ausência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Devedores de Direitos Creditórios não deverão estar renegociação com a Cedente, na respectiva Data de Aquisição;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
a Cedente deverá declarar que em cada Termo de Cessão que as suas declarações no Contrato de Cessão continuam válidas e aplicáveis na respectiva Data de Aquisição;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
Os Produtos Agrícolas comercializados pela Cedente objeto da operação de compra e venda mercantil contratada entre a Cedente e os Devedores deverão contar com os respectivos comprovantes eletrônicos ou físicos de entrega e/ou de retirada.	DECLARAÇÃO DA CEDENTE, OBSERVADA A VERIFICAÇÃO DA PERFORMANCE PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO, POR AMOSTRAGEM, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO

Índices de Concentração para a Composição da Carteira

Conforme item 5.7 do Regulamento, a Classe está sujeita às seguintes regras de concentração:

i. no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (a) o total do Valor Nominal dos Direitos Creditórios devidos pelo Devedor com maior volume de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento);

ii. no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (a) o total do Valor Nominal dos Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) Devedores com maior volume de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento); e

iii. no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (a) o total do Valor Nominal dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) Devedores com maior volume de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe não poderá ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento).



A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe de Cotas, não obstante a Cedente ser provedora e garantidora de liquidez de 100% (cem por cento) dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis.

Demais Informações sobre a Política de Investimento

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira estão, exemplificativamente, aqueles descritos no Capítulo Décimo Primeiro do Anexo Descritivo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas Seniores.

É vedado à Classe, direta ou indiretamente: (a) adquirir Direitos Creditórios de emissão e/ou originados ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor e/ou demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, ou suas partes relacionadas, exceto a cedente, conforme aplicável; (b) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no subitem (a) acima; e (c) adquirir Direitos Creditórios emitidos no exterior; (d) adquirir direitos creditórios que sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura, exceto se os cedentes forem (d1.) empresas concessionárias de serviços públicos ou (d2.) companhias constituídas para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação:

Patrimônio Líquido Negativo

Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, (a) se abster de realizar novas subscrições de Cotas; (b) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo. Para mais informações, consulte o "CAPÍTULO DÉCIMO — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA" do Anexo Descritivo.

Eventos de Avaliação

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(a) inobservância, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer dos Demais Prestadores de Serviços, de seus deveres e obrigações previstos na parte geral Regulamento, do Anexo Descritivo e/ou na regulamentação aplicável, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, (i) uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o prestador de serviços inadimplente não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação e (ii) o descumprimento em questão possa gerar prejuízos para a Classe;

(b) verificação de que, quando da Data de Aquisição, não estavam atendidos quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Aquisição dos Direitos Creditórios, ou que a aquisição foi realizada em desacordo com a Política de Investimento, desde que (i) por fato ou culpa atribuível aos Prestadores de Serviço Essenciais ou aos Demais Prestadores de Serviços e (ii) os Direitos Creditórios afetados não tenham sido recomprados ou substituídos pela Cedente, de acordo com os prazos descritos no Contrato de Cessão;

(c) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 21 (vinte e um) Dias Úteis contados do recebimento, pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, da comunicação referida na cláusula 2.4.2.1 do Anexo Descritivo;



(d) exceto se sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis e desde que haja recursos líquidos na Classe, nas hipóteses de (i) a Classe deixar de efetuar o pagamento das Cotas Seniores nas respectivas Datas de Pagamento; ou (ii) não ser realizado o pagamento integral do resgate das Cotas Seniores na respectiva data de resgate;

(e) não pagamento dos valores de devidos aos titulares das Cotas Seniores nas Datas de Pagamento e hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior, observado um prazo de cura de 15 (quinze) Dias Úteis;

(f) renúncia ou destituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, (i) sem que haja a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 90 (noventa) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no subitem (i) acima;

(g) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente às despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;

(h) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Início ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(i) desenquadramento da Reserva de Despesas por prazo superior a 21 (vinte e um) Dias Úteis consecutivos;

(j) amortização, pagamento de rendimentos ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto no Anexo Descritivo;

(k) caso, em uma Data de Verificação, seja verificado que o Índice Global de Atraso está desenquadrado;

(l) caso ocorra, por 3 (três) vezes alternadas no período de 12 (doze) meses anterior a uma Data de Verificação, o descumprimento de qualquer o Índice de Monitoramento;

(m) caso o Administrador ou o Gestor tomem conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pela Cedente ao Administrador, nos termos do Contrato de Cessão:

(1) cessação pela Cedente de suas atividades empresariais;

(2) caso a Cedente deixe de ser titular, a qualquer tempo, da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ressalvadas as restrições à sua negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável;

(3) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Cedente, em valor individual ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pela Cedente no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

(4) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Cedente, em valor unitário ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(5) não cumprimento ou garantia de juízo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor da Cedente, em valor individual ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(6) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra a Cedente, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que a Cedente tiver ciência da respectiva ocorrência;



(7) pedido de falência formulado por terceiros, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial não elidido no prazo legal ou apresentada a contestação, independentemente do seu deferimento, ou qualquer outro evento de insolvência da Cedente similar aos descritos anteriormente;

(8) alteração do objetivo social da Cedente de forma a alterar sua atividade principal;

(9) inobservância pela Cedente de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cessão, observados os prazos de cura previstos em tais documentos, conforme aplicável;

(10) inobservância pela Cedente, por qualquer de suas Afiliadas e/ou pelos sócios, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome ou em seu benefício, da Legislação Socioambiental, conforme (i) verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (ii) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental; e

(11) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado a Cedente, qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome ou em seu benefício, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

Eventos de Liquidação Antecipada

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação Antecipada:

(a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação pela Assembleia Especial;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(c) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(d) caso a Cedente entre em recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar;

(e) caso seja declarado a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;

(f) se, após a Data de início, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(g) cessação definitiva, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Formalização ou pelos Agentes de Cobrança, sem que tenha havido a sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do presente Regulamento;

(h) caso ocorra a recompra, pela Cedente, da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão, ou caso deliberado pela Assembleia Especial de titulares das Cotas Seniores, na hipótese descrita na cláusula 7.1.1 do Contrato de Cessão.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.

Além do Administrador, do Custodiante e do Gestor, também foram contratados:

i. a **OPEA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 1º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.204.136/0001-98, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;



ii. a **LAURE, DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, nº 957, Ribeirânia, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00, responsável pela prestação dos serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos ("Agente de Cobrança Judicial");

iii. a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA**., sociedade com sede na Avenida Costabile Romano, nº 957, sala 01, Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP 14.096-380, inscrita no CNPJ sob nº 26.512.328/0001-80, responsável pela prestação dos serviços de formalização dos Direitos Creditórios;

iv. a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, andar 16, partes 1 a 6, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob nº 61.562.112/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de auditoria independente; e

v. a **AUSTIN RATING SERVICOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior, nº 110, conjunto 73, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.542-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.803.488/0001-09, responsável pela classificação de risco das Cotas Seniores.



9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS



9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

O Fundo está realizando a primeira Emissão. Até a data deste Prospecto, o Fundo não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

a) **número de direitos creditórios cedidos e valor total:** não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados. Não obstante, o Fundo deverá observar a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Direitos Creditórios Elegíveis.

b) **taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos:** não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

c) **prazos de vencimento dos créditos**: não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados. Não obstante, os direitos creditórios deverão ter prazo máximo de até 350 (trezentos e cinquenta) dias corridos contados da data de emissão das Cotas e prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data de aquisição do respectivo direito creditório. Adicionalmente, os direitos creditórios deverão ter data de vencimento de pelo menos 30 (trinta) dias anteriores à data de resgate mais longa das Cotas Sêniores.

d) **períodos de amortização:** não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados. Não obstante, os direitos creditórios deverão ter data de vencimento de pelo menos 30 (trinta) dias anteriores à data de resgate mais longa das Cotas Sêniores

e) **finalidade dos créditos:** não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados. Não obstante, os direitos creditórios adquiridos são originados de operações de compra e venda de Produtos Agrícolas contratadas entre os respectivos devedores e a Cedente.

f) **descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos:** as Cotas Seniores não contam com garantias, porém os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor, poderão ou não contar com garantias. Em razão da inexistência de Direitos Creditórios pré-determinados, eventuais garantias incidentes sobre os Direitos Creditórios serão avaliadas e/ou constituídas caso a caso pelo Gestor.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional. Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo serão descritos no contrato de cessão.

Os Direitos Creditórios ofertados e cedidos à Classe a deverão ser condizentes com a política de crédito, e política de investimentos previstas no Anexo Descritivo e terão seus termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão celebrado entre o Cedente e a Classe, por intermédio do Fundo.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados:

i. no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (a) o total do Valor Nominal dos Direitos Creditórios devidos pelo Devedor com maior volume de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento);

ii. no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (a) o total do Valor Nominal dos Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) Devedores com maior volume de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento); e

iii. no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (a) o total do Valor Nominal dos Direitos Creditórios

devidos pelos 10 (dez) Devedores com maior volume de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe não poderá ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento).

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito:

A Política de Concessão de Crédito da Cedente, conforme descrita no Suplemento I do Anexo Descritivo do Regulamento, segue os seguintes critérios:

TERMOS E DEFINIÇÕES

SIC: Sistema Integrado Cocari. É o conjunto de programas, cadastros, consultas e relatórios, integrando os principais dados e processos e as operações vitais da Cocari em um único sistema, possibilitando um fluxo de informações único, contínuo e consistente.

SPC: Serviço de Proteção ao Crédito.

CPR: Cédula de Produtor Rural.

NPR: Nota Promissória Rural.

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho.

TJ: Tribunal de Justiça.

DESCRIÇÃO

Disposições Gerais

Somente devem ser fornecidos limites de créditos que tenham uma das origens:

i. Aprovado pelo Comitê de Crédito;

ii. Definido pelos Gerentes de Unidades ou de Regionais e Superintendentes, até o limite de valor atribuído, conforme definido na presente política.

Em casos emergenciais de necessidade imediata de alteração do limite de crédito, onde não seja possível aguardar a próxima reunião do Comitê de Crédito, o limite poderá ser fornecido pelo Comitê de Crédito Itinerante.

Ocorrendo a utilização total do limite de crédito, o Sistema Integrado Cocari deve bloquear automaticamente novos faturamentos a prazo.

Deve ser tomado conhecimento também da Instrução Normativa IN-20/06 - Vendas e Análise de Riscos, que estabelece procedimento para as vendas na Cocari, sendo imperioso que ambas as Instruções sejam seguidas conjuntamente.

A existência de limite de crédito não significa autorização de vendas. A concretização de qualquer operação de crédito ou venda fica na dependência das verificações de todas as informações e exigências pertinentes a cada negócio e das Instruções Normativas da Cocari.

Exceto nos casos definidos na presente política, cabe única e exclusivamente ao Comitê de Crédito toda alteração no limite de crédito.

Novas modalidades de operações não previstas nesta política, que venham a ser operacionalizadas pela Cocari, devem ser submetidas à aprovação do Comitê de Crédito e ratificadas pela Diretoria Executiva.



Teto de Autonomia Para o Limite de Crédito

Os Superintendentes e Gerentes têm autonomia para liberação de limites de crédito, sem necessidade de aprovação do Comitê de Crédito, nos valores que não ultrapassem ao teto estabelecido na tabela a seguir:

Local e Tipo de Cliente		Teto de Limite de Crédito
Para Entrepostos	Para cliente do Paraná e Cerrado	R$ 10.000,00, atendendo ao item 6.2.3
		R$ 25.000,00, atendendo ao item 6.2.4
	Para colaborador	• Com até dois anos de tempo de trabalho na Cocari: limite de 30% do salário, não podendo ultrapassar R$ 1.000,00; • Com mais de dois anos de tempo de trabalho na Cocari: pode ser fornecido limite até o teto de R$ 5.000,00 no Paraná e no Cerrado.
Para clientes de produtos agrícolas		R$ 150.000,00 fornecido pelo Superintendente Comercial
Para granjeiro avícola		R$ 2.500,00
Para integrado avícola		R$ 0,25 por cabeça de frango alojada
Café torrado e moído	Para clientes	R$ 5.000,00
	Para processo de licitação	R$ 70.000,00 fornecido pelo Superintendente Comercial
Para cliente da Fiação		R$ 143.000,00
Para cliente da Fábrica de Rações		R$ 40.000,00

Notas:

i. Para o colaborador que é cooperado os critérios são os mesmos dos demais cooperados;

ii. O limite de crédito para o granjeiro avícola é limitado ao prazo do fechamento avícola em curso, ou seja, os débitos devem ser compensados no próximo fechamento realizado pela Cocari.

Para o fornecimento de limite de crédito até R$ 10.000,00 cabe ao Gerente do Entreposto observar critérios semelhantes aos utilizados pelo Comitê de Crédito e atender aos itens a seguir:

i. A atualização de cadastro é obrigatória, devendo ser realizada também a consulta no SPC, não podendo haver restrições;

ii. A responsabilidade pela concessão desse limite de crédito é exclusiva do Gerente do Entreposto, não podendo ser exercida por outros colaboradores.

Os Gerentes de Entrepostos poderão fornecer limite de crédito para cooperados e clientes de R$ 10.000,00 até R$ 25.000,00, no Paraná e no Cerrado, sem que haja a necessidade de passar pelo Comitê de Crédito, atendendo as condições a seguir:

i. A atualização de cadastro é obrigatória, devendo ser realizada também a consulta no SPC e Tribunal de Justiça, não podendo haver restrições;

ii. Deve ser preenchido o Termo Autorização Administrativa Para Abertura de Limite de Crédito, conforme modelo disponibilizado na Intranet;

iii. O limite deve ser fornecido pelo Gerente acompanhado de mais dois colaboradores da Unidade, sendo preferencialmente o profissional do DETEC que atende ao produtor e o Encarregado Administrativo, devendo todos eles assinarem o Termo;

iv. O Termo Autorização Administrativa Para Abertura de Limite de Crédito deve ser assinado também pelo produtor e ser arquivado na Unidade, por prazo permanente.



Os Gerentes de Entrepostos têm em sua alçada um teto de 8% acima do limite existente para o cooperado ou cliente, sem que haja a necessidade de passar pelo Comitê de Crédito. Além disso, o Superintendente Comercial, o Superintendente Administrativo e Financeiro e o Superintendente do Cerrado têm em sua alçada mais 12%.

Os Gerentes da Fiação, Ração e Café têm em sua alçada um teto de 8% acima do limite existente, sem que haja a necessidade de passar pelo Comitê de Crédito. Além disso, o Superintendente Industrial e o Superintendente Comercial têm em sua alçada mais 12%.

O Setor Crédito, Cobrança e Seguros da Sede possui em sua alçada o valor de até R$ 100.000,00 que poderá ser concedido além do limite já implantado, seja na alçada gerencial, limites aprovados pelo Comitê de Crédito etc.

Limites acima desses valores somente com a aprovação do Comitê de Crédito, obedecendo às seguintes definições:

Valor	Aprovação
Até R$ 100.000,00	Alçada do Comitê de Crédito
Até R$ 2.500.000,00	O Comitê de Crédito emite a definição sobre o limite de crédito, sendo ratificado pela Diretoria Executiva
Acima de R$ 2.500.000,00	O Comitê de Crédito emite a definição sobre o limite de crédito, sendo ratificado pelo Conselho de Administração

Garantias Para o Limite de Crédito

As garantias ofertadas para o fornecimento do limite de crédito devem ser preferencialmente em primeiro grau. Não sendo possível garantia em primeiro grau, deve ser avaliado em Comitê de Crédito o aceite de garantias em graus subsequentes.

Produtos vinculados como garantia em instituições financeiras não devem ser considerados para liberação de limite de crédito.

Nas operações com bancos em que a Cocari é avalista, o produtor tem que fornecer CPR - Cédula de Produto Rural.

Procedimento Para Solicitação de Limite ao Comitê de Crédito

As solicitações de limites ao Comitê de Crédito, novos ou ampliações, devem ser formalizadas pela Unidade, preenchendo a Proposta de Limite de Crédito no SIC.

A Unidade solicitante deve realizar consulta ao SPC e Tribunal de Justiça, e enviar ao Setor de Crédito da Sede a documentação referente à consulta, com as devidas explicativas caso constem restrições nos devidos órgãos.

Devem ser atendidas as condições exigidas na presente Instrução Normativa para cada caso (cooperados do Paraná, cooperados do Cerrado, clientes das indústrias etc.)

O Setor de Crédito deve analisar a proposta e, se necessário, solicitar maiores documentações.

Em seguida, o Setor de Crédito deve encaminhar as propostas ao Comitê de Crédito, para avaliação e aprovação ou não do limite de crédito.

Tendo sido aprovado o limite de crédito, o Setor de Crédito deve efetuar o registro do valor no Sistema Integrado Cocari.



Exigências Para Limite de Crédito de Cooperados do Paraná

O limite de crédito para cooperados, com ou sem CPR, deve ser baseado no Cadastro Financeiro de Propriedades atualizado, levando-se em conta a área cadastrada, cultura explorada por safra e os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Crédito, por hectare, para proprietários e arrendatários.

Nas operações de crédito para cooperado com área somente arrendada é obrigatório avalista ou fiador.

Exigências de Limite de Crédito Para Cooperados do Cerrado

Acima da alçada gerencial, o fornecimento de limite de crédito para cooperados do Cerrado deve possuir garantia com lastro mediante CPR - Cédula de Produtor Rural ou atender aos procedimentos de exceções definidos nos itens abaixo.

O limite de crédito somente deve ser implantado após o registro da CPR, devidamente acompanhada da certidão de penhor pós registro.

É responsabilidade de cada Unidade a coleta das assinaturas, registro, acompanhamento, guarda, controle das CPR's e envio de uma cópia para o Setor de Crédito da Sede.

A CPR deve ser emitida baseada no Cadastro Financeiro de Propriedade atualizado, levando-se em conta a área cadastrada e cultura explorada por safra.

A produtividade padrão, bem como o valor a ser praticado do produto agrícola para emissão da CPR, deve ser definido pelo Comitê de Crédito, salvo para aqueles produtores que possuírem Contrato Agrícola a preço fixo. A emissão da CPR e sua quantidade ofertada em penhor deve obedecer aos seguintes parâmetros de cálculo:

Contrato	Fórmula de cálculo
Sem Contrato Agrícola	$\text{Quantidade de sacas} = \frac{\text{(Valor solicitado * 130\%)}}{\text{(Preço da saca definido em Comitê de Crédito)}}$
Com Contrato Agrícola	$\text{Quantidade de sacas} = \frac{\text{(Valor solicitado * 110\%)}}{\text{(Preço da saca no Contrato Agrícola)}}$

O limite de crédito para venda no Cerrado por meio de NPR fica limitado ao equivalente a 40% do potencial de limite para cultura de uma safra, calculado sobre as áreas próprias agricultáveis do produtor, devidamente cadastradas no Cadastro Financeiro de Propriedades, restrito ao teto de R$ 500.000,00, e de acordo com histórico de Pontualidade do Produtor e conforme critérios da tabela a seguir:

Modalidade	Teto	% do Potencial do Limite por Cultura p/Ha	Aplicação	Aprovação
1	R$ 250.000,00	20%	Primeiro limite, para produtor que está iniciando histórico com a Cocari	Gerência e Comitê de Crédito
2	R$ 500.000,00	30%	Produtor já possui histórico e pontualidade	Gerência e Comitê de Crédito
3	R$ 500.000,00	40%	Produtor já possui histórico e pontualidade	Gerência, Superintendências e Comitê de Crédito

Notas:

i. Em se tratando de área familiar em conjunto pode-se conceder o limite de crédito, conforme critérios anteriores, com avalista na operação. Ou seja, considera-se um único parâmetro de área. Exemplificando: A área é do pai,



mas é o filho que movimenta, o parâmetro de área é usado como base e o pai necessita avalizar a operação. Nesse caso, a análise de crédito também deve ser feita para o avalista;

ii. A modalidade 3 somente deve ser aplicada quando for necessária Venda de Insumos de Repique, tendo como base o percentual de 40% do potencial de limite, considerando gastos de defensivos, sementes e micronutrientes. Esse formato não é para vendas de Fertilizantes a prazo, e sua implantação se dará mediante aprovação unânime dos Superintendentes e pelo Comitê de Crédito;

iii. Os limites de créditos terão vigência sempre em 31 de agosto, podendo ser renovados anualmente, desde que atendam a todos os critérios;

iv. Caso o valor do limite de crédito pleiteado ultrapasse o teto das modalidades de NPR existentes, deve ser confeccionada CPR para lastrear o limite excedente;

v. Para conceder limite de crédito por meio de NPR, também serão necessários: (i) Referências bancárias positivas; (ii) Análise do imposto de renda; e (iii) Análise do histórico de pagamentos pontuais junto à Cocari, para os produtores que possuem histórico.

Limite de Crédito Vinculado a Produtos Agrícolas em Depósito (Paraná e Cerrado)

Caso o cooperado esteja com limite de crédito tomado e possua produto agrícola em depósito, pode ser fornecido o limite adicional autorizado pelo Gerente da Unidade ou Regional, desde que o produto depositado não tenha ônus de nenhuma espécie e fique vinculado (bloqueado) aos débitos existentes.

Ocorrendo a venda (fixação) dos produtos vinculados, os recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na liquidação dos respectivos débitos, caso ainda estejam em aberto.

Para efeito de cálculo dos valores que podem ser fornecidos de limite de crédito vinculados a produto em depósito, deve ser considerado o preço de pedra do produto no dia da solicitação de ampliação.

Caso o cooperado já possua outros débitos, mesmo que a vencer, deve ser observado o comprometimento desses em relação à sua produção depositada, de maneira que não seja fornecido limite de crédito sem lastro.

Exigências de Limite de Crédito Para Clientes das Indústrias

Para fornecimento de limite de crédito para cliente relativo às indústrias, devem ser apresentados ao Setor de Crédito da Sede os seguintes documentos:

i. Parecer do representante, sugerindo um limite de crédito inicial;

ii. Ficha cadastral preenchida;

iii. Apresentação de cópia dos seguintes documentos: Contrato Social e última alteração, último Balanço Patrimonial devidamente assinado pelo Contador responsável e faturamento mensal dos últimos 12 meses;

iv. Matrícula e certidão negativa de ônus dos imóveis da empresa e sócios, quando fornecidos em garantia.

Bloqueio de Limite de Crédito

Havendo necessidade de bloquear limite de crédito, o Gerente da Unidade ou Regional responsável deve solicitar o bloqueio ao Setor de Cadastro da Sede.

Vigência do Limite de Crédito

Os limites de créditos terão validade como segue:



Unidade / Área	Validade	
Indústrias Comercialização de Cereais	Vigência anual, data base 01/04 (primeiro de abril de cada ano). Para renovação do limite de crédito o cliente deve enviar os itens contidos na alínea "c" do item 6.10.1.	
Entrepostos	Com CPR	Válidos para a própria safra.
Entrepostos	Sem CPR	Validade de 12 meses, devendo ser renovado como segue: • Após vencer o primeiro ano, pode ser renovado com as seguintes exigências: • Não possuir restrição no SPC e Tribunal de Justiça; • Parecer do Gerente da Unidade, Encarregado Administrativo e DETEC que atende ao produtor, com o "De acordo" para a renovação e dizendo que o produtor mantém as mesmas áreas de cultivo cadastradas na Cocari. • Após vencer o segundo ano, pode ser renovado com as seguintes exigências: • Atender às mesmas exigências da renovação do primeiro ano, conforme subitem "a"; • Matrículas atualizadas das propriedades, devidamente cadastradas no SIC (Cadastro Financeiro de Propriedades). • E assim sucessivamente nos demais anos, intercalando a cada ano a exigência das matrículas atualizadas.

Nota: Se desejar, o cooperado poderá assinar o Formulário Autorização para Débito em Conta, conforme modelo disponibilizado na Intranet, autorizando a Cocari a solicitar as matrículas de propriedades necessárias junto aos Cartórios, e gerar a nota de débito em seu nome no Contas a Receber da Cocari, referente às respectivas despesas.

Arquivos de Documentos

Os documentos utilizados nas análises de liberação de limite de crédito pelos Gerentes de Unidades e Regionais, incluindo as consultas ao SPC e Tribunal da Justiça, devem ser arquivados na própria Unidade.

O Termo Autorização Administrativa Para Abertura de Limite de Crédito deve ser arquivado na Unidade, por prazo permanente.

Os demais documentos utilizados nas análises, bom como as deliberações do Comitê de Crédito que impliquem em alterações do limite, devem ser arquivados no Departamento Financeiro da Sede.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:

A cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios será realizada pela **OPEA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 1º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.204.136/0001-98 ("Agente de Cobrança Extrajudicial").

As condições aplicáveis estão descritas no Suplemento II – Política de Cobrança do Anexo Descritivo, aqui transcrita:

O Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por realizar o acompanhamento do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme os procedimentos descritos abaixo:

(i) No 5º (quinto) dia após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido: o Agente de Cobrança Extrajudicial contatará a Cedente para verificação do crédito inadimplido e sua intenção de pagamento junto ao Devedor, via correio eletrônico.

(ii) No 30º (trigésimo) dia após a datas de vencimento do Direito Creditório Inadimplido: o Agente de Cobrança Extrajudicial contatará a Cedente, informando o valor do saldo devedor em aberto para entender se há plano de



pagamento e solicitando a apresentação dos Documentos Acessórios, inclusive a via original das NPRs.

(iii) No 60° (sexagésimo) dia após a data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido: o Agente de Cobrança Extrajudicial, em nome da Classe, junto a Cedente fará a análise prévia para validação e anuência da inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos e não renegociados no PFIN/Serasa, podendo ocorrer antes do prazo estipulado neste item com anuência da Cedente. Antes do prazo descrito neste subitem, a Cocari deverá dar anuência antes da inclusão dos títulos no PFIN/Serasa e, em caso de desacordo por parte da Cocari, o prazo para inclusão dos Devedores em tais cadastros deverá ser estendido e acordado entre as Partes e a Cocari, respeitado o limite do prazo descrito neste subitem, após o qual a inclusão dos títulos no PFIN/Serasa não dependerá de anuência prévia, consulta ou comunicação à Cocari. Ainda, neste prazo, o Agente de Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores para verificar os motivos da inadimplência e deverá apresentar relatório ao Gestor com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, o Agente de Cobrança Extrajudicial insistirá no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais. Se necessário, o Agente de Cobrança Extrajudicial notificará o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização sobre a inadimplência persistente por 60 (sessenta) dias, para a adoção das medidas descritas do Contrato de Cobrança Judicial. Ainda, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá entrar em contato com o Devedor com fins de negociar o possível pagamento dos valores devidos por este; e

(iv) Entre os dias 61º (sexagésimo primeiro) e 90º (nonagésimo) após a data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido: O Agente de Cobrança Extrajudicial deverá direcionar os documentos e histórico de cobrança ao Agente de Cobrança Judicial (conforme definido no Regulamento), para adoção de medidas judiciais de cobrança, após alinhamento e anuência da Cedente.

Na hipótese de verificação, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, de que quaisquer Devedores se encontram em processo de recuperação judicial, falência, insolvência, interdição ou ausência, o Agente de Cobrança Extrajudicial avaliará, com base nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos Acessórios, se os respectivos Direitos Creditórios Cedidos poderão serão considerados antecipadamente vencidos e o Agente de Cobrança Extrajudicial deverá proceder ao envio, ao Agente de Cobrança Judicial, da documentação correlata para fins da cobrança judicial dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Outras disposições

Desde que com a prévia anuência da Cocari, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá estipular outros Procedimentos de Cobrança e Renegociação, inclusive com as renegociações que não incluam a cobrança integral de multas moratórias, levando-se em consideração o histórico de relacionamento do cliente e as condições de pagamento da renegociação, desde que o prazo não seja superior ao vencimento das Cotas Seniores.

Em geral, para pagamentos em até 60 (sessenta) dias do respectivo vencimento, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá isentar as aplicações de multa e/ou encargos de mora. Para pagamentos acima de 60 (sessenta) dias, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá exigir um termo de confissão de dívida, devendo haver cobrança de encargos moratórios no valor correspondente a, no mínimo 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor dos débitos em atraso.

Os Procedimentos de Cobrança e Renegociação poderão ser revistos, condicionado à prévia anuência da Cocari e da Classe, sujeito à aprovação pela Assembleia Especial, conforme exigido nos termos do Regulamento.

Não obstante as obrigações do Agente de Cobrança Extrajudicial, o Gestor e o Administrador terão poder de veto em qualquer renegociação e poderão promover medidas de cobrança ou auxiliar em qualquer das etapas dos Procedimentos de Cobrança e Renegociação.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo:

Não houve quaisquer perdas ou pré-pagamento de direitos creditórios de mesma natureza dos que comporão o patrimônio

da Classe. Relativamente ao inadimplemento, direitos creditórios de mesma natureza tiveram 0,53% (cinquenta e três centésimos por cento) de inadimplência dentro da faixa de 1 a 30 dias, sem inadimplência nas demais faixas de prazo, conforme relatório gerencial do FIDC AGRO OPEA COCARI, inscrito no CNPJ sob o nº 53.273.825/0001-46 ("Relatório Gerencial"), fundo que adquire direitos creditórios similares aos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, já que são originados e cedidos pela mesma Cedente do Fundo, bem como selecionados pelo mesmo Gestor do Fundo. Para este cálculo, o Gestor realizou a análise integral da carteira do FIDC AGRO OPEA COCARI. O Relatório Gerencial encontra-se anexo a este Prospecto, na forma do Anexo IV.

O Regulamento do FIDC AGRO OPEA COCARI estabelece alguns Índices de Monitoramento. Dentre eles, o Índice Global de Atraso, que significa, com base no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (i) o somatório do Valor Nominal dos Direitos Creditórios, cujo pagamento esteja em atraso há mais de 90 (noventa) dias; e (ii) o Patrimônio Líquido médio da Classe no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, que deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 3,00% (três inteiros por cento). Ao longo da vida do Fundo, esse índice sempre teve o seu valor igual a zero.

Outro índice existente é o Indice de Diluição e Recompra, que significa, com base no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (i) o somatório do Valor Nominal dos Direitos Creditórios que foram recomprados ou substituídos pela Cedente, em virtude da ocorrência de hipóteses de resolução da cessão previstas no Contrato de Cessão, nos últimos 6 (seis) meses; e (ii) o Patrimônio Líquido médio da Classe no período, que deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento). Esse índice, também, sempre teve o seu valor igual a zero.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais:

Dados estatísticos informados no item 9.6 supra.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados:

O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão de desconto concedido no pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente da sua rentabilidade.

Não obstante, a Classe não adquire Direitos Creditórios com possibilidades prévias de pré-pagamento.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:

Não aplicável. Vide item 9.8 acima.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

O Administrador prestará os serviços de Custodiante, incluindo:

i. controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

ii. custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;

iii. verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, respeitada a



periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

iv. guardar na forma física ou eletrônica os Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios fornecidos pela Cedente;

v. liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios; e

vi. cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios:

Em decorrência das cessões de Direitos Creditórios a serem formalizadas nos termos de cada Termo de Cessão, a partir da data do pagamento do Preço de Cessão, os Direitos Creditórios serão pagos pelos Devedores (i) diretamente em conta do Cedente, com posterior repasse do respectivo valor financeiro pela Cedente à Conta da Classe, em até 2 (dois) Dias Úteis; ou (ii) por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou depósito, diretamente à Conta da Classe, nas datas de vencimento das NPR.

A cobrança será realizada conforme Política de Cobrança, descrita no Suplemento II ao Anexo Descritivo ao Regulamento e no item 9.5 acima.

Semanalmente, a Cedente, na qualidade de agente de liquidação, realizará a conciliação dos recebimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos valores pagos pelos clientes da Cedente a título de preço de aquisição da produção de seus cooperados, nas contas bancárias da Cedente, e enviará arquivo eletrônico de liquidação para o Agente de Cobrança Extrajudicial, em formato previamente acordado entre Cedente, o Gestor e o Agente de Cobrança Extrajudicial.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;

Os Direitos Creditórios Inadimplentes serão tratados conforme Política de Cobrança, descrita no Suplemento II ao Anexo Descritivo ao Regulamento e no item 9.5 acima.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro;

As condições de cessão serão verificadas pelo Gestor por meio de declaração da Cedente, nos termos da Cláusula 4.4 do Anexo Descritivo. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Agente de Formalização, por amostragem, até a respectiva Data de Aquisição, na forma da Cláusula 12.1 do Anexo Descritivo,

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

O Custodiante atuará na guarda eletrônica dos documentos comprobatórios do lastro e dos Documentos Acessórios, enquanto as vias físicas originais dos Direitos Creditórios permanecerão sob a guarda física da Cedente, podendo ser solicitados pela Classe apenas em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cessão.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios.

O preço de aquisição, e consequente a taxa de desconto praticada, dos Direitos Creditórios é dado conforme fórmula abaixo:

Preço de Aquisição: Somatório dos preços de aquisição, informado com 2 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$Preço\ de\ Aquisição = \sum_{K=1}^{DC} \left(\frac{VN_k \times (1 - PI)}{FatorDesconto_K} \right)$$

VNk: Valor Nominal de emissão ou saldo do Valor Nominal do Direito Creditório, informado/calculado com 2 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PI: Significa a Percentual de Inadimplência a ser definido conforme operação, informado com 2 (duas) casas decimais. "PI" será de 0,50% a.a.

FatorDesconto: Fator desconto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDesconto = (FatorJuros \times FatorExcesso)^{\frac{D}{252}}$$

D: Número de dias úteis que serão aplicados no FatorDesconto, sendo a soma entre (i) DV e (ii) DE.

DV (Dia Vencimento): Número de dias úteis entre (i) Data de Aquisição e (ii) Primeiro Dia Útil do mês imediatamente seguinte à data de vencimento do Direitos Creditório ("Vértices de Referência ").

DE (Dia Excesso): Número de dias úteis de excesso de spread. "DE" será de 0 (zero) Dias Úteis.

FatorJuros: Fator de juros ponderada pelas cotas considerando eventual subordinação, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

DI – Taxa DI Foward

Periodicidade de Divulgação: Diária. Por dias úteis.

DIf: Taxa DI-Foward divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Será considerado para esse cálculo a maior entre (i) as Taxas Referenciais B3, com datas de vencimento próximas aos Vértices de Referência ou (ii) Taxa do Strike das Opções ou do SWAP;

FatorDI: Calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \left(1 + \text{DI}_\text{f} \times \frac{\text{p}}{100}\right)$$

p: Percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread: Calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais:

$$\text{FatorSpread} = (1 + \text{i})$$

i: Taxa de spread, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais. "i" será de 5,5010% a.a.

FatorExcesso: Calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais:

$$\text{FatorExcesso} = (1 + \text{e}) \times (1 + \text{d})$$

e: Taxa de excesso de spread, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais. "e" será de 1,00% a.a.

d: Taxa de despesas, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais. "d" será de 0,00% a.a.



10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES



10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização:

Todos os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão cedidos pela **COCARI COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL**, cooperativa com sede na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua Lord Lovat, nº 420, Jardim Esplanada, CEP 86975-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.956.968/0001-83, com os atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41400009505 ("Cocari" ou "Cedente").

A Cocari é cooperativa agropecuária e industrial atuante desde 1966, atuando primordialmente no comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, bem como nas outras atividades descritas no seu objeto social.

A Cocari já atou como originador de direitos creditórios em outras operações estruturadas por meio de fundos de investimento em direitos creditórios de estrutura similar à Classe.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Não aplicável, considerando a dispensa concedida pela CVM conforme Processo CVM nº 19957.021512/2024-14.



11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios;

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios variados e de naturezas distintas, não sendo possível, na data do presente Prospecto, descrever as principais características homogêneas de todos os devedores dos Direitos Creditórios.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas:

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social:

Considerando a atividade da Cocari como provedora de liquidez para 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, apresentamos as Demonstrações Financeiras auditadas da Cocari, na forma do Anexo V a este Prospecto. As demonstrações financeiras da Cocari permanecerão disponíveis e atuais mesmo após o encerramento da Oferta, tendo em vista a obrigação constante da alínea 'c' do inciso I do § 3º do art. 45 do Anexo Normativo II da RES CVM 175.

As Demonstrações Financeiras da Cocari poderão ser acessadas por meio do site da Administrador, acessível pelo link: https://www.vortx.com.br/, acessar a aba “Fundos de Investimento”, digitar o nome ou CNPJ do Fundo e selecionar a aba “Documento”. Por fim, clicar em “Demonstração Financeira Cocari”.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

Considerando o exposto acima, apresentamos as informações solicitadas com relação à Cocari Cooperativa Agropecuária e Industrial:

1.1 Descreva sumariamente o histórico do Emissor:

Era década de 1960. O café estava no auge de sua produção na região norte do Paraná, quando um grupo de 20 agricultores se organizou, buscando melhores condições de comercialização. Assim, em 7 de fevereiro de 1962, nascia a Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda. O grupo era liderado por Dr. Oripes Rodrigues Gomes, figura importante na trajetória histórica da Cocari.

Os cafeicultores aderiram às propostas da cooperativa e os avanços não tardaram. Gradativamente, a diversificação de serviços aos cooperados foi abrindo novas perspectivas de mercado, e sua área de atuação foi se expandindo.

O crescimento foi uma consequência natural. A década de 1970 foi marcada por importantes conquistas no Paraná, como o primeiro armazém de grãos, construído em 1973, em Mandaguari, e a fundação do primeiro entreposto da Cocari, em Itambé, no ano de 1975. No ano seguinte foi fundado o entreposto de Marialva.

A expansão da cooperativa acontecia em ritmo frenético. Na década de 1980 outros entrepostos foram fundados, dessa vez em Jandaia do Sul, Bom Sucesso, Marumbi, São Pedro do Ivaí, Aquidaban, Kaloré, Mariza e São Luiz. Em 1984 tiveram início os negócios da cooperativa nas regiões de Goiás, com a abertura do entreposto de Cristalina.

A década de 1990 foi marcada por grandes transformações no cenário político e econômico nacional. Foi um período de instabilidade, durante o qual, a cooperativa enfrentou grandes desafios. Mesmo assim, mais um entreposto foi instalado

em Cruzmaltina.

A Cocari chegou ao ano 2000 tendo a frente uma nova Diretoria. Com o olhar voltado para o futuro e com ações enérgicas, no firme propósito de reestruturar a verdadeira essência de cooperativismo. Naquele ano, foram instalados quatro novos entrepostos, nos municípios de Cambira, Faxinal, Marilândia do Sul e Borrazópolis.

No mesmo dia em que completava 42 anos de sua fundação, em 7 de fevereiro de 2004, a Cocari realizou sua Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária na Associação Atlética Cocari, em Mandaguari, com a presença de aproximadamente 300 cooperados, e foi decidido pela mudança da razão social. A sigla Cocari continuaria, mas o nome passou de Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda., para Cocari – Cooperativa Agropecuária e Industrial. Sua atuação abrangeria oficialmente uma parcela consideravelmente maior da agricultura. Nos anos que seguiram, a administração da Cocari ampliou a visão de mercado, avançando de forma estratégica. Modernização foi a palavra de ordem na cooperativa.

A Assembleia Geral Extraordinária realizada no final de 2007 aprovou a alienação da Destilaria de Álcool da Cocari, localizada no distrito São Miguel do Cambuí, em Marialva. Com isso, ficou decidido que a cooperativa iria investir em novos empreendimentos que beneficiassem um número maior de cooperados. Foi então que, em 2009, uma nova fase de investimentos foi iniciada na Cocari, quando seus entrepostos foram modernizados ou ampliados. Naquele ano, a Cocari investiu em uma nova unidade, em Placa Luar, e retomou suas atividades em Goiás, constituindo, dessa forma, a Divisão Cerrado, com os entrepostos de Cristalina e Campo Alegre de Goiás.

O ano de 2010 foi destinado a cumprir quase que a totalidade dos compromissos assumidos na Assembleia Geral Extraordinária de 2007. Entrou em atividade o Centro de Treinamento Avícola (CTA), destinado à capacitação dos associados integrados na criação de frangos de corte; foram inauguradas duas novas linhas, sendo uma exclusiva para a linha pet food e outra específica para a produção de rações para aves, e teve início a construção da Unidade Industrial de Aves (UIA).

No decorrer de 2011 e 2012 continuaram sendo colhidos os frutos dos investimentos, com a ampliação da área de ação da cooperativa. No Paraná, na unidade de Aquidaban foi construída a estrutura de armazenagem e mais uma unidade foi inaugurada, no distrito Caixa de São Pedro, em Apucarana.

A Divisão Cerrado também cresceu. Foi construída unidade com estrutura completa em Campo Alegre de Goiás, além de Cristalina II e Santo Antônio do Rio Verde, a cooperativa já atua com entreposto no município de Silvânia, onde deu início à construção da unidade com estrutura completa, também com capacidade para armazenar a produção dos cooperados.

A Cocari completou 50 anos, em fevereiro de 2012, e segue firme, num ciclo virtuoso de constante investimento e crescimento.

Em 2013 entrou em operação a Unidade Industrial de Aves (UIA), empreendimento que incentivou ainda mais a adesão de produtores no segmento avícola, contribuindo para o desenvolvimento dos associados e da região.

Em 2015, para gerar maiores oportunidades de sinergia, a Cocari assinou um acordo de intercooperação com a Cooperativa Central Aurora Alimentos, que tem Sede em Chapecó-SC, tornando-se uma das filiadas da Central. Atuando com a Integração Avícola, a Cocari segue no fomento aos produtores integrados, e a Aurora realiza o abate e a comercialização da produção.

Em 2021, a cooperativa assumiu o abatedouro de peixes, em Alvorada do Sul-PR, em regime de concessão, por 30 anos, e implantou o Projeto de Integração à Piscicultura, oportunizando mais uma forma renda na propriedade dos cooperados, com a engorda de tilápias. No mesmo ano, a Cocari adquiriu também as concessionárias de máquinas agrícolas Tratornew e Tratorcase. Ao todo, são 14 lojas situadas em diversas regiões paranaenses. A cooperativa adquiriu o armazém do antigo IBC – Instituto Brasileiro de Café, em Mandaguari-PR, que já era usado para armazenagem, e que com a compra passou a fazer parte do patrimônio da Cocari. Outro investimento realizado pela cooperativa foi o lançamento da linha Éfforos, com produtos para Nutrição Vegetal e Tecnologia de Aplicação, que potencializam o desenvolvimento das lavouras.

Em 2023, entrou em operação a Corretora de Seguros Cocari, que vem de encontro ao desejo dos cooperados em melhorar

as condições de acesso a este mercado e assim proteger seus negócios, suas vidas e de seus familiares.

Em 2024, a cooperativa inaugurou a Coccari Rental, uma locadora de veículos para dar suporte aos seus negócios.

1.2 Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

A Cocari atualmente conta com mais de 80 Unidades, nos estados do Paraná, Goiás e Minas Gerais, compostas por estruturas de recebimento, armazenamento e comercialização de grãos e lojas agropecuárias com completo mix de produtos, para a produção agrícola e pecuária, consultoria técnica especializada, farmácia veterinária, máquinas e implementos agrícolas.

Seus colaboradores somam mais de 2.300 profissionais, que seguem trabalhando com união e cooperação para atender com excelência aos mais de 11.700 cooperados.

1.11 Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não aplicável, considerando que a Cocari não alienou ou adquiriu, no exercício social corrente e no seu último exercício social, qualquer ativo relevante que não se enquadre na sua operação normal.

1.14 Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não aplicável, considerando que a Cocari não alterou, no exercício social corrente e no seu último exercício social, a forma de condução dos seus negócios.

6.1 Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles:

Não aplicável, considerando que a Cocari é uma cooperativa, não possuindo acionistas ou qualquer tipo de grupo de controle.

7.1 Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado:

Conselho de Administração:

A Cocari é administrada por um Conselho de Administração, composto de 11 (onze) membros efetivos, todos associados, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos. Fica ressalvado que o mandato perdura até a data da Assembleia Geral Ordinária de que trata o art. 33, IV, do Estatuto Social da Cocari, após o transcurso do prazo de gestão que compreende 4 (quatro) anos sociais.

Os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente do Conselho de Administração deverão ser nominados na chapa concorrente.

Não podem compor o Conselho de Administração: o cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, de integrantes do próprio Conselho ou do Conselho Fiscal.

É inelegível, para o Conselho de Administração, o membro do Conselho Fiscal em exercício nos 06 (seis) meses anteriores à data da Assembleia de eleição.

É inelegível, para o Conselho de Administração, o agente de comércio ou o administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da Cocari, e seus respectivos cônjuges.



Para integrar a chapa concorrente ao Conselho de Administração da Cocari, o associado, além dos requisitos legais, deverá:

I - ser associado há mais de 05 (cinco) anos e estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários;

II - Não estar enquadrado nas hipóteses previstas no artigo 15 e 16 do Estatuto Social da Cocari;

III - ser proprietário de imóvel rural devidamente cadastrado na Cocari e/ou ser arrendatário de terras com contrato escrito, com previsão de vigência do arrendamento igual ou superior ao tempo do mandato que concorrerá;

IV - não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

V - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer um dos negócios de atuação da cooperativa, inclusive as coligadas, ou de cujo capital estas participem;

VI - não ter exercido ou ocupado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses a cargos públicos anteriores à data da assembleia de eleição e nem exercer atividade dessa natureza enquanto estiver no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política.

VII - comprovar seu patrimônio, através de declaração de bens, com respectivo comprovante de entrega junto à Receita Federal;

VIII - comprovar que não está impedido de operar com o crédito rural;

IX - apresentar certidões que comprovem sua condição para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente, dentre as quais, a de não ser pessoa impedida por lei e/ou condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

X - não estar com débitos vencidos na Cocari, na data do registro da chapa em valor igual ou superior ao seu capital social integralizado;

XI - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem da Cocari;

XIII - estar exercendo ou ter exercido a função de membro do Conselho Estratégico da Cocari, não podendo ter incorrido na penalidade prevista no §5º do artigo 51 do Estatuto Social da Cocari.

É obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração da Cocari, da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as



decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente do Conselho de Administração o exercício do voto de desempate.

III - As deliberações são consignadas em atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes. O livro próprio poderá ser substituído por documento informatizado com numeração sequencial.

IV - As deliberações do Conselho de Administração, uma vez tomadas por maioria de votos, com relação ao total de seus integrantes, são vinculadas a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos Cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente do Conselho de Administração ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

O(s) substituto(s) exercerá(ão) o cargo somente até o final do mandato de seu(s) antecessor(es).

Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Os membros do Conselho de Administração se equiparam aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal. § 5º Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade.

Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e do Estatuto Social da Cocari Social, atendidas as decisões ou deliberações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para a realização das operações e dos serviços da Cocari e controlar os resultados.

Constituem atribuições específicas do Conselho de Administração:

I - Definir e aprovar as macropolíticas e diretrizes para a elaboração do Planejamento Estratégico da Cocari.

II - Aprovar o Planejamento Estratégico e o Orçamento Anual.

III - Acompanhar a execução do Planejamento Estratégico e do Orçamento Anual da Cocari, que resulta de sugestões do Conselho Estratégico e das propostas da Diretoria Executiva.

IV - Analisar e deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva relativo às verificações e apreciações do e sobre o estado econômico-financeiro da Cocari e o desenvolvimento das operações e atividades em geral.

V - Analisar e deliberar sobre as mudanças da Estrutura Organizacional, sugeridas pela Diretoria Executiva, e estabelecer critérios gerais de integração administrativa e funcional da Cocari.

VI - Nomear os membros da Diretoria Executiva, que poderão ser integrantes ou não do Conselho de Administração, fixar suas atribuições e competências, assim como estabelecer a remuneração individual dos Diretores Executivos, considerando suas atribuições. VII - Destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva.

VIII - Autorizar os membros da Diretoria Executiva, sempre em conjunto de 02 (dois), ou por meio de 02 (dois) procuradores devidamente constituídos pela Diretoria Executiva, na forma do art. 48, § 1º, inciso IV, do Estatuto Social da Cocari, a procederem a contratação de obrigações em geral, aquisição, alienação, oneração e empenho de bens móveis, imóveis e direitos, bem como a fixarem junto às instituições bancárias condições para operações financeiras e demais operações inerentes à produção e comercialização agropecuária, definindo tipo de contrato, taxas de juros, garantias e avaliação de crédito, de conformidade com a operação bancária, e submeter referidas operações junto às instituições financeiras com as quais a Cocari operar, nos limites e condições estabelecidos em Assembleia Geral.



IX - Autorizar os membros da Diretoria Executiva, sempre em conjunto de 02 (dois), ou por meio de 02 (dois) procuradores devidamente constituídos pela Diretoria Executiva, para que representem a Cocari em todas as operações negociais, contratos, acordos, convênios, inclusive bancárias e financeiras, devendo, para tal, assinar contratos, acordos convênios e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive empréstimos, financiamentos, aval, fiança, bem como autorizar a contratação e assunção de responsabilidade de fiel depositário; assinatura de propostas, orçamentos, cédulas, notas contratos, derivativos, títulos de crédito, letras de câmbio, cheques, contratos de câmbio, menções adicionais, inclusive aditivos, ratificações e retificações dos mencionados instrumentos; que procedam a elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias e demais documentos necessários à realização das operações, bem como emitir quaisquer títulos de crédito admitidos pela legislação em vigor, inclusive para avalizar títulos de crédito emitidos pelos associados.

X - Autorizar a Diretoria Executiva a realizar os atos e operações de administração da Cocari que se fizerem necessários, através de Ata de Reunião do Conselho de Administração.

XI - Autorizar a Diretoria Executiva a constituir procuradores mediante a outorga de poderes para representá-los nos atos e operações da Cocari.

XII - Analisar e deliberar sobre o relatório de gestão da Diretoria Executiva, demonstrações contábeis e demais documentos a serem encaminhados à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

XIII - Deliberar sobre propostas de reformas estatutárias para aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

XIV - Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais, definindo os casos de Assembleias Gerais Extraordinárias a serem convocadas com a participação de delegados distritais.

XV - Indicar representantes da Cocari para o exercício de cargo de Diretor, Conselheiro, Delegado ou quaisquer representantes em empresas coligadas, controladas ou cooperativas centrais.

XVI - Deliberar sobre pagamento de antecipação de sobras do exercício conforme os resultados já apresentados.

XVII - Deliberar sobre os critérios para estabelecimento de venda de insumos e produtos agrícolas entregues pelos cooperados, levando em consideração os diferentes locais de entrega, os diferentes prazos de pagamento e também o momento de comercialização.

XVIII - Decidir sobre qualquer negócio que exceda a rotina de operações e sobre os casos omissos do Estatuto Social da Cocari, de acordo com a lei e os princípios doutrinários, até decisão final da Assembleia Geral.

XIX - Aplicar sanções ou penalidades aos associados nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições da Lei, do Estatuto Social da Cocari ou das regras de relacionamento com a Sociedade.

XX - Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação, exclusão, integralização e restituição da conta capital de associados.

XXI - Determinar a contratação e manutenção obrigatória de serviços independentes de auditoria sobre os balanços e demonstrações de cada exercício, por auditores credenciados pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, bem como deliberar sobre a contratação de auditores internos.

XXII - Aprovar o Regimento Interno da Cocari, se assim ficar definido.

XXIII - Verificar e apreciar mensalmente o estado econômico/ financeiro da Cocari e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, mediante exame dos balancetes e demonstrativos específicos.

XXIV - Estatuir regras para os casos omissos ou duvidosos até a próxima Assembleia.

XXV - Comunicar à Assembleia que ocorrer mais próxima ao evento, as aquisições e/ou inversões significativas, para que seja registrado naquela Assembleia o conhecimento dessas alterações substantivas no ativo permanente da sociedade.

XXVI - Decidir sobre a abertura de filiais, sucursais ou escritórios, bem como, de novas unidades ou desmembramento das existentes, no País e no exterior.

XXVII - Deliberar sobre a participação da Cocari em cooperativas de crédito, quando autorizada pelo Banco Central ou em sociedades mercantis ou civis, atendidas as exigências das resoluções vigentes.

XXVIII - Dar decisão final sobre a contratação de profissionais, desde que se trate de executivos de nível gerencial ou equivalente e com os quais a Cocari venha a estabelecer relação de vínculo empregatício.

XXIX - Deliberar sobre a criação de departamentos técnicos da Cocari.

XXX - Julgar os recursos formulados pelos funcionários, contra decisões disciplinares tomadas pela Diretoria Executiva.

XXXI - Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis da Cocari, bem como, sobre a aplicação de recursos em investimentos ordinários ou normais da Cocari.

XXXII - Estabelecer atribuições aos membros do Conselho de Administração, além daquelas previstas no Estatuto Social da Cocari.

XXXIII - Deliberar sobre as demais atribuições fixadas no Estatuto Social da Cocari.

XXXIV - Definir o valor de Gratificação de Função para Diretores Executivos, enquanto exercerem funções também operacionais, condicionada à comprovação de efetiva experiência e terceiro grau completo.

As decisões do Conselho de Administração são divulgadas em meios definidos pelo próprio Conselho.

Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - Presidir o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, quando assim deliberado pelo Conselho de Administração, e o Conselho Estratégico, supervisionando seus respectivos atos administrativos e dando seguimento a eles.

II - Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais.

III - Proferir o voto de desempate perante o Conselho de Administração.

IV - Representar a Cocari em suas relações institucionais junto à comunidade, às entidades e órgãos de classe.

V - Assinar as fichas de matrículas dos associados.

Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente do Conselho de Administração nos casos de faltas, impedimentos e ausências temporárias, até retorno deste ao cargo.

No caso de falecimento ou impedimento definitivo, o Conselho de Administração deverá se reunir em caráter de urgência para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da , os quais exercerão seus mandatos pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, prazo esse necessário para que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária específica para eleger um novo Presidente e Vice-Presidente da , os quais exercerão os respectivos cargos pelo período remanescente dos mandatos, ou seja, até a próxima eleição ordinária.

Em todas as reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão participar os Diretores Executivos, mas sem

direito a voto, aqueles que não fizerem parte do Conselho de Administração.

A cada semestre as reuniões ordinárias do Conselho de Administração, preferencialmente, contarão com a participação de consultores para a apresentação de uma análise da situação econômica e fiscal brasileira, ou outros temas de relevância estratégica. Também serão apresentadas, pela área da autogestão da Organização do Sistema Sindical Cooperativo - OCEPAR, análises e sugestões sobre planejamento, orçamento e situação econômica da Cocari.

Diretoria Executiva:

A Diretoria Executiva da Cocari será exercida por até 03 (três) Diretores Executivos, mas obrigatoriamente com 02 (dois), que serão selecionados e nomeados pelo Conselho de Administração, de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Social da Cocari.

O Conselho de Administração selecionará e nomeará os membros da Diretoria Executiva imediatamente após o encerramento da Assembleia de eleição, escolhidos dentre os próprios membros do Conselho de Administração ou por profissionais de comprovada capacitação técnica e experiência profissional, compatível com as atribuições do cargo a ser exercido e, nos casos de profissionais contratados, desde que através do preenchimento dos requisitos mínimos e da apresentação dos documentos a seguir:

I - Diploma de conclusão de curso superior, de acordo com as atividades a serem exercidas para cada cargo.

II - Comprovação da conclusão de especialização em gestão empresarial ou no ramo do agronegócio.

III - Comprovação de, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência profissional no desenvolvimento de suas atribuições no ramo do agronegócio.

IV - Comprovação de que não responde, em qualquer empresa da qual tenha sido sócio controlador ou administrador, por pendências relativas a protestos de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações decorrentes do exercício do cargo e por outras circunstâncias análogas.

V - Documentos e informações adicionais julgados necessários pelo Conselho de Administração.

VI - Autorização à Secretaria da Receita Federal para fornecimento à Cocari, de cópia da declaração de rendimentos, de bens e direitos e de dívidas de ônus reais, relativos aos 03 (três) últimos exercícios.

Os Diretores Executivos nomeados pelo Conselho de Administração tomarão posse do cargo mediante assinatura de Termo de Posse. A remuneração dos Diretores Executivos será fixada pelo Conselho de Administração, que se norteará pelos preços praticados pelo mercado.

Os membros da Diretoria Executiva podem ser destituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

Os Diretores Executivos, ocupantes de cargo no Conselho de Administração, que forem destituídos da função executiva, passarão a ocupar, exclusivamente, suas funções no Conselho de Administração. Neste caso, por consequência, deixarão de receber suas remunerações como diretor executivo, mas continuarão a ser remunerados pelo pró-labore ou cédula de presença pelo exercício de seus cargos no Conselho de Administração.

Os Diretores Executivos poderão ser nomeados pelo Conselho de Administração na própria Assembleia, hipótese em que serão empossados no ato.

Compete à Diretoria Executiva realizar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. É regida pelas seguintes normas:



I - Reúne-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação dos Membros Executivos.

II - Delibera validamente de acordo com os poderes e funções estabelecidos no item V abaixo, e para os demais assuntos de sua competência delibera com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus membros, estando proibida a representação. As decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate, quando a diretoria for composta por 03 (três) membros. Na hipótese de a Diretoria Executiva ser composta de apenas 02 (dois) Diretores Executivos e não houver consenso em qualquer decisão, o desempate será realizado pelo Conselho de Administração.

III - As deliberações são consignadas em atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

IV - As deliberações da Diretoria Executiva, uma vez tomadas por maioria de votos, com relação ao total de seus integrantes, são vinculadas a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

V - As deliberações da Diretoria Executiva serão exercidas de acordo com os poderes e atribuições a seguir elencados, que poderão ser divididos, de forma específica, e constantes no Termo de Posse, entre os Diretores Executivos, pelo Conselho de Administração.

Constituem atribuições e poderes do Presidente Executivo:

I - Presidir a Diretoria Executiva, dar seguimento e supervisionar os atos administrativos.

II - Convocar reuniões da Diretoria sempre que necessário.

III - Representar ativa e passivamente a Cocari em juízo ou fora dele.

IV - Outorgar, com outro membro executivo, procurações a colaboradores da Cocari e terceiros com plenos poderes para representarem a Cocari nos seus atos e operações, inclusive procuração ad judicia.

V - Promover e executar políticas de interação e relacionamento com os Associados.

VI - Proferir voto de desempate.

VII - Em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva ou com mandatário constituído na forma do art. 48, § 1º, inciso IV, do Estatuto Social da Cocari, fixar as condições das negociações em geral inerentes às atividades da Cocari, inclusive, junto às instituições bancárias, estabelecendo as condições para as operações financeiras e demais operações inerentes à produção e comercialização agropecuária, definindo tipo de contrato, taxas de juros, garantias e avaliação de crédito, de conformidade com a operação bancária, e submeter referidas operações às instituições financeiras com as quais a Cocari operar.

VIII - Em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva ou com mandatário constituído na forma do art. 48, § 1º, inciso IV, do Estatuto Social da Cocari, contratar e assinar toda documentação necessária para as negociações em geral, contratação de obrigações, aquisição, alienação, oneração e empenho de bens móveis, imóveis e direitos; contratação e assinatura de todas as operações negociais, acordos, contratos, convênios, operações financeiras e bancárias com instituições financeiras e cooperativas de crédito, bem como assunção de responsabilidades de fiel depositário, aval e fiança; para assinar contratos, acordos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive empréstimos, financiamentos, propostas, orçamentos, cédulas, notas, contratos, cheques, derivativos, títulos de crédito, letras de câmbio, contratos de câmbio, menções adicionais, inclusive os aditivos, ratificações e retificações dos mencionados instrumentos; que procedam a elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias e, assim como quaisquer outro títulos de crédito admitidos pela legislação em vigor, inclusive avalizar títulos de crédito emitidos pelos associados e demais documentos necessários à realização das operações, nos limites e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.



IX - Executar, em conjunto com os demais membros, as políticas e as diretrizes da Cocari, conforme deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

X - Comunicar ao Conselho de Administração casos de violação ou abuso cometidos por associados contra as disposições da Lei, do Estatuto Social da Cocari ou das regras de relacionamento com a Sociedade, para que sejam deliberadas sanções ou penalidades.

XI - Levar à apreciação e deliberação do Conselho de Administração assuntos relativos ao quadro social, tais como admissão, eliminação, exclusão, integralização e restituição de conta capital de associados.

XII - Dedicar-se à supervisão geral das atividades da Cocari, em especial ao relacionamento com os Associados, sempre visando assegurar sua continuidade e seu crescimento.

XIII - Apresentar à Assembleia Geral prestações de contas da Cocari, após a aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

XIV - Assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria, ou autorizar procuradores devidamente constituídos, sempre em conjunto de 02 (dois), que assinem eventuais conhecimentos de depósito e warrants emitidos pela Cocari, como mandatária dos produtores que depositarem produtos em seus armazéns.

XV - Prestar garantia fidejussória em favor da Cocari, sempre que necessário.

XVI - Participar das reuniões do Conselho de Administração e sem direito a voto, aqueles que não fizerem parte do Conselho de Administração.

XVII - Não permitir a liberação de crédito para cooperados e terceiros, que não seja precedida de análise e deferimento de um Comitê de Crédito, instituído para esse fim, que deve ser composto por membros da Diretoria Executiva, funcionários e assessores da Cocari.

XVIII - Outorgar poderes a 2 (dois) mandatários, na forma do art. 48, § 1º, inciso IV, do Estatuto Social da Cocari, para, conjuntamente, realizar os atos descritos nos itens VII e VIII deste parágrafo, devendo, no entanto, constar expressamente no respectivo instrumento de mandato quais os poderes outorgados.

Constituem atribuições e poderes dos membros Executivos:

I - Executar, em conjunto com o Presidente, as políticas e as diretrizes da Cocari, conforme deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

II - Proceder às verificações e apreciações mensais do e sobre o estado econômico-financeiro da Cocari e sobre o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.

III - Deliberar sobre as mudanças da Estrutura Organizacional.

IV - Elaborar e executar, em conjunto com o corpo técnico da Cocari, o Orçamento Anual da Cocari.

V - Elaborar, em conjunto com o corpo técnico da Cocari, o relatório da gestão, as demonstrações contábeis e demais documentos a serem encaminhados ao Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos dados apresentados, que, após aprovação do Conselho de Administração, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

VI - Analisar e sugerir propostas de reformas estatutárias, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração e, posteriormente, à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

VII - Deliberar sobre a realização de contratos e convênios com órgãos oficiais ou particulares, para a prestação



ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou de outros interesses da Cocari.

VIII - Determinar que seja providenciado o montante de recursos financeiros para o atendimento das operações e dos serviços, dentro dos limites e condições autorizados pelo Conselho de Administração.

IX - De terminar que sejam fixadas normas para política salarial, de disciplina funcional e para a admissão e demissão de funcionários.

X - Elaborar e acompanhar a implementação do plano estratégico e de rotinas de funcionamento interno da Cocari.

XI - Deliberar, com o devido assessoramento, sobre o orçamento anual de receitas e despesas da Cocari, determinando o percentual e os valores para o rateio dos custos operacionais.

XII - Zelar pelo cumprimento da Lei Cooperativista e de outras aplicáveis, bem como pela observância da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

XIII - Prestar garantia fidejussória em favor da Cocari, sempre que necessário.

XIV - Aprovar normas de funcionamento interno da Cocari.

XV - Aprovar, em conjunto com outro membro da Diretoria, criação e extinção de filiais.

XVI - Outorgar, com outro membro executivo, procurações a colaboradores da Cocari e terceiros com plenos poderes para representarem a Cocari nos seus atos e operações, inclusive procuração ad judicia.

XVII - Em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva ou com mandatário constituído na forma do art. 48, § 2º, inciso XVI, do Estatuto Social da Cocari, fixar as condições das negociações em geral inerentes às atividades da Cocari, inclusive junto às instituições bancárias, estabelecendo as condições para as operações financeiras e demais operações inerentes à produção e comercialização agropecuária, definindo tipo de contrato, taxas de juros, garantias e avaliação de crédito, de conformidade com a operação bancária, e submeter referidas operações às instituições financeiras com as quais a Cocari operar.

XVIII - Em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva ou com mandatário constituído na forma do art. 48, § 2º, inciso XVI, do Estatuto Social da Cocari, contratar e assinar toda documentação necessária para as negociações em geral, contratação de obrigações, aquisição, alienação, oneração e empenho de bens móveis, imóveis e direitos; contratação e assinatura de todas as operações negociais, acordos, contratos, convênios, operações financeiras e bancárias com instituições financeiras e cooperativas de crédito, bem como assunção de responsabilidades de fiel depositário, aval e fiança; para assinar contratos, acordos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive empréstimos, financiamentos, propostas, orçamentos, cédulas, notas, contratos, cheques, derivativos, títulos de crédito, letras de câmbio, contratos de câmbio, menções adicionais, inclusive os aditivos, ratificações e retificações dos mencionados instrumentos; que procedam a elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias e, assim como quaisquer outro títulos de crédito admitidos pela legislação em vigor, inclusive avalizar títulos de crédito emitidos pelos associados e demais documentos necessários à realização das operações, nos limites e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

XIX - Assinar, em conjunto com outro membro executivo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações já autorizadas pelo Conselho de Administração.

XX - Representar os associados, quando necessário, na defesa dos seus interesses, quando do depósito da sua produção na cooperativa.



XXI - Prestar garantia fidejussória l em favor da Cocari, sempre que necessário.

XXII - Responder pela execução dos planos de expansão da Cocari.

XXIII - Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e desenvolver projetos de novos investimentos ou novos negócios, apresentando-os ao Conselho de Administração.

XXIV - Manter contato com a direção de clientes para identificar oportunidades ou melhoria nos produtos/serviços prestados pela Cocari ou para solucionar problemas contratuais ou operacionais, visando à satisfação desses clientes, com o objetivo de projetar uma imagem positiva da Cocari no mercado.

XXV - Coordenar as negociações para vendas e aquisições com outras empresas, visando ao crescimento e à consolidação dos negócios.

XXVI - Acompanhar o mercado nacional e internacional, objetivando a melhoria e o desenvolvimento de novos serviços e/ ou de produtos voltados ao agronegócio.

XXVII - Participar das reuniões do Conselho de Administração, e sem direito a voto, aqueles que não fizerem parte do Conselho de Administração.

XXVIII - Não permitir a liberação de crédito para cooperados e terceiros, que não seja precedida de análise e deferimento de um Comitê de Crédito, instituído para esse fim, que deve ser composto por membros da Diretoria Executiva, funcionários e assessores da Cocari. § 3º Nos impedimentos por prazos superiores a 90 (noventa) dias e em caso de vacância, o Presidente Executivo será substituído por um dos seus membros, mediante deliberação do Conselho de Administração.

À Diretoria Executiva será imputada responsabilidade pessoal pelos prejuízos que causar à Cocari, inclusive com exigência de devolução dos valores em questão, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder violação da Lei ou do Estatuto Social da Cocari, com culpa ou dolo.

A Diretoria Executiva, no exercício de suas funções, tem o dever de agir com a máxima responsabilidade, observando os seguintes princípios:

I - Da diligência: Exercer suas funções com o mesmo cuidado e diligência que empregaria, enquanto homem ativo e probo, na administração dos próprios negócios.

II - Da finalidade das atribuições e não desvio de poder: Exercer as atribuições que o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferem, de acordo com os fins e interesses da Cocari, bem como sua função social.

III - Do dever de lealdade: Servir com lealdade à Cocari e manter reserva sobre os seus negócios.

IV - Do conflito de interesses: É vedado à Diretoria Executiva intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Cocari.

As garantias pessoais e reais prestadas pela Diretoria Executiva em favor da Cocari perdurarão até o término do exercício do cargo, oportunidade em que as garantias e o garantidor deverão ser substituídos, sob pena de nulidade da garantida prestada.

Conselho Estratégico:

O Conselho Estratégico da Cocari compõe a estrutura dos órgãos sociais, com competência estabelecida no estatuto, cabendo-lhe precipuamente:

I - Propor políticas estratégicas para a Cocari através do Conselho de Administração.



II - Basear sua atuação nos dados coletados advindos de propostas do quadro social da Cocari.

III - Subsidiar a Cocari, através do Conselho de Administração, na coleta de sugestões para o planejamento anual e novos negócios.

O Conselho Estratégico da Cocari é composto por membros indicados pelos associados e aprovados pelo Conselho de Administração dentre os cooperados com liderança, fidelidade cooperativa e histórico de conduta ilibada, para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Conselho de Administração, podendo ou não serem reconduzidos ao cargo, não tendo direito a qualquer remuneração ou cédula de presença.

Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal deverá ser constituído de 03 (três) membros efetivos e três membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo apenas permitida a reeleição de 1/3 de seus componentes (Lei 5.764, Art. 56).

Para concorrer ao cargo de Conselho Fiscal, o associado deverá:

I - ser associado há mais de 05 (cinco) anos e estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários;

II - Não estar enquadrado nas hipóteses previstas no artigo 15 e 16 do Estatuto Social da Cocari;

III - ser proprietário de imóvel rural devidamente cadastrado na Cocari e/ou ser arrendatário de terras com contrato escrito, com previsão de vigência do arrendamento igual ou superior ao tempo do mandato que concorrerá.

IV - não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

V - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer um dos negócios de atuação da Cocari, inclusive as coligadas, ou de cujo capital estas participem;

VI - não ter exercido ou ocupado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses a cargos públicos anteriores à data da assembleia de eleição e nem exercer atividade dessa natureza enquanto estiver no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política.

VII - comprovar seu patrimônio, através de declaração de bens, com respectivo comprovante de entrega junto à Receita Federal;

VIII - comprovar que não está impedido de operar com o crédito rural;

IX - apresentar certidões que comprovem sua condição para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente, dentre as quais, a de não ser pessoa impedida por lei e/ou condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

X - não estar com débitos vencidos na Cocari, na data do registro da chapa em valor igual ou superior ao seu capital social integralizado;

XI - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à

imagem da Cocari;

XIII - estar exercendo ou ter exercido a função de membro do Conselho Estratégico da Cocari, não podendo ter incorrido na penalidade prevista no §5º do artigo 51 do Estatuto Social da Cocari.

Após eleito, o Conselho Fiscal deverá participar, num prazo de até 60 (sessenta) dias, de um treinamento específico para Conselheiros promovido pelas OCB Estaduais, com certificação de aproveitamento, válido por no máximo 03 (três) anos.

Caso o Conselho Fiscal não apresente esta certificação ou deixe de participar do treinamento, o Conselho Fiscal deverá, ouvida a Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais, estabelecer novo prazo para participação em treinamento, ou substituir o Conselheiro efetivo por Conselho Fiscal suplente certificado.

As OCB Estaduais oferecerão, semestralmente, treinamentos para candidatos a Conselheiros, concedendo aos participantes que apresentem aproveitamento, certificação válida para exercer atividades de Conselheiros, válida por no máximo 03 (três) anos, caso eleitos pela Assembleia Geral da Cocari.

A Cocari não divulga tais informações na rede mundial de computadores. As disposições expostas acima constam no Estatuto Social da Cocari.

b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

A Cocari não possui mecanismos de avaliação de desempenho

i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência

A cada 30 dias há reuniões do conselho Administração para acompanhamento em que são apresentados os resultados e orçamento, bem como é dado direcionamento a Diretoria

ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

Não aplicável

iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Quando necessário, são contratados serviços de consultoria ou assessoria para projetos específicos.

c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A Cocari não possui regras de identificação e administração de conflitos de interesse.

d. por órgão:

i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere Não responder
Diretoria	0	8	0	0	0
Conselho de Administração	0	9	0	0	0
Conselho Fiscal	0	6	0	0	0

Conselho Estratégico	9	75	0	0	0

ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

	Branco	Pardo	Negro	Outros	Prefere Não responder
Diretoria	7	1	0	0	0
Conselho de Administração	8	1	0	0	0
Conselho Fiscal	6	0	0	0	0
Conselho Estratégico	83	1	0	0	0

iii. número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável

	Pessoa com deficiência	Pessoa sem deficiência	Prefere Não responder
Diretoria	0	8	0
Conselho de Administração	0	9	0
Conselho Fiscal	0	6	0
Conselho Estratégico	0	84	0

iv. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

A Cocari não possui outros agrupamentos por atributos de diversidade.

e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Cocari não possui objetivos específicos relacionados a diversidade de gênero, cor, raça ou outros atributos entre os membros dos seus órgãos de administração.

f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

8.2 Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:



Exercício social encerrado em 31/12/2022					
	Número total de Membros	**Número de Membros Remunerados**	**Remuneração Fixa Anual segregada em (i) salário ou pro labore; (ii) benefícios diretos e indiretos; (iii) remuneração por participação em comitês; e (iv) outros**	**Remuneração Variável segregada em (i) bônus; (ii) participação nos resultados; (iii) remuneração por participações em reuniões; (iv) comissões; e (v) outros**	**Benefícios pós-emprego**
Diretoria	2	2	R$ 1.937.702,79 Toda a Remuneração Fixa Anual foi paga a título de salário ou *pro labore*.	0	0
Conselho de Administração	9	9	0	R$ 386.000,00 Toda a Remuneração Variável foi paga a título de remuneração por participações em reuniões.	0
Conselho Fiscal	6	5	0	R$ 129.000,00 Toda a Remuneração Variável foi paga a título de remuneração por participações em reuniões.	0
Conselho Estratégico	0	0	0	0	0

Exercício social encerrado em 31/12/2023					
	Número total de Membros	**Número de Membros Remunerados**	**Remuneração Fixa Anual segregada em (i) salário ou pro labore; (ii) benefícios diretos e indiretos; (iii) remuneração por participação em comites; e (iv) outros**	**Remuneração Variável segregada em (i) bônus; (ii) participação nos resultados; (iii) remuneração por participações em reuniões; (iv) comissões; e (v) outros**	**Benefícios pós-emprego**
Diretoria	2	2	R$ 2.209.236,45 Toda a Remuneração Fixa Anual foi paga a título de salário ou *pro labore*.	0	0
Conselho de Administração	9	9	0	R$ 393.000,00 Toda a Remuneração Variável foi paga a título de remuneração por participações em reuniões.	0
Conselho Fiscal	6	5	0	R$ 131.000,00 Toda a Remuneração Variável foi paga a título de remuneração por participações em reuniões.	0
Conselho Estratégico	0	0	0	0	0



Exercício social encerrado em 31/12/2024					
	Número total de Membros	**Número de Membros Remunerados**	**Remuneração Fixa Anual segregada em (i) salário ou pro labore; (ii) benefícios diretos e indiretos; (iii) remuneração por participação em comites; e (iv) outros**	**Remuneração Variável segregada em (i) bônus; (ii) participação nos resultados; (iii) remuneração por participações em reuniões; (iv) comissões; e (v) outros**	**Benefícios pós-emprego**
Diretoria	2	2	R$ 1.884.747,39 Toda a Remuneração Fixa Anual foi paga a título de salário ou *pro labore*.	0	0
Conselho de Administração	9	9	0	R$ 425.000,00 Toda a Remuneração Variável foi paga a título de remuneração por participações em reuniões.	0
Conselho Fiscal	6	5	0	R$ 141.000,00 Toda a Remuneração Variável foi paga a título de remuneração por participações em reuniões.	0
Conselho Estratégico	0	0	0	0	0

Previsão para o exercício social a ser encerrado em 31/12/2025					
	Número total de Membros	**Número de Membros Remunerados**	**Remuneração Fixa Anual segregada em (i) salário ou pro labore; (ii) benefícios diretos e indiretos; (iii) remuneração por participação em comites; e (iv) outros**	**Remuneração Variável segregada em (i) bônus; (ii) participação nos resultados; (iii) remuneração por participações em reuniões; (iv) comissões; e (v) outros**	**Benefícios pós-emprego**
Diretoria	2	2	R$ 1.950.000,00 Toda a Remuneração Fixa Anual será paga a título de salário ou *pro labore*.	0	0
Conselho de Administração	9	9	0	R$ 450.000,00 Toda a Remuneração Variável será paga a título de remuneração por participações em reuniões.	0
Conselho Fiscal	6	5	0	R$ 150.000,00 Toda a Remuneração Variável será paga a título de remuneração por participações em reuniões.	0
Conselho Estratégico	0	0	0	0	0

	Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	Remuneração baseada em ações, incluindo opções	Valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal	Total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal
Diretoria	0	Não aplicável, considerando se tratar de cooperativa.	0	0
Conselho de Administração	0	Não aplicável, considerando se tratar de cooperativa.	0	
Conselho Fiscal	0	Não aplicável, considerando se tratar de cooperativa.	0	
Conselho Estratégico	0	Não aplicável, considerando se tratar de cooperativa.	0	

11.2 Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo F, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente:

Item não aplicável, considerando que a Cocari não realiza transações com partes relacionadas, conforme normas contábeis atualmente vigentes.

12.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social:

	Total	Classe	Espécie	Remanescente para novas Emissões
Capital Emitido	R$ 500,00	Única	Única	N/A
Capital Subscrito	R$ 500,00	Única	Única	N/A
Capital Integralizado	R$ 500,00	Única	Única	N/A
Prazo para Integralização	N/A – Capital totalmente integralizado	N/A	N/A	N/A
Capital Autorizado	N/A	N/A	N/A	N/A
Títulos Conversíveis em ações e Condições para conversão	N/A	N/A	N/A	N/A

12.3 Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando:

Identificação do valor mobiliário	Notas Comerciais da 1ª (primeira) Emissão
Quantidade	30.000
Valor nominal global	R$ 30.000.000,00
Data de emissão	30/08/2024
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R$ 32.178.587,81



Restrições à circulação	Sim – As Notas Comerciais Escriturais da 1ª Emissão foram destinadas, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea "a", da Resolução CVM 160, estando, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160. As Notas Comerciais estarão sujeitas a restrições à revenda, conforme indicado no artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160.
Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Não
Possibilidade de resgate, indicando: i. hipóteses de resgate; e ii. fórmula de cálculo do valor de resgate	Sim – As Notas Comerciais estão sujeitas a resgate na eventualidade de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, conforme descritos nas Cláusulas 5.3 e seguintes do Termo de Emissão. A Cocari poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a oferta de resgate antecipado será relativa à totalidade ou à parte das Notas Comerciais Escriturais e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), indicar a quantidade de Notas Comerciais Escriturais objeto da referida oferta; (b) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo; (c) a forma e prazo de manifestação, à Cocari, pelo titular das Notas Comerciais Escriturais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e o pagamento aos titulares das Notas Comerciais, decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; (e) o local do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; e (f) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais.
Características dos valores mobiliários de dívida	Data de Vencimento: 29 de maio de 2027. Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme descritos nas Cláusulas 7.1 e seguintes do Termo de Emissão. Juros: 100,00% (cem por cento) das Taxas DI, acrescido de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. Garantia: garantia fidejussória, na forma de Aval, bem como Cessão Fiduciária de recebíveis da Cocari. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos: Não há. (ii) à alienação de determinados ativos: limitada a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da última demonstração financeira, de alienação ou promessa de alienação de ativos não circulantes do patrimônio. (iii) à contratação de novas dívidas: Não há. (iv) à emissão de novos valores mobiliários: Não há. (v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: Não há
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer modificações nas principais condições das Notas Comerciais dependerão de aprovação de titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em circulação
Outras características relevantes	N/A

Identificação do valor mobiliário	Notas Comerciais da 2ª (segunda) Emissão
Quantidade	200.000
Valor nominal global	R$ 200.000.000,00
Data de emissão	22/11/2024
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R$ 162.426.035,84
Restrições à circulação	Sim – As Notas Comerciais Escriturais da 2ª Emissão foram destinadas, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea "a", da Resolução CVM 160, estando, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160. As Notas Comerciais estarão sujeitas a restrições à revenda, conforme indicado no artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160.



Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Não
Possibilidade de resgate, indicando:	Sim – As Notas Comerciais estão sujeitas a resgate na eventualidade de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, conforme descritos nas Cláusulas 7.3 e seguintes do Termo de Emissão. A Cocari poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a oferta de resgate antecipado será relativa à totalidade ou à parte das Notas Comerciais Escriturais e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), indicar a quantidade de Notas Comerciais Escriturais objeto da referida oferta; (b) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo; (c) a forma e prazo de manifestação, à Cocari, pelo titular das Notas Comerciais Escriturais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e o pagamento aos titulares das Notas Comerciais, decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; (e) o local do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; e (f) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais.
Características dos valores mobiliários de dívida	Data de Vencimento: 30 de agosto de 2027. Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme descritos nas Cláusulas 8.1 e seguintes do Termo de Emissão. Juros: 118,72% (cento e dezoito inteiros e setenta e dois centésimos por cento) das Taxas DI. Garantia: garantia fidejussória, na forma de Aval; Cessão Fiduciária de recebíveis da Cocari, Alienação Fiduciária dos imóveis denominados “Gleba do Ribeirão Ijuhy – Lote 34/B-1” e “Parque Industrial Leão do Norte – Lote 3/4, Quadra 2-4, Parte da Av.Central”, localizados, respectivamente, nos municípios de Itambé/PR e Marilândia do Sul/PR, objetos da matrícula nº 42.573 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva/PR e da matrícula nº 11.669 do Serviço de Registro de Imóveis de Marilândia do Sul/PR; Alienação Fiduciária de máquinas e equipamentos agrícolas; e penhor agrícola sobre grãos de milho, soja e/ou tripo de propriedade da Cocari. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos: Não há. (ii) à alienação de determinados ativos: limitada a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da última demonstração financeira, de alienação ou promessa de alienação de ativos não circulantes do patrimônio. (iii) à contratação de novas dívidas: Não há. (iv) à emissão de novos valores mobiliários: Não há. (v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: Não há
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer modificações nas principais condições das Notas Comerciais dependerão de aprovação de titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em circulação
Outras características relevantes	N/A



12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES



12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando:

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, com a Administradora, com a Gestora, com a Cogestora ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pela Administradora, pela Gestora, pela Cogestora ou por sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades. Conforme descrito abaixo, as partes envolvidas na Oferta, conforme relacionamentos descritos nesta seção, entendem que não há conflito de interesse na sua participação na Oferta. Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo, a Administradora, a Gestora e a Cogestora, bem como entre o Fundo e os Cotistas, dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral.

a) vínculos societários existentes;

Não há vínculo societário entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e os prestadores de serviços essenciais da Classe.

Relacionamento entre o Gestor e o Administrador/Custodiante

Na data deste Prospecto, o Gestor e o Administrador/Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Gestor e o Administrador/Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

Relacionamento entre o Gestor e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Gestor e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Gestor e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

Relacionamento entre o Administrador/Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Administrador/Custodiante e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Administrador/Custodiante e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Não há transações entre as partes com valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia, nos termos da Resolução CVM 175.



13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS



13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução:

Por meio do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública Primária de Cotas, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO ÂNIMA COCARI – Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*", celebrado em 8 de agosto de 2025, entre o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder e a Cedente ("Contrato de Distribuição"), o Fundo, representado pelo Gestor, contratou o Coordenador Líder para atuar na Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas Seniores. A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes do Gestor e do Coordenador Líder.

A Oferta será coordenada pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos e condições firmados no Contrato de Distribuição.

Condições Precedentes

(i) obtenção do registro da Oferta junto à CVM para distribuição pública primária das Cotas Ofertadas, bem como o registro para colocação e negociação das Cotas Ofertadas junto à B3;

(ii) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Cedente, pela Administradora e pela Gestora, em nome do Fundo, na data de liquidação da Oferta, atestando que todas as informações prestadas aos Investidores no âmbito da Oferta, bem como as declarações constantes nos Documentos da Oferta, e constantes dos Prospectos são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para tomada de decisão dos potenciais investidores. Qualquer alteração ou incorreção verificada pelo Coordenador Líder nas informações fornecidas e declarações feitas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando a decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Oferta;

(iii) pagamento, pela Cedente, da taxa de fiscalização da Oferta perante a CVM;

(iv) declaração que o registro do Fundo perante a CVM está atualizado;

(v) ausência de descumprimento das obrigações do Fundo, da Administradora, da Gestora, da Cedente e/ou por suas respectivas afiliadas constantes das normas da CVM e da ANBIMA aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, assim como outros normativos aplicáveis;

(vi) a celebração, pelo Fundo, pela Cedente, pela Administradora e pela Gestora, conforme o caso, das respectivas deliberações competentes que aprovem os termos da Oferta e da Emissão;

(vii) o Fundo, a Emissão e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM 175 e da Resolução CVM 160;

(viii) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos neste Contrato, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, incluindo, mas sem limitação, os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, os quais conterão todas as condições aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;

(ix) conclusão da auditoria legal da Cedente, da Administradora e da Gestora em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado em operações deste tipo e políticas internas do Coordenador Líder;



(x) registro de toda a documentação necessária à Emissão junto a todos os órgãos registrais necessários para a correta formalização, validade e eficácia de tal documentação, sobretudo do Contrato de Cessão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;

(xi) manutenção do registro de funcionamento do Fundo junto à CVM;

(xii) verificação de que a Gestora, na qualidade de representante do Fundo, a Administradora, a Cedente e suas respectivas afiliadas estão adimplentes com todas as obrigações pecuniárias assumidas junto ao Coordenador Líder e/ou suas afiliadas, nos termos de quaisquer contratos, termos ou compromissos;

(xiii) verificação de que a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será feita em termos e condições aceitáveis pelo Coordenador Líder, conforme determinado no Contrato de Cessão, Regulamento e Anexo Descritivo;

(xiv) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão e da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;

(xv) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária (conforme definido abaixo), não ocorrência de descumprimento das obrigações da Administradora e da Gestora previstas neste Contrato e não ocorrência de qualquer evento que poderia ser qualificado como Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada (conforme definidos no Anexo Descritivo);

(xvi) fornecimento, pela Administradora, pela Gestora e pela Cedente e/ou por suas afiliadas, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, aos assessores legais da Oferta ("Assessores Legais"), conforme aplicável, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta, bem como para realização, pelo Assessor Legal do Coordenador Líder, do procedimento de *due diligence* jurídica. Qualquer impropriedade, alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ou qualquer aspecto da *due diligence* jurídica ou financeira que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, apresente riscos à regularidade, eficácia, validade e/ou segurança jurídica da Emissão ou da Oferta, será analisada pelo Coordenador Líder, visando a decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão e da Oferta;

(xvii) manutenção de toda a estrutura de contratos, aprovações societárias e demais acordos existentes e relevantes que conferem à Administradora, à Gestora, à Cedente e/ou às suas respectivas afiliadas e ao Fundo condição fundamental de funcionamento;

(xviii) sujeita às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte do Coordenador Líder, para divulgação da Emissão e da Oferta, inclusive por meio da disseminação do Prospecto, da Lâmina, bem como das informações relativas à Administradora, à Gestora e à Cedente e/ou às suas respectivas afiliadas relevantes para a Oferta, por qualquer meio;

(xix) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pelo Fundo e/ou pela Cedente, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, inclusive dos Assessores Legais;

(xx) encaminhamento, pelos Assessores Legais, até 3 (três) Dias Úteis antes da primeira data de integralização de Cotas Ofertadas da redação preliminar de seus respectivos pareceres jurídicos ("*legal opinion*") que deverão ser emitidos pelos Assessores Legais atestando a adequação jurídica da documentação do Fundo e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive os Códigos ANBIMA;

(xxi) encaminhamento, pelos Assessores Legais, e aceitação pelo Coordenador Líder e do Gestor, até 1 (um) Dia Útil da primeira data de integralização de Cotas Ofertadas, das *legal opinions* mencionadas no item (xx) acima devidamente assinadas;



(xxii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Administradora, da Gestora e/ou da Cedente, assim como de suas respectivas controladoras e controladas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(xxiii) recolhimento, pelo Fundo, pela Cedente e/ou pelo respectivo responsável tributário, conforme o caso, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos documentos da Emissão e da Oferta;

(xxiv) divulgação de informações relativas ao Fundo, nos limites da legislação em vigor, necessárias à preparação de toda a documentação legal, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, nos termos dos Códigos ANBIMA e da regulamentação aplicável;

(xxv) observância pela Administradora, pela Gestora, pela Cedente, por suas respectivas afiliadas e pelas demais pessoas envolvidas na Emissão e na Oferta, durante todo o período de condução da Oferta, das normas relativas ao Período de Silêncio (conforme abaixo definido) previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições regulamentares aplicáveis;

(xxvi) rigoroso cumprimento pela Administradora, pela Gestora, pela Cedente e por seus respectivos controladores, controladas, coligadas, afiliadas, administradores e funcionários de toda legislação envolvendo combate ao trabalho escravo, infantil e incentivo à prostituição, bem como inexistência de processos relacionados à crimes ambientais ou descumprimento das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, incluindo sem limitação à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n° 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e a *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto "Leis Anticorrupção");

(xxvii) rigoroso cumprimento pela Administradora, pela Gestora, pela Cedente e pelas suas respectivas controladas, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, a crime ou infração a quaisquer leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativos ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional ou à assédio moral, regulamentações ambientais e de qualquer tipo de discriminação e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental") exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé e para as quais tenha sido obtido provimento judicial com efeito suspensivo; e (b) e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) realização de *bringdown due diligence*, em sua forma escrita e assinada e/ou via conferência telefônica, da Cedente, da Gestora e da Administradora, em data anterior à liquidação da Oferta;

(xxix) subscrição e integralização das Cotas Ofertadas por parte dos respectivos investidores em montante suficiente para o atendimento dos índices de subordinação a serem acordados entre as Partes, nos termos do Regulamento e Anexo Descritivo;

(xxx) não ocorrência de alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Cedente; e

(xxxi) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência da Cedente e/ou de suas respectivas afiliadas; (b) pedido de autofalência da Cedente e/ou de suas respectivas afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Cedente e/ou de suas respectivas afiliadas e não devidamente elididos por estas no prazo legal; (d) propositura, pela Cedente e/ou por suas respectivas afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Cedente e/ou por suas respectivas afiliadas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente.



Comissionamento

Como contraprestação aos serviços de estruturação, coordenação e pela distribuição da Oferta, a Cedente e/ou o Fundo pagarão ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, a seguinte remuneração (em conjunto, "Comissionamento"):

(i) Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição. comissão fixa de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por registro de oferta, independente da Oferta ser dividida em séries ou tranches, a serem pagas pela Classe na primeira Data de Liquidação;

(ii) Comissão de Descontinuidade. Caso (a) a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer Condições Precedentes ou descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição que, em qualquer dos casos, decorram de ato ou fato exclusivamente atribuído às Cedentes, a suas respectivas afiliadas; (b) o Contrato de Distribuição seja resilido involuntariamente por motivo imputável à Cedente, suas respectivas afiliadas e/ou ao Fundo; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido voluntariamente pela Cedente, nos termos do Contrato de Distribuição, a Cedente pagará ao Coordenador Líder uma comissão de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre a Comissão de Coordenação e Distribuição, em 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Emissão ("Comissão de Descontinuidade").

Market Flex

O Coordenador Líder reserva-se no direito de, a qualquer momento até a data de liquidação, requerer à Cedente, à Gestora e à Administradora, a seu exclusivo critério, modificações de quaisquer dos termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características da Emissão, caso entendam que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado no momento e para a conclusão satisfatória da Emissão ("*Market Flex*").

O direito do Coordenador Líder ao *Market Flex* será exercível nas situações que incluem, mas não se limitam a:

(i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina as ofertas públicas;

(ii) turbulências políticas e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores nas Cotas Ofertadas;

(iii) quaisquer eventos de mercado que impactem a Emissão gerando aumento dos custos ou que prejudiquem a sua razoabilidade econômica;

(iv) evento adverso relevante nas condições financeiras nacionais e/ou internacionais que acarrete o aumento de custo e/ou taxas de captações das instituições financeiras;

(v) quaisquer alterações na política econômica vigente e/ou no consenso de mercado com relação a taxas de juros, que possam prejudicar a distribuição da Emissão; ou

(vi) quaisquer informações públicas veiculadas na mídia local ou internacional, tanto sobre a Cedente, a Gestora e/ou a Administradora, quanto sobre empresas ligadas direta ou indiretamente à Cedente, à Gestora e/ou à Administradora que, na análise exclusiva do Coordenador Líder, possam resultar em risco de diminuição ou cancelamento das intenções de investimento por parte dos Investidores Profissionais, resultando em risco de não colocação das Cotas Ofertadas.



13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Custos Indicativos da Oferta[1]	Base R$[2]	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R$)
Comissão de Estruturação (Opea/Ânima)	R$ 100.000,00	0,2500%	R$ 0,25
Tributos sobre a Comissão de Estruturação	R$ 12.549,24	0,0314%	R$ 0,03
Comissão de Distribuição (Terra)	R$ 120.000,00	0,3000%	R$ 0,30
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	R$ 11.748,75	0,0294%	R$ 0,03
Gestor (Opea - Mensal)	17.927,57	0,0448%	R$ 0,04
Servicer (Opea - Mensal)	R$ 17.927,57	0,0448%	R$ 0,04
Administrador (Vortx - Mensal)	R$ 19.922,52	0,0498%	R$ 0,05
Escrituração (Vortx - Mensal)	R$ 2.213,61	0,0055%	R$ 0,01
Agente Custodiante (Vortx – Anual)	R$ 104.251,13	0,2606%	R$ 0,26
Assessor Legal (VBSO)	R$ 181.140,12	0,4529%	R$ 0,45
Agente de Formalização (ACE)	R$ 69.500,75	0,1738%	R$ 0,17
Agente de Formalização (ACE - Anual)	R$ 104.251,13	0,2606%	R$ 0,26
Implantação Fundo (Vortx)	R$ 35.855,15	0,0896%	R$ 0,09
Auditoria Lastro (Vortx)	R$ 1.616,67	0,0040%	R$ 0,00
Certificadora (QCertifica)	R$ 1.300,00	0,0033%	R$ 0,00
Taxa de Registro (CVM)	R$ 15.000,00	0,0375%	R$ 0,04
Registro Inicial (CVM)	R$ 3.162,29	0,0079%	R$ 0,01
Taxa de Fiscalização (CVM – Anual)	R$ 12.649,14	0,0316%	R$ 0,03
Taxa de Registro (Anbima – Mensal)	R$ 3.763,00	0,0094%	R$ 0,01
Base de Dados (Anbima – Mensal)	R$ 482,50	0,0012%	R$ 0,00
Registro Lastro (CERC)	R$ 3.500,00	0,0088%	R$ 0,01
Câmara de Liquidação (B3 - Mensal)	R$ 222,00	0,0006%	R$ 0,00
Rating (Austin)	R$ 29.879,29	0,0747%	R$ 0,07
Rating (Austin - Anual)	R$ 25.000,00	0,0625%	R$ 0,06
Publicações (Jornal Diário Oficial)	R$ 1.250,00	0,0031%	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 895.112,43**	2,2378%	**R$ 2,24**



14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas:

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

14.2. Regulamento do fundo:

A versão vigente do Regulamento na data de edição deste Prospecto foi aprovada por meio do IPC, disponibilizado no Anexo I deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tal Regulamento seja sempre consultado através do acesso à página na rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor ou da CVM, conforme previsto na seção 5.1 deste Prospecto.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II do IPC, também anexo a este Prospecto.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores do Fundo, este iniciará as suas atividades somente após a realização da Oferta. Dessa forma, o Fundo e a Classe ainda não possuem demonstrações financeiras.

Não obstante, quando disponível, as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe poderão ser obtidas no site do Administrador, acessível pelo link: https://www.vortx.com.br/, acessar a aba “Fundos de Investimento”, digitar o nome ou CNPJ do Fundo e selecionar a aba “Documento”. Por fim, clicar em “Demonstração Financeira”

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima:

As demonstrações financeiras da Cedente encontram-se anexas a este prospecto, conforme Anexo V

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão:

A realização da Oferta foi aprovada por meio dos Atos de Aprovação, disponibilizados nos Anexos I e II deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados



15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor:

Administrador:	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020 São Paulo – SP https://www.vortx.com.br/

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta:

Administrador:	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020 São Paulo – SP https://www.vortx.com.br/ Tel.: (11) 3030-7177
Gestor:	**OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** Rua Girassol, nº 555, 1º andar, conjunto 13, Anexo Torre C – Parte, Vila Madalena, CEP 05.433-001 São Paulo – SP https://opea.com.br/pt/gestora/ Tel.: (11) 4270-0130

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto:

Assessor legal da Oferta:	**VBSO Advogados** Rua Gomes de Carvalho, 1108, Vila Olímpia, 10º andar, CEP 04547-004 São Paulo – SP https://vbso.com.br/ Tel.: (11) 3043-4999
Coordenador Líder:	**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000 São Paulo – SP https://www.terrainvestimentos.com.br/ Tel.: (11) 3165-6048



15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais:

O Fundo não possui auditor responsável pelas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, por se tratar de fundo pré-operacional. Contudo, para realização da auditoria da próxima demonstração financeira do Fundo, foi contratado o seguinte prestador:

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, andar 16, partes 1 a 6, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo/SP
Inscrita no CNPJ sob nº 61.562.112/0001-20
https://www.pwc.com.br/
Tel.: +55 (11) 3674 2000 / 4004 8000

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo:

Custodiante e Escriturador:	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, São Paulo – SP https://www.vortx.com.br/ Tel.: (11) 3030-7177

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM;

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Coordenador Líder e ao Gestor, cujos endereços e telefones para contato encontram-se indicados acima.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado:

O Administrador atesta que o Fundo foi registrado na CVM sob o nº 0025041, em 1º de agosto de 2025, e seu registro encontra-se atualizado e em fase pré-operacional.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

O Administrador e o Gestor garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Administrador, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM e as constantes do, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.



17. ANEXOS

ANEXO I IPC

ANEXO II IPAS, SENDO O ANEXO II.1 O IPA CELEBRADO EM 12 DE AGOSTO DE 2025, O ANEXO II.2 O IPA CELEBRADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2025 E O ANEXO II.3 O IPA CELEBRADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO III MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA

ANEXO IV RELATÓRIO GERENCIAL DO FIDC AGRO OPEA COCARI, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 53.273.825/0001-46

ANEXO V ÚLTIMA DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA AUDITADA DA CEDENTE

ANEXO VI GLOSSÁRIO

ANEXO VII RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ATRIBUÍDA ÀS COTAS SENIORES PELA AUSTIN RATING EM 22 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO I

IPC



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI– DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALRES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), e **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021 ("Gestora")

RESOLVEM:

(i) constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, destinado exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI– DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo");

(ii) a Administradora, aceitar as funções de administração fiduciária do Fundo e a Gestora, aceitar as funções de gestão de Fundo, de acordo com os termos e responsabilidades a serem previstos no Regulamento (conforme abaixo definido);



(iii) aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo ("Regulamento"), nos termos do Anexo I ao presente instrumento;

(iv) aprovar a 1ª (primeira) emissão, pelo Fundo de (a) até 400.000 (quatrocentas mil) cotas seniores da classe única do Fundo, para distribuição pública, todas com valor nominal unitário de R$ 100,00 (cem reais) cada ("Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores"), na data de sua emissão, perfazendo o montante total de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Valor Total das Cotas Seniores" e "Cotas Seniores", respectivamente), cujos principais termos e condições encontram-se no Regulamento, no anexo descritivo da Classe e no respectivo apêndice das Cotas Seniores, conforme modelo constante do Anexo II a este instrumento; (b) 100.000 (cem mil) cotas subordinadas júnior da classe única do Fundo, para colocação privada, todas com valor nominal unitário de R$ 100,00 (cem reais) cada ("Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Júnior"), na data de emissão das cotas subordinadas júnior, perfazendo o montante total de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Valor Total das Cotas Subordinadas Júnior" e, em conjunto com Valor Total das Cotas Seniores, o "Valor Total da Emissão" e "Cotas Subordinadas Júnior" e, em conjunto com as Cotas Seniores, as "Cotas" e "Emissão", respectivamente), cujos principais termos e condições encontram-se no Regulamento, no anexo descritivo da Classe e no respectivo apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, conforme modelo constante do Anexo I a este instrumento. As Cotas Seniores serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro ordinário, de distribuição, com análise prévia da CVM, por se tratar de oferta de Cotas Seniores destinada a investidores em geral, nos termos do artigo 28, inciso IV da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Cotas Ofertadas" e "Oferta", respectivamente). A **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade limitada, com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, ("Coordenador Líder") será contratada para estruturar, coordenar e distribuir a Oferta. As Cotas Ofertadas serão distribuídas pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à colocação da quantidade mínima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo", e "Distribuição Parcial", respectivamente), não havendo a possibilidade de captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Uma vez subscrito o Montante Mínimo, os recursos captados na Oferta poderão ser utilizados pelo Fundo para a aquisição dos direitos creditórios, respeitado o disposto no

Regulamento, em especial na Política de Investimento do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada sem intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários;

(v) submeter, à CVM, este instrumento, o Regulamento e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 175 para o registro de funcionamento do Fundo;

(vi) neste ato, a Administradora e a Gestora declaram que, para fins do artigo 10, II, da parte geral da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente; e

(vii) os demais termos e condições, em relação ao Fundo, à Classe, e às Cotas, conforme aplicável, encontram-se descritos no Regulamento constante do Anexo II ao presente instrumento.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
THIAGO STOROLI LUCAS
CPF: 470.335.718-60

Assinado eletronicamente por:
Emerson Lopes
CPF: 311.447.038-67

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assinado eletronicamente por:
Mariana Guerra Cintra
CPF: 370.330.888-50

Assinado eletronicamente por:
Nicole Naves Cara Sarmento
CPF: 479.334.648-07

OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.



ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série de Cotas Seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;

2. Quantidade: 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) série;

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 100,00 (cem reais).

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na cláusula 8.4 do Anexo.

5. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), variável de acordo com o valor das Cotas Sênior da 1ª (primeira) série em cada data de integralização.

6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a investidores do público em geral, em regime de garantia firme de distribuição para o volume total, a ser registrada na CVM sob o rito de ordinário de registro, nos termos da Resolução CVM 160.



7. Coordenador Líder: **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13.

8. Distribuição Parcial: permitido, desde que atingido o montante mínimo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) série.

9. Lote Adicional: não há lote adicional.

10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Autorizados.

11. Aplicação Mínima: não há.

12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.

13. Forma de Integralização: de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Sênior da 1ª (primeira) série;

14. Índice Referencial (*Benchmark* Sênior): 110% (cento e dez por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br).

15. Prêmio de Liquidação Antecipada: Caso a Classe seja liquidada antes do término do prazo de duração das Cotas Seniores, indicado no item 18 abaixo, em virtude da recompra, pela Cedente, da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, as Cotas Seniores farão jus a um prêmio previsto no Contrato de Cessão, em acréscimo ao pagamento da remuneração calculada com base no *Benchmark* Sênior.

16. Meta de Valorização: As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última



valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto na Cláusula 8.2 do Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária do *Benchmark* Sênior, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

17. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal:

Remuneração	
1	12/05/2026
2	12/05/2027
3	12/05/2028
4	12/05/2029
5	12/05/2030
6	12/05/2031
7	12/05/2032
8	12/05/2033
9	12/05/2034
10	12/05/2035
11	12/06/2035
12	12/07/2035
13	12/08/2035
14	12/09/2035
15	12/10/2035
Vencimento	12/11/2035

Amortização		
	Data:	Percentual do valor das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série a ser amortizado:
1	12/06/2035	16,6667%
2	12/07/2035	20,0000%
3	12/08/2035	25,0000%
4	12/09/2035	33,3333%
5	12/10/2035	50,0000%



Vencimento	12/11/2035	100,0000%

18. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Sênior da 1ª (primeira) série serão resgatadas no prazo de 10 (dez) anos, na última Data de Pagamento do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas. O Prazo de Duração e Data de Resgate podem ser prorrogados mediante aprovação em Assembleia.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

* * * * * * * * *



APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Subordinadas Júnior da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas Subordinadas Júnior, terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;

2. Quantidade: 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Júnior;

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 100,00 (cem reais).

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinada Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na Cláusula 8.4 do Anexo.

5. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), variável de acordo com o valor das Cotas Subordinada Júnior em cada data de integralização.

6. Forma de Colocação: subscrição privada, destinada exclusivamente ao Cedente e suas Partes Relacionadas.

7. Restrições à Negociação: o investimento nas Cotas Subordinada Júnior é exclusivo para o Cedente e suas Partes Relacionadas, sendo que as Cotas da Subclasse Júnior não serão registradas para distribuição primária ou negociação secundária em mercados organizados.

8. Aplicação Mínima: não há.



9. Forma de Integralização: de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior, observada a possibilidade de integralização mediante dação de Direitos Creditórios Elegíveis.

10. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Sênior, pelo seu valor calculado conforme a Cláusula 8.2 do Anexo.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

* * * * * * * * *



ANEXO II

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI– DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, 31 de julho de 2025



SUMÁRIO

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES 4
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 11
CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO 12
CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO 13
CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 13
CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS E ESPECIAIS 15
CAPÍTULO SÉTIMO — FATORES DE RISCO 21
CAPÍTULO OITAVO –PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 21
CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO 37
CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 39
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – CONFLITO DE INTERESSES 41
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 42
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FORO 44
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI– DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 46
CAPÍTULO PRIMEIRO – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES 46
CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO 60
CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 64
CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 69
CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS 77
CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO 80
CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA 85
CAPÍTULO DÉCIMO — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 91
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO — FATORES DE RISCO 93
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE 113
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – ENCARGOS DA CLASSE 120
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – RESERVAS 120



CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS_____121
CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS _____122
SUPLEMENTO I - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO _____123
SUPLEMENTO II - POLÍTICA DE COBRANÇA _____134
MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES _____137
MODELO DEAPÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR _____140



CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo, exceto quando definidos de forma diversa no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"Administrador"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo descritivo que rege o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do Regulamento. Inicialmente, o Regulamento terá apenas o Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas, de modo que todas as referências aos Anexos Descritivos deverão ser compreendidas como referências ao Anexo Descrito da Classe Única, até que



	novas Classes de Cotas sejam criadas, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM 175/22.
"Anexo Normativo II"	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
"Anexo Normativo VI"	Significa o anexo normativo VI da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
"Apêndices"	Significam os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes de Cotas do Fundo.
"Assembleia(s)"	Significam, quando referidas de forma individual e indistinta, a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, conforme o contexto requeira, ou, no plural, significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto.
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir Classe Única, a Assembleia Especial da Classe Única deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Assessoria Financeira"	Significa a **ÂNIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (ÂNIMA CAPITALS),** instituição com sede na cidade de



	Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 2194, conj. 204, CEP 80.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.253.399/0001-36, contratada para realizar o planejamento e a estruturação da operação.
"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da Classe Única e da análise de suas respectivas situações, da análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, e da atuação do Administrador.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Brasil"	Significa a República Federativa do Brasil.
"Carteira(s)"	Significam a(s) carteira(s) de investimentos de cada Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros.
"Classes"	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, que deverão contar com segregação patrimonial em relação às demais Classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.



"Classe Única"	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Conflito de Interesses"	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 11 desta parte geral do Regulamento.
"Cotas"	Significam, em conjunto e indistintamente, as cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, e as demais cotas que possam vir a ser emitidas, inclusive na hipótese de criação de novas Classes e respectivas Subclasses. Observado que enquanto permanecer a estrutura de Classe Única do Fundo, as características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasses e nos adendos aos Apêndices.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que não haja expediente



	bancário, de forma que fiquem impossibilitados eventuais pagamentos que devam ser realizados por meio da B3.
"Demais Prestadores de Serviços"	Significam, de forma indistinta, os demais prestadores de serviços do Fundo e das Classes, que poderão ser contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas respectivas esferas de competência, incluindo, controlador de ativos e passivos das Classes, agente de cobrança, entidade registradora e/ou consultor especializado, conforme aplicável.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Gestor"	Significa a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 13, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor das Carteiras.
"Instrução CVM 489/11"	Significa a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.



"Investidores Autorizados"	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Pública, deverão se enquadrar no público-alvo de referida oferta; e (ii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, serão os investidores do público em geral, desde que sejam cooperados, funcionários, clientes ou fornecedores da Cocari, Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação vigente, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
"Lâmina"	Significa a Lâmina de Informações Básicas, nos termos do Suplemento E da Resolução CVM 175.
"Leis Anticorrupção"	Significam todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis aos negócios da pessoa ou entidade em questão.
"Oferta Pública"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (a) será destinada ao público investidor em geral, ou a Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, conforme o caso,; (b)



	será intermediada pelo Administrador ou por outras sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (c) será conduzida por meio do rito ordinário de registro, ou por meio do rito de registro automático, conforme o caso, nos termos da Resolução CVM 160/22.
"Partes Relacionadas"	Significam as partes relacionadas de uma determinada pessoa ou entidade, tal como definido nas normas contábeis que tratam do assunto.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo, conforme definido na cláusula 2.2 desta parte geral do Regulamento.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significam o Administrador e o Gestor, quanto referidos em conjunto.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo, incluindo esta parte geral, os Anexos Descritos, os Apêndices.
"Resolução CVM 30/21"	Significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Resolução CVM 160/22"	Significa a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Resolução CVM 175/22"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
"SCR"	Significa o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.



"Subclasses"	Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão oportunamente definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
"Taxa de Custódia"	Tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	Tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Do Agronegócio – FIAGRO Ânima Cocari – Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
"Termo de Cessão"	Significa cada termo de cessão celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e o Cedente dos direitos creditórios, em cada Data de Aquisição, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Cessão, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização, pelo Cedente, da cessão de direitos creditórios à Classe Única.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado "**FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI– DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**".

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução do CMN nº 2.907 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado, sendo que cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme o caso, poderá ter prazo de duração específico, conforme venha a ser descritos no respectivo Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices. Não obstante o disposto acima, o

Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única estão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

2.4. O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175/22, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22, deste Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3. As Cotas do Fundo são destinadas ao público investidor em geral, conforme definidos na regulamentação em vigor, sejam pessoas naturais ou jurídicas, fundos e veículos de investimento coletivo ou de universalidade de direitos, ou qualquer outra entidade destinatária da oferta pública, incluindo conjuntos de pessoas representados por uma classe, categoria ou grupo.

3.1. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.2. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.



CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

4. Exceto quando definido de forma diversa no Anexo Descritivo, serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira de cada Classe pelo Administrador: (a) os ativos financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em sua página eletrônica: https://www.vortx.com.br/ri; e (b) os direitos creditórios adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de pagamento dos direitos creditórios adquiridos.

4.1. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa a direitos creditórios adquiridos pelas Classes de acordo com os termos estabelecidos na Instrução CVM 489/11 e no manual de provisão para perdas por redução no valor de recuperação ou provisão para perdas com devedores duvidosos, disponível em sua página eletrônica: https://www.vortx.com.br/ri.

4.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Resolução CVM 175/22 e na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada direito creditório adquirido pelo Fundo e ativo financeiro detido pelo Fundo, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Quarto.

CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio das Classes, cujas características, termos e condições estão previstos em cada Anexo Descritivo.

5.1. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pela instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao custodiante quando da subscrição de Cotas.



5.2. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas áreas de atuação, cada um dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e as Classes e responderá exclusivamente perante o Fundo, as Classes, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou dos Demais Prestadores de Serviços, responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros, sem prejuízo dos deveres de fiscalização ou de supervisão pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos das normas aplicáveis.

5.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvado o disposto na cláusula 6.8.1 abaixo, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na data da realização da Assembleia Geral, observadas em relação à Assembleia Especial, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às Cotas e às diferentes Subclasses das Classes restritas, estabelecidas nos respectivos Anexos Descritivos, desde que a participação de Cotistas das mesmas Subclasses seja equitativa.

5.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Classe, Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.6. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou ata de Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta Pública poderão ser canceladas pelo Administrador.



5.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.8. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas.

5.9. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido das Classes, menos as respectivas exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do patrimônio líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas de todas as Classes será necessariamente equivalente ao valor do patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS E ESPECIAIS

6. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

(a) deliberar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, sobre as contas do Fundo e sobre as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

(b) deliberar pela substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo;

(c) deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

(d) alterar a parte geral deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22;

(e) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII;

(f) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, conforme aplicável;

(g) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência das Classes; e

(h) deliberar sobre outras matérias não expressamente previstas neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

6.1. As matérias que sejam de interesse específico de Classe e/ou Subclasses serão de competência privativa da Assembleia Especial da Classe ou Subclasse respectiva, conforme o caso, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo Descritivo ou Apêndice, conforme aplicável. Os Anexos Descritivos poderão, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial, com exceção de alterações do Regulamento que dizem respeito a matérias comuns a todas as Classes, as quais deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral.

6.2. A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas, observado que na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, via de regra, pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, seja em primeira ou em segunda convocação, correspondendo a cada Cota uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na data da realização da Assembleia Geral, observadas, em relação à Assembleia Especial, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses das Classes restritas, estabelecidas nos Anexos Descritivos, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

6.2.1. Ressalvadas as disposições do item 6.2.2 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral relativas às matérias previstas nos subitens (d) ou (f) da cláusula 6 acima, serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria simples das Cotas em circulação e, e em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria simples das Cotas presentes na Assembleia Geral.

6.2.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos subitens (c) ou (d) da cláusula 6 acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando

2/3 (dois terços) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria absoluta dos Cotistas presentes na Assembleia Geral, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas em circulação.

6.2.3. Fica desde já certo e ajustado que em relação à matéria prevista no subitem (b) da cláusula 6, deverá ser observado o quórum previsto na cláusula 6.2.1 caso a destituição se dê por justa causa, e deverá ser observado o quórum da cláusula 6.2.2 se a destituição se dê sem justa causa.

6.2.4. Enquanto o Fundo permanecer estruturado com a Classe única de Cotas, observar-se-á, em adição ao disposto nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 acima, as seguintes regras: (a) a aprovação de todas as matérias previstas na cláusula 6 acima dependerá do voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Seniores (conforme definido no Anexo Descritivo); (b) cada Cota Sênior (conforme definido no Anexo Descritivo) terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, ao passo em que cada lote completo de 10 (dez) Cotas Subordinadas Júnior (conforme definido no Anexo Descritivo) assegurará ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

6.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou Demais Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços do Fundo e/ou das Classes.

6.4. Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens (a) e (b) da cláusula 6.3 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração por meio da disponibilização do aditamento do Regulamento no *website* do Administrador, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados

da data em que as alterações forem implementadas. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem (c) da cláusula 6.3 acima, os Cotistas serão imediatamente informados da referida alteração.

6.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, a Assembleia, Geral ou Especial, poderá reunir-se a qualquer momento, mediante convocação realizada (a) a único e exclusivo critério do Administrador, ou (b) mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor, pelo custodiante ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, do Fundo ou da Classe, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor, do custodiante ou dos Cotistas.

6.6. A convocação da Assembleia será realizada por meio de anúncio publicado nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, e por *e-mail* com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

6.6.1. Salvo motivo de força maior e observado o disposto na cláusula 6.6.2 abaixo, a Assembleia será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos da cláusula 6.6 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

6.6.2. A Assembleia será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175/22, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.



6.6.3. A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

6.6.4. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

6.6.5. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, desde que obedecidos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 6.11 e seguintes abaixo, que tratam da consulta aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas deverão apresentar os respectivos documentos que comprovem os poderes de representação de seus signatários e/ou representantes, conforme o caso. O Administrador se compromete a fazer com que tal procedimento seja passível de verificação e em armazenar todas as manifestações dos Cotistas, nos termos do parágrafo 3ª do art. 12 da Resolução CVM 175.

6.6.6. Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 6.6, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

6.7. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.8. Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

6.8.1. Não terão direito a voto nas Assembleias: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

6.8.2. A proibição descrita na cláusula 6.8.1 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos subitens (a) a (e) da cláusula 6.8.1 acima; ou (b)

houver a aquiescência expressa dos Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

6.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

6.10. Adicionalmente, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia, assim como encaminhar a lâmina atualizada, conforme aplicável, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores.

6.11. Assembleia mediante Consulta Formal: O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer que as deliberações da Assembleia sejam tomadas mediante processo de consulta formal, realizada por escrito pelo Administrador e dirigida a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.11.1. Quando do envio da consulta formal, nos termos da cláusula 6.11 acima, o Administrador estipulará prazo para sua resposta pelos Cotistas, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias contados da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado neste artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos nesta parte geral do Regulamento ou no respectivo Anexo Descritivo, conforme o caso, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

6.11.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

6.11.3. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal, conforme a cláusula 6.11 acima, será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

6.12. As normas procedimentais descritas neste Capítulo Sexto aplicar-se-ão tanto para as Assembleias Gerais quanto para as Assembleias Especiais, exceto quando expressamente disciplinado de forma diversa em cada Anexo Descritivo e sempre observado o disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO SÉTIMO — FATORES DE RISCO

7. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos nos Anexos Descritivos poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos às Classes ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO OITAVO –PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

<u>Administração do Fundo</u>

8. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de



administração e, quando aplicável, controladoria de ativos e escrituração das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento e nos Anexos Descritivos, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo ou para as Classes pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas nos Anexos Descritivos:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das assembleias gerais; (iii) o livro ou lista de presença de cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio líquido do Fundo;

(b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de Classe fechada em mercado organizado;

(c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;

(e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Demais Prestadores de Serviços contratados pelas Classes, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;

(f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(g) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;

(h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;



(i) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(j) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

(k) contratar o Auditor Independente, o custodiante, a entidade registradora, o agente de controladoria e o escriturador, podendo prestar diretamente os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira das Classes e de escrituração das Cotas;

(l) contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios cedidos às Classes;

(m) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(n) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas das Classes, conforme venha a ser aplicável, nos termos do presente Regulamento;

(o) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175/22, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(p) enviar ao SCR do Banco Central documento contendo os dados individualizados de risco de crédito de cada operação de crédito, conforme os modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores;

(q) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR do Banco Central, conforme aplicável a cada direito creditório;

(r) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador;

(s) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira das Classes, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome das Classes, não poderão ter prazo de validade



superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (i) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (ii) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(t) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(u) manter atualizados e em perfeita ordem: (i) a documentação relativa às operações do Fundo; (ii) os prospectos e as lâminas de informações básicas das Ofertas Públicas de Cotas das Classes, se houver; (iii) o registro dos Cotistas; (iv) o livro de atas de Assembleias Gerais e de Assembleias Especiais; (v) o livro de presença de Cotistas; (vi) os demonstrativos trimestrais do Fundo e das Classes; (vii) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo e às Classes; (viii) os relatórios dos auditores independentes; e (ix) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, bem como independentemente destas nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor;

(v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(w) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia;

(x) divulgar, mensalmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do patrimônio líquido do Fundo e das Classes, o valor das Cotas, os índices de subordinação e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

(y) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor e colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede e no site da CVM, as demonstrações financeiras do Fundo e os relatórios preparados pelo Auditor Independente;

(z) realizar, em nome do Fundo e/ou das Classes, o pagamento da taxa de fiscalização devida por ocasião de cada oferta pública de distribuição das Cotas, conforme aplicável, observado o artigo 5º, II, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, podendo solicitar reembolso do valor das referidas taxas junto às Classes, caso efetue o pagamento com recursos próprios;

(aa) enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo do Suplemento G da Resolução CVM 175/22, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do mês a que se referirem as informações;

(bb) enviar à CVM demonstrativo trimestral, via sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre a que se referirem as informações, nos termos do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;

(cc) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Resolução CVM 175/22, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(dd) prontamente informar à agência classificadora de risco, conforme aplicável, (i) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do auditor independente ou do custodiante; (ii) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (iii) a celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações do Fundo; e

(ee) zelar para que os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos direitos creditórios, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

(ff) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas; e (ii) as Classes;

(gg) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br;

(hh) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los à Assembleia Geral ou à Assembleia Especial;

(ii) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) Demais Prestadores de Serviços, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(jj) independentemente da ação do agente de cobrança, se houver, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (i) à cobrança de direitos creditórios e ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes; (ii) à excussão de quaisquer garantias, conforme aplicável; e (iii) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(kk) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e das Classes;

(ll) supervisionar, nos termos previstos nos Anexos Descritivos:

(1) a estruturação, pelo Gestor, das reservas de despesas e de amortização;

(2) a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, informando imediatamente os Cotistas; e

(3) quaisquer pedidos de declaração judicial de insolvência das Classes;

(mm) acompanhar alternativas de recuperação dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes;

(nn) auxiliar o Gestor e prestar suporte na adoção dos procedimentos para a formalização dos documentos relativos às operações de cessão e aquisição dos direitos creditórios; e

(oo) Manter atualizada uma lâmina contendo as informações relevantes sobre a classe, elaborada conforme modelo disposto no Suplemento E, nos termos da Resolução 175.

8.2.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, (a) nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome das Classes, salvo previsão no respectivo Anexo Descritivo ou aprovação em Assembleia

Especial, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável; e (b) caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe esteja englobado na atuação da CVM, o Administrador deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

8.2.2. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor e pelos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos, sendo certo que tais regras e procedimentos serão disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço https://www.vortx.com.br/ri.

8.2.3. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo ou das Classes, nas hipóteses de (a) os Demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

8.3. O Administrador declara e se obriga a cumprir o disposto no Anexo V no que se refere a conformidade com as Leis Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

Custódia

8.4. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, ou as Entidades Registradoras não possuam interoperabilidade, o Administrador deverá contratar o custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe.

8.5. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo

Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

(a) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;

(b) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta titularidade da Classe beneficiária ou, se for o caso, em conta vinculada; e

(c) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe.

Gestão da Carteira

8.6. A **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, conforme qualificada no item 1.1 acima, atuará na qualidade de gestor das Carteiras das Classes.

8.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão das Carteiras, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes das Carteiras.

8.7.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas nos Anexos Descritivos:

(a) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (i) estabelecer as políticas de investimento das Classes; (ii) estimar a inadimplência das Carteiras de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação; (iii) estimar o prazo médio ponderado das Carteiras de direitos creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (v) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;

(b) executar a política de investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo, entre outros: (i) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade, condições de cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar, por amostragem, se os direitos creditórios estão performados, de acordo com a política de investimento.

(c) registrar os direitos creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(d) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos das políticas de investimentos;

(e) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos direitos creditórios; e

(f) monitorar (i) os índices de subordinação definidos nos Anexos Descritivos; (ii) a adimplência das Carteiras de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento e (iii) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(g) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27 e parágrafo terceiro, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(1) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade das Carteira de ativos;

(2) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da Carteira de direitos creditórios no trimestre: (2.1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;



e (2.2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(3) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;

(4) forma como se operou a aquisição dos direitos creditórios, incluindo: (4.1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (4.2) indicação do caráter definitivo, ou não, da aquisição de direitos creditórios;

(5) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido da Classe e na rentabilidade da Carteira;

(6) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: (6.1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (6.2) motivação da alienação;

(7) impacto no valor do patrimônio líquido da Classe e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

(8) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

8.7.2. Compete ao Gestor, ainda:

(a) contratar, em nome das Classes, sendo que qualquer contratação deverá ser prevista no Anexo Descritivo referente à Classe ou nos respectivos Apêndices, os seguintes serviços, conforme aplicável: (i) intermediação de operações para a carteira do Fundo; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria especializada; (iv) classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco, observados os requisitos previstos no item 95 da Resolução CVM 175/22; (v) formador de mercado; (vi) agente de cobrança; e (vii) cogestão da carteira do Fundo;

(b) realizar o monitoramento das Carteiras das Classes, com base nos índices estabelecidos nos Anexos Descritivos, observada a periodicidade ali prevista;

(c) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação em vigor;

(d) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes;

(e) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão das Carteiras das Classes;

(f) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviço por ele contratado;

(g) providenciar a elaboração do material de divulgação das Classes para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(h) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;

(i) manter as Carteiras das Classes, conforme o caso, enquadradas aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(j) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(k) cumprir as deliberações das Assembleias;

(l) receber e analisar, diretamente ou por meio de terceiro contratado, a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador e dos órgãos reguladores;

(m) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos direitos creditórios, verificar:

(1) a existência, integralidade e titularidade do lastro dos direitos creditórios, nos termos do Anexo Descritivo; e

(2) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(n) tomar suas decisões de gestão das Carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(o) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão das Carteira das Classes;

(p) fazer os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

(q) controlar, monitorar e responder sobre todos os registros dos direitos creditórios adquiridos junto à Entidade Registradora contratada;

(r) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos direitos creditórios e ativos financeiros das Classes;

(s) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelas Classes para o Administrador, garantindo o *compliance* e *accountability* junto aos Cotistas; e

(t) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação das Carteiras de crédito das Classes.

8.8. O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome das Classes, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

8.9. O Gestor declara e se obriga a cumprir o disposto no Anexo V no que se refere à conformidade com as Leis Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais

8.10. Sem prejuízo das demais vedações previstas nas normas aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo ou das Classes:

(a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada;

(b) contrair ou realizar empréstimos, salvo se expressamente permitido nos termos de um Anexo Descritivo e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas ou para cobrir patrimônio líquido negativo, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(f) praticar qualquer ato de liberalidade.



8.10.1. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

8.11. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. O Gestor também poderá utilizar ativos das Carteiras na retenção de risco da Classe em suas operações com Derivativos, desde que permitido nos termos do respectivo Anexo Descritivo.

8.11.1. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.12. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência para o exercício das suas respectivas atividades descritas neste Regulamento.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor.

8.13. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (a) caso atuem, comprovadamente, com culpa grave, má-fé, dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades; (b) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e dos Anexos Descritivos; (c) caso tenham sua falência, intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada, conforme aplicável; (d) caso sejam impedidos temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso; ou (e) caso atuem em desacordo com a Lei Anticorrupção, por deliberação da Assembleia Geral ("Substituição com Justa Causa"), observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

8.13.1. Sem prejuízo das hipóteses de Substituição com Justa Causa, o Administrador e/ou Gestor poderão ser substituídos, a qualquer momento, de forma imotivada, pela Assembleia Geral ("Substituição sem Justa Causa"), observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Sexto deste Regulamento.

8.13.2. Ainda, o Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 90 (noventa) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Sexto deste Regulamento.

8.13.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo colocando à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento, e em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.13.4. Nas hipóteses de Substituição Com Justa Causa, Substituição sem Justa Causa ou de renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, conforme o caso, (a) não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo da remuneração então devida a tais prestadores de serviço até a data de sua efetiva substituição, considerada *pro rata temporis*, e de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo; e (b) aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador/Gestor.

8.13.5. As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor.

8.14. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial (enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única) para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.14.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.14.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.15. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.16. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo e às Classes, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esfera de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

8.17. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito nos Anexos Descritivos das Classes.

8.18. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira das Classes, verificação de lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes dos Anexos Descritivos das Classes.

CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO

9. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classe e/ou das Subclasses;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas com o auditor independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e/ou das Classes, da análise de sua situação, incluindo, nos termos do item 9.6.1 abaixo, a análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor e a análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações das Classes;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com cedente ou devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo ou às Classes, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos das Carteiras, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos das Carteiras;

(j) despesas com a realização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial;

(k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das Classes;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos das Carteiras;

(m) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; (ii) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(n) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(o) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;

(p) taxa máxima de distribuição;

(q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que permitido segundo os respectivos Anexos Descritivos, de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

(s) despesas com consultor especializado e agente de cobrança, caso aplicável;

(t) despesas com contratação de agência de classificação de risco, conforme seja aplicável.

9.1. As despesas e contingências elencadas na cláusula 9 acima que sejam atribuíveis a determinadas Classes, Subclasses serão exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto nos Anexos Descritivos e nos Apêndices, de modo que, caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover a cobrança das despesas e contingências devidas por cada Classe e o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9.1.1. Enquanto permanecer a estrutura de Classe Única do Fundo, todas os encargos serão debitados diretamente do patrimônio da Classe Única, respeitado o disposto no Anexo Descritivo.

9.2. Quaisquer despesas não previstas na cláusula 9 acima ou no Anexo IV deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos Demais Prestadores de Serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.4. Considerando que todos os encargos previstos na cláusula 9 acima serão suportados pelo Fundo ou pelas Classes, quaisquer valores adiantados pelo Administrador ou por terceiros autorizados pelo Administrador para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo ou das Classes devedoras, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo ou pela Classe devedora, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao Administrador, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos

Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (a) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (b) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (c) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (c) contratação de agência de classificação de risco; (d) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (e) alteração de qualquer Prestador de Serviço Essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) emissão de cotas de Classe fechada.

10.1.2. A divulgação de informações de que trata a cláusula 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.2. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.



10.2.1. O Administrador deverá, ainda: (a) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (b) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

10.2.2. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

10.3. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores e/ou por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – CONFLITO DE INTERESSES

11. Sem prejuízo das regras previstas nas normas expedidas pela CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, "Conflito de Interesse" significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, aos Prestadores de Serviços Essenciais, aos Demais Prestadores de Serviços contratados em nome do Fundo ou das Classes, bem como as respectivas Partes Relacionadas de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral ou Assembleia Especial ou que dela possa se beneficiar.



11.1. Os Cotistas, o Gestor e/ou qualquer outra parte disposta na cláusula 11 acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação ao Administrador, o qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

11.2. Mediante informação prestada ao Administrador sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável.

(a) deverá o Administrador notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e/ou

(b) deverá o Administrador, o Gestor ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por auditor independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

12.1. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de julho de cada ano.

12.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

12.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o auditor independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no *website:* https://www.vortx.com.br/ri. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por e-mail endereçado aos

Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

12.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

12.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas na cláusula 5.4.1 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

12.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 12.3.1 e observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria anual do Auditor Independente os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do patrimônio líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

12.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.



CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FORO

13. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

13.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disposta no *website* do Gestor.

13.2. No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como Conflitos de Interesses.

13.3. Para fins do disposto neste Regulamento, correio eletrônico (*e-mail*) destinado aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

13.3.1. O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

13.3.2. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de *e-mail* informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

13.3.3. Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.



13.3.4. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores.

13.3.5. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

13.4. O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento, que está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às Classes e/ou às Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215 - 4° andar, CEP 05425-020, Pinheiros - São Paulo, SP
Telefone: +55 (11) 3030-7177
Site: https://vortx.com.br/
e-mail: fundos@vortx.com.br

13.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

13.6. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou Demais Prestadores de Serviços do Fundo ou das Classes, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI– DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO PRIMEIRO – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Este Anexo Descritivo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única de Cotas do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

1.2. Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com a parte geral do Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, a Resolução CVM 175, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.3. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou na parte geral do Regulamento, conforme o caso.

"Afiliadas"	Significa qualquer Pessoa controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a Pessoa a que se refere, adotando-se a definição de controle que se depreende do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Agência Classificadora de Risco"	Significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe Única para a classificação de risco, conforme aplicável.
"Agente de Cobrança Extrajudicial"	Significa a **OPEA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.204.136/0001-98, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Agente de Cobrança Judicial"	Significa a **LAURE, DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, nº 957, Ribeirânia, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



	05.001.119/0001-00, responsável pela prestação dos serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Agentes de Cobrança"	Significa, em conjunto, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial.
"Agente de Formalização"	Significa a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA**., sociedade com sede na Rua General Augusto Soares dos Santos, nº 100, salas 103 e 104, Lagoinha, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.095-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.512.328/0001-80, responsável pela prestação dos serviços de formalização dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Contrato de Formalização e Cobrança Judicial.
"Alocação Mínima"	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Direitos Creditórios Elegíveis.
"Ativos Financeiros"	Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto na cláusula 5.8 deste Anexo Descritivo.
"*Benchmark* Sênior"	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Apêndice.
"Cedente" ou "Cocari"	Significa a **COCARI COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL**, cooperativa com sede na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua Lord Lovat, nº 420, Jardim Esplanada, CEP 86975-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.956.968/0001-83, com os atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41400009505.
"Classe" ou "Classe Única"	Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe.



"Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e pela guarda eletrônica dos Documentos Comprobatório e Documentos Acessórios dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.
"Condições de Aquisição"	Significam as condições de aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecidas na cláusula 4.4 deste Anexo Descritivo.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto ao Administrador, para a qual serão transferidos os recursos oriundos dos Direitos Creditórios recebidos na Conta Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante. A Conta da Classe será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe.
"Conta de Cobrança"	Significa a conta vinculada de titularidade da Cedente e movimentável exclusivamente pelo Gestor em que poderão ser realizados os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
"Contrato de Cessão"	Significa o *Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Créditos e Outras Avenças*, a ser celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, e a Cedente, pelo qual são determinados os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo.
"Contrato de Cobrança Extrajudicial"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança Extrajudicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Extrajudicial prestará os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.



"Contrato de Compra e Venda"	São os contratos de compra e venda de Produtos Agrícolas, celebrados entre os Devedores e a Cedente, dos quais decorrem os Direitos Creditórios.
"Contrato de Formalização e Cobrança Judicial"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Judicial prestará, conforme o caso, os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contratos de Cobrança"	Significam o Contrato de Cobrança Extrajudicial e o Contrato de Formalização e Cobrança Judicial, quando referidos em conjunto.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.
"Cotistas Dissidentes"	Significam os Cotistas dissidentes da decisão assemblear que deliberar pela aprovação da interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, conforme o caso, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas.



"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que esteja em mora com relação à obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos na cláusula 4.1 deste Anexo Descritivo.
"Data da 1ª Integralização"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de qualquer Subclasse, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
"Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores"	Significa a data da primeira integralização de Cotas Seniores da Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
"Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, em que os recursos ou Direitos Creditórios são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
"Data de Aquisição"	Significa cada uma das datas em que o Fundo (em benefício da Classe) efetivamente adquirir Direitos Creditórios, mediante a assinatura de um de Termo de Cessão vinculado ao Contrato de Cessão.
"Data de Início"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de qualquer Subclasse, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas, a partir da qual a Classe será considerada em funcionamento.
"Data de Pagamento"	Significa as datas em que serão realizados os pagamentos da remuneração, das amortizações programadas e das amortizações extraordinárias, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.



"Data de Verificação"	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês do calendário.
"DDA"	Significa o Sistema DDA – Sistema de Distribuição de Ativos.
"Derivativos"	Significa operações com derivativos celebradas pelo Fundo, em benefício das Classes, exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.
"Devedores"	São os compradores dos Produtos Agrícolas comercializados pela Cedente, produtores rurais cooperados da Cedente, emissores das NPR em benefício da Cedente.
"Direitos Creditórios"	Significam os direitos creditórios oriundos das operações de compra e venda dos Produtos Agrícolas contratadas entre os Devedores e a Cedente, constituídos por meio dos Contratos de Compra e Venda, das NPR e das respectivas notas fiscais, que sejam cedidos pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios compatíveis com a Política de Investimento da Classe, que atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor, no primeiro Dia Útil subsequente à sua data de vencimento.
"Documentos Acessórios"	Significam, em conjunto, **(a)** os Contratos de Compra e Venda; **(b)** as notificações enviadas pela Cedente aos Devedores, para comunicação das cessões dos respectivos Direitos Creditórios à Classe, juntamente com os comprovantes de envio e de recebimento pelos Devedores; **(c)** as faturas ou boletos emitidos pela Cedente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios; **(d)** os comprovantes eletrônicos ou físicos de entrega e/ou de retirada dos insumos, devidamente assinados pelo respectivo Devedor.



"Documentos Comprobatórios"	Significam os arquivos, em formato XML, das notas fiscais eletrônicas referentes aos Direitos Creditórios, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente; as Notas Promissórias, emitidas de forma física, eletrônica ou digital**;** o Contrato de Cessão, assinado de forma física, eletrônica ou digital; e os Termos de Cessão, assinados de forma física, eletrônica ou digital.
"Entidade Registradora"	Significa a entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios, que será contratada pelo Administrador, em nome da Classe, para realização do registro dos Direitos Creditórios.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos descritos na cláusula 9.1 deste Anexo Descritivo.
"Eventos de Liquidação"	Significam quaisquer dos eventos descritos na cláusula 9.4 deste Anexo Descritivo.
"Fator de Ponderação Sênior"	Significa o fator de ponderação considerar para os fins do cálculo do Índice de Subordinação Sênior, equivalente a 80% (oitenta por cento).
"Grupo Econômico"	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
"Índice de Cobertura Sênior"	Tem o significado atribuído no subitem (a) da cláusula 5.7 deste Anexo Descritivo.
"Índice de Concentração"	Tem o significado atribuído no subitem (b) da cláusula 5.7 deste Anexo Descritivo.



"Indice de Diluição e Recompra"	Tem o significado atribuído no subitem (c) da cláusula 5.7 deste Anexo Descritivo.
"Índice Global de Atraso"	Tem o significado atribuído no subitem (d) da cláusula 5.7 deste Anexo Descritivo.
"Índices de Monitoramento"	Significa, quando referidos em conjunto, o Índice Global de Atraso, o Índice de Prazo Médio da Carteira, o Índice de Diluição e Recompra, o Índice de Concentração, o Índice de Cobertura e o Índice de Subordinação, que serão verificados pelo Gestor em cada Data de Verificação, conforme previsto nesta Anexo Descritivo.
"Índice de Subordinação"	Tem o significado atribuído no subitem (e) da cláusula 5.7 deste Anexo Descritivo.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"Lei nº 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei nº 12.846/13"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
"Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"	significa todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme



	alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis aos negócios da Pessoa em questão ou de suas Afiliadas.
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da pessoa ou entidade em questão, incluindo, mas não se limitando às leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, à utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Limite Autorizado"	Tem o significado atribuído na cláusula 6.12.4 deste Anexo.
"NPR"	Significam as notas promissórias rural vinculadas aos Contratos de Compra e Venda, emitidas pelos Devedores, nos termos do Decreto nº 167/67, as quais deverão ser registradas na Entidade Registradora.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído na cláusula 8.15 abaixo.
"Patrimônio Líquido"	Significa o valor em reais resultante da soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes às despesas da Classe e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável.



"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Suplemento I a este Anexo Descritivo.
"Política de Crédito e Originação"	Significa a política de concessão de crédito adotada pela Cedente, conforme prevista no Suplemento II ao presente Anexo Descritivo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe Única de Cotas, conforme descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de cada uma de tais Subclasses de Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe, em moeda corrente nacional, calculado conforme previsto no Contrato de Cessão.
"Produtos Agrícolas"	São os insumos e produtos agrícolas comercializados pela Cedente, incluindo, sem limitação, insumos agropecuários, máquinas e equipamentos, peças para máquinas e equipamentos, sementes, prestação de serviços ao produtor rural, alimento embalado, proteína animal, óleo vegetal e derivados, ração animal, fios de algodão e revenda de combustíveis.
"Reserva de Amortização"	Tem o significado previsto na cláusula 14.2 deste Anexo Descritivo.
"Reserva de Despesas"	Significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das despesas da Classe, nos termos da cláusula 14.1 deste Anexo Descritivo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de modo que esta seja



	equivalente ao montante estimado das Despesas do Fundo, a serem incorridos nos próximos 12 (doze) meses.
"Subclasse(s)"	Significam, em conjunto ou isolada e indistintamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Júnior.
"Subclasse Sênior"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Subclasse Subordinada Júnior"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado atribuído na cláusula 12.2 deste Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	Tem seu significado atribuído na cláusula 12.3 deste Anexo Descritivo.
"Taxa Máxima de Custódia"	Tem seu significado atribuído na cláusula 12.4 deste Anexo Descritivo.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Tem seu significado atribuído na cláusula 12.10.1 deste Anexo Descritivo.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa Selic"	Significa a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM (www.selic.rtm), e



	obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas.
"Valor Nominal dos Direitos Creditórios"	Significa o valor de face descrito nas NPR, que será pago na respectiva data de vencimento.

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada restrita, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.2. Para os fins do disposto no "Código de Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, conforme em vigor, a Classe é classificada como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, indústria e Comércio", conforme o inciso III, "Agronegócio", conforme letra "d", do artigo 34 das "Regras e Procedimentos Código de Administração e Gestão de Recursos" vigente.

2.3. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.4. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas seguem descritos no Capítulos Sexto deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices.



2.4.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior ou entre si para efeito de amortização de principal e pagamentos de remuneração e resgate.

2.4.2. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, para efeito de amortização de principal e pagamentos de remuneração e resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores.

2.4.2.1. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor para integralizar Cotas Subordinadas Júnior em volume suficiente para reestabelecer o Índice de Subordinação.

2.4.2.2. Até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Em caso de integralização de novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação do Gestor, integralizando tais novas Cotas.

2.4.2.3. Caso os Cotistas não aportem recursos adicionais em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, o Administrador deverá adotar os procedimentos descritos no Capítulo Nono deste Anexo Descritivo.

2.5. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, mediante deliberação pela Assembleia Especial ou dentro do Limite Autorizado, nos termos deste Anexo Descritivo. Novas Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas sem necessidade de deliberação pela Assembleia Especial, nos termos deste Anexo, observado o disposto na Cláusula 6.8.1 abaixo.

2.6. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, amortização de principal e pagamento de remuneração e resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.



2.7. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto por investidores em geral, desde que sejam Investidores Autorizados.

2.8. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

2.8.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.8 acima, caso se verifique que Patrimônio Líquido está negativo, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviço Essenciais.

CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos, integral ou parcialmente, sempre de acordo com (a) a Política de Investimentos, (b) os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição e (c) os critérios de composição da Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

3.2. Originação dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de compra e venda a prazo dos Produtos Agrícolas, realizadas entre a Cedente, na qualidade de vendedor, e os Devedores, na qualidade de compradores, formalizadas nos termos dos Contratos de Compra e Venda e das NPR vinculadas aos Contratos de Compra e Venda, emitidas pelos Devedores.

3.2.1. Aquisição dos Direitos Creditórios Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo por meio da celebração do Contrato de Cessão, que regula os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

3.2.2. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão. A Classe, após a formalização da

cessão na forma do Contrato de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Anexo Descritivo

3.2.3. O Cedente responderá pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios elegíveis adquiridos pela Classe.

3.3. Os principais aspectos da Política de Crédito e Originação adotada pela Cedente encontram-se sumarizados no Suplemento I a este Anexo Descritivo.

3.3.1. O Cedente poderá atualizar os aspectos da Política de Crédito e Originação mencionados acima de tempos em tempos, desde que comunique o Administrador e o Gestor e obtenha aprovação prévia pela Assembleia Especial, nos termos deste Anexo Descritivo.

3.3.2. Atualizações e modificações em outros aspectos da Política de Crédito e Originação da Cedente não relacionados aos Direitos Creditórios poderão ser realizados pela Cedente a qualquer momento, sem necessidade de comunicação ao Administrador ou ao Gestor, ou de aprovação pela Assembleia Especial, desde que tais modificações não causem impacto aos Cotistas.

3.4. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores diretamente ao Cedente, em Produtos Agrícolas, devendo o Cedente realizar, por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível ou depósito, exclusivamente na Conta da Classe, o montante financeiro relativo ao respectivo Direito Creditório. Na hipótese de o Direito Creditório não ser pago em Produtos Agrícolas diretamente à Cedente no prazo estipulado no respectivo Direito Creditório, a Classe poderá realizar a cobrança, por meio do Agente de Cobrança Extrajudicial ou Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, diretamente do Devedor, sendo o pagamento, nesta hipótese, por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível ou depósito, exclusivamente na Conta da Classe.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados conforme descrito abaixo, previamente à aquisição na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são



passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, observem os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	VERIFICAÇÃO
Os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de vencimento de 15 (quinze) dias considerando a Data de Aquisição;	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO
Os Devedores (considerado individualmente ou em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico) não poderão estar inadimplentes relação ao Fundo na Data de Aquisição;	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ADMINISTRADOR
Os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento de pelo menos 30 (trinta) dias anteriores à Data de Resgate mais longa das Cotas Sêniores;	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ADMINISTRADOR
Considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos de um mesmo Devedor (considerado em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico), devem estar limitados a 6,0% (seis por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que, até o dia 31 de janeiro de 2026, será considerado como Patrimônio Líquido, o maior entre: (i) R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo;	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ADMINISTRADOR
Os Direitos Creditórios dos Contratos de Compra e Venda deverão ter prazo máximo de vencimento de até 350 (trezentos e	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ADMINISTRADOR

cinquenta) dias corridos contados da Data de Emissão;	
A Taxa Cessão deverá respeitar a taxa mínima prevista no Contrato de Cessão.	GESTOR

4.2. O Gestor será responsável por verificar e validar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição, por amostragem, nos termos da regulamentação vigente, mediante o recebimento de informações enviadas pelo Agente de Formalização e pelo Administrador, conforme descrito nos subitens da cláusula 4.1 acima.

4.3. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Agente de Formalização até a respectiva Data de Aquisição, nos termos da cláusula 12.1 abaixo.

4.4. Não obstante o disposto no item 4.1 deste Anexo Descritivo, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição na sua respectiva Data de Aquisição:

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO	VERIFICAÇÃO
os Direitos Creditórios ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Direitos Creditórios ofertados estão corretamente representados por Documentos Comprobatórios;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE, OBSERVADA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO
os Direitos Creditórios devem ser originados e cedidos pela Cedente, em conformidade com a Política de Crédito e Originação;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pela Classe;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Direitos Creditórios deverão devem ser oriundos de operação de compra e venda	DECLARAÇÃO DA CEDENTE

mercantil contratada entre a Cedente e os Devedores, sendo vedada a aquisição parcial;	
os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar inadimplentes com a Cedente;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Devedores dos Direitos Creditórios deverão ter contratado seguro agrícola de produção;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, insolvência, interdição, ausência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Devedores de Direitos Creditórios não deverão estar renegociação com a Cedente, na respectiva Data de Aquisição;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
a Cedente deverá declarar que em cada Termo de Cessão que as suas declarações no Contrato de Cessão continuam válidas e aplicáveis na respectiva Data de Aquisição;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
Os Produtos Agrícolas comercializados pela Cedente objeto da operação de compra e venda mercantil contratada entre a Cedente e os Devedores deverão contar com os respectivos comprovantes eletrônicos ou físicos de entrega e/ou de retirada.	DECLARAÇÃO DA CEDENTE, OBSERVADA A VERIFICAÇÃO DA PERFORMANCE PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO, POR AMOSTRAGEM, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO

4.5. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, serão consideradas a posição da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Aquisição, com base na informação disponível no Administrador.

4.6. As Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade só são verificados nas respectivas Datas de Aquisição, ou seja, na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Condição de Aquisição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá alienação obrigatória dos Direitos Creditórios afetados ou direito de regresso contra o Gestor, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte deste.

4.7. Caso seja verificada *a posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Aquisição que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pela Cedente, a Cedente deverá recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados, nos termos do Contrato de Cessão.

CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O Patrimônio Líquido da Classe deverá ser aplicado, com vistas a proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, na aquisição de (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição estabelecidos no Capítulo Quarto acima; e (b) Ativos Financeiros, observados os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

5.2. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe de Cotas, não obstante a Cocari ser provedora e garantidora de liquidez de 100% (cem por cento) dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis. Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único devedor os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

5.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de aquisição direta junto à Cedente.

5.4. É vedado à Classe, direta ou indiretamente: (a) adquirir Direitos Creditórios de emissão e/ou originados ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor e/ou Demais Prestadores de Serviço do Fundo e/ou da Classe, ou suas Partes Relacionadas, exceto a Cedente, conforme aplicável; (b) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no subitem (a) acima; e (c) adquirir Direitos Creditórios emitidos no exterior; (c) adquirir direitos creditórios que sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura, exceto se os cedentes forem (c1.) empresas concessionárias de serviços públicos ou (c2.) companhias constituídas para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura



ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.

5.4.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

5.5. A existência de *benchmarks* para a Subclasse Sênior não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

5.6. A Classe deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Início.

5.6.1. Caberá ao Administrador, em conjunto com o Gestor, verificar, o enquadramento da Alocação Mínima.

5.7. Índices de Monitoramento. Caberá ao Gestor verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento do seguintes Índices de Monitoramento:

(a) "Índice de Cobertura Sênior" significa, com base no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (i) o Patrimônio Líquido multiplicado pelo Fator de Ponderação Sênior e (ii) o valor total das Cotas Seniores em circulação, que deverá corresponder, no mínimo, a 1 (um), enquanto houver Cotas Seniores em circulação;

(b) "Índice de Concentração" significa o enquadramento, no último Dia Útil de cada mês do calendário, de todos os seguintes limites de concentração, o que será verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação:

i. no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (a) o total do Valor Nominal dos Direitos Creditórios devidos pelo Devedor com maior volume de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento);

ii. no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (a) o total do Valor Nominal dos Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) Devedores com maior volume de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe não poderá ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento); e



iii. no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (a) o total do Valor Nominal dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) Devedores com maior volume de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento);

(c) "Índice de Diluição e Recompra" significa, com base no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (i) o somatório do Valor Nominal dos Direitos Creditórios que foram recomprados ou substituídos pela Cedente, em virtude da ocorrência de hipóteses de resolução da cessão previstas no Contrato de Cessão, nos últimos 6 (seis) meses; e (ii) o Patrimônio Líquido médio da Classe no período, que deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento);

(d) "Índice Global de Atraso" significa, com base no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (i) o somatório do Valor Nominal dos Direitos Creditórios, cujo pagamento esteja em atraso há mais de 90 (noventa) dias; e (ii) o Patrimônio Líquido médio da Classe no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, que deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 3,00% (três inteiros por cento);

(e) "Índice de Subordinação" significa, com base no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser, no mínimo, igual a 20% (vinte por cento).

5.8. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada aos seguintes Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (a) acima;

(c) cotas de fundos de investimento administrados por instituição autorizada pela CVM e que invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão



do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa SELIC ou em cotas de fundos que invistam em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa Selic;

(d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, cotas de fundos de investimento classificados como Fundos de Investimento de Renda Fixa constituídos no Brasil (conforme definidos na regulamentação aplicável), com alta liquidez e de baixíssimo risco, que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor.

5.8.1. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.8.2. O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "*longo prazo*", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o Administrador, o Custodiante e o Gestor não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

5.8.3. Os rendimentos obtidos com a Carteira da Classe deverão ser utilizados para pagamento de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos aos Cotistas da Classe, sendo permitida a aplicação de rendimentos em novos Direitos Creditórios (revolvência), observada a Ordem de Alocação de Recursos.

5.8.4. Até o resgate integral da Subclasse Sênior, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante vender Direitos Creditórios por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto até a data da efetiva venda.

5.9. A Classe não poderá realizar operações com Derivativos, excetuadas as operações realizadas exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, de maneira a evitar descasamento de fluxo.



5.10. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.11. É vedada qualquer forma de antecipação de recurso da Classe à Cedente ou aos Devedores para posterior reembolso.

5.12. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (a) uma conta de depósito aberta diretamente em nome da Classe; (b) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (c) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (d) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.13. As aplicações da Classe não contam com garantia: (a) do Administrador; (b) do Gestor; (c) da Cedente; (d) dos Demais Prestadores de Serviço da Classe; (e) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (f) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Ainda, os Direitos Creditórios Elegíveis poderão não contar com garantias reais ou fidejussórias de qualquer espécie.

5.14. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Primeiro deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.15. A Devedora, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.16. Tendo em vista o objetivo e a Política de Investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponível no seu website, em: http://opeacapital.com/gestora.

CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas da subclasse sênior poderão ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices.

6.1.1. As Cotas terão valor unitário de emissão de R$ 100,00 (cem reais) na Data de Início.

6.1.2. A aquisição das Cotas Seniores poderá ser realizada por quaisquer Investidores Autorizados, sendo certo que as Cotas Subordinadas não poderão ser adquiridas por investidores do público em geral.

6.2. Todas as Cotas serão nominais e escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante quando da subscrição de Cotas.

6.2.1. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador.

6.3. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe, conforme o caso.

6.4. As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe deverão ser integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (a) o pagamento das despesas estimadas com a Oferta Pública das Cotas Seniores objeto da primeira emissão da Classe; (b) o pagamento das despesas de constituição do Fundo e da Classe; e (c) a constituição da Reserva de Despesas. As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe, também poderão ser integralizadas mediante a dação de Direitos Creditórios Elegíveis, desde que haja integralização concomitante de Cotas em moeda corrente, em montante suficiente para realização dos pagamentos descritos nos subitens “a” a “c” acima.



6.5. As demais emissões de Cotas da Classe deverão ser integralizadas no ato da subscrição, ou no prazo determinado pelo ato que aprovar a emissão de novas Cotas. Novas integralizações deverão ser consideradas no Patrimônio Líquido da Classe na mesma data da sua efetiva integralização, independentemente da integralização em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios Elegíveis, conforme hipóteses autorizadas neste regulamento.

6.6. Observado o disposto no item 6.4 acima, na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação.

6.7. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Júnior.

6.8. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo e dos Apêndices, ressalvada apenas a hipótese de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior prevista no Apêndice respectivo.

6.8.1. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que aprovado pela Assembleia Especial.

6.8.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.8.3. As Cotas Seniores, independentemente das séries de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.8.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado diariamente pelo Administrador, na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.8.5. O Administrador notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores, caso ocorra.



6.8.6. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores não terão qualquer direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Seniores, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial que aprovar a nova emissão em questão.

6.8.7. O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.9. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, ressalvada apenas a hipótese de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior prevista no Apêndice respectivo.

6.9.1. O Administrador, em nome da Classe, poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior, desde que aprovado pela Assembleia Especial. Excepcionalmente, ao critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, exclusivamente para fins de e na medida do necessário para o enquadramento do Índice de Subordinação.

6.9.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado diariamente pelo Administrador, na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.9.3. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial e/ou, conforme o caso, pelo ato do Administrador que aprovar a nova emissão em questão.

6.10. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da



responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.10.1. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas áreas de atuação, cada um dos Demais Prestadores de Serviços da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante a Classes e responderá exclusivamente perante a Classes, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou dos Demais Prestadores de Serviços, responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros, sem prejuízo dos deveres de fiscalização ou de supervisão pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos das normas aplicáveis.

6.11. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo (a) cada Cota Sênior a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais e (b) cada lote completo de 10 (dez) Cotas Subordinadas Júnior 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

6.11.1. Não terão direito a voto nas Assembleias Especiais: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

6.11.2. A proibição descrita na cláusula 6.11.1 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos subitens (a) a (e) da cláusula 6.11.1 acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Especial ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

6.12. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice e na ata da Assembleia Especial



ou, nas hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo, ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão de novas Cotas.

6.12.1. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice e na ata da Assembleia Especial ou, nas hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo, ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão de novas Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.12.2. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial, exceto com relação às hipóteses expressamente previstas neste Anexo Descritivo, nas quais será dispensada de deliberação pela Assembleia Especial, sempre respeitado o Índice de Subordinação.

6.12.3. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação por escrito do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em montante necessário para enquadramento do Índice de Subordinação, conforme a cláusula 6.9.1 acima.

6.12.4. Ainda, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos da Classe e da sua Política de Investimento, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que: **(a)** limitadas ao montante máximo de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), já considerando neste limite o valor das Cotas Seniores; **(b)** seja respeitado o Índice de Subordinação ("Limite Autorizado").

6.12.4.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores dentro do Limite Autorizado, não haverá direito de preferência na subscrição de novas cotas pelos titulares das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série.

6.13. Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe serão integralizadas (a) na respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, pelo valor unitário de emissão indicado na cláusula 6.1.1 acima; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, pelo valor atualizado da Cota da



respectiva Subclasse ou série desde a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas até a data da efetiva integralização.

6.13.1. As Cotas serão integralizadas pelos Cotistas, de acordo com o disposto no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos da cláusula 6.13 acima, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

6.13.2. A integralização das Cotas em moeda corrente nacional deverá ser realizada por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas ou registradas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na Conta da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, sem prejuízo da possibilidade de integralização de Cotas Subordinadas Júnior subscritas em Direitos Creditórios, conforme previsto neste Regulamento.

6.13.3. As Cotas poderão ser colocadas por meio de Oferta Pública ou por meio de colocação privada, conforme previsto no respectivo Apêndice e na ata da Assembleia Especial ou, nas hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo, ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão.

6.13.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.13.5. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.13.6. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (a) assinará o boletim individual de subscrição, que será validado pelo Administrador; (b) receberá uma cópia do Regulamento e da Lâmina, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (1) do acesso ao inteiro teor deste Regulamento do Anexo Descritivo e da Lâmina, conforme aplicável, tendo ciência de todas as suas disposições, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (2) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, tendo lido os fatores de risco do



Fundo e da Classe; (3) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe (4) de o fato do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviço, (5) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado; (6) que a integralização de cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital, e (7) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta sob o rito automático de registro de distribuição, (7.1) de que a Oferta não foi objeto análise prévia da CVM, e (7.2) de que as Cotas da Classe estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.13.7. As Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão registradas no mercado primário no DDA e para negociação em mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, as Cotas da Classe Única estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175, no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única e demais disposições aplicáveis. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas da Classe Única em qualquer outro país que não o Brasil.

6.13.8. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissionais do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

6.13.9. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.13.10. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do respectivo Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

6.14. Cotistas Inadimplentes. Os Cotistas estão obrigados a cumprir com o disposto neste Anexo Descritivo, nos Apêndices e nos respectivos boletins de subscrição responsabilizando-

se, na forma prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo, por quaisquer perdas e danos causados à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

6.14.1. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

6.14.2. Caso a Classe realize amortização de principal das Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização de principal devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento parcial ou integral dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta cláusula, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

6.14.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pela Assembleia Especial.

6.14.4. Caso o inadimplemento seja devidamente justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado exclusivamente por motivos operacionais, a critério do Administrador, o Administrador poderá isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo Descritivo.

6.14.5. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas no respectivo Boletim de Subscrição, observado o prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis e o disposto na cláusula 6.14.2 acima, ficará, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, constituído em mora e passará a ser considerado, enquanto não purgada a mora, Cotista Inadimplente, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido corrigido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, calculados *pro rata temporis,* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento, cujo montante será revertido em favor da Classe.



6.15. Classificação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores da Classe serão objeto de classificação de risco (*rating*) pela Agência Classificadora de Risco.

6.16. Classificação das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

6.17. Patrimônio Líquido da Classe. O Patrimônio Líquido da Classe corresponde à diferença entre (a) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Elegíveis, dos Ativos Financeiros, recursos em caixa e depósitos bancários à vista da Classe, e (b) as exigibilidades e provisões da Classe. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido da Classe, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7.1. É de competência da Assembleia Especial:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;

(b) alterar este Anexo Descritivo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo Descritivo independa de aprovação pela Assembleia Especial, previstas na cláusula 6.3 da parte geral do Regulamento;

(c) alteração dos Índices de Monitoramento;

(d) deliberar sobre a destituição ou contratação do Custodiante, do Agente de Formalização e/ou dos Agentes de Cobrança;

(e) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;

(f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços da Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;



(g) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;

(h) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;

(i) deliberar pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(j) deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação;

(k) aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de ativos da Classe;

(l) ressalvadas as hipóteses de aprovação da emissão de novas Cotas por ato unilateral dos Prestadores de Serviços Essenciais expressamente previstas neste Regulamento, deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores, de novas Cotas Subordinadas Júnior e/ou sobre a criação de novas subclasses de Cotas;

(m) deliberar sobre a aprovação de alterações dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão;

(n) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

(o) deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe;

(p) deliberar sobre a liquidação da Classe não relacionada a um Evento de Liquidação;

(q) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;

(r) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(s) deliberar sobre a venda de Direitos Creditórios integrantes da Carteira a terceiros (partes distintas da Cedente e suas Partes Relacionadas); e



(t) deliberar sobre a aprovação de quaisquer operações em que se verifique o Conflito de Interesses entre a Classe e os Prestadores de Serviços.

7.2. Na Assembleia Especial, as deliberações serão tomadas, como regra geral, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas em circulação e, e em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observado o disposto nas cláusulas 7.2.1, 7.2.3 e 7.4 abaixo.

7.2.1. As matérias previstas nos subitens (a) ou (e) da cláusula 7.1 acima serão aprovadas pela Assembleia Especial pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Especial, em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto nas cláusulas 7.2.2. e 7.4 abaixo.

7.2.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada subclasse de cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, que não se subordinem à subclasse em deliberação.

7.2.3. A aprovação da matéria prevista no subitem (j) da cláusula 7.1 acima pela Assembleia Especial dependerão de aprovação pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria dos titulares das Cotas da Subclasse a ser modificada.

7.3. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, com mandato de 1 (um) ano, desde que esse representante dos Cotistas (a) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (b) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (c) não ocupe posição junto a quaisquer dos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe ou do Fundo, do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, no exercício de tal função.



7.4. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, caberá 1 (um) voto para cada Cota Sênior e 1 (um) voto para cada Cota Subordinada Júnior.

CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

8.1 As Cotas, independentemente da Subclasse, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse, ou a data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, e a última na data de resgate da respectiva Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

8.1.1 O valor das Cotas será apurado diariamente, no fechamento dos mercados, e divulgado no Dia Útil seguinte, na abertura dos mercados. A divulgação do valor das Cotas Seniores será realizada antes da divulgação do valor das Cotas Subordinadas Júnior.

8.2 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido da Classe o permita, buscará atingir o *Benchmark* Sênior. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série de Cotas Seniores; ou

(b) **(i)** na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(ii)** na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido **(1)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice para cada uma das séries, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada uma delas com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(2)** pela multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor total



do Patrimônio Líquido; e **(3)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

8.3 Os critérios de determinação do valor unitário das Cotas Seniores, definidos no item da cláusula 8.2 acima têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Administrador, do Custodiante ou do Gestor.

8.3.1 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme a cláusula 8.2, na respectiva Data de Pagamento, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa Subclasse de Cotas.

8.4 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao resultado da divisão entre: (a) o valor do Patrimônio Líquido, sendo dele subtraído o somatório do valor unitário das Cotas Seniores em circulação; e (b) o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.5 Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.6 Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da remuneração, das amortizações programadas e das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo e nos Apêndices deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.7 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo e com o respectivo Apêndice.



8.8 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo. Excepcionalmente, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antes do resgate das Cotas Seniores, na hipótese descrita no Apêndice respectivo.

8.9 Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores poderão ser objeto de amortização extraordinária, caso exista disponibilidade de recursos na Classe, mediante solicitação do Gestor ao Administrador, desde que previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior, para fins do reenquadramento (a) da Alocação Mínima; ou (b) do Índice de Subordinação ("Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária observará as condições definidas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior a ser convocada nos termos deste Anexo Descritivo para deliberar sobre esta matéria.

8.9.1 Caso aprovada em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior, a Amortização Extraordinária será realizada no prazo de até 3 (três) dias após a realização da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior que deliberar pela referida Amortização Extraordinária.

8.9.2 Em qualquer hipótese, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária, deverá ser mantido o enquadramento do Índice de Subordinação, a ser verificado pelo Gestor.

8.10 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da amortização de principal das Cotas Seniores, conforme previsto no respectivo Apêndice, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.11 Os pagamentos da remuneração e da amortização de principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.12 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses de liquidação da Classe ou de pagamento de Cotistas Dissidentes em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação

da Classe, em qualquer caso mediante aprovação pela Assembleia Especial. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.13 As Cotas Seniores deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor apurado conforme este Anexo Descritivo.

8.14 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da remuneração, da amortização de principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.15 Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a instruir o Administrador a alocar os recursos disponíveis na Conta da Classe, em cada Dia Útil, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(a) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos da Classe;

(2) pagamentos da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Data de Pagamento anteriores;

(3) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação;

(4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, se necessário;

(5) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas, se necessário;

(6) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros; e

(7) após o resgate das Cotas Seniores, pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

(b) caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos da Classe;

(2) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação; e

(3) após o resgate integral das Cotas Seniores, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.16 Os pagamentos a título de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou de resgate das Cotas serão efetuados pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, na forma da cláusula 8.12 acima.

8.17 Os pagamentos a título de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou de resgate das Cotas serão efetuados pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, na forma da cláusula 8.12 acima.

8.18 Quando a data estipulada para pagamento de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.19 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas, com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, desde que aprovado pela Assembleia Especial e nos termos da referida aprovação, sempre respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.



8.19.1 A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

8.20 Imunidade ou Isenção Tributária. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar ao Administrador documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Administrador, sob pena de ter descontado da amortização de principal ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

8.20.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

9.1 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(a) inobservância, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer dos Demais Prestadores de Serviços, de seus deveres e obrigações previstos na parte geral Regulamento, neste Anexo Descritivo e/ou na regulamentação aplicável, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, (i) uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o prestador de serviços inadimplente não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação e (ii) o descumprimento em questão possa gerar prejuízos para a Classe;



(b) verificação de que, quando da Data de Aquisição, não estavam atendidos quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Aquisição dos Direitos Creditórios, ou que a aquisição foi realizada em desacordo com a Política de Investimento, desde que (i) por fato ou culpa atribuível aos Prestadores de Serviço Essenciais ou aos Demais Prestadores de Serviços e (ii) os Direitos Creditórios afetados não tenham sido recomprados ou substituídos pela Cedente, de acordo com os prazos descritos no Contrato de Cessão;

(c) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 21 (vinte e um) Dias Úteis contados do recebimento, pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, da comunicação referida na cláusula 2.4.2.1 acima;

(d) exceto se sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis e desde que haja recursos líquidos na Classe, nas hipóteses de (i) a Classe deixar de efetuar o pagamento das Cotas Seniores nas respectivas Datas de Pagamento; ou (ii) não ser realizado o pagamento integral do resgate das Cotas Seniores na respectiva data de resgate;

(e) não pagamento dos valores de devidos aos titulares das Cotas Seniores nas Datas de Pagamento e hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior, observado um prazo de cura de 15 (quinze) Dias Úteis;

(f) renúncia ou destituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, (i) sem que haja a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 90 (noventa) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no subitem (i) acima;

(g) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente às despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;

(h) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Início ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; =

(i) desenquadramento da Reserva de Despesas por prazo superior a 21 (vinte e um) Dias Úteis consecutivos;



(j) amortização, pagamento de rendimentos ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo;

(k) caso, em uma Data de Verificação, seja verificado que o Índice Global de Atraso está desenquadrado;

(l) caso ocorra, por 3 (três) vezes alternadas no período de 12 (doze) meses anterior a uma Data de Verificação, o descumprimento de qualquer o Índice de Monitoramento;

(m) caso o Administrador ou o Gestor tomem conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pela Cedente ao Administrador, nos termos do Contrato de Cessão:

(1) cessação pela Cedente de suas atividades empresariais;

(2) caso a Cedente deixe de ser titular, a qualquer tempo, da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ressalvadas as restrições à sua negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável;

(3) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Cedente, em valor individual ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pela Cedente no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

(4) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Cedente, em valor unitário ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(5) não cumprimento ou garantia de juízo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor da Cedente, em valor individual ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;



(6) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra a Cedente, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que a Cedente tiver ciência da respectiva ocorrência;

(7) pedido de falência formulado por terceiros, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial não elidido no prazo legal ou apresentada a contestação, independentemente do seu deferimento, ou qualquer outro evento de insolvência da Cedente similar aos descritos anteriormente;

(8) alteração do objetivo social da Cedente de forma a alterar sua atividade principal;

(9) inobservância pela Cedente de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cessão, observados os prazos de cura previstos em tais documentos, conforme aplicável;

(10) inobservância pela Cedente, por qualquer de suas Afiliadas e/ou pelos sócios, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome ou em seu benefício, da Legislação Socioambiental, conforme (i) verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (ii) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental; e

(11) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado a Cedente, qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome ou em seu benefício, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

9.2 A verificação da ocorrência dos Eventos de Avaliação será realizada pelo Administrador ou pelo Gestor, sendo certo que qualquer Cotista, o Agente de Formalização, os Agentes de Cobrança, a Cedente, o Custodiante ou qualquer parte interessada poderão informar o Administrador e/ou o Gestor acerca da verificação de quaisquer Eventos de Avaliação.



9.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato, devendo convocar Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação e deliberar a liquidação ou não da Classe.

9.3.1 A Assembleia Especial referida na cláusula 9.3 acima poderá deliberar: **(a)** pela continuidade das atividades da Classe, com ou sem recomendações da Assembleia Especial para sanar as questões que ensejaram o Evento de Avaliação; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser seguidos os procedimentos definidos nas cláusulas 9.4.1 e seguintes abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas.

9.3.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se for o caso, de amortização das Cotas Subordinadas Júnior, deverão ser imediatamente interrompidos pelo Gestor, exceto para os casos em que: **(a)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial, convocada especificamente para este fim, nos termos da cláusula 9.3 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e/ou **(b)** seja sanado o Evento de Avaliação.

9.3.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial referida na cláusula 9.3 acima, após 2 (duas) convocações com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias (neste caso) por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo o Administrador, nesta hipótese, seguir com os procedimentos descritos nas cláusulas 9.4.1 e seguintes abaixo.

9.4 Eventos de Liquidação. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

(a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação pela Assembleia Especial;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(c) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;



(d) caso a Cedente entre em recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar;

(e) caso seja declarado a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;

(f) se, após a Data de início, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(g) cessação definitiva, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Formalização ou pelos Agentes de Cobrança, sem que tenha havido a sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do presente Regulamento;

(h) caso ocorra a recompra, pela Cedente, da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão, ou caso deliberado pela Assembleia Especial de titulares das Cotas Seniores, na hipótese descrita na cláusula 7.1.1 do Contrato de Cessão.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

9.4.1 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir, e dar ciência de tal fato aos Cotistas, ao Gestor, ao Custodiante, ao Agente de Formalização e aos Agentes de Cobrança.

9.4.2 Na hipótese prevista na cláusula 9.4.1 acima, o Administrador deverá imediatamente: (a) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e (b) convocar uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão da Assembleia Especial pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes tenham direito ao resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo valor unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo Descritivo, sendo que tal resgate poderá ser realizado mediante a dação de Direitos Creditórios.



9.4.3 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas titulares de Cotas Seniores, o Administrador tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas Seniores em sede de Assembleia Especial. Nesta hipótese, os Cotistas Seniores deverão deliberar, na Assembleia Especial, (a) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos da proposta de melhor preço identificada por ele, dentre as propostas apresentadas pelo Gestor; ou (b) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, devendo neste caso definir os procedimentos aplicáveis.

9.4.4 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

9.4.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas sobre qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO DÉCIMO — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

10.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, (a) se abster de realizar novas subscrições de Cotas; (b) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

10.1.1. O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo.

10.1.2. Após tomadas as medidas previstas na cláusula 10.1 acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em



conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o subitem (a) acima, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a cláusula 10.1.2 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos cláusula 10.1.2 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata cláusula 10.1.2 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.5. Na Assembleia Especial de que trata a cláusula 10.1.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.



10.1.6. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 10.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a CVM poderá efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO — FATORES DE RISCO

11.1. O investimento na Classe e os seus ativos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente todos os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento nas Cotas.

11.2. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento nas Cotas ao seu perfil de risco, condição financeira e em virtude dos requisitos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

11.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, os Prestadores de Serviço Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos da Classe; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para negociação as Cotas, dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros, ou pela falta de liquidez; ou **(c)** por



eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

11.4. *Riscos relacionados ao setor de atuação da Cedente e dos Devedores*. O setor agrícola tem particularidades, que fazem que com os negócios envolvendo as cadeias produtivas agroindustriais e os seus agentes sejam afetados por uma série de fatores específicos, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, que faz com que as operações financeiras de seus agentes sejam afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços de *commodities* praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar e estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo, principalmente, (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores e mercados importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de autoridades governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive a Cedente e os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor agrícola, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de autoridades governamentais como de entidades privadas, dentre outros fatores elencados no subitem "a" acima, que possam afetar a capacidade de produção dos Devedores ou a venda de sua produção, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de produção dos Devedores e impactos nos preços dos produtos agrícolas produzidos e comercializados pelos Devedores poderá impactar negativamente a sua capacidade de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.



11.5. Riscos relacionados à atuação da Cedente como garantidora de liquidez e contraparte no recebimento em produtos. Nos termos de dispensa concedida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a Classe está autorizada a manter em sua carteira Direitos Creditórios com coobrigação da Cedente, sem observar o limite usual de concentração de até 20% (vinte por cento) da carteira previsto na regulamentação vigente. Adicionalmente, o modelo operacional da Classe envolve a atuação da Cedente como contraparte essencial na liquidação dos Direitos Creditórios, exercendo o papel de garantidora de liquidez. Nesse modelo, os Devedores dos Direitos Creditórios realizam o pagamento de suas obrigações não em moeda corrente, mas por meio da entrega de Produtos Agrícolas. A Cedente, por sua vez, assume a responsabilidade de receber tais produtos e entregar à Classe o valor correspondente em moeda corrente nacional. Assim, a Cedente atua como elo fundamental na conversão dos pagamentos em Produtos Agrícolas para valores líquidos a serem apropriados pela Classe. Esse arranjo operacional gera os seguintes riscos relevantes, dentre outros:

(a) Risco de crédito da Cedente – A Classe está exposta ao risco de inadimplemento da Cedente, uma vez que sua atuação como garantidora de liquidez implica a obrigação de entregar à Classe valores em dinheiro. Caso a Cedente enfrente dificuldades financeiras, operacionais ou de liquidez, poderá não conseguir honrar tempestivamente suas obrigações perante a Classe, o que pode resultar em atrasos ou perdas na amortização dos Direitos Creditórios;

(b) Risco de concentração e alinhamento com a Cedente – A exposição elevada à Cedente, decorrente de sua dupla função (cedente de Direitos Creditórios e contraparte garantidora de liquidez), amplia o risco de concentração e cria uma dependência operacional e financeira significativa. Apesar de o público-alvo da Classe ser composto por investidores em geral, restringe-se àqueles com vínculo com a Cedente e familiaridade com o setor agroindustrial, o que pode mitigar parcialmente, mas não eliminar, os riscos decorrentes de eventual desalinhamento de interesses entre a Classe e a Cedente; e

(c) Risco de liquidez e de mercado decorrente da estrutura não tradicional – A estrutura adotada pela Classe difere daquela usualmente praticada por fundos destinados ao público em geral e decorre de dispensa específica da CVM, especialmente pela existência de coobrigação ampla da Cedente e pela forma de liquidação dos Direitos Creditórios. Essa estrutura pode dificultar a compreensão dos riscos envolvidos por parte de determinados investidores, além de afetar a liquidez das cotas da Classe, que pode ser menor do que a observada em fundos estruturados mais tradicionais.



11.6. *Riscos relacionados aos fluxos de liquidação dos Direitos Creditórios*. A Cedente é cooperativa agroindustrial de produtores rurais, que busca, dentre outros objetivos descritos em seu estatuto, promover a venda em comum da produção agropecuária de seus associados, nos mercados doméstico e internacional, a prestação de serviços e a produção de bens de consumo para distribuição aos associados. No desenvolvimento de suas atividades, a Cedente fornece insumos aos seus associados, inclusive os Devedores, para produção agrícola, por meio de operações de compra e venda mercantil a prazo, nas quais os insumos adquiridos pelos Devedores foram retirados ou entregues pela Cedente e os Devedores tornaram-se obrigados a realizar o pagamento a prazo dos insumos adquiridos em prazo compatível com a venda da safra, nos termos dos Contratos de Compra e Venda e das NPRs. Nestas operações, a Cedente recebe, classifica e armazena os produtos agropecuários produzidos pelos Devedores nos armazéns próprios da Cedente e realiza a venda em comum da produção agropecuária de seus associados, inclusive os Devedores, nos mercados locais, nacional e internacional, conduzindo as negociações com os respectivos compradores. Tendo em vista o fluxo de liquidação dos Direitos Creditórios descrito acima, é possível que a Cedente não consiga realizar a venda em comum da produção agropecuária de seus associados, inclusive os Devedores, seja pela materialização de fatores de risco descritos na cláusula 11.4 acima ou por qualquer motivo, afetando negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Nesta hipótese, a Classe não contará com coobrigação, com garantia fidejussória outorgada pela Cedente ou com qualquer outra garantia constituída como forma de assegurar o pagamento dos Direitos Creditórios, sem prejuízo da cobrança dos Devedores. Com efeito, em caso de inadimplência dos Devedores, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser afetados negativamente.

11.7. *Riscos Climáticos.* Condições climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil experimentam recorrentemente condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Cedente não poderá garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações dos Devedores, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Cedente e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.



11.8. *Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores*. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção, a demanda agrícola e os fluxos comerciais das cadeias produtivas agroindustriais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Nesse contexto, a capacidade de produção e os preços dos produtos comercializados pela Cedente e pelos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.9. *A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas.* A Cedente e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas comercializados pela Cedente e pelos Devedores. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a perda da lavoura tende a causar impactos negativos adversos à capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, ao pagamento dos Direitos Creditórios. Com efeito, em caso de inadimplência dos Devedores, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser afetados negativamente.

11.10. *Riscos de logística e transporte*. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no transporte de insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas relativos aos Contratos de Compra e Venda, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos Devedores. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, podem ocasionar piora do estado de conservação das estradas, o que pode acarretar



aumento do número de acidentes no transporte dos insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas relativos aos Contratos de Compra e Venda e, consequente, perda de produção poderá exceder os níveis esperados. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar o atraso do recebimento, pelos Devedores, dos valores relativos à comercialização de sua produção e, consequentemente, o atraso do pagamento, por parte dos Devedores, dos valores devidos de acordo com as NPRs. Em decorrência das razões acima, os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados, assim como o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.11. *Instabilidades e crises no setor agrícola.* Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, *tradings*, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, e sociedades atuantes no setor agrícola podem afetar negativamente as operações de venda das safras dos Devedores. Consequentemente, os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados, assim como o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.12. *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

11.13. *Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores*. Todos os Devedores são produtores rurais associados à Cedente, em sua maioria pessoas físicas, de modo que os Devedores não estão sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e a Classe não terão acesso a informações que permitam



avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores, com exceção das informações fornecidas pela Cedente ao Gestor e ao Agente de Formalização para fins do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição, sobre as quais o Gestor e o Agente de Formalização não terão qualquer responsabilidade.

11.14. *A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental*. A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (c) a saúde e segurança dos empregados da Cedente e dos Devedores.

A Cedente e os Devedores também poderão ser obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Cedente ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente poderá afetar a todos os que foram direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Cedente e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados, assim como os Devedores também não estão isentos de



responsabilidade por eventuais danos ambientais causados pela Cedente, quando do exercício das suas atividades fim. A Cedente e os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Cedente e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a capacidade dos Devedores de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios. Consequentemente, os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados, assim como o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.15. *Riscos do comércio internacional*. Os produtos produzidos e comercializados pelos Devedores, por intermédio da Cedente, são importante fonte de alimento para várias nações e culturas. Com isso, essa produção é importante no comércio internacional e seu preço pode sofrer variação em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de preço dos produtos produzidos e comercializados pelos Devedores em função de medidas de comércio internacional pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.16. *Risco de crédito dos Devedores*. A Classe está sujeita ao risco de crédito dos Devedores dos Direitos Creditórios e dos emissores dos Ativos Financeiros que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. A Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou o resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos Devedores ou, nas hipóteses de resolução da cessão previstas no Contrato de Cessão, pela Cedente. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança e dos Contratos de Cobrança caso, por qualquer motivo, os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.



11.17. *Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão de crédito*. O objetivo da Classe é adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados de acordo com a Política de Crédito e Originação da Cedente, sumarizada neste Anexo, que inclui critérios para análise de risco de crédito dos Devedores, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização das operações de compra e venda. A Política de Crédito e Originação foi elaborada pela Cedente de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, mas não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos Devedores. Ademais, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente caso a Cedente não realize, nos termos do Contrato de Cessão, a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre a Cedente e o respectivo Devedor, tais como (a) defeito ou vício do produto; ou (b) oposição de exceções pessoais do Devedor à Cedente. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

11.18. *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios*. Via de regra, a Classe adquirirá Direitos Creditórios que não contam com qualquer garantia, real ou fidejussória. Ainda, caso haja garantias, é possível que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la, dentre outros fatores. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

11.19. *Ausência de coobrigação do Cedente*. A despeito das hipóteses de recompra ou substituição dos Direitos Creditórios pela Cedente, em virtude da ocorrência de qualquer dos eventos de resolução descritos no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios serão comprados pela Classe sem coobrigação ou qualquer mecanismo de retenção dos riscos pela Cedente ou terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios.

11.20. *Risco de liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros*. A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de Cotas e/ou à aplicação



nos Direitos Creditórios, observada a Ordem de Alocação de Recursos. A Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates das Cotas nas datas de vencimento estabelecidas nos respectivos Apêndices, nos casos de **(a)** falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou **(b)** condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios como pagamento de resgate de suas Cotas, nas hipóteses expressamente permitidas de acordo com este Anexo, (i) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá resultar em perda para a Classe, e (ii) caso se trate de Direitos Creditórios Inadimplidos, a Classe poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelos Devedores. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe ou ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios pelo preço e no momento desejado.

11.21. *Riscos relativo à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos*. A Classe tem por objetivo adquirir carteira pulverizada de Direitos Creditórios, sendo que a valorização dos investimentos da Classe, e, consequentemente, dos Cotistas, está diretamente associada à performance da carteira e aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a serem realizados pelo Agentes de Cobrança em nome da Classe. A Classe, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como a Classe, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelos Agentes de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe nos Contratos de Cobrança. A Classe está exposta ao risco de perdas patrimoniais em virtude da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos e do eventual não cumprimento, pelos Agentes de Cobrança, de suas obrigações para com a Classe, sem prejuízo das hipóteses de substituição dos Agente de Cobrança e, conforme o caso, da caracterização de Evento de Avaliação. Consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser prejudicados.

11.22. *Cobrança extrajudicial ou judicial*. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de



que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Agentes de Cobrança ou os Demais Prestadores de Serviços de qualquer forma obrigados ao adiantamento ou ao pagamento de tais custos. Além disso, para viabilizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sobretudo por meio de execução judicial, a Cedente deverá cumprir a sua obrigação de fornecer os Documentos Acessórios à Classe, sendo certo que a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços.

11.23. *Ausência de garantia das Cotas*. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia da Cedente, dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do Patrimônio Líquido da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.24. *Risco relacionado à ausência de registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*. As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, quando aplicáveis, não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente, sendo certo que o registro ocorrerá apenas nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Cessão. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro

dos termos de cessão, quando aplicáveis, em cartório de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e da Cedente.

11.25. *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos seja fundamental para que a Classe realize a amortização e o resgate das Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá ser substancialmente descontado, de modo que os Prestadores de Serviços Essenciais encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas Seniores ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice, ou que as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros serão suficientes, inclusive, em relação ao índice referencial das Cotas Seniores, previsto no respectivo Apêndice, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de materialização do risco de liquidez dos Direitos Creditórios ora descrito, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

11.26. *Classe fechada e mercado secundário*. A Classe é constituída em regime de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. Dessa forma, as Cotas somente serão resgatadas ao término do seu prazo de duração, no caso das Cotas Seniores, ou em caso de liquidação da Classe, no caso das Cotas Subordinadas Júnior. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que dificulta a sua alienação ou ocasiona a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Ademais, o público-alvo do fundo é restrito, e só pode ser composto por Investidores Autorizados. Portanto, não há garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda. Em relação às Cotas Subordinadas, o risco descrito nesta cláusula é agravado pelo fato de não serem registradas ou depositadas para negociação em mercados regulamentados, de modo que a sua alienação deverá ocorrer exclusivamente por meio de venda privada, desde que permitido nos termos do Regulamento, de acordo com os procedimentos adotados pela instituição escrituradora.

11.27. *Falhas operacionais*. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. Caso os



procedimentos operacionais descritos no Regulamento, nos manuais da B3 e nos demais documentos relacionados à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

11.28. *Vícios questionáveis*. As operações que originam os Direitos Creditórios, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Acessórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Nos termos do Contrato de Cessão, a verificação de vícios de origem dos Direitos Creditórios ou dos Documentos Comprobatórios poderá caracterizar um evento de resolução da cessão dos Direitos Creditórios afetados, de modo que a Cedente, neste caso, estará obrigado a realizar a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios afetados. Não obstante, em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos, inclusive em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão pela Cedente.

11.29. *Questionamento da validade e da eficácia da cessão*. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar que afete a Cedente. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe consistem em:

(a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe;

(b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios cedidos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe;

(c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução (inclusive fiscal) praticada pela Cedente, se no momento da cessão a Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência;

(d) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;

(e) revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente;

(f) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos Devedores. Nesse sentido, enfatiza-se que, nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente somente ficará obrigada a notificar os Devedores sobre a cessão dos respectivos Direitos Creditórios nas seguintes hipóteses: (1) inadimplemento, pelos Devedores, no pagamento dos Direitos Creditórios, caso a Classe venha a realizar qualquer medida judicial ou extrajudicial para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; (2) a Cedente ou os Devedores se encontrem em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou, ainda; (3) na ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação da Classe. Para mais, não se pode assegurar que o Cedente cumprirá, de forma satisfatória, tal obrigação; e

(g) à eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para a Classe.

Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações da Cedente, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderão ser negativamente afetados em razão disso.

11.30. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Acessórios*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios e considerando, que os Documentos Acessórios serão fornecidos pela Cedente mediante solicitação do Gestor ou dos Agentes de Cobrança, somente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Acessórios dos Direitos Creditórios ou de que estes serão entregues à Classe

em boa ordem. Caso ocorra que este risco venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

11.31. *Riscos Relacionados ao lastro dos Direitos Creditórios*. Os Documentos Comprobatórios não atendem todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais. Portanto, caso a Cedente não cumpra as suas obrigações de fornecer os Documentos Acessórios, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, terá que seguir o procedimento ordinário de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos por via não executiva normalmente é mais demorada do que uma ação de execução, pois impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

11.32. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios*. Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Acessórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

11.33. *Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios*. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará na guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios, enquanto as vias físicas originais dos Contratos de Compra e Venda, das NPRs, dos comprovantes de entrega ou retirada dos produtos comercializados nos termos dos Contratos de Compra e Venda e outros Documentos Acessórios permanecerão sob a guarda física da Cedente, podendo ser solicitados pela Classe apenas em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cessão. Embora, os Direitos Creditórios Elegíveis sejam registrados na Entidade Registradora e a Cedente tenha a obrigação de fornecer ao Custodiante ou permitir ao Custodiante livre acesso aos Documentos Comprobatórios, caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Acessórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Custodiante e da Entidade Registradora que causem dano à ou perda das vias físicas de Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Acessórios, o pleno exercício dos direitos da Classe



enquanto credora dos Direitos Creditórios poderá ser prejudicado, inclusive a eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, em virtude de teses e entendimentos contrários à adoção de medidas executivas com base em títulos digitalizados. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Ademais, o processo de digitalização de Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Acessórios pela Cedente poderá ser concluído com falhas ou atrasos, de modo que o Gestor, o Agente de Formalização e o Custodiante poderão enfrentar dificuldades para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, bem como para obter os Documentos Acessórios necessários para a cobrança dos Direitos Creditórios. Por fim, não obstante o registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora e as obrigações legais e contratuais a que a Cedente estará sujeita no tocante à cessão dos Direitos Creditórios, não se pode afastar por completo o risco de as cártulas físicas das NPRs serem fisicamente endossadas à terceiros, de forma a prejudicar a legítima pretensão creditícia da Classe, podendo gerar perdas para a Classe na adoção de medidas judiciais para a defesa de seus interesses e, consequentemente, prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

11.34. *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios*. Conforme previsto Contrato de Cessão, a Cedente e o Agente de Cobrança Extrajudicial auxiliarão o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, identificando os Devedores, os respectivos Direitos Creditórios e/ou respectivas parcelas dos Direitos Creditórios associadas à transferência realizada à Conta da Classe. Neste sentido, não é possível garantir aos Cotistas que a conciliação dos valores recebidos nas transações de compra e venda de produtos e depositados na Conta da Classe será realizada pela Cedente de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais e incorreções que, se não forem devidamente identificadas e corrigidas pelo Custodiante, poderão causar perdas patrimoniais para a Classe.

11.35. *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, a Cedente e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe, no caso de tal risco se materializar.

11.36. *Interrupção da prestação de serviços*. Para que a Classe funcione corretamente, deverá haver atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais



Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízos ao regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.

11.37. *Insuficiência da verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição*. O fato de os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição serem verificados pelo Gestor não elimina os riscos de crédito e outros riscos destacados acima, bem como não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores e da capacidade da venda em comum da produção dos Devedores, operacionalizada pela Cedente no desempenho de suas atividades de cooperativa agroindustrial. Ademais, os recursos que serão destinados ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente da performance da carteira dos Direitos Creditórios, os resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.38. *Validação de Condições de Aquisição baseada em declarações da Cedente*. O Gestor, conforme disposto neste Anexo, validará determinadas Condições de Aquisição com base em declarações fornecidas pela Cedente. Esse procedimento apresenta riscos específicos, considerando que a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios serão substancialmente dependentes da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pela Cedente. Deve-se levar em conta o risco de que as declarações do Cedente não sejam verdadeiras, precisas ou atuais em todos os seus aspectos, o que pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das Condições de Aquisição. No caso materialização do risco em comento, ficará caracterizada hipótese de resolução da cessão dos Direitos Creditórios afetados, cabendo à Cedente, neste caso, recomprar ou substituir os respectivos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão. Todavia, caso tal procedimento não ocorra por inadimplemento contratual da Cedente ou ocorra em excesso ao admitido de acordo com este Anexo, ficará caracterizado um Evento de Avaliação.

11.39. *Patrimônio Líquido negativo*. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais



tomar empréstimos em nome da Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação.

11.40. *Liquidação da Classe*. Conforme estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada e, eventualmente, em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros ainda não ser exigível das respectivas contrapartes. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, desde que aprovado pela Assembleia Especial. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe estarão expostos ao risco de sofrer prejuízos patrimoniais.

11.41. *As Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e ao atendimento do Índice de Subordinação para efeitos de amortização e resgate*. Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas da Subclasse Júnior está condicionado ainda à manutenção do Índice de Subordinação e à existência de disponibilidades da Classe para a sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, os Prestadores de Serviços Essenciais encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas Seniores ocorrerão, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Excepcionalmente, a amortização extraordinária das Cota Subordinadas Júnior poderá ocorrer antes do resgate integral das Cotas Seniores, desde que cumpridas as condições precedentes descritas no respectivo Apêndice e limitado ao valor da amortização extraordinária ali previsto.

11.42. *Risco de concentração na Cedente*. A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que a Classe



apenas adquirirá Direitos Creditórios cedidos pela Cedente. Portanto, a Classe contará com uma única Cedente. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares da Cedente e da incapacidade da Cedente de originar Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe.

11.43. *Observância da Alocação Mínima*. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrente de operações de compra e venda de produtos realizadas entre a Cedente e os Devedores, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios da Cedente. Fatores políticos e econômicos do Governo e o crescimento da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios Elegíveis suficientes, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação da Classe.

11.44. *Risco de bloqueio da Conta da Classe e da Conta da Cocari*. Os recursos provenientes do, bem como os recursos oriundos dos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta da Classe. Ainda, a Cocari atua como provedora de liquidez de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta da Classe são mantidas ou da Cocari, com relação aos recursos em sua conta de cobrança, os recursos nelas depositados poderão ser bloqueados e recuperados pelo Fundo somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

11.45. *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios com desconto*. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão de desconto concedido no pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente da sua rentabilidade.

11.46. *Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros*. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o Patrimônio



Líquido pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no Patrimônio Líquido.

11.47. *Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros*. Decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas, podendo a Classe, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

11.48. *Risco decorrente da precificação dos ativos*. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

11.49. *Risco relacionado a fatores macroeconômicos*. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação podem compreender controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros e a



capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; (e) desvalorização da moeda; (f) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos tributos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (g) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das Cotas.

11.50. *Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico*. O Gestor envidará os seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Anexo, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

12.1. Verificação dos Documentos Comprobatórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Formalização, contratado pelo Gestor na forma do § 4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, mensalmente, de forma integral, antes de cada Data de Aquisição, nos termos do § 1º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12.1.1. Em adição, o Custodiante verificará, de maneira integral, em periodicidade trimestral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios substituídos no respectivo trimestre.

12.1.2. O Gestor e o Agente de Formalização não serão responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis,



sendo, no entanto, responsáveis pela pronta informação ao Administrador e à Cedente, caso venham a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

12.1.3. O Gestor deverá fiscalizar a atuação do Agente de Formalização no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

12.2. Taxa de Administração. A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe e escrituração das Cotas ("Taxa de Administração"), no valor correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo certo que:

(a) uma parcela única de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) será devida ao Administrador na Data da 1ª Integralização, pelos serviços de implantação do Fundo;

(b) será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral ou Especial, o valor equivalente a R$ 1.200 (mil e duzentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades;

(c) pela prestação dos serviços de verificação trimestral da existência, da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Administrador o montante fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), trimestralmente, em cada data de verificação;

(d) pelos serviços de escrituração, serão incorporados à Taxa de Administração o valor fixo de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês, e o valor adicional por Cotista calculado conforme a tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R$)
0 a 50	Isento
51 a 2.000	1,50
2.000 a 10.000	1,00
A partir de 10.000	0,50



(e) quando aplicável, também será incorporado à Taxa de Administração um valor fixo mensal de R$ 300,00 (trezentos reais), caso o Fundo, a qualquer momento, venha a ter 3 (três) ou mais classes de Cotas.

12.2.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. O primeiro pagamento da Taxa de Administração será devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe. O valor mínimo da Taxa de Administração disposto na cláusula 12.2 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da Data de Início ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.2.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12.3. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pela Classe em contrapartida à prestação dos serviços de gestão da Carteira pelo Gestor ("Taxa de Gestão"), no valor líquido de impostos correspondente a um percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês, nos seis primeiros meses, e depois R$20.000,00 (vinte mil reais) até o encerramento da Classe. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.3.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, no mesmo dia do mês em que ocorrer o primeiro pagamento da Taxa de Gestão, sempre no mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. O primeiro pagamento da Taxa de Gestão será devido no 2º (segundo) Dia Útil contado da Data da 1ª Integralização de Cotas. O valor mínimo da Taxa de Gestão disposto na cláusula 12.3 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da Data de Início ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.



12.3.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

12.4. Taxa de Custódia. A taxa de custódia será devida pela Classe e correspondente à prestação dos serviços custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe prestados pelo Custodiante ("Taxa Máxima de Custódia"), estando englobada na Taxa de Administração.

12.5. Taxa de Performance. Não será cobrada dos Cotistas qualquer taxa de performance.

12.6. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

12.7. Auditor Independente. O Auditor Independente deverá ser contratado pelo Administrador, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

12.8. Entidade Registradora. A Entidade Registradora será contratada pelo Administrador, para fazer o registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe em sistema eletrônico de registro autorizado pelo Banco Central, nos termos da Regulamentação aplicável.

12.8.1. A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada ao Gestor ou, se houver, ao consultor especializado.

12.8.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registrados em mercado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central.

12.9. Custodiante. O Custodiante será contratado pelo Administrador para prestar os serviços de:

(a) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

(b) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;

(c) verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(d) guardar na forma física ou eletrônica os Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios fornecidos pela Cedente;

(e) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios; e

(f) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

12.9.1. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios substituídos ou inadimplidos, conforme previsto no subitem "c" da cláusula 12.9 acima, o Custodiante poderá utilizar as informações disponibilizadas pela Cedente, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas pela Cedente são consistentes e adequadas para tal verificação.

12.9.2. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Documentos Acessórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante: https://www.vortx.com.br

12.9.3. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, consultor especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

12.10. Distribuidores. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

12.10.1. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

12.10.2. A remuneração devida no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas deverá ser prevista no respectivo(s) Apêndice, observadas as condições para novas emissões de Cotas.

12.11. Agência Classificadora de Risco. Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

12.11.1. O Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

12.12. Agentes de Cobrança. Os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão realizados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, ao passo em que os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão realizados pelo Agente de Cobrança Judicial.

12.12.1. Os Agentes de Cobrança serão contratados pelo Gestor às expensas e em nome da Classe e terão a sua atuação norteada pela Política de Cobrança, a qual será disciplinada por meio de contratos celebrados entre a Classe, representada pelo Gestor, e cada um dos Agente de Cobrança com a finalidade de determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios.

12.12.2. Nos termos do Contrato de Cobrança Extrajudicial e do Contrato de Cessão, diariamente, com base no arquivo eletrônico de liquidação enviado pela Cedente, o Agente de Cobrança Extrajudicial verificará quais Direitos Creditórios Cedidos foram devidamente quitados pelos Devedores e depositados na Conta da Classe e fornecerá tais informações ao Gestor e ao Custodiante.

12.12.3. Pela prestação dos serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança Extrajudicial receberá a quantia mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais),



líquida de impostos, que será atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, sendo a primeira parcela da remuneração devida em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da 1ª Data de Integralização de Cotas e as parcelas seguintes serão devidas sempre no mesmo dia do pagamento da primeira parcela, nos meses subsequentes.

12.12.4. Pelos serviços de cobrança judicial, incluindo eventuais arrestos, protestos e processos judiciais dos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Cobrança Judicial fará jus a remuneração eventual, para cada ação distribuída, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança Judicial.

12.12.5. A remuneração dos Agentes de Cobrança será adicional à Taxa de Gestão e será paga pela Classe diretamente aos Agentes de Cobrança.

12.13. Agente de Formalização. O Agente de Formalização foi contratado pelo Gestor, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança Judicial, para prestar os seguintes serviços:

(a) verificação, de forma integral, do lastro dos Direitos Creditórios, por meio da análise dos Documentos Comprobatórios;

(b) atividades relacionadas à análise, dos Direitos Creditórios, conforme previsto neste Regulamento e no Contrato de Cessão, incluindo o apoio na verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição; e

(c) suporte nas operações de cessão e aquisição dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Contrato de Cessão, por meio do registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição.

12.13.1. Nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança Judicial, o Agente de Formalização declara que possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades para as quais foi contratado.

12.13.2. Pelos serviços prestados, o Agente de Formalização fará jus a uma remuneração anual, no valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total da emissão de cotas da Classe, garantido um mínimo mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e um máximo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA,



sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da 1ª Integralização das Cotas e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes.

12.13.3. A remuneração do Agente de Formalização será adicional à Taxa de Gestão e será paga pela Classe diretamente ao Agente de Formalização.

12.14. Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor. Ainda, mediante aprovação pela Assembleia Especial, o Gestor poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) formação de mercado para as Cotas; e

(c) consultor especializado, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, cuja remuneração será descontada da Taxa de Gestão.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – ENCARGOS DA CLASSE

13.1. São os encargos previstos no Capítulo Nono da parte geral do Regulamento, na medida em que tais encargos sejam imputáveis à Classe, bem como as seguintes despesas: (a) despesas com o registro de Direitos Creditórios na Entidade Registradora; (b) despesas com os Agentes de Cobrança; e (c) despesas com o Agente de Formalização.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – RESERVAS

14.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Classe deverá estabelecer uma reserva de despesa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, o necessário para operacionalização da Classe por um período de 12 (doze) meses, conforme estimativa do Administrador, com o auxílio do Gestor ("Reserva de Despesas"). A Reserva de Despesas será constituída quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

14.2. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Administrador, com o auxílio do Gestor, deverá manter uma reserva de amortização, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, à estimativa do valor necessário para o pagamento da remuneração, amortização ou o



resgate das Cotas Seniores na Data de Pagamento imediatamente subsequente, conforme estimativa do Administrador ("Reserva de Amortização"), por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início até a liquidação da Classe.

14.3. Os procedimentos descritos neste Capítulo Décimo Quarto não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Despesas ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.4. Os recursos da Reserva de Despesas e da Reserva de Amortização serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas e na Reserva de Amortização, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

15.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.



15.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

15.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no *website*: https://www.vortx.com.br/ri.

15.5. Qualquer alteração do Auditor Independente contratado pelo Fundo será comunicada por correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

16.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou Demais Prestadores de Serviços da Classe, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * * * * * * * *



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

SUPLEMENTO I - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

1.1. Disciplinar e normatizar os procedimentos relativos à concessão de crédito na Cocari.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

2.1. Esta Instrução Normativa aplica-se a todas as Unidades da Cocari.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

SIC: Sistema Integrado Cocari. É o conjunto de programas, cadastros, consultas e relatórios, integrando os principais dados e processos e as operações vitais da Cocari em um único sistema, possibilitando um fluxo de informações único, contínuo e consistente.

SPC: Serviço de Proteção ao Crédito.

CPR: Cédula de Produtor Rural.

NPR: Nota Promissória Rural.

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho.

TJ: Tribunal de Justiça.

4. DESCRIÇÃO

4.1. Disposições Gerais

4.1.1. Somente devem ser fornecidos limites de créditos que tenham uma das origens:

(a) Aprovado pelo Comitê de Crédito;

(b) Definido pelos Gerentes de Unidades ou de Regionais e Superintendentes, até o limite de valor atribuído, conforme definido na presente política.

4.1.2. Em casos emergenciais de necessidade imediata de alteração do limite de crédito, onde não seja possível aguardar a próxima reunião do Comitê de Crédito, o limite poderá ser fornecido pelo Comitê de Crédito Itinerante.

4.1.3. Ocorrendo a utilização total do limite de crédito, o Sistema Integrado Cocari deve bloquear automaticamente novos faturamentos a prazo.

4.1.4. Deve ser tomado conhecimento também da Instrução Normativa IN-20/06 - Vendas e Análise de Riscos, que estabelece procedimento para as vendas na Cocari, sendo imperioso que ambas as Instruções sejam seguidas conjuntamente.

4.1.5. A existência de limite de crédito não significa autorização de vendas. A concretização de qualquer operação de crédito ou venda fica na dependência das verificações de todas as informações e exigências pertinentes a cada negócio e das Instruções Normativas da Cocari.

4.1.6. Exceto nos casos definidos na presente política, cabe única e exclusivamente ao Comitê de Crédito toda alteração no limite de crédito.

4.1.7. Novas modalidades de operações não previstas nesta política, que venham a ser operacionalizadas pela Cocari, devem ser submetidas à aprovação do Comitê de Crédito e ratificadas pela Diretoria Executiva.

4.2. Teto de Autonomia Para o Limite de Crédito

4.2.1. Os Superintendentes e Gerentes têm autonomia para liberação de limites de crédito, sem necessidade de aprovação do Comitê de Crédito, nos valores que não ultrapassem ao teto estabelecido na tabela a seguir:

Local e Tipo de Cliente		Teto de Limite de Crédito
		R$ 10.000,00, atendendo ao item 6.2.3



Para Entrepostos	Para cliente do Paraná e Cerrado	R$ 25.000,00, atendendo ao item 6.2.4
	Para colaborador	• Com até dois anos de tempo de trabalho na Cocari: limite de 30% do salário, não podendo ultrapassar R$ 1.000,00; • Com mais de dois anos de tempo de trabalho na Cocari: pode ser fornecido limite até o teto de R$ 5.000,00 no Paraná e no Cerrado.
Para clientes de produtos agrícolas		R$ 150.000,00 fornecido pelo Superintendente Comercial
Para granjeiro avícola		R$ 2.500,00
Para integrado avícola		R$ 0,25 por cabeça de frango alojada
Café torrado e moído	Para clientes	R$ 5.000,00
	Para processo de licitação	R$ 70.000,00 fornecido pelo Superintendente Comercial
Para cliente da Fiação		R$ 143.000,00
Para cliente da Fábrica de Rações		R$ 40.000,00

4.2.2. Notas:

(a) Para o colaborador que é cooperado os critérios são os mesmos dos demais cooperados;

(b) O limite de crédito para o granjeiro avícola é limitado ao prazo do fechamento avícola em curso, ou seja, os débitos devem ser compensados no próximo fechamento realizado pela Cocari.

4.2.3. Para o fornecimento de limite de crédito até R$ 10.000,00 cabe ao Gerente do Entreposto observar critérios semelhantes aos utilizados pelo Comitê de Crédito e atender aos itens a seguir:

(a) A atualização de cadastro é obrigatória, devendo ser realizada também a consulta no SPC, não podendo haver restrições;

(b) A responsabilidade pela concessão desse limite de crédito é exclusiva do Gerente do Entreposto, não podendo ser exercida por outros colaboradores.

4.2.4. Os Gerentes de Entrepostos poderão fornecer limite de crédito para cooperados e clientes de R$ 10.000,00 até R$ 25.000,00, no Paraná e no Cerrado, sem que haja a necessidade de passar pelo Comitê de Crédito, atendendo as condições a seguir:

(a) A atualização de cadastro é obrigatória, devendo ser realizada também a consulta no SPC e Tribunal de Justiça, não podendo haver restrições;

(b) Deve ser preenchido o Termo Autorização Administrativa Para Abertura de Limite de Crédito, conforme modelo disponibilizado na Intranet;

(c) O limite deve ser fornecido pelo Gerente acompanhado de mais dois colaboradores da Unidade, sendo preferencialmente o profissional do DETEC que atende ao produtor e o Encarregado Administrativo, devendo todos eles assinarem o Termo;

(d) O Termo Autorização Administrativa Para Abertura de Limite de Crédito deve ser assinado também pelo produtor e ser arquivado na Unidade, por prazo permanente.

4.2.5. Os Gerentes de Entrepostos têm em sua alçada um teto de 8% acima do limite existente para o cooperado ou cliente, sem que haja a necessidade de passar pelo Comitê de Crédito. Além disso, o Superintendente Comercial, o Superintendente Administrativo e Financeiro e o Superintendente do Cerrado têm em sua alçada mais 12%.

4.2.6. Os Gerentes da Fiação, Ração e Café têm em sua alçada um teto de 8% acima do limite existente, sem que haja a necessidade de passar pelo Comitê de Crédito. Além disso, o Superintendente Industrial e o Superintendente Comercial têm em sua alçada mais 12%.

4.2.7. O Setor Crédito, Cobrança e Seguros da Sede possui em sua alçada o valor de até R$ 100.000,00 que poderá ser concedido além do limite já implantado, seja na alçada gerencial, limites aprovados pelo Comitê de Crédito etc.



4.2.8. Limites acima desses valores somente com a aprovação do Comitê de Crédito, obedecendo às seguintes definições:

Valor	Aprovação
Até R$ 100.000,00	Alçada do Comitê de Crédito
Até R$ 2.500.000,00	O Comitê de Crédito emite a definição sobre o limite de crédito, sendo ratificado pela Diretoria Executiva
Acima de R$ 2.500.000,00	O Comitê de Crédito emite a definição sobre o limite de crédito, sendo ratificado pelo Conselho de Administração

4.3. Garantias Para o Limite de Crédito

4.3.1. As garantias ofertadas para o fornecimento do limite de crédito devem ser preferencialmente em primeiro grau. Não sendo possível garantia em primeiro grau, deve ser avaliado em Comitê de Crédito o aceite de garantias em graus subsequentes.

4.3.2. Produtos vinculados como garantia em instituições financeiras não devem ser considerados para liberação de limite de crédito.

4.3.3. Nas operações com bancos em que a Cocari é avalista, o produtor tem que fornecer CPR - Cédula de Produto Rural.

4.4. Procedimento Para Solicitação de Limite ao Comitê de Crédito

4.4.1. As solicitações de limites ao Comitê de Crédito, novos ou ampliações, devem ser formalizadas pela Unidade, preenchendo a Proposta de Limite de Crédito no SIC.

4.4.2. A Unidade solicitante deve realizar consulta ao SPC e Tribunal de Justiça, e enviar ao Setor de Crédito da Sede a documentação referente à consulta, com as devidas explicativas caso constem restrições nos devidos órgãos.

4.4.3. Devem ser atendidas as condições exigidas na presente Instrução Normativa para cada caso (cooperados do Paraná, cooperados do Cerrado, clientes das indústrias etc.)



4.4.4. O Setor de Crédito deve analisar a proposta e, se necessário, solicitar maiores documentações.

4.4.5. Em seguida, o Setor de Crédito deve encaminhar as propostas ao Comitê de Crédito, para avaliação e aprovação ou não do limite de crédito.

4.4.6. Tendo sido aprovado o limite de crédito, o Setor de Crédito deve efetuar o registro do valor no Sistema Integrado Cocari.

4.5. Exigências Para Limite de Crédito de Cooperados do Paraná

4.5.1. O limite de crédito para cooperados, com ou sem CPR, deve ser baseado no Cadastro Financeiro de Propriedades atualizado, levando-se em conta a área cadastrada, cultura explorada por safra e os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Crédito, por hectare, para proprietários e arrendatários.

4.5.2. Nas operações de crédito para cooperado com área somente arrendada é obrigatório avalista ou fiador.

4.6. Exigências de Limite de Crédito Para Cooperados do Cerrado

4.6.1. Acima da alçada gerencial, o fornecimento de limite de crédito para cooperados do Cerrado deve possuir garantia com lastro mediante CPR - Cédula de Produtor Rural ou atender aos procedimentos de exceções definidos nos itens 4.8.6 e 4.8.7.

4.6.2. O limite de crédito somente deve ser implantado após o registro da CPR, devidamente acompanhada da certidão de penhor pós registro.

4.6.3. É responsabilidade de cada Unidade a coleta das assinaturas, registro, acompanhamento, guarda, controle das CPR’s e envio de uma cópia para o Setor de Crédito da Sede.

4.6.4. A CPR deve ser emitida baseada no Cadastro Financeiro de Propriedade atualizado, levando-se em conta a área cadastrada e cultura explorada por safra.

4.6.5. A produtividade padrão, bem como o valor a ser praticado do produto agrícola para emissão da CPR, deve ser definido pelo Comitê de Crédito, salvo para aqueles produtores que

possuírem Contrato Agrícola a preço fixo. A emissão da CPR e sua quantidade ofertada em penhor deve obedecer aos seguintes parâmetros de cálculo:

Contrato	Fórmula de Cálculo
Sem Contrato Agrícola	Quantidade de sacas = (Valor solicitado * 130%) / (Preço da saca definido em Comitê de Crédito)
Com Contrato Agrícola	Quantidade de sacas = (Valor solicitado * 110%) / (Preço da saca no Contrato Agrícola)

4.6.6. O limite de crédito para venda no Cerrado por meio de NPR fica limitado ao equivalente a 40% do potencial de limite para cultura de uma safra, calculado sobre as áreas próprias agricultáveis do produtor, devidamente cadastradas no Cadastro Financeiro de Propriedades, restrito ao teto de R$ 500.000,00, e de acordo com histórico de Pontualidade do Produtor e conforme critérios da tabela a seguir:

Modalidade	Teto	% do Potencial do Limite por Cultura p/Ha	Aplicação	Aprovação
1	R$ 250.000,00	20%	Primeiro limite, para produtor que está iniciando histórico com a Cocari	Gerência e Comitê de Crédito
2	R$ 500.000,00	30%	Produtor já possui histórico e pontualidade	Gerência e Comitê de Crédito
3	R$ 500.000,00	40%	Produtor já possui histórico e pontualidade	Gerência, Superintendências e Comitê de Crédito

4.6.7. Notas:



(a) Em se tratando de área familiar em conjunto pode-se conceder o limite de crédito, conforme critérios anteriores, com avalista na operação. Ou seja, considera-se um único parâmetro de área. Exemplificando: A área é do pai, mas é o filho que movimenta, o parâmetro de área é usado como base e o pai necessita avalizar a operação. Nesse caso, a análise de crédito também deve ser feita para o avalista;

(b) A modalidade 3 somente deve ser aplicada quando for necessária Venda de Insumos de Repique, tendo como base o percentual de 40% do potencial de limite, considerando gastos de defensivos, sementes e micronutrientes. Esse formato não é para vendas de Fertilizantes a prazo, e sua implantação se dará mediante aprovação unânime dos Superintendentes e pelo Comitê de Crédito;

(c) Os limites de créditos terão vigência sempre em 31 de agosto, podendo ser renovados anualmente, desde que atendam a todos os critérios;

(d) Caso o valor do limite de crédito pleiteado ultrapasse o teto das modalidades de NPR existentes, deve ser confeccionada CPR para lastrear o limite excedente;

(e) Para conceder limite de crédito por meio de NPR, também serão necessários: (i) Referências bancárias positivas; (ii) Análise do imposto de renda; e (iii) Análise do histórico de pagamentos pontuais junto à Cocari, para os produtores que possuem histórico.

4.7. Limite de Crédito Vinculado a Produtos Agrícolas em Depósito (Paraná e Cerrado)

4.7.1. Caso o cooperado esteja com limite de crédito tomado e possua produto agrícola em depósito, pode ser fornecido o limite adicional autorizado pelo Gerente da Unidade ou Regional, desde que o produto depositado não tenha ônus de nenhuma espécie e fique vinculado (bloqueado) aos débitos existentes.

4.7.2. Ocorrendo a venda (fixação) dos produtos vinculados, os recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na liquidação dos respectivos débitos, caso ainda estejam em aberto.

4.7.3. Para efeito de cálculo dos valores que podem ser fornecidos de limite de crédito vinculados a produto em depósito, deve ser considerado o preço de pedra do produto no dia da solicitação de ampliação.

4.7.4. Caso o cooperado já possua outros débitos, mesmo que a vencer, deve ser observado o comprometimento desses em relação à sua produção depositada, de maneira que não seja fornecido limite de crédito sem lastro.

4.8. Exigências de Limite de Crédito Para Clientes das Indústrias

4.8.1. Para fornecimento de limite de crédito para cliente relativo às indústrias, devem ser apresentados ao Setor de Crédito da Sede os seguintes documentos:

(a) Parecer do representante, sugerindo um limite de crédito inicial;

(b) Ficha cadastral preenchida;

(c) Apresentação de cópia dos seguintes documentos: Contrato Social e última alteração, último Balanço Patrimonial devidamente assinado pelo Contador responsável e faturamento mensal dos últimos 12 meses;

(d) Matrícula e certidão negativa de ônus dos imóveis da empresa e sócios, quando fornecidos em garantia.

4.9. Bloqueio de Limite de Crédito

4.9.1. Havendo necessidade de bloquear limite de crédito, o Gerente da Unidade ou Regional responsável deve solicitar o bloqueio ao Setor de Cadastro da Sede.

4.10. Vigência do Limite de Crédito

4.10.1. Os limites de créditos terão validade como segue:

Unidade / Área	Validade
Indústrias	



Comercialização de Cereais	Vigência anual, data base 01/04 (primeiro de abril de cada ano). Para renovação do limite de crédito o cliente deve enviar os itens contidos na alínea "c" do item 6.10.1.	
Entrepostos	Com CPR	Válidos para a própria safra.

Entrepostos	Sem CPR	Validade de 12 meses, devendo ser renovado como segue:
		• Após vencer o primeiro ano, pode ser renovado com as seguintes exigências:
		  • Não possuir restrição no SPC e Tribunal de Justiça;
		  • Parecer do Gerente da Unidade, Encarregado Administrativo e DETEC que atende ao produtor, com o "De acordo" para a renovação e dizendo que o produtor mantém as mesmas áreas de cultivo cadastradas na Cocari.
		• Após vencer o segundo ano, pode ser renovado com as seguintes exigências:
		  • Atender às mesmas exigências da renovação do primeiro ano, conforme subitem "a";
		  • Matrículas atualizadas das propriedades, devidamente cadastradas no SIC (Cadastro Financeiro de Propriedades).
		• E assim sucessivamente nos demais anos, intercalando a cada ano a exigência das matrículas atualizadas.

4.10.2. Nota: Se desejar, o cooperado poderá assinar o Formulário Autorização para Débito em Conta, conforme modelo disponibilizado na Intranet, autorizando a Cocari a solicitar as matrículas de propriedades necessárias junto aos Cartórios, e gerar a nota de débito em seu nome no Contas a Receber da Cocari, referente às respectivas despesas.

4.11. Arquivos de Documentos

4.11.1. Os documentos utilizados nas análises de liberação de limite de crédito pelos Gerentes de Unidades e Regionais, incluindo as consultas ao SPC e Tribunal da Justiça, devem ser arquivados na própria Unidade.

4.11.2. O Termo Autorização Administrativa Para Abertura de Limite de Crédito deve ser arquivado na Unidade, por prazo permanente.

4.11.3. Os demais documentos utilizados nas análises, bom como as deliberações do Comitê de Crédito que impliquem em alterações do limite, devem ser arquivados no Departamento Financeiro da Sede.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

SUPLEMENTO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

O Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por realizar o acompanhamento do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme os procedimentos descritos abaixo:

(i) No 5º (quinto) dia após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido: o Agente de Cobrança Extrajudicial contatará a Cedente para verificação do crédito inadimplido e sua intenção de pagamento junto ao Devedor, via correio eletrônico.

(ii) No 30º (trigésimo) dia após a datas de vencimento do Direito Creditório Inadimplido: o Agente de Cobrança Extrajudicial contatará a Cedente, informando o valor do saldo devedor em aberto para entender se há plano de pagamento e solicitando a apresentação dos Documentos Acessórios, inclusive a via original das NPRs.

(iii) No 60° (sexagésimo) dia após a data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido: o Agente de Cobrança Extrajudicial, em nome da Classe, junto a Cedente fará a análise prévia para validação e anuência da inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos e não renegociados no PFIN/Serasa, podendo ocorrer antes do prazo estipulado neste item com anuência da Cedente. Antes do prazo descrito neste subitem, a Cocari deverá dar anuência antes da inclusão dos títulos no PFIN/Serasa e, em caso de desacordo por parte da Cocari, o prazo para inclusão dos Devedores em tais cadastros deverá ser estendido e acordado entre as Partes e a Cocari, respeitado o limite do prazo descrito neste subitem, após o qual a inclusão dos títulos no PFIN/Serasa não dependerá de anuência prévia, consulta ou comunicação à Cocari. Ainda, neste prazo, o Agente de Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores para verificar os motivos da inadimplência e deverá apresentar relatório ao Gestor com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, o Agente de Cobrança Extrajudicial insistirá no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais. Se necessário, o Agente de Cobrança Extrajudicial notificará o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização sobre a inadimplência persistente por 60 (sessenta) dias, para a adoção das medidas descritas do Contrato de Cobrança Judicial. Ainda, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá entrar em contato com o Devedor com fins de negociar o possível pagamento dos valores devidos por este; e

(iv) Entre os dias 61º (sexagésimo primeiro) e 90º (nonagésimo) após a data de



vencimento do Direito Creditório Inadimplido: O Agente de Cobrança Extrajudicial deverá direcionar os documentos e histórico de cobrança ao Agente de Cobrança Judicial (conforme definido no Regulamento), para adoção de medidas judiciais de cobrança, após alinhamento e anuência da Cedente.

Na hipótese de verificação, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, de que quaisquer Devedores se encontram em processo de recuperação judicial, falência, insolvência, interdição ou ausência, o Agente de Cobrança Extrajudicial avaliará, com base nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos Acessórios, se os respectivos Direitos Creditórios Cedidos poderão serão considerados antecipadamente vencidos e o Agente de Cobrança Extrajudicial deverá proceder ao envio, ao Agente de Cobrança Judicial, da documentação correlata para fins da cobrança judicial dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Outras disposições

Desde que com a prévia anuência da Cocari, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá estipular outros Procedimentos de Cobrança e Renegociação, inclusive com as renegociações que não incluam a cobrança integral de multas moratórias, levando-se em consideração o histórico de relacionamento do cliente e as condições de pagamento da renegociação, desde que o prazo não seja superior ao vencimento das Cotas Seniores.

Em geral, para pagamentos em até 60 (sessenta) dias do respectivo vencimento, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá isentar as aplicações de multa e/ou encargos de mora. Para pagamentos acima de 60 (sessenta) dias, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá exigir um termo de confissão de dívida, devendo haver cobrança de encargos moratórios no valor correspondente a, no mínimo 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor dos débitos em atraso.

Os Procedimentos de Cobrança e Renegociação poderão ser revistos, condicionado à prévia anuência da Cocari e da Classe, sujeito à aprovação pela Assembleia Especial, conforme exigido nos termos do Regulamento.

Não obstante as obrigações do Agente de Cobrança Extrajudicial, o Gestor e o Administrador terão poder de veto em qualquer renegociação e poderão promover medidas de cobrança ou auxiliar em qualquer das etapas dos Procedimentos de Cobrança e Renegociação.

* * * * * * * * *



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série de Cotas Seniores do FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;

2. Quantidade: [Número de Cotas] Cotas Seniores da 1ª (primeira) série;

3. Valor Unitário de Emissão: [R$ 100,00 (cem reais)].

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [●] série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da [●] série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na cláusula 8.2 do Anexo.

5. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R$ [valor], variável de acordo com o valor das Cotas Sênior da [●] série em cada data de integralização.

6. Forma de Colocação: [distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a investidores do público em geral, em regime de garantia firme de distribuição para o volume total, a ser registrada na CVM sob o rito de ordinário de registro, nos termos do artigo 28, inciso IV, da Resolução CVM 160].



7. Coordenador Líder: [●].

8. Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, observado que a Oferta será efetivada, especificamente em relação às Cotas Ofertadas, com a distribuição de, no mínimo, [●] ([●]) Cotas Ofertadas, no montante total de R$[●] ([●]) ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo", respectivamente).

9. Lote Adicional: [não há lote adicional].

10. Público-Alvo da Oferta: [Investidores Autorizados].

11. Aplicação Mínima: [não há].

12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.

13. Forma de Integralização: de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Sênior da [●] série;

14. Índice Referencial (*Benchmark* Sênior): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de [●] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

15. Prêmio de Liquidação Antecipada: Caso a Classe seja liquidada antes do término do prazo de duração das Cotas Seniores, indicado no item 18 abaixo, em virtude da recompra, pela Cedente, da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, as Cotas Seniores



farão jus a um prêmio previsto no Contrato de Cessão, em acréscimo ao pagamento da remuneração calculada com base no *Benchmark* Sênior.

16. Meta de Valorização: As Cotas Seniores da [●] série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto na Cláusula 8.2 do Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária do *Benchmark* Sênior, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

17. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal:

Remuneração	
0	[●]
1	[●]
2	[●]
3	[●]
4	[●]
5	[●]
Vencimento	[●]

Amortização	
1	[●]
2	[●]
Vencimento	[●]

20. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Sênior da [●] série serão resgatadas no prazo de [●] anos, na última Data de Pagamento do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas.

* * * * * * * * *





MODELO DEAPÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Subordinadas Júnior da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas Subordinadas Júnior, terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;

2. Quantidade: [●] Cotas Subordinadas Júnior;

3. Valor Unitário de Emissão: [R$ 100,00 (duzentos reais)].

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinada Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na Cláusula 8.4 do Anexo.

5. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R$ [●], variável de acordo com o valor das Cotas Subordinada Júnior em cada data de integralização.

6. Forma de Colocação: [subscrição privada, destinada exclusivamente ao Cedente e suas Partes Relacionadas].

7. Restrições à Negociação: o investimento nas Cotas Subordinada Júnior é exclusivo para o Cedente e suas Partes Relacionadas, sendo que as Cotas da Subclasse Júnior não serão registradas para distribuição primária ou negociação secundária em mercados organizados.

8. Aplicação Mínima: não há.

9. Forma de Integralização: de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior, observada a possibilidade de integralização mediante dação de Direitos Creditórios Elegíveis.

10. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Sênior, pelo seu valor calculado conforme a Cláusula 8.2 do Anexo.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

* * * * * * * * *

ANEXO II

IPAS, SENDO O ANEXO II.1 O IPA CELEBRADO EM 12 DE AGOSTO DE 2025, ANEXO II.2 O IPA CELEBRADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2025 E O ANEXO II.3 O IPA CELEBRADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025



Docusign Envelope ID: 4385CEE8-E395-485C-8AFB-965AD5D8B567

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALRES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), e **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021 ("Gestora")

RESOLVEM:

(i) retificar o Índice Referencial (*Benchmark* Sênior) das cotas seniores da classe única do Fundo ("Cotas Seniores"), conforme aprovadas no "*Instrumento Particular de Constituição do Fundo De Investimento Nas Cadeias Produtivas Do Agronegócio – FIAGRO Ânima Cocari – Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada*", celebrado em 31 de julho de 2025, que passará a ser de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), passando o apêndice das Cotas Seniores a vigorar conforme constante do Anexo I a este instrumento;

(ii) ratificar todos os atos já praticados pela Administradora e pela Gestora, até a presente data, com relação à oferta das Cotas Seniores ("Oferta"), incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos relacionados à emissão das Cotas e/ou à realização da Oferta.



Docusign Envelope ID: 4385CEE8-E395-485C-8AFB-965AD5D8B567

VORTX

Beyond

São Paulo, 12 de agosto de 2025.

DocuSigned by
Débora Correia Lucas
Assinado por: DEBORA CORREIA LUCAS:46756878916
CPF: 46756878916
Data/Hora da Assinatura: 13/08/2025 | 04:27:12 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
DAF1852934D4F7...

DocuSigned by
Mariana Guerra Cintra
Assinado por: MARIANA GUERRA CINTRA:37033088650
CPF: 37033088650
Data/Hora da Assinatura: 13/08/2025 | 07:25:01 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
E6A60C160F0AC8...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Emerson Rodolfo Lopes
Signed By: EMERSON RODOLFO LOPES:31144703867
CPF: 31144703867
Signing Time: 13/08/2025 | 06:44:18 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
712DCA458104A4E...

DocuSigned by
THIAGO STOROLI LUCAS
Assinado por: THIAGO STOROLI LUCAS:47033571860
CPF: 47033571860
Data/Hora da Assinatura: 12/08/2025 | 16:44:28 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
85DE87779E8A427...

OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.



Docusign Envelope ID: 4385CEE8-E395-485C-8AFB-965AD5D8B567

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série de Cotas Seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;

2. Quantidade: 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) série;

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 100,00 (cem reais).

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na cláusula 8.4 do Anexo.

5. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), variável de acordo com o valor das Cotas Sênior da 1ª (primeira) série em cada data de integralização.

6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a investidores do público em geral, em regime de garantia firme de distribuição para o volume total, a ser registrada na CVM sob o rito de ordinário de registro, nos termos da Resolução CVM 160.

7. Coordenador Líder: **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º

100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13.

8. Distribuição Parcial: permitido, desde que atingido o montante mínimo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) série.

9. Lote Adicional: não há lote adicional.

10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Autorizados.

11. Aplicação Mínima: não há.

12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.

13. Forma de Integralização: de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Sênior da 1ª (primeira) série;

14. Índice Referencial (*Benchmark* Sênior): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br).

15. Prêmio de Liquidação Antecipada: Caso a Classe seja liquidada antes do término do prazo de duração das Cotas Seniores, indicado no item 18 abaixo, em virtude da recompra, pela Cedente, da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, as Cotas Seniores farão jus a um prêmio previsto no Contrato de Cessão, em acréscimo ao pagamento da remuneração calculada com base no *Benchmark* Sênior.

16. Meta de Valorização: As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto na Cláusula 8.2 do Anexo. A meta de valorização será

calculada considerando a apropriação diária do *Benchmark* Sênior, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

17. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal:

Remuneração	
1	12/05/2026
2	12/05/2027
3	12/05/2028
4	12/05/2029
5	12/05/2030
6	12/05/2031
7	12/05/2032
8	12/05/2033
9	12/05/2034
10	12/05/2035
11	12/06/2035
12	12/07/2035
13	12/08/2035
14	12/09/2035
15	12/10/2035
Vencimento	12/11/2035

Amortização		
	Data:	Percentual do valor das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série a ser amortizado:
1	12/06/2035	16,6667%
2	12/07/2035	20,0000%
3	12/08/2035	25,0000%
4	12/09/2035	33,3333%
5	12/10/2035	50,0000%



Docusign Envelope ID: 4385CEE8-E395-485C-8AFB-965AD5D8B567

Vencimento	12/11/2035	100,0000%

18. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Sênior da 1ª (primeira) série serão resgatadas no prazo de 10 (dez) anos, na última Data de Pagamento do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas. O Prazo de Duração e Data de Resgate podem ser prorrogados mediante aprovação em Assembleia.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

* * * * * * * * *

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALRES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), e **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021 ("Gestora")

RESOLVEM:

(i) retificar o modelo de apêndice das cotas seniores da classe única do Fundo, conforme aprovadas no "*Instrumento Particular de Constituição do Fundo De Investimento Nas Cadeias Produtivas Do Agronegócio – FIAGRO Ânima Cocari – Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada*", celebrado em 31 de julho de 2025, passando o modelo do apêndice das Cotas Seniores a vigorar conforme constante do Anexo I a este instrumento;

(ii) retificar a Forma de Colocação e o Índice Referencial (*Benchmark* Sênior) das cotas seniores da classe única do Fundo ("Cotas Seniores"), conforme aprovadas no "*Instrumento Particular de Constituição do Fundo De Investimento Nas Cadeias Produtivas Do Agronegócio – FIAGRO Ânima Cocari – Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada*", celebrado em 31 de julho de 2025, que passará a ser distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários a investidores do público em geral, desde que se enquadre no Público-Alvo da Oferta, em regime de melhores esforços de distribuição para o volume total, a ser registrada na CVM sob o rito de ordinário de registro, no termos do artigo 28, inciso IV, da Resolução 160, passando o apêndice das Cotas Seniores a vigorar conforme constante do Anexo II a este instrumento;

(iii) aprovar a nova versão do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do Anexo III ao presente instrumento, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior ("Regulamento");

(iv) ratificar todos os atos já praticados pela Administradora e pela Gestora, até a presente data, com relação à oferta das Cotas Seniores ("Oferta"), incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos relacionados à emissão das Cotas e/ou à realização da Oferta.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.



Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

ANEXO I

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Seniores da [●]ª ([●]) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

A [●]ª ([●]) série de Cotas Seniores do FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;

2. Quantidade: [Número de Cotas] Cotas Seniores da 1ª (primeira) série;

3. Valor Unitário de Emissão: [R$ 100,00 (cem reais)].

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [●] série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da [●] série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na cláusula 8.2 do Anexo.

5. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R$ [valor], variável de acordo com o valor das Cotas Sênior da [●] série em cada data de integralização.

6. Forma de Colocação: [distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a investidores do público [em geral/ de Investidores Qualificados/ de Investidores Profissionais], em regime [de garantia firme/melhores esforços/misto] de distribuição para o [volume total], a ser registrada na CVM sob o [rito de registro/automático], nos termos do artigo [28, inciso IV/26, inciso VI/VII], da Resolução CVM 160].



Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

7. Coordenador Líder: [●].

8. Distribuição Parcial: [Será admitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, observado que a Oferta será efetivada, especificamente em relação às Cotas Ofertadas, com a distribuição de, no mínimo, [●] ([●]) Cotas Ofertadas, no montante total de R$[●] ([●]) ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo", respectivamente)/não haverá opção de distribuição parcial].

9. Lote Adicional: [não há lote adicional/até [●] Cotas Ofertadas, no montante total de R$[●] ([●]), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160].

10. Público-Alvo da Oferta: [Investidores Autorizados/Investidores Qualificados/Investidores Profissionais].

11. Aplicação Mínima: [não há].

12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.

13. Forma de Integralização: de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Sênior da [●] série;

14. Índice Referencial (*Benchmark* Sênior): [●].

15. Prêmio de Liquidação Antecipada: Caso a Classe seja liquidada antes do término do prazo de duração das Cotas Seniores, indicado no item 18 abaixo, em virtude da recompra, pela Cedente, da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, as Cotas Seniores farão jus a um prêmio previsto no Contrato de Cessão, em acréscimo ao pagamento da remuneração calculada com base no *Benchmark* Sênior.

16. Meta de Valorização: As Cotas Seniores da [●] série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto na Cláusula 8.2 do Anexo. A meta de valorização será calculada

considerando a apropriação diária do *Benchmark* Sênior, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

17. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal:

Remuneração	
0	[●]
1	[●]
2	[●]
3	[●]
4	[●]
(...)	[●]
Vencimento	[●]

Amortização	
1	[●]
(...)	[●]
Vencimento	[●]

18. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Sênior da [●] série serão resgatadas no prazo de [●] anos, na última Data de Pagamento do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas.

* * * * * * * * *



Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

ANEXO II

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série de Cotas Seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;

2. Quantidade: 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) série;

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 100,00 (cem reais).

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na cláusula 8.4 do Anexo.

5. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), variável de acordo com o valor das Cotas Sênior da 1ª (primeira) série em cada data de integralização.

6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a investidores do público em geral, desde que se enquadre no Público-Alvo da Oferta, conforme item 10 abaixo, em regime de melhores esforços de distribuição para o volume total, a ser registrada na CVM sob o rito de ordinário de registro, nos termos da Resolução CVM 160.



Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

7. Coordenador Líder: **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13.

8. Distribuição Parcial: permitido, desde que atingido o montante mínimo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) série.

9. Lote Adicional: não há lote adicional.

10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Autorizados.

11. Aplicação Mínima: não há.

12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.

13. Forma de Integralização: de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Sênior da 1ª (primeira) série;

14. Índice Referencial (*Benchmark* Sênior): 93% (noventa e três por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br).

15. Prêmio de Liquidação Antecipada: Caso a Classe seja liquidada antes do término do prazo de duração das Cotas Seniores, indicado no item 18 abaixo, em virtude da recompra, pela Cedente, da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, as Cotas Seniores farão jus a um prêmio previsto no Contrato de Cessão, em acréscimo ao pagamento da remuneração calculada com base no *Benchmark* Sênior.

16. Meta de Valorização: As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

ocorrer na data de resgate, observado o previsto na Cláusula 8.2 do Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária do *Benchmark* Sênior, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

17. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal:

Remuneração	
1	12/05/2026
2	12/05/2027
3	12/05/2028
4	12/05/2029
5	12/05/2030
6	12/05/2031
7	12/05/2032
8	12/05/2033
9	12/05/2034
10	12/05/2035
11	12/06/2035
12	12/07/2035
13	12/08/2035
14	12/09/2035
15	12/10/2035
Vencimento	12/11/2035

Amortização		
	Data:	Percentual do valor das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série a ser amortizado:
1	12/06/2035	16,6667%
2	12/07/2035	20,0000%
3	12/08/2035	25,0000%
4	12/09/2035	33,3333%

5	12/10/2035	50,0000%
Vencimento	12/11/2035	100,0000%

18. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Sênior da 1ª (primeira) série serão resgatadas no prazo de 10 (dez) anos, na última Data de Pagamento do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas. O Prazo de Duração e Data de Resgate podem ser prorrogados mediante aprovação em Assembleia.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

* * * * * * * * *



Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

ANEXO III

REGULAMENTO

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, 13 de outubro de 2025

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

SUMÁRIO

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES 4
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 11
CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO 12
CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO 13
CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 13
CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS E ESPECIAIS 15
CAPÍTULO SÉTIMO — FATORES DE RISCO 21
CAPÍTULO OITAVO –PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 21
CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO 37
CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 39
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – CONFLITO DE INTERESSES 41
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 42
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FORO 44
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI– DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 46
CAPÍTULO PRIMEIRO – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES 46
CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO 60
CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 64
CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 69
CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS 77
CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO 80
CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA 85
CAPÍTULO DÉCIMO — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 91
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO — FATORES DE RISCO 93
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE 114
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – ENCARGOS DA CLASSE 121
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – RESERVAS 121

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS_____122
CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS _____123
SUPLEMENTO I - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO _____124
SUPLEMENTO II - POLÍTICA DE COBRANÇA _____135
MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES _____145
MODELO DEAPÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR _____148

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo, exceto quando definidos de forma diversa no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"Administrador"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo descritivo que rege o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do Regulamento. Inicialmente, o Regulamento terá apenas o Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas, de modo que todas as referências aos Anexos Descritivos deverão ser compreendidas como referências ao Anexo Descrito da Classe Única, até que

	novas Classes de Cotas sejam criadas, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM 175/22.
"Anexo Normativo II"	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
"Anexo Normativo VI"	Significa o anexo normativo VI da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
"Apêndices"	Significam os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes de Cotas do Fundo.
"Assembleia(s)"	Significam, quando referidas de forma individual e indistinta, a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, conforme o contexto requeira, ou, no plural, significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto.
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir Classe Única, a Assembleia Especial da Classe Única deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Assessoria Financeira"	Significa a **ÂNIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (ÂNIMA CAPITALS),** instituição com sede na cidade de

	Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 2194, conj. 204, CEP 80.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.253.399/0001-36, contratada para realizar o planejamento e a estruturação da operação.
"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da Classe Única e da análise de suas respectivas situações, da análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, e da atuação do Administrador.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Brasil"	Significa a República Federativa do Brasil.
"Carteira(s)"	Significam a(s) carteira(s) de investimentos de cada Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros.
"Classes"	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, que deverão contar com segregação patrimonial em relação às demais Classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.

"Classe Única"	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Conflito de Interesses"	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 11 desta parte geral do Regulamento.
"Cotas"	Significam, em conjunto e indistintamente, as cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, e as demais cotas que possam vir a ser emitidas, inclusive na hipótese de criação de novas Classes e respectivas Subclasses. Observado que enquanto permanecer a estrutura de Classe Única do Fundo, as características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasses e nos adendos aos Apêndices.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que não haja expediente

	bancário, de forma que fiquem impossibilitados eventuais pagamentos que devam ser realizados por meio da B3.
"Demais Prestadores de Serviços"	Significam, de forma indistinta, os demais prestadores de serviços do Fundo e das Classes, que poderão ser contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas respectivas esferas de competência, incluindo, controlador de ativos e passivos das Classes, agente de cobrança, entidade registradora e/ou consultor especializado, conforme aplicável.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Gestor"	Significa a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 13, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor das Carteiras.
"Instrução CVM 489/11"	Significa a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.

"Investidores Autorizados"	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Pública, deverão se enquadrar no público-alvo de referida oferta; e (ii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, serão os investidores do público em geral, desde que sejam cooperados, funcionários, clientes ou fornecedores da Cocari, Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação vigente, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
"Lâmina"	Significa a Lâmina de Informações Básicas, nos termos do Suplemento E da Resolução CVM 175.
"Leis Anticorrupção"	Significam todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis aos negócios da pessoa ou entidade em questão.
"Oferta Pública"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (a) será destinada ao público investidor em geral, ou a Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, conforme o caso,; (b)

	será intermediada pelo Administrador ou por outras sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (c) será conduzida por meio do rito ordinário de registro, ou por meio do rito de registro automático, conforme o caso, nos termos da Resolução CVM 160/22.
"Partes Relacionadas"	Significam as partes relacionadas de uma determinada pessoa ou entidade, tal como definido nas normas contábeis que tratam do assunto.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo, conforme definido na cláusula 2.2 desta parte geral do Regulamento.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significam o Administrador e o Gestor, quanto referidos em conjunto.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo, incluindo esta parte geral, os Anexos Descritivos, os Apêndices.
"Resolução CVM 30/21"	Significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 160/22"	Significa a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 175/22"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
"SCR"	Significa o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

"Subclasses"	Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão oportunamente definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
"Taxa de Custódia"	Tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	Tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Do Agronegócio – FIAGRO Ânima Cocari – Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
"Termo de Cessão"	Significa cada termo de cessão celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e o Cedente dos direitos creditórios, em cada Data de Aquisição, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Cessão, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização, pelo Cedente, da cessão de direitos creditórios à Classe Única.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado "**FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI– DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**".

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução do CMN nº 2.907 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado, sendo que cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme o caso, poderá ter prazo de duração específico, conforme venha a ser descritos no respectivo Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices. Não obstante o disposto acima, o

Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única estão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

2.4. O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175/22, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22, deste Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3. As Cotas do Fundo são destinadas ao público investidor em geral, desde que sejam cooperados, funcionários, clientes ou fornecedores da Cocari, Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

3.1. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.2. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

4. Exceto quando definido de forma diversa no Anexo Descritivo, serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira de cada Classe pelo Administrador: (a) os ativos financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em sua página eletrônica: https://www.vortx.com.br/ri; e (b) os direitos creditórios adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de pagamento dos direitos creditórios adquiridos.

4.1. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa a direitos creditórios adquiridos pelas Classes de acordo com os termos estabelecidos na Instrução CVM 489/11 e no manual de provisão para perdas por redução no valor de recuperação ou provisão para perdas com devedores duvidosos, disponível em sua página eletrônica: https://www.vortx.com.br/ri.

4.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Resolução CVM 175/22 e na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada direito creditório adquirido pelo Fundo e ativo financeiro detido pelo Fundo, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Quarto.

CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio das Classes, cujas características, termos e condições estão previstos em cada Anexo Descritivo.

5.1. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pela instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao custodiante quando da subscrição de Cotas.

5.2. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas áreas de atuação, cada um dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e as Classes e responderá exclusivamente perante o Fundo, as Classes, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou dos Demais Prestadores de Serviços, responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros, sem prejuízo dos deveres de fiscalização ou de supervisão pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos das normas aplicáveis.

5.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvado o disposto na cláusula 6.8.1 abaixo, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na data da realização da Assembleia Geral, observadas em relação à Assembleia Especial, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às Cotas e às diferentes Subclasses das Classes restritas, estabelecidas nos respectivos Anexos Descritivos, desde que a participação de Cotistas das mesmas Subclasses seja equitativa.

5.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Classe, Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.6. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou ata de Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta Pública poderão ser canceladas pelo Administrador.

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

5.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.8. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas.

5.9. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido das Classes, menos as respectivas exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do patrimônio líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas de todas as Classes será necessariamente equivalente ao valor do patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS E ESPECIAIS

6. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

(a) deliberar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, sobre as contas do Fundo e sobre as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

(b) deliberar pela substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo;

(c) deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

(d) alterar a parte geral deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22;

(e) a emissão de novas cotas ou nova classe de cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII;

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

(f) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, conforme aplicável;

(g) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência das Classes; e

(h) deliberar sobre outras matérias não expressamente previstas neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

6.1. As matérias que sejam de interesse específico de Classe e/ou Subclasses serão de competência privativa da Assembleia Especial da Classe ou Subclasse respectiva, conforme o caso, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo Descritivo ou Apêndice, conforme aplicável. Os Anexos Descritivos poderão, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial, com exceção de alterações do Regulamento que dizem respeito a matérias comuns a todas as Classes, as quais deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral.

6.2. A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas, observado que na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, via de regra, pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, seja em primeira ou em segunda convocação, correspondendo a cada Cota uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na data da realização da Assembleia Geral, observadas, em relação à Assembleia Especial, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses das Classes restritas, estabelecidas nos Anexos Descritivos, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

6.2.1. Ressalvadas as disposições do item 6.2.2 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral relativas às matérias previstas no subitem (f) da cláusula 6 acima, serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria simples das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria simples das Cotas presentes na Assembleia Geral.

6.2.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos subitens (c) ou (d) da cláusula 6 acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando

2/3 (dois terços) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria absoluta dos Cotistas presentes na Assembleia Geral, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas em circulação.

6.2.3. Fica desde já certo e ajustado que em relação à matéria prevista no subitem (b) da cláusula 6, deverá ser observado o quórum previsto na cláusula 6.2.1 caso a destituição se dê por justa causa, e deverá ser observado o quórum da cláusula 6.2.2 se a destituição se dê sem justa causa.

6.2.4. Enquanto o Fundo permanecer estruturado com a Classe única de Cotas, observar-se-á, em adição ao disposto nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 acima, as seguintes regras: (a) a aprovação de todas as matérias previstas na cláusula 6 acima dependerá do voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Seniores (conforme definido no Anexo Descritivo); (b) cada Cota Sênior (conforme definido no Anexo Descritivo) terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, ao passo em que cada lote completo de 10 (dez) Cotas Subordinadas Júnior (conforme definido no Anexo Descritivo) assegurará ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

6.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou Demais Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços do Fundo e/ou das Classes.

6.4. Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens (a) e (b) da cláusula 6.3 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração por meio da disponibilização do aditamento do Regulamento no *website* do Administrador, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

da data em que as alterações forem implementadas. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem (c) da cláusula 6.3 acima, os Cotistas serão imediatamente informados da referida alteração.

6.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, a Assembleia, Geral ou Especial, poderá reunir-se a qualquer momento, mediante convocação realizada (a) a único e exclusivo critério do Administrador, ou (b) mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor, pelo custodiante ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, do Fundo ou da Classe, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor, do custodiante ou dos Cotistas.

6.6. A convocação da Assembleia será realizada por meio de anúncio publicado nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, e por *e-mail* com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

6.6.1. Salvo motivo de força maior e observado o disposto na cláusula 6.6.2 abaixo, a Assembleia será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos da cláusula 6.6 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

6.6.2. A Assembleia será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175/22, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

6.6.3. A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

6.6.4. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

6.6.5. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, desde que obedecidos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 6.11 e seguintes abaixo, que tratam da consulta aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas deverão apresentar os respectivos documentos que comprovem os poderes de representação de seus signatários e/ou representantes, conforme o caso. O Administrador se compromete a fazer com que tal procedimento seja passível de verificação e em armazenar todas as manifestações dos Cotistas, nos termos do parágrafo 3º do art. 12 da Resolução CVM 175.

6.6.6. Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 6.6, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

6.7. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.8. Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

6.8.1. Não terão direito a voto nas Assembleias: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

6.8.2. A proibição descrita na cláusula 6.8.1 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos subitens (a) a (e) da cláusula 6.8.1 acima; ou (b)

houver a aquiescência expressa dos Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

6.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

6.10. Adicionalmente, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia, assim como encaminhar a lâmina atualizada, conforme aplicável, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores.

6.11. Assembleia mediante Consulta Formal: O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer que as deliberações da Assembleia sejam tomadas mediante processo de consulta formal, realizada por escrito pelo Administrador e dirigida a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.11.1. Quando do envio da consulta formal, nos termos da cláusula 6.11 acima, o Administrador estipulará prazo para sua resposta pelos Cotistas, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias contados da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado neste artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos nesta parte geral do Regulamento ou no respectivo Anexo Descritivo, conforme o caso, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

6.11.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

6.11.3. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal, conforme a cláusula 6.11 acima, será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

6.12. As normas procedimentais descritas neste Capítulo Sexto aplicar-se-ão tanto para as Assembleias Gerais quanto para as Assembleias Especiais, exceto quando expressamente disciplinado de forma diversa em cada Anexo Descritivo e sempre observado o disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO SÉTIMO — FATORES DE RISCO

7. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos nos Anexos Descritivos poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos às Classes ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO OITAVO –PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administração do Fundo

8. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de

administração e, quando aplicável, controladoria de ativos e escrituração das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento e nos Anexos Descritivos, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo ou para as Classes pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas nos Anexos Descritivos:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das assembleias gerais; (iii) o livro ou lista de presença de cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio líquido do Fundo;

(b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de Classe fechada em mercado organizado;

(c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;

(e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Demais Prestadores de Serviços contratados pelas Classes, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;

(f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(g) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;

(h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

(i) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(j) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

(k) contratar o Auditor Independente, o custodiante, a entidade registradora, o agente de controladoria e o escriturador, podendo prestar diretamente os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira das Classes e de escrituração das Cotas;

(l) contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios cedidos às Classes;

(m) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(n) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas das Classes, conforme venha a ser aplicável, nos termos do presente Regulamento;

(o) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175/22, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(p) enviar ao SCR do Banco Central documento contendo os dados individualizados de risco de crédito de cada operação de crédito, conforme os modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores;

(q) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR do Banco Central, conforme aplicável a cada direito creditório;

(r) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador;

(s) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira das Classes, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome das Classes, não poderão ter prazo de validade

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (i) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (ii) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(t) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(u) manter atualizados e em perfeita ordem: (i) a documentação relativa às operações do Fundo; (ii) os prospectos e as lâminas de informações básicas das Ofertas Públicas de Cotas das Classes, se houver; (iii) o registro dos Cotistas; (iv) o livro de atas de Assembleias Gerais e de Assembleias Especiais; (v) o livro de presença de Cotistas; (vi) os demonstrativos trimestrais do Fundo e das Classes; (vii) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo e às Classes; (viii) os relatórios dos auditores independentes; e (ix) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, bem como independentemente destas nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor;

(v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(w) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia;

(x) divulgar, mensalmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do patrimônio líquido do Fundo e das Classes, o valor das Cotas, os índices de subordinação e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

(y) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor e colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede e no site da CVM, as demonstrações financeiras do Fundo e os relatórios preparados pelo Auditor Independente;

(z) realizar, em nome do Fundo e/ou das Classes, o pagamento da taxa de fiscalização devida por ocasião de cada oferta pública de distribuição das Cotas, conforme aplicável, observado o artigo 5º, II, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, podendo solicitar reembolso do valor das referidas taxas junto às Classes, caso efetue o pagamento com recursos próprios;

(aa) enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo do Suplemento G da Resolução CVM 175/22, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do mês a que se referirem as informações;

(bb) enviar à CVM demonstrativo trimestral, via sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre a que se referirem as informações, nos termos do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;

(cc) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Resolução CVM 175/22, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(dd) prontamente informar à agência classificadora de risco, conforme aplicável, (i) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do auditor independente ou do custodiante; (ii) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (iii) a celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações do Fundo; e

(ee) zelar para que os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos direitos creditórios, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

(ff) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas; e (ii) as Classes;

(gg) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br;

(hh) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los à Assembleia Geral ou à Assembleia Especial;

(ii) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) Demais Prestadores de Serviços, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(jj) independentemente da ação do agente de cobrança, se houver, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (i) à cobrança de direitos creditórios e ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes; (ii) à excussão de quaisquer garantias, conforme aplicável; e (iii) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(kk) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e das Classes;

(ll) supervisionar, nos termos previstos nos Anexos Descritivos:

(1) a estruturação, pelo Gestor, das reservas de despesas e de amortização;

(2) a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, informando imediatamente os Cotistas; e

(3) quaisquer pedidos de declaração judicial de insolvência das Classes;

(mm) acompanhar alternativas de recuperação dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes;

(nn) auxiliar o Gestor e prestar suporte na adoção dos procedimentos para a formalização dos documentos relativos às operações de cessão e aquisição dos direitos creditórios; e

(oo) Manter atualizada uma lâmina contendo as informações relevantes sobre a classe, elaborada conforme modelo disposto no Suplemento E, nos termos da Resolução 175.

8.2.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, (a) nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome das Classes, salvo previsão no respectivo Anexo Descritivo ou aprovação em Assembleia

Especial, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável; e (b) caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe esteja englobado na atuação da CVM, o Administrador deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

8.2.2. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor e pelos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos, sendo certo que tais regras e procedimentos serão disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço https://www.vortx.com.br/ri.

8.2.3. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo ou das Classes, nas hipóteses de (a) os Demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

8.3. O Administrador declara e se obriga a cumprir o disposto no Anexo V no que se refere a conformidade com as Leis Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

Custódia

8.4. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, ou as Entidades Registradoras não possuam interoperabilidade, o Administrador deverá contratar o custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe.

8.5. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo

Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

(a) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;

(b) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta titularidade da Classe beneficiária ou, se for o caso, em conta vinculada; e

(c) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe.

Gestão da Carteira

8.6. A **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, conforme qualificada no item 1.1 acima, atuará na qualidade de gestor das Carteiras das Classes.

8.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão das Carteiras, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes das Carteiras.

8.7.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas nos Anexos Descritivos:

(a) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (i) estabelecer as políticas de investimento das Classes; (ii) estimar a inadimplência das Carteiras de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação; (iii) estimar o prazo médio ponderado das Carteiras de direitos creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (v) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

(b) executar a política de investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo, entre outros: (i) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade, condições de cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar, por amostragem, se os direitos creditórios estão performados, de acordo com a política de investimento.

(c) registrar os direitos creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(d) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos das políticas de investimentos;

(e) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos direitos creditórios; e

(f) monitorar (i) os índices de subordinação definidos nos Anexos Descritivos; (ii) a adimplência das Carteiras de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento e (iii) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(g) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27 e parágrafo terceiro, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(1) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade das Carteira de ativos;

(2) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da Carteira de direitos creditórios no trimestre: (2.1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

e (2.2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(3) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;

(4) forma como se operou a aquisição dos direitos creditórios, incluindo: (4.1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (4.2) indicação do caráter definitivo, ou não, da aquisição de direitos creditórios;

(5) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido da Classe e na rentabilidade da Carteira;

(6) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: (6.1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (6.2) motivação da alienação;

(7) impacto no valor do patrimônio líquido da Classe e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

(8) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

8.7.2. Compete ao Gestor, ainda:

(a) contratar, em nome das Classes, sendo que qualquer contratação deverá ser prevista no Anexo Descritivo referente à Classe ou nos respectivos Apêndices, os seguintes serviços, conforme aplicável: (i) intermediação de operações para a carteira do Fundo; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria especializada; (iv) classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco, observados os requisitos previstos no item 95 da Resolução CVM 175/22; (v) formador de mercado; (vi) agente de cobrança; e (vii) cogestão da carteira do Fundo;

(b) realizar o monitoramento das Carteiras das Classes, com base nos índices estabelecidos nos Anexos Descritivos, observada a periodicidade ali prevista;

(c) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação em vigor;

(d) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes;

(e) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão das Carteiras das Classes;

(f) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviço por ele contratado;

(g) providenciar a elaboração do material de divulgação das Classes para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(h) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;

(i) manter as Carteiras das Classes, conforme o caso, enquadradas aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(j) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(k) cumprir as deliberações das Assembleias;

(l) receber e analisar, diretamente ou por meio de terceiro contratado, a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador e dos órgãos reguladores;

(m) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos direitos creditórios, verificar:

(1) a existência, integralidade e titularidade do lastro dos direitos creditórios, nos termos do Anexo Descritivo; e

(2) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(n) tomar suas decisões de gestão das Carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(o) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão das Carteira das Classes;

(p) fazer os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

(q) controlar, monitorar e responder sobre todos os registros dos direitos creditórios adquiridos junto à Entidade Registradora contratada;

(r) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos direitos creditórios e ativos financeiros das Classes;

(s) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelas Classes para o Administrador, garantindo o *compliance* e *accountability* junto aos Cotistas; e

(t) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação das Carteiras de crédito das Classes.

8.8. O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome das Classes, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

8.9. O Gestor declara e se obriga a cumprir o disposto no Anexo V no que se refere à conformidade com as Leis Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais

8.10. Sem prejuízo das demais vedações previstas nas normas aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo ou das Classes:

(a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada;

(b) contrair ou realizar empréstimos, salvo se expressamente permitido nos termos de um Anexo Descritivo e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas ou para cobrir patrimônio líquido negativo, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(f) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.10.1. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

8.11. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. O Gestor também poderá utilizar ativos das Carteiras na retenção de risco da Classe em suas operações com Derivativos, desde que permitido nos termos do respectivo Anexo Descritivo.

8.11.1. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.12. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência para o exercício das suas respectivas atividades descritas neste Regulamento.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor.

8.13. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (a) caso atuem, comprovadamente, com culpa grave, má-fé, dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades; (b) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e dos Anexos Descritivos; (c) caso tenham sua falência, intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada, conforme aplicável; (d) caso sejam impedidos temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso; ou (e) caso atuem em desacordo com a Lei Anticorrupção, por deliberação da Assembleia Geral ("Substituição com Justa Causa"), observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

8.13.1. Sem prejuízo das hipóteses de Substituição com Justa Causa, o Administrador e/ou Gestor poderão ser substituídos, a qualquer momento, de forma imotivada, pela Assembleia Geral ("Substituição sem Justa Causa"), observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Sexto deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

8.13.2. Ainda, o Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 90 (noventa) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Sexto deste Regulamento.

8.13.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo colocando à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento, e em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.13.4. Nas hipóteses de Substituição Com Justa Causa, Substituição sem Justa Causa ou de renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, conforme o caso, (a) não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo da remuneração então devida a tais prestadores de serviço até a data de sua efetiva substituição, considerada *pro rata temporis*, e de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo; e (b) aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador/Gestor.

8.13.5. As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor.

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

8.14. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial (enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única) para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.14.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.14.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.15. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.16. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo e às Classes, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esfera de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

8.17. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito nos Anexos Descritivos das Classes.

8.18. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira das Classes, verificação de lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes dos Anexos Descritivos das Classes.

CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO

9. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classe e/ou das Subclasses;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas com o auditor independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e/ou das Classes, da análise de sua situação, incluindo, nos termos do item 9.6.1 abaixo, a análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor e a análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações das Classes;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com cedente ou devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo ou às Classes, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos das Carteiras, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos das Carteiras;

(j) despesas com a realização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial;

(k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das Classes;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos das Carteiras;

(m) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; (ii) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(n) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(o) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;

(p) taxa máxima de distribuição;

(q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que permitido segundo os respectivos Anexos Descritivos, de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

(s) despesas com consultor especializado e agente de cobrança, caso aplicável;

(t) despesas com contratação de agência de classificação de risco, conforme seja aplicável.

9.1. As despesas e contingências elencadas na cláusula 9 acima que sejam atribuíveis a determinadas Classes, Subclasses serão exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto nos Anexos Descritivos e nos Apêndices, de modo que, caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover a cobrança das despesas e contingências devidas por cada Classe e o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9.1.1. Enquanto permanecer a estrutura de Classe Única do Fundo, todas os encargos serão debitados diretamente do patrimônio da Classe Única, respeitado o disposto no Anexo Descritivo.

9.2. Quaisquer despesas não previstas na cláusula 9 acima ou no Anexo IV deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos Demais Prestadores de Serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.4. Considerando que todos os encargos previstos na cláusula 9 acima serão suportados pelo Fundo ou pelas Classes, quaisquer valores adiantados pelo Administrador ou por terceiros autorizados pelo Administrador para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo ou das Classes devedoras, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo ou pela Classe devedora, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao Administrador, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (a) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (b) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (c) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (c) contratação de agência de classificação de risco; (d) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (e) alteração de qualquer Prestador de Serviço Essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) emissão de cotas de Classe fechada.

10.1.2. A divulgação de informações de que trata a cláusula 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.2. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

10.2.1. O Administrador deverá, ainda: (a) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (b) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

10.2.2. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

10.3. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores e/ou por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – CONFLITO DE INTERESSES

11. Sem prejuízo das regras previstas nas normas expedidas pela CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, "Conflito de Interesse" significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, aos Prestadores de Serviços Essenciais, aos Demais Prestadores de Serviços contratados em nome do Fundo ou das Classes, bem como as respectivas Partes Relacionadas de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral ou Assembleia Especial ou que dela possa se beneficiar.

11.1. Os Cotistas, o Gestor e/ou qualquer outra parte disposta na cláusula 11 acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação ao Administrador, o qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

11.2. Mediante informação prestada ao Administrador sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável.

(a) deverá o Administrador notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e/ou

(b) deverá o Administrador, o Gestor ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por auditor independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

12.1. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de setembro de cada ano.

12.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

12.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o auditor independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no *website:* https://www.vortx.com.br/ri. Qualquer

alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por e-mail endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

12.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

12.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas na cláusula 5.5.1 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

12.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 12.3.1 e observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria anual do Auditor Independente os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do patrimônio líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

12.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FORO

13. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

13.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disposta no *website* do Gestor.

13.2. No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como Conflitos de Interesses.

13.3. Para fins do disposto neste Regulamento, correio eletrônico (*e-mail*) destinado aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

13.3.1. O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

13.3.2. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de *e-mail* informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

13.3.3. Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

13.3.4. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores.

13.3.5. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

13.4. O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento, que está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às Classes e/ou às Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215 - 4° andar, CEP 05425-020, Pinheiros - São Paulo, SP
Telefone: +55 (11) 3030-7177
Site: https://vortx.com.br/
e-mail: fundos@vortx.com.br

13.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

13.6. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou Demais Prestadores de Serviços do Fundo ou das Classes, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI– DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO PRIMEIRO – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Este Anexo Descritivo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única de Cotas do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

1.2. Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com a parte geral do Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, a Resolução CVM 175, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.3. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou na parte geral do Regulamento, conforme o caso.

"Afiliadas"	Significa qualquer Pessoa controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a Pessoa a que se refere, adotando-se a definição de controle que se depreende do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Agência Classificadora de Risco"	Significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe Única para a classificação de risco, conforme aplicável.
"Agente de Cobrança Extrajudicial"	Significa a **OPEA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.204.136/0001-98, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Agente de Cobrança Judicial"	Significa a **LAURE, DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, nº 957, Ribeirânia, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

	05.001.119/0001-00, responsável pela prestação dos serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Agentes de Cobrança"	Significa, em conjunto, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial.
"Agente de Formalização"	Significa a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA**., sociedade com sede na Rua General Augusto Soares dos Santos, nº 100, salas 103 e 104, Lagoinha, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.095-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.512.328/0001-80, responsável pela prestação dos serviços de formalização dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Contrato de Formalização e Cobrança Judicial.
"Alocação Mínima"	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Direitos Creditórios Elegíveis.
"Ativos Financeiros"	Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto na cláusula 5.9 deste Anexo Descritivo.
"*Benchmark* Sênior"	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Apêndice.
"Cedente" ou "Cocari"	Significa a **COCARI COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL**, cooperativa com sede na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua Lord Lovat, nº 420, Jardim Esplanada, CEP 86975-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.956.968/0001-83, com os atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41400009505.
"Classe" ou "Classe Única"	Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe.

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

"Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e pela guarda eletrônica dos Documentos Comprobatório e Documentos Acessórios dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.
"Condições de Aquisição"	Significam as condições de aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecidas na cláusula 4.4 deste Anexo Descritivo.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto ao Administrador, para a qual serão transferidos os recursos oriundos dos Direitos Creditórios recebidos na Conta Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante. A Conta da Classe será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe.
"Conta de Cobrança"	Significa a conta vinculada de titularidade da Cedente e movimentável exclusivamente pelo Gestor em que poderão ser realizados os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
"Contrato de Cessão"	Significa o *Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Créditos e Outras Avenças*, a ser celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, e a Cedente, pelo qual são determinados os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo.
"Contrato de Cobrança Extrajudicial"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança Extrajudicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Extrajudicial prestará os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

"Contrato de Compra e Venda"	São os contratos de compra e venda de Produtos Agrícolas, celebrados entre os Devedores e a Cedente, dos quais decorrem os Direitos Creditórios.
"Contrato de Formalização e Cobrança Judicial"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Judicial prestará, conforme o caso, os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contratos de Cobrança"	Significam o Contrato de Cobrança Extrajudicial e o Contrato de Formalização e Cobrança Judicial, quando referidos em conjunto.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.
"Cotistas Dissidentes"	Significam os Cotistas dissidentes da decisão assemblear que deliberar pela aprovação da interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, conforme o caso, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas.

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que esteja em mora com relação à obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos na cláusula 4.1 deste Anexo Descritivo.
"Data da 1ª Integralização"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de qualquer Subclasse, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
"Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores"	Significa a data da primeira integralização de Cotas Seniores da Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
"Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, em que os recursos ou Direitos Creditórios são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
"Data de Aquisição"	Significa cada uma das datas em que o Fundo (em benefício da Classe) efetivamente adquirir Direitos Creditórios, mediante a assinatura de um de Termo de Cessão vinculado ao Contrato de Cessão.
"Data de Início"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de qualquer Subclasse, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas, a partir da qual a Classe será considerada em funcionamento.
"Data de Pagamento"	Significa as datas em que serão realizados os pagamentos da remuneração, das amortizações programadas e das amortizações extraordinárias, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

"Data de Verificação"	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês do calendário.
"DDA"	Significa o Sistema DDA – Sistema de Distribuição de Ativos.
"Derivativos"	Significa operações com derivativos celebradas pelo Fundo, em benefício das Classes, exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.
"Devedores"	São os compradores dos Produtos Agrícolas comercializados pela Cedente, produtores rurais cooperados da Cedente, emissores das NPR em benefício da Cedente.
"Direitos Creditórios"	Significam os direitos creditórios oriundos das operações de compra e venda dos Produtos Agrícolas contratadas entre os Devedores e a Cedente, constituídos por meio dos Contratos de Compra e Venda, das NPR e das respectivas notas fiscais, que sejam cedidos pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios compatíveis com a Política de Investimento da Classe, que atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor, no primeiro Dia Útil subsequente à sua data de vencimento.
"Documentos Acessórios"	Significam, em conjunto, **(a)** os Contratos de Compra e Venda; **(b)** as notificações enviadas pela Cedente aos Devedores, para comunicação das cessões dos respectivos Direitos Creditórios à Classe, juntamente com os comprovantes de envio e de recebimento pelos Devedores; **(c)** as faturas ou boletos emitidos pela Cedente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios; **(d)** os comprovantes eletrônicos ou físicos de entrega e/ou de retirada dos insumos, devidamente assinados pelo respectivo Devedor.

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

"Documentos Comprobatórios"	Significam os arquivos, em formato XML, das notas fiscais eletrônicas referentes aos Direitos Creditórios, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente; as Notas Promissórias, emitidas de forma física, eletrônica ou digital; o Contrato de Cessão, assinado de forma física, eletrônica ou digital; e os Termos de Cessão, assinados de forma física, eletrônica ou digital.
"Entidade Registradora"	Significa a entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios, que será contratada pelo Administrador, em nome da Classe, para realização do registro dos Direitos Creditórios.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos descritos na cláusula 9.1 deste Anexo Descritivo.
"Eventos de Liquidação"	Significam quaisquer dos eventos descritos na cláusula 9.4 deste Anexo Descritivo.
"Fator de Ponderação Sênior"	Significa o fator de ponderação considerar para os fins do cálculo do Índice de Subordinação Sênior, equivalente a 80% (oitenta por cento).
"Grupo Econômico"	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
"Índice de Cobertura Sênior"	Tem o significado atribuído no subitem (a) da cláusula 5.8 deste Anexo Descritivo.
"Índice de Concentração"	Tem o significado atribuído no subitem (b) da cláusula 5.8 deste Anexo Descritivo.

"Índice de Diluição e Recompra"	Tem o significado atribuído no subitem (c) da cláusula 5.8 deste Anexo Descritivo.
"Índice Global de Atraso"	Tem o significado atribuído no subitem (d) da cláusula 5.8 deste Anexo Descritivo.
"Índices de Monitoramento"	Significa, quando referidos em conjunto, o Índice Global de Atraso, o Índice de Prazo Médio da Carteira, o Índice de Diluição e Recompra, o Índice de Concentração, o Índice de Cobertura e o Índice de Subordinação, que serão verificados pelo Gestor em cada Data de Verificação, conforme previsto nesta Anexo Descritivo.
"Índice de Subordinação"	Tem o significado atribuído no subitem (e) da cláusula 5.8 deste Anexo Descritivo.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"Lei nº 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei nº 12.846/13"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
"Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"	significa todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme

	alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis aos negócios da Pessoa em questão ou de suas Afiliadas.
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da pessoa ou entidade em questão, incluindo, mas não se limitando às leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, à utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Limite Autorizado"	Tem o significado atribuído na cláusula 6.12.4 deste Anexo.
"NPR"	Significam as notas promissórias rural vinculadas aos Contratos de Compra e Venda, emitidas pelos Devedores, nos termos do Decreto nº 167/67, as quais deverão ser registradas na Entidade Registradora.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído na cláusula 8.15 abaixo.
"Patrimônio Líquido"	Significa o valor em reais resultante da soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes às despesas da Classe e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável.

"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Suplemento I a este Anexo Descritivo.
"Política de Crédito e Originação"	Significa a política de concessão de crédito adotada pela Cedente, conforme prevista no Suplemento II ao presente Anexo Descritivo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe Única de Cotas, conforme descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de cada uma de tais Subclasses de Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe, em moeda corrente nacional, calculado conforme previsto no Contrato de Cessão.
"Produtos Agrícolas"	São os insumos e produtos agrícolas comercializados pela Cedente, incluindo, sem limitação, insumos agropecuários, máquinas e equipamentos, peças para máquinas e equipamentos, sementes, prestação de serviços ao produtor rural, alimento embalado, proteína animal, óleo vegetal e derivados, ração animal, fios de algodão e revenda de combustíveis.
"Reserva de Amortização"	Tem o significado previsto na cláusula 14.2 deste Anexo Descritivo.
"Reserva de Despesas"	Significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das despesas da Classe, nos termos da cláusula 14.1 deste Anexo Descritivo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de modo que esta seja

	equivalente ao montante estimado das Despesas do Fundo, a serem incorridos nos próximos 12 (doze) meses.
"Subclasse(s)"	Significam, em conjunto ou isolada e indistintamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Júnior.
"Subclasse Sênior"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Subclasse Subordinada Júnior"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado atribuído na cláusula 12.2 deste Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	Tem seu significado atribuído na cláusula 12.3 deste Anexo Descritivo.
"Taxa Máxima de Custódia"	Tem seu significado atribuído na cláusula 12.4 deste Anexo Descritivo.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Tem seu significado atribuído na cláusula 12.10.1 deste Anexo Descritivo.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa Selic"	Significa a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM (www.selic.rtm), e

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

	obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas.
"Valor Nominal dos Direitos Creditórios"	Significa o valor de face descrito nas NPR, que será pago na respectiva data de vencimento.

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada restrita, de responsabilidade limitada, categoria FIAGRO - Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.2. Para os fins do disposto no "Código de Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, conforme em vigor, a Classe é classificada como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, indústria e Comércio", conforme o inciso III, "Agronegócio", conforme letra "d", do artigo 34 das "Regras e Procedimentos Código de Administração e Gestão de Recursos" vigente.

2.3. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.4. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas seguem descritos no Capítulos Sexto deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices.



Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

2.4.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior ou entre si para efeito de amortização de principal e pagamentos de remuneração e resgate.

2.4.2. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, para efeito de amortização de principal e pagamentos de remuneração e resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores.

2.4.2.1. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor para integralizar Cotas Subordinadas Júnior em volume suficiente para reestabelecer o Índice de Subordinação.

2.4.2.2. Até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Em caso de integralização de novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação do Gestor, integralizando tais novas Cotas.

2.4.2.3. Caso os Cotistas não aportem recursos adicionais em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, o Administrador deverá adotar os procedimentos descritos no Capítulo Nono deste Anexo Descritivo.

2.5. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, mediante deliberação pela Assembleia Especial ou dentro do Limite Autorizado, nos termos deste Anexo Descritivo. Novas Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas sem necessidade de deliberação pela Assembleia Especial, nos termos deste Anexo, observado o disposto na Cláusula 6.8.1 abaixo.

2.6. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, amortização de principal e pagamento de remuneração e resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.7. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto por investidores em geral, desde que sejam Investidores Autorizados.

2.8. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

2.8.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.8 acima, caso se verifique que Patrimônio Líquido está negativo, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviço Essenciais.

CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos, integral ou parcialmente, sempre de acordo com (a) a Política de Investimentos, (b) os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição e (c) os critérios de composição da Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

3.2. Originação dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de compra e venda a prazo dos Produtos Agrícolas, realizadas entre a Cedente, na qualidade de vendedor, e os Devedores, na qualidade de compradores, formalizadas nos termos dos Contratos de Compra e Venda e das NPR vinculadas aos Contratos de Compra e Venda, emitidas pelos Devedores.

3.2.1. Aquisição dos Direitos Creditórios Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo por meio da celebração do Contrato de Cessão, que regula os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

3.2.2. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão. A Classe, após a formalização da

cessão na forma do Contrato de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Anexo Descritivo

3.2.3. O Cedente responderá pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios elegíveis adquiridos pela Classe.

3.3. Os principais aspectos da Política de Crédito e Originação adotada pela Cedente encontram-se sumarizados no Suplemento I a este Anexo Descritivo.

3.3.1. O Cedente poderá atualizar os aspectos da Política de Crédito e Originação mencionados acima de tempos em tempos, desde que comunique o Administrador e o Gestor e obtenha aprovação prévia pela Assembleia Especial, nos termos deste Anexo Descritivo.

3.3.2. Atualizações e modificações em outros aspectos da Política de Crédito e Originação da Cedente não relacionados aos Direitos Creditórios poderão ser realizados pela Cedente a qualquer momento, sem necessidade de comunicação ao Administrador ou ao Gestor, ou de aprovação pela Assembleia Especial, desde que tais modificações não causem impacto aos Cotistas.

3.4. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores diretamente ao Cedente, em Produtos Agrícolas, devendo o Cedente realizar, por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível ou depósito, exclusivamente na Conta da Classe, o montante financeiro relativo ao respectivo Direito Creditório. Na hipótese de o Direito Creditório não ser pago em Produtos Agrícolas diretamente à Cedente no prazo estipulado no respectivo Direito Creditório, a Classe poderá realizar a cobrança, por meio do Agente de Cobrança Extrajudicial ou Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, diretamente do Devedor, sendo o pagamento, nesta hipótese, por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível ou depósito, exclusivamente na Conta da Classe.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados conforme descrito abaixo, previamente à aquisição na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, observem os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	VERIFICAÇÃO
Os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de vencimento de 15 (quinze) dias considerando a Data de Aquisição;	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO
Os Devedores (considerado individualmente ou em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico) não poderão estar inadimplentes relação ao Fundo na Data de Aquisição;	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ADMINISTRADOR
Os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento de pelo menos 30 (trinta) dias anteriores à Data de Resgate mais longa das Cotas Sêniores;	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ADMINISTRADOR
Considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos de um mesmo Devedor (considerado em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico), devem estar limitados a 6,0% (seis por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que, até o dia 31 de janeiro de 2026, será considerado como Patrimônio Líquido, o maior entre: (i) R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo;	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ADMINISTRADOR
Os Direitos Creditórios dos Contratos de Compra e Venda deverão ter prazo máximo de vencimento de até 350 (trezentos e	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ADMINISTRADOR

cinquenta) dias corridos contados da Data de Emissão;	
A Taxa Cessão deverá respeitar a taxa mínima prevista no Contrato de Cessão.	GESTOR

4.2. O Gestor será responsável por verificar e validar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição, por amostragem, nos termos da regulamentação vigente, mediante o recebimento de informações enviadas pelo Agente de Formalização e pelo Administrador, conforme descrito nos subitens da cláusula 4.1 acima.

4.3. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Agente de Formalização até a respectiva Data de Aquisição, nos termos da cláusula 12.1 abaixo.

4.4. Não obstante o disposto no item 4.1 deste Anexo Descritivo, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição na sua respectiva Data de Aquisição:

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO	**VERIFICAÇÃO**
os Direitos Creditórios ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Direitos Creditórios ofertados estão corretamente representados por Documentos Comprobatórios;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE, OBSERVADA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO
os Direitos Creditórios devem ser originados e cedidos pela Cedente, em conformidade com a Política de Crédito e Originação;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pela Classe;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operação de compra e venda mercantil	DECLARAÇÃO DA CEDENTE

contratada entre a Cedente e os Devedores, sendo vedada a aquisição parcial;	
os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar inadimplentes com a Cedente;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Devedores dos Direitos Creditórios deverão ter contratado seguro agrícola de produção;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, insolvência, interdição, ausência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Devedores de Direitos Creditórios não deverão estar renegociação com a Cedente, na respectiva Data de Aquisição;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
a Cedente deverá declarar que em cada Termo de Cessão que as suas declarações no Contrato de Cessão continuam válidas e aplicáveis na respectiva Data de Aquisição;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
Os Produtos Agrícolas comercializados pela Cedente objeto da operação de compra e venda mercantil contratada entre a Cedente e os Devedores deverão contar com os respectivos comprovantes eletrônicos ou físicos de entrega e/ou de retirada.	DECLARAÇÃO DA CEDENTE, OBSERVADA A VERIFICAÇÃO DA PERFORMANCE PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO, POR AMOSTRAGEM, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO

4.5. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, serão consideradas a posição da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Aquisição, com base na informação disponível no Administrador.

4.6. As Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade só são verificados nas respectivas Datas de Aquisição, ou seja, na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Condição de Aquisição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá alienação obrigatória dos Direitos Creditórios afetados ou direito de regresso contra o Gestor, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte deste.

4.7. Caso seja verificada *a posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Aquisição que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pela Cedente, a Cedente deverá recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados, nos termos do Contrato de Cessão.

CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O Patrimônio Líquido da Classe deverá ser aplicado, com vistas a proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, na aquisição de (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição estabelecidos no Capítulo Quarto acima; e (b) Ativos Financeiros, observados os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

5.2. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe de Cotas, não obstante a Cocari ser provedora e garantidora de liquidez de 100% (cem por cento) dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis. Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único devedor os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

5.3. É vedada a aplicação, pela Classe, (i) em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas; e (ii) inexistindo contraparte central, operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas Partes Relacionadas.

5.4. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de aquisição direta junto à Cedente.

5.5. É vedado à Classe, direta ou indiretamente: (a) adquirir Direitos Creditórios de emissão e/ou originados ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor e/ou Demais Prestadores de Serviço do Fundo e/ou da Classe, ou suas Partes Relacionadas, exceto a Cedente, conforme aplicável; (b) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de

investimento ou entidades referidas no subitem (a) acima; e (c) adquirir Direitos Creditórios emitidos no exterior; (c) adquirir direitos creditórios que sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura, exceto se os cedentes forem (c1.) empresas concessionárias de serviços públicos ou (c2.) companhias constituídas para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.

5.5.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

5.6. A existência de *benchmarks* para a Subclasse Sênior não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

5.7. A Classe deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Início.

5.7.1. Caberá ao Administrador, em conjunto com o Gestor, verificar, o enquadramento da Alocação Mínima.

5.8. Índices de Monitoramento. Caberá ao Gestor verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento do seguintes Índices de Monitoramento:

(a) "Índice de Cobertura Sênior" significa, com base no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (i) o Patrimônio Líquido multiplicado pelo Fator de Ponderação Sênior e (ii) o valor total das Cotas Seniores em circulação, que deverá corresponder, no mínimo, a 1 (um), enquanto houver Cotas Seniores em circulação;

(b) "Índice de Concentração" significa o enquadramento, no último Dia Útil de cada mês do calendário, de todos os seguintes limites de concentração, o que será verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação:

i. no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (a) o total do Valor Nominal dos Direitos Creditórios devidos pelo Devedor com maior volume de

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento);

ii. no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (a) o total do Valor Nominal dos Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) Devedores com maior volume de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe não poderá ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento); e

iii. no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (a) o total do Valor Nominal dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) Devedores com maior volume de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento);

(c) "Indice de Diluição e Recompra" significa, com base no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (i) o somatório do Valor Nominal dos Direitos Creditórios que foram recomprados ou substituídos pela Cedente, em virtude da ocorrência de hipóteses de resolução da cessão previstas no Contrato de Cessão, nos últimos 6 (seis) meses; e (ii) o Patrimônio Líquido médio da Classe no período, que deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento);

(d) "Índice Global de Atraso" significa, com base no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (i) o somatório do Valor Nominal dos Direitos Creditórios, cujo pagamento esteja em atraso há mais de 90 (noventa) dias; e (ii) o Patrimônio Líquido médio da Classe no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, que deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 3,00% (três inteiros por cento);

(e) "Índice de Subordinação" significa, com base no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser, no mínimo, igual a 20% (vinte por cento).

5.9. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada aos seguintes Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (a) acima;

(c) cotas de fundos de investimento administrados por instituição autorizada pela CVM e que invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa SELIC ou em cotas de fundos que invistam em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa Selic;

(d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, cotas de fundos de investimento classificados como Fundos de Investimento de Renda Fixa constituídos no Brasil (conforme definidos na regulamentação aplicável), com alta liquidez e de baixíssimo risco, que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor.

5.9.1. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.9.2. O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "*longo prazo*", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o Administrador, o Custodiante e o Gestor não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

5.9.3. Os rendimentos obtidos com a Carteira da Classe deverão ser utilizados para pagamento de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos aos Cotistas da Classe, sendo permitida a aplicação de rendimentos em novos Direitos Creditórios (revolvência), observada a Ordem de Alocação de Recursos.

5.9.4. Até o resgate integral da Subclasse Sênior, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante vender Direitos Creditórios por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto até a data da efetiva venda.

5.10. A Classe não poderá realizar operações com Derivativos, excetuadas as operações realizadas exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, de maneira a evitar descasamento de fluxo.

5.11. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.12. É vedada qualquer forma de antecipação de recurso da Classe à Cedente ou aos Devedores para posterior reembolso.

5.13. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (a) uma conta de depósito aberta diretamente em nome da Classe; (b) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (c) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (d) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.14. As aplicações da Classe não contam com garantia: (a) do Administrador; (b) do Gestor; (c) da Cedente; (d) dos Demais Prestadores de Serviço da Classe; (e) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (f) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Ainda, os Direitos Creditórios Elegíveis poderão não contar com garantias reais ou fidejussórias de qualquer espécie.

5.15. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Primeiro deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.16. A Devedora, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.17. Tendo em vista o objetivo e a Política de Investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponível no seu website, em: http://opeacapital.com/gestora.

CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas da subclasse sênior poderão ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices.

6.1.1. As Cotas terão valor unitário de emissão de R$ 100,00 (cem reais) na Data de Início.

6.1.2. A aquisição das Cotas Seniores poderá ser realizada por quaisquer Investidores Autorizados, sendo certo que as Cotas Subordinadas não poderão ser adquiridas por investidores do público em geral.

6.2. Todas as Cotas serão nominais e escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante quando da subscrição de Cotas.

6.2.1. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador.

6.3. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe, conforme o caso.

6.4. As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe deverão ser integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (a) o pagamento das despesas estimadas com a Oferta Pública das Cotas Seniores objeto da primeira emissão da Classe; (b) o pagamento das despesas de constituição do Fundo e da Classe; e (c) a constituição da Reserva de Despesas. As Cotas

Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe, também poderão ser integralizadas mediante a dação de Direitos Creditórios Elegíveis, desde que haja integralização concomitante de Cotas em moeda corrente, em montante suficiente para realização dos pagamentos descritos nos subitens "a" a "c" acima.

6.5. As demais emissões de Cotas da Classe deverão ser integralizadas no ato da subscrição, ou no prazo determinado pelo ato que aprovar a emissão de novas Cotas. Novas integralizações deverão ser consideradas no Patrimônio Líquido da Classe na mesma data da sua efetiva integralização, independentemente da integralização em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios Elegíveis, conforme hipóteses autorizadas neste regulamento.

6.6. Observado o disposto no item 6.4 acima, na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação.

6.7. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Júnior.

6.8. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo e dos Apêndices, ressalvada apenas a hipótese de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior prevista no Apêndice respectivo.

6.8.1. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que aprovado pela Assembleia Especial.

6.8.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.8.3. As Cotas Seniores, independentemente das séries de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.8.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado diariamente pelo Administrador, na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.8.5. O Administrador notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores, caso ocorra.

6.8.6. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores não terão qualquer direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Seniores, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial que aprovar a nova emissão em questão.

6.8.7. O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.9. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, ressalvada apenas a hipótese de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior prevista no Apêndice respectivo.

6.9.1. O Administrador, em nome da Classe, poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior, desde que aprovado pela Assembleia Especial. Excepcionalmente, ao critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, exclusivamente para fins de e na medida do necessário para o enquadramento do Índice de Subordinação.

6.9.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado diariamente pelo Administrador, na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.9.3. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, salvo se de outra forma deliberado

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

pela Assembleia Especial e/ou, conforme o caso, pelo ato do Administrador que aprovar a nova emissão em questão.

6.10. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.10.1. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas áreas de atuação, cada um dos Demais Prestadores de Serviços da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante a Classes e responderá exclusivamente perante a Classes, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou dos Demais Prestadores de Serviços, responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros, sem prejuízo dos deveres de fiscalização ou de supervisão pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos das normas aplicáveis.

6.11. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo (a) cada Cota Sênior a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais e (b) cada lote completo de 10 (dez) Cotas Subordinadas Júnior 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

6.11.1. Não terão direito a voto nas Assembleias Especiais: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

6.11.2. A proibição descrita na cláusula 6.11.1 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos subitens (a) a (e) da cláusula 6.11.1 acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Especial ou constar em

permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

6.12. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice e na ata da Assembleia Especial ou, nas hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo, ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão de novas Cotas.

6.12.1. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice e na ata da Assembleia Especial ou, nas hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo, ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão de novas Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.12.2. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial, exceto com relação às hipóteses expressamente previstas neste Anexo Descritivo, nas quais será dispensada de deliberação pela Assembleia Especial, sempre respeitado o Índice de Subordinação.

6.12.3. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação por escrito do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em montante necessário para enquadramento do Índice de Subordinação, conforme a cláusula 6.9.1 acima.

6.12.4. Ainda, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos da Classe e da sua Política de Investimento, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que: **(a)** limitadas ao montante máximo de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), já considerando neste limite o valor das Cotas Seniores; **(b)** seja respeitado o Índice de Subordinação ("Limite Autorizado").

6.12.4.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores dentro do Limite Autorizado, não haverá direito de preferência na subscrição de novas cotas pelos titulares das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série.

6.13. Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe serão integralizadas (a) na respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, pelo valor unitário de emissão indicado na cláusula 6.1.1 acima; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas até a data da efetiva integralização.

6.13.1. As Cotas serão integralizadas pelos Cotistas, de acordo com o disposto no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos da cláusula 6.13 acima, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

6.13.2. A integralização das Cotas em moeda corrente nacional deverá ser realizada por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas ou registradas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na Conta da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, sem prejuízo da possibilidade de integralização de Cotas Subordinadas Júnior subscritas em Direitos Creditórios, conforme previsto neste Regulamento.

6.13.3. As Cotas poderão ser colocadas por meio de Oferta Pública ou por meio de colocação privada, conforme previsto no respectivo Apêndice e na ata da Assembleia Especial ou, nas hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo, ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão.

6.13.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.13.5. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.13.6. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (a) assinará o boletim individual de subscrição, que será validado pelo Administrador; (b) receberá uma cópia do Regulamento e da Lâmina, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (1) do acesso

ao inteiro teor deste Regulamento do Anexo Descritivo e da Lâmina, conforme aplicável, tendo ciência de todas as suas disposições, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (2) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, tendo lido os fatores de risco do Fundo e da Classe; (3) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe (4) de o fato do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviço, (5) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado; (6) que a integralização de cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital, e (7) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta sob o rito automático de registro de distribuição, (7.1) de que a Oferta não foi objeto análise prévia da CVM, e (7.2) de que as Cotas da Classe estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.13.7. As Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão registradas no mercado primário no DDA e para negociação em mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, as Cotas da Classe Única estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175, no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única e demais disposições aplicáveis. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas da Classe Única em qualquer outro país que não o Brasil.

6.13.8. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissionais ou de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

6.13.9. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.13.10. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do respectivo Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

6.14. Cotistas Inadimplentes. Os Cotistas estão obrigados a cumprir com o disposto neste Anexo Descritivo, nos Apêndices e nos respectivos boletins de subscrição responsabilizando-se, na forma prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo, por quaisquer perdas e danos causados à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

6.14.1. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

6.14.2. Caso a Classe realize amortização de principal das Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização de principal devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento parcial ou integral dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta cláusula, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

6.14.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pela Assembleia Especial.

6.14.4. Caso o inadimplemento seja devidamente justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado exclusivamente por motivos operacionais, a critério do Administrador, o Administrador poderá isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo Descritivo.

6.14.5. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas no respectivo Boletim de Subscrição, observado o prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis e o disposto na cláusula 6.14.2 acima, ficará, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, constituído em mora e passará a ser considerado, enquanto não purgada a mora, Cotista Inadimplente, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro*

rata die, acrescido de multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido corrigido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, calculados *pro rata temporis,* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento, cujo montante será revertido em favor da Classe.

6.15. Classificação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores da Classe serão objeto de classificação de risco (*rating*) pela Agência Classificadora de Risco.

6.16. Classificação das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

6.17. Patrimônio Líquido da Classe. O Patrimônio Líquido da Classe corresponde à diferença entre (a) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Elegíveis, dos Ativos Financeiros, recursos em caixa e depósitos bancários à vista da Classe, e (b) as exigibilidades e provisões da Classe. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido da Classe, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7.1. É de competência da Assembleia Especial:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;

(b) alterar este Anexo Descritivo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo Descritivo independa de aprovação pela Assembleia Especial, previstas na cláusula 6.3 da parte geral do Regulamento;

(c) alteração dos Índices de Monitoramento;

(d) deliberar sobre a destituição ou contratação do Custodiante, do Agente de Formalização e/ou dos Agentes de Cobrança;

(e) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;

(f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços da Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(g) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;

(h) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;

(i) deliberar pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(j) deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação;

(k) aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de ativos da Classe;

(l) ressalvadas as hipóteses de aprovação da emissão de novas Cotas por ato unilateral dos Prestadores de Serviços Essenciais expressamente previstas neste Regulamento, deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores, de novas Cotas Subordinadas Júnior e/ou sobre a criação de novas subclasses de Cotas;

(m) deliberar sobre a aprovação de alterações dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão;

(n) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

(o) deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe;

(p) deliberar sobre a liquidação da Classe não relacionada a um Evento de Liquidação;

(q) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;

(r) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(s) deliberar sobre a venda de Direitos Creditórios integrantes da Carteira a terceiros (partes distintas da Cedente e suas Partes Relacionadas); e

(t) deliberar sobre a aprovação de quaisquer operações em que se verifique o Conflito de Interesses entre a Classe e os Prestadores de Serviços.

7.2. Na Assembleia Especial, as deliberações serão tomadas, como regra geral, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas em circulação e, e em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observado o disposto nas cláusulas 7.2.1, 7.2.3 e 7.4 abaixo.

7.2.1. As matérias previstas nos subitens (a) ou (e) da cláusula 7.1 acima serão aprovadas pela Assembleia Especial pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Especial, em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto nas cláusulas 7.2.2. e 7.4 abaixo.

7.2.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada subclasse de cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, que não se subordinem à subclasse em deliberação.

7.2.3. A aprovação da matéria prevista no subitem (j) da cláusula 7.1 acima pela Assembleia Especial dependerão de aprovação pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria dos titulares das Cotas da Subclasse a ser modificada.

7.3. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas (limitados a até três representantes dos Cotistas) para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, com mandato de 1 (um) ano, desde que esse representante dos Cotistas (a) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (b) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (c) não ocupe posição junto a quaisquer dos



Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe ou do Fundo, do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, no exercício de tal função.

7.4. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, caberá (i) 1 (um) voto para cada Cota Sênior; e (ii) 1 (um) voto a cada lote completo de 10 (dez) Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

8.1 As Cotas, independentemente da Subclasse, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse, ou a data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, e a última na data de resgate da respectiva Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

8.1.1 O valor das Cotas será apurado diariamente, no fechamento dos mercados, e divulgado no Dia Útil seguinte, na abertura dos mercados. A divulgação do valor das Cotas Seniores será realizada antes da divulgação do valor das Cotas Subordinadas Júnior.

8.2 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido da Classe o permita, buscará atingir o *Benchmark* Sênior. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série de Cotas Seniores; ou

(b) **(i)** na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou

(ii) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido **(1)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice para cada uma das séries, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada uma delas com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(2)** pela multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(3)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

8.3 Os critérios de determinação do valor unitário das Cotas Seniores, definidos no item da cláusula 8.2 acima têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Administrador, do Custodiante ou do Gestor.

8.3.1 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme a cláusula 8.2, na respectiva Data de Pagamento, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa Subclasse de Cotas.

8.4 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao resultado da divisão entre: (a) o valor do Patrimônio Líquido, sendo dele subtraído o somatório do valor unitário das Cotas Seniores em circulação; e (b) o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.5 Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.6 Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da remuneração, das amortizações programadas e das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo e nos Apêndices deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.7 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo e com o respectivo Apêndice.

8.8 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo. Excepcionalmente, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antes do resgate das Cotas Seniores, na hipótese descrita no Apêndice respectivo.

8.9 Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores poderão ser objeto de amortização extraordinária, caso exista disponibilidade de recursos na Classe, mediante solicitação do Gestor ao Administrador, desde que previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior, para fins do reenquadramento (a) da Alocação Mínima; ou (b) do Índice de Subordinação ("Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária observará as condições definidas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior a ser convocada nos termos deste Anexo Descritivo para deliberar sobre esta matéria.

8.9.1 Caso aprovada em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior, a Amortização Extraordinária será realizada no prazo de até 3 (três) dias após a realização da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior que deliberar pela referida Amortização Extraordinária.

8.9.2 Em qualquer hipótese, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária, deverá ser mantido o enquadramento do Índice de Subordinação, a ser verificado pelo Gestor.

8.10 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da amortização de principal das Cotas Seniores, conforme previsto no respectivo Apêndice, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.11 Os pagamentos da remuneração e da amortização de principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de

cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.12 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses de liquidação da Classe ou de pagamento de Cotistas Dissidentes em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe, em qualquer caso mediante aprovação pela Assembleia Especial. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.13 As Cotas Seniores deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor apurado conforme este Anexo Descritivo.

8.14 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da remuneração, da amortização de principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.15 Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a instruir o Administrador a alocar os recursos disponíveis na Conta da Classe, em cada Dia Útil, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(a) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos da Classe;

(2) pagamentos da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Data de Pagamento anteriores;

(3) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação;

(4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, se necessário;

(5) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas, se necessário;

(6) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros; e

(7) após o resgate das Cotas Seniores, pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

(b) caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos da Classe;

(2) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação; e

(3) após o resgate integral das Cotas Seniores, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.16 Os pagamentos a título de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou de resgate das Cotas serão efetuados pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, na forma da cláusula 8.12 acima.

8.17 Os pagamentos a título de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou de resgate das Cotas serão efetuados pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, na forma da cláusula 8.12 acima.

8.18 Quando a data estipulada para pagamento de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.19 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas, com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos

Financeiros integrantes da Carteira, desde que aprovado pela Assembleia Especial e nos termos da referida aprovação, sempre respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

8.19.1 A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

8.20 Imunidade ou Isenção Tributária. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar ao Administrador documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Administrador, sob pena de ter descontado da amortização de principal ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

8.20.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

9.1 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(a) inobservância, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer dos Demais Prestadores de Serviços, de seus deveres e obrigações previstos na parte geral Regulamento, neste Anexo Descritivo e/ou na regulamentação aplicável, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, (i) uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o prestador

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

de serviços inadimplente não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação e (ii) o descumprimento em questão possa gerar prejuízos para a Classe;

(b) verificação de que, quando da Data de Aquisição, não estavam atendidos quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Aquisição dos Direitos Creditórios, ou que a aquisição foi realizada em desacordo com a Política de Investimento, desde que (i) por fato ou culpa atribuível aos Prestadores de Serviço Essenciais ou aos Demais Prestadores de Serviços e (ii) os Direitos Creditórios afetados não tenham sido recomprados ou substituídos pela Cedente, de acordo com os prazos descritos no Contrato de Cessão;

(c) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 21 (vinte e um) Dias Úteis contados do recebimento, pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, da comunicação referida na cláusula 2.4.2.1 acima;

(d) exceto se sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis e desde que haja recursos líquidos na Classe, nas hipóteses de (i) a Classe deixar de efetuar o pagamento das Cotas Seniores nas respectivas Datas de Pagamento; ou (ii) não ser realizado o pagamento integral do resgate das Cotas Seniores na respectiva data de resgate;

(e) não pagamento dos valores de devidos aos titulares das Cotas Seniores nas Datas de Pagamento e hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior, observado um prazo de cura de 15 (quinze) Dias Úteis;

(f) renúncia ou destituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, (i) sem que haja a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 90 (noventa) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no subitem (i) acima;

(g) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente às despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;

(h) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Início ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; =

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

(i) desenquadramento da Reserva de Despesas por prazo superior a 21 (vinte e um) Dias Úteis consecutivos;

(j) amortização, pagamento de rendimentos ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo;

(k) caso, em uma Data de Verificação, seja verificado que o Índice Global de Atraso está desenquadrado;

(l) caso ocorra, por 3 (três) vezes alternadas no período de 12 (doze) meses anterior a uma Data de Verificação, o descumprimento de qualquer o Índice de Monitoramento;

(m) caso o Administrador ou o Gestor tomem conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pela Cedente ao Administrador, nos termos do Contrato de Cessão:

(1) cessação pela Cedente de suas atividades empresariais;

(2) caso a Cedente deixe de ser titular, a qualquer tempo, da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ressalvadas as restrições à sua negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável;

(3) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Cedente, em valor individual ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pela Cedente no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

(4) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Cedente, em valor unitário ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

(5) não cumprimento ou garantia de juízo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor da Cedente, em valor individual ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(6) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra a Cedente, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que a Cedente tiver ciência da respectiva ocorrência;

(7) pedido de falência formulado por terceiros, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial não elidido no prazo legal ou apresentada a contestação, independentemente do seu deferimento, ou qualquer outro evento de insolvência da Cedente similar aos descritos anteriormente;

(8) alteração do objetivo social da Cedente de forma a alterar sua atividade principal;

(9) inobservância pela Cedente de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cessão, observados os prazos de cura previstos em tais documentos, conforme aplicável;

(10) inobservância pela Cedente, por qualquer de suas Afiliadas e/ou pelos sócios, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome ou em seu benefício, da Legislação Socioambiental, conforme (i) verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (ii) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental; e

(11) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado a Cedente, qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome ou em seu benefício, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

9.2 A verificação da ocorrência dos Eventos de Avaliação será realizada pelo Administrador ou pelo Gestor, sendo certo que qualquer Cotista, o Agente de Formalização, os Agentes de Cobrança, a Cedente, o Custodiante ou qualquer parte interessada poderão informar o Administrador e/ou o Gestor acerca da verificação de quaisquer Eventos de Avaliação.

9.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato, devendo convocar Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação e deliberar a liquidação ou não da Classe.

9.3.1 A Assembleia Especial referida na cláusula 9.3 acima poderá deliberar: **(a)** pela continuidade das atividades da Classe, com ou sem recomendações da Assembleia Especial para sanar as questões que ensejaram o Evento de Avaliação; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser seguidos os procedimentos definidos nas cláusulas 9.4.1 e seguintes abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas.

9.3.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se for o caso, de amortização das Cotas Subordinadas Júnior, deverão ser imediatamente interrompidos pelo Gestor, exceto para os casos em que: **(a)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial, convocada especificamente para este fim, nos termos da cláusula 9.3 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e/ou **(b)** seja sanado o Evento de Avaliação.

9.3.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial referida na cláusula 9.3 acima, após 2 (duas) convocações com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias (neste caso) por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo o Administrador, nesta hipótese, seguir com os procedimentos descritos nas cláusulas 9.4.1 e seguintes abaixo.

9.4 Eventos de Liquidação. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

(a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação pela Assembleia Especial;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(c) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(d) caso a Cedente entre em recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar;

(e) caso seja declarado a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;

(f) se, após a Data de início, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(g) cessação definitiva, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Formalização ou pelos Agentes de Cobrança, sem que tenha havido a sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do presente Regulamento;

(h) caso ocorra a recompra, pela Cedente, da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão, ou caso deliberado pela Assembleia Especial de titulares das Cotas Seniores, na hipótese descrita na cláusula 7.1.1 do Contrato de Cessão.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

9.4.1 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir, e dar ciência de tal fato aos Cotistas, ao Gestor, ao Custodiante, ao Agente de Formalização e aos Agentes de Cobrança.

9.4.2 Na hipótese prevista na cláusula 9.4.1 acima, o Administrador deverá imediatamente: (a) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e (b) convocar uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão da Assembleia Especial pela

interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes tenham direito ao resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo valor unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo Descritivo, sendo que tal resgate poderá ser realizado mediante a dação de Direitos Creditórios.

9.4.3 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas titulares de Cotas Seniores, o Administrador tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas Seniores em sede de Assembleia Especial. Nesta hipótese, os Cotistas Seniores deverão deliberar, na Assembleia Especial, (a) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos da proposta de melhor preço identificada por ele, dentre as propostas apresentadas pelo Gestor; ou (b) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, devendo neste caso definir os procedimentos aplicáveis.

9.4.4 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

9.4.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas sobre qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO DÉCIMO — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

10.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, (a) se abster de realizar novas subscrições de Cotas; (b) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

10.1.1. O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo.

10.1.2. Após tomadas as medidas previstas na cláusula 10.1 acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o subitem (a) acima, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a cláusula 10.1.2 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos cláusula 10.1.2 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata cláusula 10.1.2 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.5. Na Assembleia Especial de que trata a cláusula 10.1.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas,

hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.6. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 10.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a CVM poderá efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO — FATORES DE RISCO

11.1. O investimento na Classe e os seus ativos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente todos os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento nas Cotas.

11.2. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento nas Cotas ao seu perfil de risco, condição financeira e em virtude dos requisitos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

11.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma

contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, os Prestadores de Serviço Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos da Classe; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para negociação as Cotas, dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros, ou pela falta de liquidez; ou **(c)** por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

11.4. *Riscos relacionados ao setor de atuação da Cedente e dos Devedores*. O setor agrícola tem particularidades, que fazem que com os negócios envolvendo as cadeias produtivas agroindustriais e os seus agentes sejam afetados por uma série de fatores específicos, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, que faz com que as operações financeiras de seus agentes sejam afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços de *commodities* praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar e estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo, principalmente, (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores e mercados importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de autoridades governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive a Cedente e os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor agrícola, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de autoridades governamentais como de entidades privadas, dentre outros fatores elencados no subitem "a" acima, que possam afetar a capacidade de produção dos Devedores ou a venda de

sua produção, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de produção dos Devedores e impactos nos preços dos produtos agrícolas produzidos e comercializados pelos Devedores poderá impactar negativamente a sua capacidade de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.5. *Risco Relacionado ao Endividamento da Cedente*. O endividamento da Cocari pode gerar um efeito material adverso na saúde financeira da Cocari, diminuir sua habilidade de obter recursos adicionais para financiar suas operações e de reagir às mudanças da economia ou ao setor agrícola. Em 31 de dezembro de 2024 a dívida total da Cocari era de cerca de R$ 1.732.717.436,19 e sua dívida de curto prazo era de R$ 628.039.142,85. Este endividamento, líquido da posição de caixa, representava 84% do patrimônio líquido. Em 31 de dezembro de 2024, a posição de caixa da Cocari era de R$ 1.021.726.203,78. Em 31 de dezembro de 2024, todo o endividamento da Companhia era indexado a taxas variáveis. Hipoteticamente, um aumento de 1% na taxa de juros anual teria um incremento de R$ 17.327.174,36 nas despesas e fluxo de caixa da Cocari, com base no nível de dívida em 31 de dezembro de 2024.

O nível de endividamento da Cocari pode resultar em consequências negativas, tais como: (i) implicar o uso de uma parcela maior dos fluxos de caixa operacionais da Cocari para realizar os pagamentos correspondentes, reduzindo o caixa disponível para financiar o capital de giro e os investimentos da Cocari; (ii) aumentar a vulnerabilidade da Cocari a condições econômicas ou setoriais adversas; (iii) limitar a sua flexibilidade no planejamento ou na reação a mudanças no negócio ou no setor de atuação da Cocari; (iv) limitar a capacidade de levantar novos recursos no futuro ou aumentar o custo de seu capital; (v) restringir as possibilidades de realizar aquisições estratégicas ou de explorar novas oportunidades de negócio; e (vi) posicionar a Cocari em uma desvantagem competitiva em relação aos seus concorrentes que tenham menor nível de endividamento.

11.6. Riscos relacionados à atuação da Cedente como garantidora de liquidez e contraparte no recebimento em produtos. Nos termos de dispensa concedida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a Classe está autorizada a manter em sua carteira Direitos Creditórios com coobrigação da Cedente, sem observar o limite usual de concentração de até 20% (vinte por cento) da carteira previsto na regulamentação vigente. Adicionalmente, o modelo operacional da Classe envolve a atuação da Cedente como contraparte essencial na liquidação dos Direitos Creditórios, exercendo o papel de garantidora de liquidez. Nesse modelo, os Devedores dos Direitos Creditórios realizam o pagamento de suas obrigações não em moeda corrente, mas por

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

meio da entrega de Produtos Agrícolas. A Cedente, por sua vez, assume a responsabilidade de receber tais produtos e entregar à Classe o valor correspondente em moeda corrente nacional. Assim, a Cedente atua como elo fundamental na conversão dos pagamentos em Produtos Agrícolas para valores líquidos a serem apropriados pela Classe. Esse arranjo operacional gera os seguintes riscos relevantes, dentre outros:

(a) Risco de crédito da Cedente – A Classe está exposta ao risco de inadimplemento da Cedente, uma vez que sua atuação como garantidora de liquidez implica a obrigação de entregar à Classe valores em dinheiro. Caso a Cedente enfrente dificuldades financeiras, operacionais ou de liquidez, poderá não conseguir honrar tempestivamente suas obrigações perante a Classe, o que pode resultar em atrasos ou perdas na amortização dos Direitos Creditórios;

(b) Risco de concentração e alinhamento com a Cedente – A exposição elevada à Cedente, decorrente de sua dupla função (cedente de Direitos Creditórios e contraparte garantidora de liquidez), amplia o risco de concentração e cria uma dependência operacional e financeira significativa. Apesar de o público-alvo da Classe ser composto por investidores em geral, restringe-se àqueles com vínculo com a Cedente e familiaridade com o setor agroindustrial, o que pode mitigar parcialmente, mas não eliminar, os riscos decorrentes de eventual desalinhamento de interesses entre a Classe e a Cedente; e

(c) Risco de liquidez e de mercado decorrente da estrutura não tradicional – A estrutura adotada pela Classe difere daquela usualmente praticada por fundos destinados ao público em geral e decorre de dispensa específica da CVM, especialmente pela existência de coobrigação ampla da Cedente e pela forma de liquidação dos Direitos Creditórios. Essa estrutura pode dificultar a compreensão dos riscos envolvidos por parte de determinados investidores, além de afetar a liquidez das cotas da Classe, que pode ser menor do que a observada em fundos estruturados mais tradicionais.

11.7. *Riscos relacionados aos fluxos de liquidação dos Direitos Creditórios*. A Cedente é cooperativa agroindustrial de produtores rurais, que busca, dentre outros objetivos descritos em seu estatuto, promover a venda em comum da produção agropecuária de seus associados, nos mercados doméstico e internacional, a prestação de serviços e a produção de bens de consumo para distribuição aos associados. No desenvolvimento de suas atividades, a Cedente fornece insumos aos seus associados, inclusive os Devedores, para produção agrícola, por meio de operações de compra e venda mercantil a prazo, nas quais os insumos adquiridos pelos Devedores foram retirados ou entregues pela Cedente e os Devedores tornaram-se obrigados a

realizar o pagamento a prazo dos insumos adquiridos em prazo compatível com a venda da safra, nos termos dos Contratos de Compra e Venda e das NPRs. Nestas operações, a Cedente recebe, classifica e armazena os produtos agropecuários produzidos pelos Devedores nos armazéns próprios da Cedente e realiza a venda em comum da produção agropecuária de seus associados, inclusive os Devedores, nos mercados locais, nacional e internacional, conduzindo as negociações com os respectivos compradores. Tendo em vista o fluxo de liquidação dos Direitos Creditórios descrito acima, é possível que a Cedente não consiga realizar a venda em comum da produção agropecuária de seus associados, inclusive os Devedores, seja pela materialização de fatores de risco descritos na cláusula 11.4 acima ou por qualquer motivo, afetando negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Nesta hipótese, a Classe não contará com coobrigação, com garantia fidejussória outorgada pela Cedente ou com qualquer outra garantia constituída como forma de assegurar o pagamento dos Direitos Creditórios, sem prejuízo da cobrança dos Devedores. Com efeito, em caso de inadimplência dos Devedores, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser afetados negativamente.

11.8. *Riscos Climáticos.* Condições climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil experimentam recorrentemente condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Cedente não poderá garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações dos Devedores, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Cedente e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.9. *Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores*. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção, a demanda agrícola e os fluxos comerciais das cadeias produtivas agroindustriais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das

safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Nesse contexto, a capacidade de produção e os preços dos produtos comercializados pela Cedente e pelos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.10. *A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas.* A Cedente e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas comercializados pela Cedente e pelos Devedores. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a perda da lavoura tende a causar impactos negativos adversos à capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, ao pagamento dos Direitos Creditórios. Com efeito, em caso de inadimplência dos Devedores, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser afetados negativamente.

11.11. *Riscos de logística e transporte*. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no transporte de insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas relativos aos Contratos de Compra e Venda, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos Devedores. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, podem ocasionar piora do estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento do número de acidentes no transporte dos insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas relativos aos Contratos de Compra e Venda e, consequente, perda de produção poderá exceder os níveis esperados. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar o atraso do recebimento, pelos Devedores, dos valores relativos à comercialização de sua produção e, consequentemente, o atraso do pagamento, por parte dos Devedores, dos valores devidos de acordo com as NPRs. Em decorrência das razões acima, os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

adversamente afetados, assim como o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.12. *Instabilidades e crises no setor agrícola.* Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, *tradings*, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, e sociedades atuantes no setor agrícola podem afetar negativamente as operações de venda das safras dos Devedores. Consequentemente, os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados, assim como o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.13. *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

11.14. *Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores*. Todos os Devedores são produtores rurais associados à Cedente, em sua maioria pessoas físicas, de modo que os Devedores não estão sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e a Classe não terão acesso a informações que permitam avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores, com exceção das informações fornecidas pela Cedente ao Gestor e ao Agente de Formalização para fins do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição, sobre as quais o Gestor e o Agente de Formalização não terão qualquer responsabilidade.

11.15. *A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental*. A Cedente e os Devedores estão

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (c) a saúde e segurança dos empregados da Cedente e dos Devedores.

A Cedente e os Devedores também poderão ser obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Cedente ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente poderá afetar a todos os que foram direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Cedente e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados, assim como os Devedores também não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados pela Cedente, quando do exercício das suas atividades fim. A Cedente e os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Cedente e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a capacidade dos Devedores de realizar o pagamento dos

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

Direitos Creditórios. Consequentemente, os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados, assim como o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.16. *Riscos do comércio internacional*. Os produtos produzidos e comercializados pelos Devedores, por intermédio da Cedente, são importante fonte de alimento para várias nações e culturas. Com isso, essa produção é importante no comércio internacional e seu preço pode sofrer variação em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de preço dos produtos produzidos e comercializados pelos Devedores em função de medidas de comércio internacional pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.17. *Risco de crédito dos Devedores*. A Classe está sujeita ao risco de crédito dos Devedores dos Direitos Creditórios e dos emissores dos Ativos Financeiros que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. A Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou o resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos Devedores ou, nas hipóteses de resolução da cessão previstas no Contrato de Cessão, pela Cedente. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança e dos Contratos de Cobrança caso, por qualquer motivo, os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

11.18. *Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão de crédito*. O objetivo da Classe é adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados de acordo com a Política de Crédito e Originação da Cedente, sumarizada neste Anexo, que inclui critérios para análise de risco de crédito dos Devedores, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização das operações de compra e venda. A Política de Crédito e Originação foi elaborada pela Cedente de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, mas não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos Devedores. Ademais, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente caso a

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

Cedente não realize, nos termos do Contrato de Cessão, a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre a Cedente e o respectivo Devedor, tais como (a) defeito ou vício do produto; ou (b) oposição de exceções pessoais do Devedor à Cedente. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

11.19. *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios*. Via de regra, a Classe adquirirá Direitos Creditórios que não contam com qualquer garantia, real ou fidejussória. Ainda, caso haja garantias, é possível que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la, dentre outros fatores. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

11.20. *Ausência de coobrigação do Cedente*. A despeito das hipóteses de recompra ou substituição dos Direitos Creditórios pela Cedente, em virtude da ocorrência de qualquer dos eventos de resolução descritos no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios serão comprados pela Classe sem coobrigação ou qualquer mecanismo de retenção dos riscos pela Cedente ou terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios.

11.21. *Risco de liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros*. A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios, observada a Ordem de Alocação de Recursos. A Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates das Cotas nas datas de vencimento estabelecidas nos respectivos Apêndices, nos casos de **(a)** falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou **(b)** condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos, ou caso

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

o Cotista receba tais Direitos Creditórios como pagamento de resgate de suas Cotas, nas hipóteses expressamente permitidas de acordo com este Anexo, (i) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá resultar em perda para a Classe, e (ii) caso se trate de Direitos Creditórios Inadimplidos, a Classe poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelos Devedores. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe ou ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios pelo preço e no momento desejado.

11.22. *Riscos relativo à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos*. A Classe tem por objetivo adquirir carteira pulverizada de Direitos Creditórios, sendo que a valorização dos investimentos da Classe, e, consequentemente, dos Cotistas, está diretamente associada à performance da carteira e aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a serem realizados pelo Agentes de Cobrança em nome da Classe. A Classe, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como a Classe, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelos Agentes de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe nos Contratos de Cobrança. A Classe está exposta ao risco de perdas patrimoniais em virtude da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos e do eventual não cumprimento, pelos Agentes de Cobrança, de suas obrigações para com a Classe, sem prejuízo das hipóteses de substituição dos Agente de Cobrança e, conforme o caso, da caracterização de Evento de Avaliação. Consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser prejudicados.

11.23. *Cobrança extrajudicial ou judicial*. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Agentes de Cobrança ou os Demais Prestadores de Serviços de qualquer forma obrigados ao adiantamento ou ao pagamento de tais custos. Além disso, para viabilizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sobretudo por meio de execução judicial, a Cedente deverá cumprir a sua obrigação de fornecer os Documentos Acessórios à

Classe, sendo certo que a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços.

11.24. *Ausência de garantia das Cotas*. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia da Cedente, dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do Patrimônio Líquido da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.25. *Risco relacionado à ausência de registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*. As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, quando aplicáveis, não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente, sendo certo que o registro ocorrerá apenas nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Cessão. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos termos de cessão, quando aplicáveis, em cartório de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e da Cedente.

11.26. *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos seja fundamental para que a Classe realize a amortização e o resgate das Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá ser substancialmente descontado, de modo que os Prestadores de Serviços Essenciais encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações ou o

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

resgate das Cotas Seniores ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice, ou que as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros serão suficientes, inclusive, em relação ao índice referencial das Cotas Seniores, previsto no respectivo Apêndice, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de materialização do risco de liquidez dos Direitos Creditórios ora descrito, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

11.27. *Classe fechada e mercado secundário*. A Classe é constituída em regime de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. Dessa forma, as Cotas somente serão resgatadas ao término do seu prazo de duração, no caso das Cotas Seniores, ou em caso de liquidação da Classe, no caso das Cotas Subordinadas Júnior. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que dificulta a sua alienação ou ocasiona a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Ademais, o público-alvo do fundo é restrito, e só pode ser composto por Investidores Autorizados. Portanto, não há garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda. Em relação às Cotas Subordinadas, o risco descrito nesta cláusula é agravado pelo fato de não serem registradas ou depositadas para negociação em mercados regulamentados, de modo que a sua alienação deverá ocorrer exclusivamente por meio de venda privada, desde que permitido nos termos do Regulamento, de acordo com os procedimentos adotados pela instituição escrituradora.

11.28. *Falhas operacionais*. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. Caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento, nos manuais da B3 e nos demais documentos relacionados à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

11.29. *Vícios questionáveis*. As operações que originam os Direitos Creditórios, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Acessórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim,

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Nos termos do Contrato de Cessão, a verificação de vícios de origem dos Direitos Creditórios ou dos Documentos Comprobatórios poderá caracterizar um evento de resolução da cessão dos Direitos Creditórios afetados, de modo que a Cedente, neste caso, estará obrigado a realizar a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios afetados. Não obstante, em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos, inclusive em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão pela Cedente.

11.30. *Questionamento da validade e da eficácia da cessão*. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar que afete a Cedente. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe consistem em:

(a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe;

(b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios cedidos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe;

(c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução (inclusive fiscal) praticada pela Cedente, se no momento da cessão a Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência;

(d) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;

(e) revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente;

(f) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro, para que a cessão do crédito se torne,

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos Devedores. Nesse sentido, enfatiza-se que, nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente somente ficará obrigada a notificar os Devedores sobre a cessão dos respectivos Direitos Creditórios nas seguintes hipóteses: (1) inadimplemento, pelos Devedores, no pagamento dos Direitos Creditórios, caso a Classe venha a realizar qualquer medida judicial ou extrajudicial para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; (2) a Cedente ou os Devedores se encontrem em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou, ainda; (3) na ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação da Classe. Para mais, não se pode assegurar que o Cedente cumprirá, de forma satisfatória, tal obrigação; e

(g) à eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para a Classe.

Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações da Cedente, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderão ser negativamente afetados em razão disso.

11.31. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Acessórios*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios e considerando, que os Documentos Acessórios serão fornecidos pela Cedente mediante solicitação do Gestor ou dos Agentes de Cobrança, somente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Acessórios dos Direitos Creditórios ou de que estes serão entregues à Classe em boa ordem. Caso ocorra que este risco venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

11.32. *Riscos Relacionados ao lastro dos Direitos Creditórios*. Os Documentos Comprobatórios não atendem todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais. Portanto, caso a Cedente não cumpra as suas obrigações de fornecer os Documentos Acessórios, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, terá que seguir o procedimento ordinário de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos por via não executiva normalmente é mais demorada do que uma ação de execução, pois impõe ao credor a obrigação de obter, em

caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

11.33. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios*. Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Acessórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

11.34. *Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios*. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará na guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios, enquanto as vias físicas originais dos Contratos de Compra e Venda, das NPRs, dos comprovantes de entrega ou retirada dos produtos comercializados nos termos dos Contratos de Compra e Venda e outros Documentos Acessórios permanecerão sob a guarda física da Cedente, podendo ser solicitados pela Classe apenas em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cessão. Embora, os Direitos Creditórios Elegíveis sejam registrados na Entidade Registradora e a Cedente tenha a obrigação de fornecer ao Custodiante ou permitir ao Custodiante livre acesso aos Documentos Comprobatórios, caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Acessórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Custodiante e da Entidade Registradora que causem dano à ou perda das vias físicas de Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Acessórios, o pleno exercício dos direitos da Classe enquanto credora dos Direitos Creditórios poderá ser prejudicado, inclusive a eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, em virtude de teses e entendimentos contrários à adoção de medidas executivas com base em títulos digitalizados. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Ademais, o processo de digitalização de Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Acessórios pela Cedente poderá ser concluído com falhas ou atrasos, de modo que o Gestor, o Agente de Formalização e o Custodiante poderão enfrentar dificuldades para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, bem como para obter os Documentos Acessórios necessários para a cobrança dos Direitos Creditórios. Por fim, não obstante o registro dos

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

Direitos Creditórios na Entidade Registradora e as obrigações legais e contratuais a que a Cedente estará sujeita no tocante à cessão dos Direitos Creditórios, não se pode afastar por completo o risco de as cártulas físicas das NPRs serem fisicamente endossadas à terceiros, de forma a prejudicar a legítima pretensão creditícia da Classe, podendo gerar perdas para a Classe na adoção de medidas judiciais para a defesa de seus interesses e, consequentemente, prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

11.35. *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios*. Conforme previsto Contrato de Cessão, a Cedente e o Agente de Cobrança Extrajudicial auxiliarão o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, identificando os Devedores, os respectivos Direitos Creditórios e/ou respectivas parcelas dos Direitos Creditórios associadas à transferência realizada à Conta da Classe. Neste sentido, não é possível garantir aos Cotistas que a conciliação dos valores recebidos nas transações de compra e venda de produtos e depositados na Conta da Classe será realizada pela Cedente de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais e incorreções que, se não forem devidamente identificadas e corrigidas pelo Custodiante, poderão causar perdas patrimoniais para a Classe.

11.36. *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, a Cedente e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe, no caso de tal risco se materializar.

11.37. *Interrupção da prestação de serviços*. Para que a Classe funcione corretamente, deverá haver atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízos ao regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.

11.38. *Insuficiência da verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição*. O fato de os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição serem verificados pelo Gestor não elimina os riscos de crédito e outros riscos destacados acima, bem

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

como não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores e da capacidade da venda em comum da produção dos Devedores, operacionalizada pela Cedente no desempenho de suas atividades de cooperativa agroindustrial. Ademais, os recursos que serão destinados ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente da performance da carteira dos Direitos Creditórios, os resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.39. *Validação de Condições de Aquisição baseada em declarações da Cedente*. O Gestor, conforme disposto neste Anexo, validará determinadas Condições de Aquisição com base em declarações fornecidas pela Cedente. Esse procedimento apresenta riscos específicos, considerando que a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios serão substancialmente dependentes da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pela Cedente. Deve-se levar em conta o risco de que as declarações do Cedente não sejam verdadeiras, precisas ou atuais em todos os seus aspectos, o que pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das Condições de Aquisição. No caso materialização do risco em comento, ficará caracterizada hipótese de resolução da cessão dos Direitos Creditórios afetados, cabendo à Cedente, neste caso, recomprar ou substituir os respectivos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão. Todavia, caso tal procedimento não ocorra por inadimplemento contratual da Cedente ou ocorra em excesso ao admitido de acordo com este Anexo, ficará caracterizado um Evento de Avaliação.

11.40. *Patrimônio Líquido negativo*. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais tomar empréstimos em nome da Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação.

11.41. *Liquidação da Classe*. Conforme estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada e, eventualmente, em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos

Financeiros ainda não ser exigível das respectivas contrapartes. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, desde que aprovado pela Assembleia Especial. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe estarão expostos ao risco de sofrer prejuízos patrimoniais.

11.42. *As Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e ao atendimento do Índice de Subordinação para efeitos de amortização e resgate*. Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas da Subclasse Júnior está condicionado ainda à manutenção do Índice de Subordinação e à existência de disponibilidades da Classe para a sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, os Prestadores de Serviços Essenciais encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas Seniores ocorrerão, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Excepcionalmente, a amortização extraordinária das Cota Subordinadas Júnior poderá ocorrer antes do resgate integral das Cotas Seniores, desde que cumpridas as condições precedentes descritas no respectivo Apêndice e limitado ao valor da amortização extraordinária ali previsto.

11.43. *Risco de concentração na Cedente*. A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios cedidos pela Cedente. Portanto, a Classe contará com uma única Cedente. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares da Cedente e da incapacidade da Cedente de originar Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe.

11.44. *Observância da Alocação Mínima*. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrente de operações de compra e venda de produtos realizadas entre a Cedente e os Devedores, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente

relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios da Cedente. Fatores políticos e econômicos do Governo e o crescimento da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios Elegíveis suficientes, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação da Classe.

11.45. *Risco de bloqueio da Conta da Classe e da Conta da Cocari*. Os recursos provenientes do, bem como os recursos oriundos dos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta da Classe. Ainda, a Cocari atua como provedora de liquidez de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta da Classe são mantidas ou da Cocari, com relação aos recursos em sua conta de cobrança, os recursos nelas depositados poderão ser bloqueados e recuperados pelo Fundo somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

11.46. *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios com desconto*. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão de desconto concedido no pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente da sua rentabilidade.

11.47. *Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros*. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o Patrimônio Líquido pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no Patrimônio Líquido.

11.48. *Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros*. Decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas, podendo a Classe, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

11.49. *Risco decorrente da precificação dos ativos*. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

11.50. *Risco relacionado a fatores macroeconômicos*. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação podem compreender controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; (e) desvalorização da moeda; (f) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos tributos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (g) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das Cotas.

11.51. *Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico*. O Gestor envidará os seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Anexo, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

12.1. Verificação dos Documentos Comprobatórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Formalização, contratado pelo Gestor na forma do § 4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, mensalmente, de forma integral, antes de cada Data de Aquisição, nos termos do § 1º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12.1.1. Em adição, o Custodiante verificará, de maneira integral, em periodicidade trimestral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios substituídos no respectivo trimestre.

12.1.2. O Gestor e o Agente de Formalização não serão responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, sendo, no entanto, responsáveis pela pronta informação ao Administrador e à Cedente, caso venham a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

12.1.3. O Gestor deverá fiscalizar a atuação do Agente de Formalização no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

12.2. Taxa de Administração. A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe e escrituração das Cotas ("Taxa de Administração"), no valor correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido,

a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo certo que:

(a) uma parcela única de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) será devida ao Administrador na Data da 1ª Integralização, pelos serviços de implantação do Fundo;

(b) será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral ou Especial, o valor equivalente a R$ 1.200 (mil e duzentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades;

(c) pela prestação dos serviços de verificação trimestral da existência, da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Administrador o montante fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), trimestralmente, em cada data de verificação;

(d) pelos serviços de escrituração, serão incorporados à Taxa de Administração o valor fixo de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês, e o valor adicional por Cotista calculado conforme a tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R$)
0 a 50	Isento
51 a 2.000	1,50
2.000 a 10.000	1,00
A partir de 10.000	0,50

(e) quando aplicável, também será incorporado à Taxa de Administração um valor fixo mensal de R$ 300,00 (trezentos reais), caso o Fundo, a qualquer momento, venha a ter 3 (três) ou mais classes de Cotas.

12.2.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. O primeiro pagamento da Taxa de Administração será devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe. O valor mínimo da Taxa de Administração disposto na cláusula 12.2 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da Data de Início ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.2.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12.3. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pela Classe em contrapartida à prestação dos serviços de gestão da Carteira pelo Gestor ("Taxa de Gestão"), no valor líquido de impostos correspondente a um percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês, nos seis primeiros meses, e depois R$20.000,00 (vinte mil reais) até o encerramento da Classe. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.3.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, no mesmo dia do mês em que ocorrer o primeiro pagamento da Taxa de Gestão, sempre no mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. O primeiro pagamento da Taxa de Gestão será devido no 2º (segundo) Dia Útil contado da Data da 1ª Integralização de Cotas. O valor mínimo da Taxa de Gestão disposto na cláusula 12.3 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da Data de Início ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.3.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

12.4. Taxa de Custódia. A taxa de custódia será devida pela Classe e correspondente à prestação dos serviços custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe prestados pelo Custodiante ("Taxa Máxima de Custódia"), estando englobada na Taxa de Administração.

12.5. Taxa de Performance. Não será cobrada dos Cotistas qualquer taxa de performance.

12.6. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

12.7. Auditor Independente. O Auditor Independente deverá ser contratado pelo Administrador, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

12.8. Entidade Registradora. A Entidade Registradora será contratada pelo Administrador, para fazer o registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe em sistema eletrônico de registro autorizado pelo Banco Central, nos termos da Regulamentação aplicável.

12.8.1. A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada ao Gestor ou, se houver, ao consultor especializado.

12.8.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registrados em mercado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central.

12.9. Custodiante. O Custodiante será contratado pelo Administrador para prestar os serviços de:

(a) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

(b) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;

(c) verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(d) guardar na forma física ou eletrônica os Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios fornecidos pela Cedente;

(e) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios; e

(f) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

12.9.1. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios substituídos ou inadimplidos, conforme previsto no subitem "c" da cláusula 12.9 acima, o Custodiante poderá utilizar as informações disponibilizadas pela Cedente, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas pela Cedente são consistentes e adequadas para tal verificação.

12.9.2. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Documentos Acessórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante: https://www.vortx.com.br

12.9.3. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, consultor especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

12.10. Distribuidores. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

12.10.1. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

12.10.2. A remuneração devida no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas deverá ser prevista no respectivo(s) Apêndice, observadas as condições para novas emissões de Cotas.

12.11. Agência Classificadora de Risco. Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

12.11.1. O Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

12.12. Agentes de Cobrança. Os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão realizados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, ao passo em que os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão realizados pelo Agente de Cobrança Judicial.

12.12.1. Os Agentes de Cobrança serão contratados pelo Gestor às expensas e em nome da Classe e terão a sua atuação norteada pela Política de Cobrança, a qual será disciplinada por meio de contratos celebrados entre a Classe, representada pelo Gestor, e cada um dos Agente de Cobrança com a finalidade de determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios.

12.12.2. Nos termos do Contrato de Cobrança Extrajudicial e do Contrato de Cessão, diariamente, com base no arquivo eletrônico de liquidação enviado pela Cedente, o Agente de Cobrança Extrajudicial verificará quais Direitos Creditórios Cedidos foram devidamente quitados pelos Devedores e depositados na Conta da Classe e fornecerá tais informações ao Gestor e ao Custodiante.

12.12.3. Pela prestação dos serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança Extrajudicial receberá a quantia mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), líquida de impostos, que será atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, sendo a primeira parcela da remuneração devida em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da 1ª Data de Integralização de Cotas e as parcelas seguintes serão devidas sempre no mesmo dia do pagamento da primeira parcela, nos meses subsequentes.

12.12.4. Pelos serviços de cobrança judicial, incluindo eventuais arrestos, protestos e processos judiciais dos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Cobrança Judicial fará jus a remuneração eventual, para cada ação distribuída, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança Judicial.

12.12.5. A remuneração dos Agentes de Cobrança será adicional à Taxa de Gestão e será paga pela Classe diretamente aos Agentes de Cobrança.

12.13. Agente de Formalização. O Agente de Formalização foi contratado pelo Gestor, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança Judicial, para prestar os seguintes serviços:

(a) verificação, de forma integral, do lastro dos Direitos Creditórios, por meio da análise dos Documentos Comprobatórios;

(b) atividades relacionadas à análise, dos Direitos Creditórios, conforme previsto neste Regulamento e no Contrato de Cessão, incluindo o apoio na verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição; e

(c) suporte nas operações de cessão e aquisição dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Contrato de Cessão, por meio do registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição.

12.13.1. Nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança Judicial, o Agente de Formalização declara que possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades para as quais foi contratado.

12.13.2. Pelos serviços prestados, o Agente de Formalização fará jus a uma remuneração anual, no valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total da emissão de cotas da Classe, garantido um mínimo mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e um máximo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da 1ª Integralização das Cotas e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes.

12.13.3. A remuneração do Agente de Formalização será adicional à Taxa de Gestão e será paga pela Classe diretamente ao Agente de Formalização.

12.14. Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor. Ainda, mediante aprovação pela Assembleia Especial, o Gestor poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) formação de mercado para as Cotas; e

(c) consultor especializado, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, cuja remuneração será descontada da Taxa de Gestão.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – ENCARGOS DA CLASSE

13.1. São os encargos previstos no Capítulo Nono da parte geral do Regulamento, na medida em que tais encargos sejam imputáveis à Classe, bem como as seguintes despesas: (a) despesas com o registro de Direitos Creditórios na Entidade Registradora; (b) despesas com os Agentes de Cobrança; e (c) despesas com o Agente de Formalização.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – RESERVAS

14.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Classe deverá estabelecer uma reserva de despesa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, o necessário para operacionalização da Classe por um período de 12 (doze) meses, conforme estimativa do Administrador, com o auxílio do Gestor ("Reserva de Despesas"). A Reserva de Despesas será constituída quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

14.2. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Administrador, com o auxílio do Gestor, deverá manter uma reserva de amortização, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, à estimativa do valor necessário para o pagamento da remuneração, amortização ou o resgate das Cotas Seniores na Data de Pagamento imediatamente subsequente, conforme estimativa do Administrador ("Reserva de Amortização"), por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início até a liquidação da Classe.

14.3. Os procedimentos descritos neste Capítulo Décimo Quarto não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Despesas ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.4. Os recursos da Reserva de Despesas e da Reserva de Amortização serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas e na Reserva de

Amortização, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

15.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

15.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

15.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no *website*: https://www.vortx.com.br/ri.

15.5. Qualquer alteração do Auditor Independente contratado pelo Fundo será comunicada por correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

16.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou Demais Prestadores de Serviços da Classe, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

SUPLEMENTO I - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

1.1. Disciplinar e normatizar os procedimentos relativos à concessão de crédito na Cocari.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

2.1. Esta Instrução Normativa aplica-se a todas as Unidades da Cocari.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

SIC: Sistema Integrado Cocari. É o conjunto de programas, cadastros, consultas e relatórios, integrando os principais dados e processos e as operações vitais da Cocari em um único sistema, possibilitando um fluxo de informações único, contínuo e consistente.

SPC: Serviço de Proteção ao Crédito.

CPR: Cédula de Produtor Rural.

NPR: Nota Promissória Rural.

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho.

TJ: Tribunal de Justiça.

4. DESCRIÇÃO

4.1. Disposições Gerais

4.1.1. Somente devem ser fornecidos limites de créditos que tenham uma das origens:

(a) Aprovado pelo Comitê de Crédito;

(b) Definido pelos Gerentes de Unidades ou de Regionais e Superintendentes, até o limite de valor atribuído, conforme definido na presente política.

4.1.2. Em casos emergenciais de necessidade imediata de alteração do limite de crédito, onde não seja possível aguardar a próxima reunião do Comitê de Crédito, o limite poderá ser fornecido pelo Comitê de Crédito Itinerante.

4.1.3. Ocorrendo a utilização total do limite de crédito, o Sistema Integrado Cocari deve bloquear automaticamente novos faturamentos a prazo.

4.1.4. Deve ser tomado conhecimento também da Instrução Normativa IN-20/06 - Vendas e Análise de Riscos, que estabelece procedimento para as vendas na Cocari, sendo imperioso que ambas as Instruções sejam seguidas conjuntamente.

4.1.5. A existência de limite de crédito não significa autorização de vendas. A concretização de qualquer operação de crédito ou venda fica na dependência das verificações de todas as informações e exigências pertinentes a cada negócio e das Instruções Normativas da Cocari.

4.1.6. Exceto nos casos definidos na presente política, cabe única e exclusivamente ao Comitê de Crédito toda alteração no limite de crédito.

4.1.7. Novas modalidades de operações não previstas nesta política, que venham a ser operacionalizadas pela Cocari, devem ser submetidas à aprovação do Comitê de Crédito e ratificadas pela Diretoria Executiva.

4.2. Teto de Autonomia Para o Limite de Crédito

4.2.1. Os Superintendentes e Gerentes têm autonomia para liberação de limites de crédito, sem necessidade de aprovação do Comitê de Crédito, nos valores que não ultrapassem ao teto estabelecido na tabela a seguir:

Local e Tipo de Cliente		Teto de Limite de Crédito
		R$ 10.000,00, atendendo ao item 6.2.3

Para Entrepostos	Para cliente do Paraná e Cerrado	R$ 25.000,00, atendendo ao item 6.2.4
	Para colaborador	• Com até dois anos de tempo de trabalho na Cocari: limite de 30% do salário, não podendo ultrapassar R$ 1.000,00; • Com mais de dois anos de tempo de trabalho na Cocari: pode ser fornecido limite até o teto de R$ 5.000,00 no Paraná e no Cerrado.
Para clientes de produtos agrícolas		R$ 150.000,00 fornecido pelo Superintendente Comercial
Para granjeiro avícola		R$ 2.500,00
Para integrado avícola		R$ 0,25 por cabeça de frango alojada
Café torrado e moído	Para clientes	R$ 5.000,00
	Para processo de licitação	R$ 70.000,00 fornecido pelo Superintendente Comercial
Para cliente da Fiação		R$ 143.000,00
Para cliente da Fábrica de Rações		R$ 40.000,00

4.2.2. Notas:

(a) Para o colaborador que é cooperado os critérios são os mesmos dos demais cooperados;

(b) O limite de crédito para o granjeiro avícola é limitado ao prazo do fechamento avícola em curso, ou seja, os débitos devem ser compensados no próximo fechamento realizado pela Cocari.

4.2.3. Para o fornecimento de limite de crédito até R$ 10.000,00 cabe ao Gerente do Entreposto observar critérios semelhantes aos utilizados pelo Comitê de Crédito e atender aos itens a seguir:

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

(a) A atualização de cadastro é obrigatória, devendo ser realizada também a consulta no SPC, não podendo haver restrições;

(b) A responsabilidade pela concessão desse limite de crédito é exclusiva do Gerente do Entreposto, não podendo ser exercida por outros colaboradores.

4.2.4. Os Gerentes de Entrepostos poderão fornecer limite de crédito para cooperados e clientes de R$ 10.000,00 até R$ 25.000,00, no Paraná e no Cerrado, sem que haja a necessidade de passar pelo Comitê de Crédito, atendendo as condições a seguir:

(a) A atualização de cadastro é obrigatória, devendo ser realizada também a consulta no SPC e Tribunal de Justiça, não podendo haver restrições;

(b) Deve ser preenchido o Termo Autorização Administrativa Para Abertura de Limite de Crédito, conforme modelo disponibilizado na Intranet;

(c) O limite deve ser fornecido pelo Gerente acompanhado de mais dois colaboradores da Unidade, sendo preferencialmente o profissional do DETEC que atende ao produtor e o Encarregado Administrativo, devendo todos eles assinarem o Termo;

(d) O Termo Autorização Administrativa Para Abertura de Limite de Crédito deve ser assinado também pelo produtor e ser arquivado na Unidade, por prazo permanente.

4.2.5. Os Gerentes de Entrepostos têm em sua alçada um teto de 8% acima do limite existente para o cooperado ou cliente, sem que haja a necessidade de passar pelo Comitê de Crédito. Além disso, o Superintendente Comercial, o Superintendente Administrativo e Financeiro e o Superintendente do Cerrado têm em sua alçada mais 12%.

4.2.6. Os Gerentes da Fiação, Ração e Café têm em sua alçada um teto de 8% acima do limite existente, sem que haja a necessidade de passar pelo Comitê de Crédito. Além disso, o Superintendente Industrial e o Superintendente Comercial têm em sua alçada mais 12%.

4.2.7. O Setor Crédito, Cobrança e Seguros da Sede possui em sua alçada o valor de até R$ 100.000,00 que poderá ser concedido além do limite já implantado, seja na alçada gerencial, limites aprovados pelo Comitê de Crédito etc.

4.2.8. Limites acima desses valores somente com a aprovação do Comitê de Crédito, obedecendo às seguintes definições:

Valor	Aprovação
Até R$ 100.000,00	Alçada do Comitê de Crédito
Até R$ 2.500.000,00	O Comitê de Crédito emite a definição sobre o limite de crédito, sendo ratificado pela Diretoria Executiva
Acima de R$ 2.500.000,00	O Comitê de Crédito emite a definição sobre o limite de crédito, sendo ratificado pelo Conselho de Administração

4.3. Garantias Para o Limite de Crédito

4.3.1. As garantias ofertadas para o fornecimento do limite de crédito devem ser preferencialmente em primeiro grau. Não sendo possível garantia em primeiro grau, deve ser avaliado em Comitê de Crédito o aceite de garantias em graus subsequentes.

4.3.2. Produtos vinculados como garantia em instituições financeiras não devem ser considerados para liberação de limite de crédito.

4.3.3. Nas operações com bancos em que a Cocari é avalista, o produtor tem que fornecer CPR - Cédula de Produto Rural.

4.4. Procedimento Para Solicitação de Limite ao Comitê de Crédito

4.4.1. As solicitações de limites ao Comitê de Crédito, novos ou ampliações, devem ser formalizadas pela Unidade, preenchendo a Proposta de Limite de Crédito no SIC.

4.4.2. A Unidade solicitante deve realizar consulta ao SPC e Tribunal de Justiça, e enviar ao Setor de Crédito da Sede a documentação referente à consulta, com as devidas explicativas caso constem restrições nos devidos órgãos.

4.4.3. Devem ser atendidas as condições exigidas na presente Instrução Normativa para cada caso (cooperados do Paraná, cooperados do Cerrado, clientes das indústrias etc.)

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

4.4.4. O Setor de Crédito deve analisar a proposta e, se necessário, solicitar maiores documentações.

4.4.5. Em seguida, o Setor de Crédito deve encaminhar as propostas ao Comitê de Crédito, para avaliação e aprovação ou não do limite de crédito.

4.4.6. Tendo sido aprovado o limite de crédito, o Setor de Crédito deve efetuar o registro do valor no Sistema Integrado Cocari.

4.5. Exigências Para Limite de Crédito de Cooperados do Paraná

4.5.1. O limite de crédito para cooperados, com ou sem CPR, deve ser baseado no Cadastro Financeiro de Propriedades atualizado, levando-se em conta a área cadastrada, cultura explorada por safra e os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Crédito, por hectare, para proprietários e arrendatários.

4.5.2. Nas operações de crédito para cooperado com área somente arrendada é obrigatório avalista ou fiador.

4.6. Exigências de Limite de Crédito Para Cooperados do Cerrado

4.6.1. Acima da alçada gerencial, o fornecimento de limite de crédito para cooperados do Cerrado deve possuir garantia com lastro mediante CPR - Cédula de Produtor Rural ou atender aos procedimentos de exceções definidos nos itens 4.8.6 e 4.8.7.

4.6.2. O limite de crédito somente deve ser implantado após o registro da CPR, devidamente acompanhada da certidão de penhor pós registro.

4.6.3. É responsabilidade de cada Unidade a coleta das assinaturas, registro, acompanhamento, guarda, controle das CPR’s e envio de uma cópia para o Setor de Crédito da Sede.

4.6.4. A CPR deve ser emitida baseada no Cadastro Financeiro de Propriedade atualizado, levando-se em conta a área cadastrada e cultura explorada por safra.

4.6.5. A produtividade padrão, bem como o valor a ser praticado do produto agrícola para emissão da CPR, deve ser definido pelo Comitê de Crédito, salvo para aqueles produtores que

possuírem Contrato Agrícola a preço fixo. A emissão da CPR e sua quantidade ofertada em penhor deve obedecer aos seguintes parâmetros de cálculo:

Contrato	Fórmula de Cálculo
Sem Contrato Agrícola	Quantidade de sacas = (Valor solicitado * 130%) / (Preço da saca definido em Comitê de Crédito)
Com Contrato Agrícola	Quantidade de sacas = (Valor solicitado * 110%) / (Preço da saca no Contrato Agrícola)

4.6.6. O limite de crédito para venda no Cerrado por meio de NPR fica limitado ao equivalente a 40% do potencial de limite para cultura de uma safra, calculado sobre as áreas próprias agricultáveis do produtor, devidamente cadastradas no Cadastro Financeiro de Propriedades, restrito ao teto de R$ 500.000,00, e de acordo com histórico de Pontualidade do Produtor e conforme critérios da tabela a seguir:

Modalidade	Teto	% do Potencial do Limite por Cultura p/Ha	Aplicação	Aprovação
1	R$ 250.000,00	20%	Primeiro limite, para produtor que está iniciando histórico com a Cocari	Gerência e Comitê de Crédito
2	R$ 500.000,00	30%	Produtor já possui histórico e pontualidade	Gerência e Comitê de Crédito
3	R$ 500.000,00	40%	Produtor já possui histórico e pontualidade	Gerência, Superintendências e Comitê de Crédito

4.6.7. Notas:

(a) Em se tratando de área familiar em conjunto pode-se conceder o limite de crédito, conforme critérios anteriores, com avalista na operação. Ou seja, considera-se um único parâmetro de área. Exemplificando: A área é do pai, mas é o filho que movimenta, o parâmetro de área é usado como base e o pai necessita avalizar a operação. Nesse caso, a análise de crédito também deve ser feita para o avalista;

(b) A modalidade 3 somente deve ser aplicada quando for necessária Venda de Insumos de Repique, tendo como base o percentual de 40% do potencial de limite, considerando gastos de defensivos, sementes e micronutrientes. Esse formato não é para vendas de Fertilizantes a prazo, e sua implantação se dará mediante aprovação unânime dos Superintendentes e pelo Comitê de Crédito;

(c) Os limites de créditos terão vigência sempre em 31 de agosto, podendo ser renovados anualmente, desde que atendam a todos os critérios;

(d) Caso o valor do limite de crédito pleiteado ultrapasse o teto das modalidades de NPR existentes, deve ser confeccionada CPR para lastrear o limite excedente;

(e) Para conceder limite de crédito por meio de NPR, também serão necessários: (i) Referências bancárias positivas; (ii) Análise do imposto de renda; e (iii) Análise do histórico de pagamentos pontuais junto à Cocari, para os produtores que possuem histórico.

4.7. Limite de Crédito Vinculado a Produtos Agrícolas em Depósito (Paraná e Cerrado)

4.7.1. Caso o cooperado esteja com limite de crédito tomado e possua produto agrícola em depósito, pode ser fornecido o limite adicional autorizado pelo Gerente da Unidade ou Regional, desde que o produto depositado não tenha ônus de nenhuma espécie e fique vinculado (bloqueado) aos débitos existentes.

4.7.2. Ocorrendo a venda (fixação) dos produtos vinculados, os recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na liquidação dos respectivos débitos, caso ainda estejam em aberto.

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

4.7.3. Para efeito de cálculo dos valores que podem ser fornecidos de limite de crédito vinculados a produto em depósito, deve ser considerado o preço de pedra do produto no dia da solicitação de ampliação.

4.7.4. Caso o cooperado já possua outros débitos, mesmo que a vencer, deve ser observado o comprometimento desses em relação à sua produção depositada, de maneira que não seja fornecido limite de crédito sem lastro.

4.8. Exigências de Limite de Crédito Para Clientes das Indústrias

4.8.1. Para fornecimento de limite de crédito para cliente relativo às indústrias, devem ser apresentados ao Setor de Crédito da Sede os seguintes documentos:

(a) Parecer do representante, sugerindo um limite de crédito inicial;

(b) Ficha cadastral preenchida;

(c) Apresentação de cópia dos seguintes documentos: Contrato Social e última alteração, último Balanço Patrimonial devidamente assinado pelo Contador responsável e faturamento mensal dos últimos 12 meses;

(d) Matrícula e certidão negativa de ônus dos imóveis da empresa e sócios, quando fornecidos em garantia.

4.9. Bloqueio de Limite de Crédito

4.9.1. Havendo necessidade de bloquear limite de crédito, o Gerente da Unidade ou Regional responsável deve solicitar o bloqueio ao Setor de Cadastro da Sede.

4.10. Vigência do Limite de Crédito

4.10.1. Os limites de créditos terão validade como segue:

Unidade / Área	Validade
Indústrias	

Comercialização de Cereais	Vigência anual, data base 01/04 (primeiro de abril de cada ano). Para renovação do limite de crédito o cliente deve enviar os itens contidos na alínea "c" do item 6.10.1.	
Entrepostos	Com CPR	Válidos para a própria safra.

Entrepostos	Sem CPR	Validade de 12 meses, devendo ser renovado como segue:
		• Após vencer o primeiro ano, pode ser renovado com as seguintes exigências:
		  • Não possuir restrição no SPC e Tribunal de Justiça;
		  • Parecer do Gerente da Unidade, Encarregado Administrativo e DETEC que atende ao produtor, com o "De acordo" para a renovação e dizendo que o produtor mantém as mesmas áreas de cultivo cadastradas na Cocari.
		• Após vencer o segundo ano, pode ser renovado com as seguintes exigências:
		  • Atender às mesmas exigências da renovação do primeiro ano, conforme subitem "a";
		  • Matrículas atualizadas das propriedades, devidamente cadastradas no SIC (Cadastro Financeiro de Propriedades).
		• E assim sucessivamente nos demais anos, intercalando a cada ano a exigência das matrículas atualizadas.

4.10.2. Nota: Se desejar, o cooperado poderá assinar o Formulário Autorização para Débito em Conta, conforme modelo disponibilizado na Intranet, autorizando a Cocari a solicitar as matrículas de propriedades necessárias junto aos Cartórios, e gerar a nota de débito em seu nome no Contas a Receber da Cocari, referente às respectivas despesas.

4.11. Arquivos de Documentos

4.11.1. Os documentos utilizados nas análises de liberação de limite de crédito pelos Gerentes de Unidades e Regionais, incluindo as consultas ao SPC e Tribunal da Justiça, devem ser arquivados na própria Unidade.

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

4.11.2. O Termo Autorização Administrativa Para Abertura de Limite de Crédito deve ser arquivado na Unidade, por prazo permanente.

4.11.3. Os demais documentos utilizados nas análises, bom como as deliberações do Comitê de Crédito que impliquem em alterações do limite, devem ser arquivados no Departamento Financeiro da Sede.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

SUPLEMENTO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

O Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por realizar o acompanhamento do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme os procedimentos descritos abaixo:

(i) No 5º (quinto) dia após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido: o Agente de Cobrança Extrajudicial contatará a Cedente para verificação do crédito inadimplido e sua intenção de pagamento junto ao Devedor, via correio eletrônico.

(ii) No 30º (trigésimo) dia após a datas de vencimento do Direito Creditório Inadimplido: o Agente de Cobrança Extrajudicial contatará a Cedente, informando o valor do saldo devedor em aberto para entender se há plano de pagamento e solicitando a apresentação dos Documentos Acessórios, inclusive a via original das NPRs.

(iii) No 60° (sexagésimo) dia após a data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido: o Agente de Cobrança Extrajudicial, em nome da Classe, junto a Cedente fará a análise prévia para validação e anuência da inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos e não renegociados no PFIN/Serasa, podendo ocorrer antes do prazo estipulado neste item com anuência da Cedente. Antes do prazo descrito neste subitem, a Cocari deverá dar anuência antes da inclusão dos títulos no PFIN/Serasa e, em caso de desacordo por parte da Cocari, o prazo para inclusão dos Devedores em tais cadastros deverá ser estendido e acordado entre as Partes e a Cocari, respeitado o limite do prazo descrito neste subitem, após o qual a inclusão dos títulos no PFIN/Serasa não dependerá de anuência prévia, consulta ou comunicação à Cocari. Ainda, neste prazo, o Agente de Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores para verificar os motivos da inadimplência e deverá apresentar relatório ao Gestor com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, o Agente de Cobrança Extrajudicial insistirá no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais. Se necessário, o Agente de Cobrança Extrajudicial notificará o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização sobre a inadimplência persistente por 60 (sessenta) dias, para

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

a adoção das medidas descritas do Contrato de Cobrança Judicial. Ainda, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá entrar em contato com o Devedor com fins de negociar o possível pagamento dos valores devidos por este; e

(iv) Entre os dias 61º (sexagésimo primeiro) e 90º (nonagésimo) após a data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido: O Agente de Cobrança Extrajudicial deverá direcionar os documentos e histórico de cobrança ao Agente de Cobrança Judicial (conforme definido no Regulamento), para adoção de medidas judiciais de cobrança, após alinhamento e anuência da Cedente.

Na hipótese de verificação, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, de que quaisquer Devedores se encontram em processo de recuperação judicial, falência, insolvência, interdição ou ausência, o Agente de Cobrança Extrajudicial avaliará, com base nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos Acessórios, se os respectivos Direitos Creditórios Cedidos poderão serão considerados antecipadamente vencidos e o Agente de Cobrança Extrajudicial deverá proceder ao envio, ao Agente de Cobrança Judicial, da documentação correlata para fins da cobrança judicial dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Outras disposições

Desde que com a prévia anuência da Cocari, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá estipular outros Procedimentos de Cobrança e Renegociação, inclusive com as renegociações que não incluam a cobrança integral de multas moratórias, levando-se em consideração o histórico de relacionamento do cliente e as condições de pagamento da renegociação, desde que o prazo não seja superior ao vencimento das Cotas Seniores.

Em geral, para pagamentos em até 60 (sessenta) dias do respectivo vencimento, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá isentar as aplicações de multa e/ou encargos de mora. Para pagamentos acima de 60 (sessenta) dias, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá exigir um termo de confissão de dívida, devendo haver cobrança de encargos moratórios no valor correspondente a, no mínimo 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor dos débitos em atraso.

Os Procedimentos de Cobrança e Renegociação poderão ser revistos, condicionado à prévia anuência da Cocari e da Classe, sujeito à aprovação pela Assembleia Especial, conforme exigido nos termos do Regulamento.

Não obstante as obrigações do Agente de Cobrança Extrajudicial, o Gestor e o Administrador terão poder de veto em qualquer renegociação e poderão promover medidas de cobrança ou auxiliar em qualquer das etapas dos Procedimentos de Cobrança e Renegociação.

* * * * * * * * *



Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

SUPLEMENTO III - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série de Cotas Seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;

2. Quantidade: 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) série;

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 100,00 (cem reais).

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na cláusula 8.4 do Anexo.

5. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), variável de acordo com o valor das Cotas Sênior da 1ª (primeira)

série em cada data de integralização.

6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a investidores do público em geral, desde que se enquadre no Público-Alvo da Oferta, conforme item 10 abaixo, em regime de melhores esforços de distribuição para o volume total, a ser registrada na CVM sob o rito de ordinário de registro, nos termos da Resolução CVM 160.

7. Coordenador Líder: **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade limitada, com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13.

8. Distribuição Parcial: permitido, desde que atingido o montante mínimo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) série.

9. Lote Adicional: não há lote adicional.

10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Autorizados.

11. Aplicação Mínima: não há.

12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.

13. Forma de Integralização: de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Sênior da 1ª (primeira) série;

14. Índice Referencial (*Benchmark* Sênior): 93% (noventa e três por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros

de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br).

15. Prêmio de Liquidação Antecipada: Caso a Classe seja liquidada antes do término do prazo de duração das Cotas Seniores, indicado no item 18 abaixo, em virtude da recompra, pela Cedente, da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, as Cotas Seniores farão jus a um prêmio previsto no Contrato de Cessão, em acréscimo ao pagamento da remuneração calculada com base no *Benchmark* Sênior.

16. Meta de Valorização: As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto na Cláusula 8.2 do Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária do *Benchmark* Sênior, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

17. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal:

Remuneração	
1	12/05/2026
2	12/05/2027
3	12/05/2028
4	12/05/2029
5	12/05/2030
6	12/05/2031
7	12/05/2032

8	12/05/2033
9	12/05/2034
10	12/05/2035
11	12/06/2035
12	12/07/2035
13	12/08/2035
14	12/09/2035
15	12/10/2035
Vencimento	12/11/2035

Amortização		
	Data:	Percentual do valor das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série a ser amortizado:
1	12/06/2035	16,6667%
2	12/07/2035	20,0000%
3	12/08/2035	25,0000%
4	12/09/2035	33,3333%
5	12/10/2035	50,0000%
Vencimento	12/11/2035	100,0000%

18. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Sênior da 1ª (primeira) série serão resgatadas no prazo de 10 (dez) anos, na última Data de Pagamento do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas. O Prazo de Duração e Data de Resgate podem ser prorrogados mediante aprovação em Assembleia.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

SUPLEMENTO IV - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Subordinadas Júnior da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas Subordinadas Júnior, terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;

2. Quantidade: 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Júnior;

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 100,00 (cem reais).

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinada Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na Cláusula 8.4 do Anexo.

5. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), variável de acordo com o valor das Cotas Subordinada Júnior em cada data de integralização.

6. Forma de Colocação: subscrição privada, destinada exclusivamente ao Cedente e suas Partes Relacionadas.

7. Restrições à Negociação: o investimento nas Cotas Subordinada Júnior é exclusivo para o Cedente e suas Partes Relacionadas, sendo que as Cotas da Subclasse

Júnior não serão registradas para distribuição primária ou negociação secundária em mercados organizados.

8. Aplicação Mínima: não há.

9. Forma de Integralização: de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior, observada a possibilidade de integralização mediante dação de Direitos Creditórios Elegíveis.

10. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Sênior, pelo seu valor calculado conforme a Cláusula 8.4 do Anexo.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

* * * * * * * * *



Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série de Cotas Seniores do FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;

2. Quantidade: [Número de Cotas] Cotas Seniores da 1ª (primeira) série;

3. Valor Unitário de Emissão: [R$ 100,00 (cem reais)].

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [●] série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da [●] série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na cláusula 8.2 do Anexo.

5. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R$ [valor], variável de acordo com o valor das Cotas Sênior da [●] série em cada data de integralização.

6. Forma de Colocação: [distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a investidores do público [em geral/ de Investidores Qualificados/



Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

de Investidores Profissionais], em regime [de garantia firme/melhores esforços/misto] de distribuição para o [volume total], a ser registrada na CVM sob o [rito de registro/automático], nos termos do artigo [28, inciso IV/26, inciso VI/VII], da Resolução CVM 160].

7. Coordenador Líder: [●].

8. Distribuição Parcial: [Será admitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, observado que a Oferta será efetivada, especificamente em relação às Cotas Ofertadas, com a distribuição de, no mínimo, [●] ([●]) Cotas Ofertadas, no montante total de R$[●] ([●]) ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo", respectivamente)/não haverá opção de distribuição parcial].

9. Lote Adicional: [não há lote adicional/até [●] Cotas Ofertadas, no montante total de R$[●] ([●]), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160].

10. Público-Alvo da Oferta: [Investidores Autorizados/Investidores Qualificados/Investidores Profissionais].

11. Aplicação Mínima: [não há].

12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.

13. Forma de Integralização: de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Sênior da [●] série;

14. Índice Referencial (*Benchmark* Sênior): [●].

15. Prêmio de Liquidação Antecipada: Caso a Classe seja liquidada antes do término do prazo de duração das Cotas Seniores, indicado no item 18 abaixo, em virtude da recompra, pela Cedente, da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, as Cotas Seniores

farão jus a um prêmio previsto no Contrato de Cessão, em acréscimo ao pagamento da remuneração calculada com base no *Benchmark* Sênior.

16. Meta de Valorização: As Cotas Seniores da [●] série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto na Cláusula 8.2 do Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária do *Benchmark* Sênior, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

17. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal:

Remuneração	
0	[●]
1	[●]
2	[●]
3	[●]
4	[●]
(...)	[●]
Vencimento	[●]

Amortização	
1	[●]
(...)	[●]
Vencimento	[●]

20. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Sênior da [●] série serão resgatadas no prazo de [●] anos, na última Data de Pagamento do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas.

* * * * * * * * *



Docusign Envelope ID: A37A8217-D399-4D78-B890-9F10DD435CCC

MODELO DEAPÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Subordinadas Júnior da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas Subordinadas Júnior, terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Anexo:

11. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;

12. Quantidade: [●] Cotas Subordinadas Júnior;

13. Valor Unitário de Emissão: [R$ 100,00 (duzentos reais)].

14. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinada Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na Cláusula 8.4 do Anexo.

15. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R$ [●], variável de acordo com o valor das Cotas Subordinada Júnior em cada data de integralização.

16. Forma de Colocação: [subscrição privada, destinada exclusivamente ao Cedente e suas Partes Relacionadas].

17. Restrições à Negociação: o investimento nas Cotas Subordinada Júnior é exclusivo para o Cedente e suas Partes Relacionadas, sendo que as Cotas da Subclasse Júnior não serão registradas para distribuição primária ou negociação secundária em mercados organizados.

18. Aplicação Mínima: não há.

19. Forma de Integralização: de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior, observada a possibilidade de integralização mediante dação de Direitos Creditórios Elegíveis.

20. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Sênior, pelo seu valor calculado conforme a Cláusula 8.4 do Anexo.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

* * * * * * * * *



Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 62.032.746/0001-34

Pelo presente instrumento particular, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), e **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Anexo Torre C – Parte, Vila Madalena, CEP 05.433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021 ("Gestora", quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) excluir a definição de "DDA" atualmente constante do Capítulo Primeiro – Interpretação e Definições do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, a qual passa a ser substituída pela definição de "MDA", a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

""MDA" Significa o Módulo de Distribuição de Ativos."

(ii) alterar a redação da Cláusula 6.13.7 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.13.7. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento

liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3."

(iii) aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do Anexo I ao presente instrumento, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior ("Regulamento"); e

(iv) ratificar todos os atos já praticados pela Administradora e pela Gestora, até a presente data, com relação à oferta das Cotas Seniores ("Oferta"), incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos relacionados à emissão das Cotas e/ou à realização da Oferta.

Os Prestadores de Serviços Essenciais reconhecem e concordam expressamente que o presente instrumento seja celebrado por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo este instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do Artigo 3º e no Artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do Artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos Artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do Artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. Os signatários renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo aqui previsto, na medida permitida pela legislação aplicável.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos em letra maiúscula utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

(As assinaturas encontram-se na página seguinte.)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alteração do Instrumento de Constituição do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO Ânima Cocari – Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, celebrado em 27 de novembro de 2025.)

DocuSigned by
Mariana Guerra Cintra
Assinado por: MARIANA GUERRA CINTRA:37033088850
CPF: 37033088850
Data/Hora da Assinatura: 27/11/2025 | 14:57:54 PST
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receta Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
E4A60E185F5942B...

DocuSigned by
Liliian Palacios Mendonça Cerqueira
Assinado por: LILIAN PALACIOS MENDONCA CERQUEIRA:05271928778
CPF: 05271928778
Data/Hora da Assinatura: 27/11/2025 | 15:01:31 PST
O: ICP-Brasil, OU: 02988644000101
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
E9F9572992FE405...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Emerson Rodolfo Lopes
Assinado por: EMERSON RODOLFO LOPES:31144703867
CPF: 31144703867
Data/Hora da Assinatura: 27/11/2025 | 14:52:28 PST
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
F780F70C4799437...

DocuSigned by
THIAGO STOROLI LUCAS
Assinado por: THIAGO STOROLI LUCAS:47033071860
CPF: 47033071860
Data/Hora da Assinatura: 27/11/2025 | 16:46:10 PST
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
85DE67779EBA427...

OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

ANEXO I

REGULAMENTO

(O documento encontra-se na página seguinte.)

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

SUMÁRIO

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES 1
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 8
CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO 9
CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO 10
CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 10
CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS E ESPECIAIS 12
CAPÍTULO SÉTIMO — FATORES DE RISCO 18
CAPÍTULO OITAVO –PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 18
CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO 34
CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 36
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – CONFLITO DE INTERESSES 38
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 39
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FORO 41
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI– DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 1
CAPÍTULO PRIMEIRO – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES 1
CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO 15
CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 19
CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 24
CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS 32
CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO 35
CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

DA CLASSE ÚNICA ____ **40**
CAPÍTULO DÉCIMO — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA **46**
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO — FATORES DE RISCO ____ **48**
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ____ **69**
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – ENCARGOS DA CLASSE ____ **76**
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – RESERVAS ____ **76**
CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ____ **77**
CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS ____ **78**
SUPLEMENTO I - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ____ **79**
SUPLEMENTO II - POLÍTICA DE COBRANÇA ____ **90**
SUPLEMENTO III - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES ____ **94**
SUPLEMENTO IV - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR ____ **99**
MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES ____ **101**
MODELO DEAPÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR ____ **104**

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo, exceto quando definidos de forma diversa no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"Administrador"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo descritivo que rege o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do Regulamento. Inicialmente, o Regulamento terá apenas o Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas, de modo que todas as referências aos Anexos Descritivos deverão ser compreendidas como referências ao Anexo Descrito da Classe Única, até que

	novas Classes de Cotas sejam criadas, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM 175/22.
"Anexo Normativo II"	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
"Anexo Normativo VI"	Significa o anexo normativo VI da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
"Apêndices"	Significam os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes de Cotas do Fundo.
"Assembleia(s)"	Significam, quando referidas de forma individual e indistinta, a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, conforme o contexto requeira, ou, no plural, significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto.
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir Classe Única, a Assembleia Especial da Classe Única deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Assessoria Financeira"	Significa a **ÂNIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (ÂNIMA CAPITALS),** instituição com sede na cidade de

	Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 2194, conj. 204, CEP 80.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº05.253.399/0001-36, contratada para realizar o planejamento e a estruturação da operação.
"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da Classe Única e da análise de suas respectivas situações, da análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, e da atuação do Administrador.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Brasil"	Significa a República Federativa do Brasil.
"Carteira(s)"	Significam a(s) carteira(s) de investimentos de cada Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros.
"Classes"	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, que deverão contar com segregação patrimonial em relação às demais Classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.

"Classe Única"	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Conflito de Interesses"	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 11 desta parte geral do Regulamento.
"Cotas"	Significam, em conjunto e indistintamente, as cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, e as demais cotas que possam vir a ser emitidas, inclusive na hipótese de criação de novas Classes e respectivas Subclasses. Observado que enquanto permanecer a estrutura de Classe Única do Fundo, as características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasses e nos adendos aos Apêndices.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que não haja expediente

	bancário, de forma que fiquem impossibilitados eventuais pagamentos que devam ser realizados por meio da B3.
"Demais Prestadores de Serviços"	Significam, de forma indistinta, os demais prestadores de serviços do Fundo e das Classes, que poderão ser contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas respectivas esferas de competência, incluindo, controlador de ativos e passivos das Classes, agente de cobrança, entidade registradora e/ou consultor especializado, conforme aplicável.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Gestor"	Significa a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 13, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor das Carteiras.
"Instrução CVM 489/11"	Significa a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.

"Investidores Autorizados"	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Pública, deverão se enquadrar no público-alvo de referida oferta; e (ii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, serão os investidores do público em geral, desde que sejam cooperados, funcionários, clientes ou fornecedores da Cocari, Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação vigente, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
"Lâmina"	Significa a Lâmina de Informações Básicas, nos termos do Suplemento E da Resolução CVM 175.
"Leis Anticorrupção"	Significam todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis aos negócios da pessoa ou entidade em questão.
"Oferta Pública"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (a) será destinada ao público investidor em geral, ou a Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, conforme o caso,; (b)

	será intermediada pelo Administrador ou por outras sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (c) será conduzida por meio do rito ordinário de registro, ou por meio do rito de registro automático, conforme o caso, nos termos da Resolução CVM 160/22.
"Partes Relacionadas"	Significam as partes relacionadas de uma determinada pessoa ou entidade, tal como definido nas normas contábeis que tratam do assunto.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo, conforme definido na cláusula 2.2 desta parte geral do Regulamento.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significam o Administrador e o Gestor, quanto referidos em conjunto.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo, incluindo esta parte geral, os Anexos Descritivos, os Apêndices.
"Resolução CVM 30/21"	Significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 160/22"	Significa a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 175/22"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
"SCR"	Significa o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

"Subclasses"	Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão oportunamente definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
"Taxa de Custódia"	Tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	Tem seu significado atribuído em cada Anexo Descritivo.
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Do Agronegócio – FIAGRO Ânima Cocari – Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
"Termo de Cessão"	Significa cada termo de cessão celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e o Cedente dos direitos creditórios, em cada Data de Aquisição, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Cessão, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização, pelo Cedente, da cessão de direitos creditórios à Classe Única.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado "**FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**".

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução do CMN nº 2.907 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado, sendo que cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme o caso, poderá ter prazo de duração específico, conforme venha a ser descritos no respectivo Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices. Não obstante o disposto acima, o

Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única estão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

2.4. O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175/22, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22, deste Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3. As Cotas do Fundo são destinadas ao público investidor em geral, desde que sejam cooperados, funcionários, clientes ou fornecedores da Cocari, Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

3.1. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.2. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.



Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

4. Exceto quando definido de forma diversa no Anexo Descritivo, serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira de cada Classe pelo Administrador: (a) os ativos financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em sua página eletrônica: https://www.vortx.com.br/ri; e (b) os direitos creditórios adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de pagamento dos direitos creditórios adquiridos.

4.1. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa a direitos creditórios adquiridos pelas Classes de acordo com os termos estabelecidos na Instrução CVM 489/11 e no manual de provisão para perdas por redução no valor de recuperação ou provisão para perdas com devedores duvidosos, disponível em sua página eletrônica: https://www.vortx.com.br/ri.

4.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Resolução CVM 175/22 e na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada direito creditório adquirido pelo Fundo e ativo financeiro detido pelo Fundo, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Quarto.

CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio das Classes, cujas características, termos e condições estão previstos em cada Anexo Descritivo.

5.1. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pela instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao custodiante quando da subscrição de Cotas.



Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

5.2. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas áreas de atuação, cada um dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e as Classes e responderá exclusivamente perante o Fundo, as Classes, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou dos Demais Prestadores de Serviços, responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros, sem prejuízo dos deveres de fiscalização ou de supervisão pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos das normas aplicáveis.

5.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvado o disposto na cláusula 6.8.1 abaixo, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na data da realização da Assembleia Geral, observadas em relação à Assembleia Especial, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às Cotas e às diferentes Subclasses das Classes restritas, estabelecidas nos respectivos Anexos Descritivos, desde que a participação de Cotistas das mesmas Subclasses seja equitativa.

5.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Classe, Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.6. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou ata de Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta Pública poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.8. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas.

5.9. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido das Classes, menos as respectivas exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do patrimônio líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas de todas as Classes será necessariamente equivalente ao valor do patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS E ESPECIAIS

6. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

(a) deliberar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, sobre as contas do Fundo e sobre as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

(b) deliberar pela substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo;

(c) deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

(d) alterar a parte geral deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22;

(e) a emissão de novas cotas ou nova classe de cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII;

(f) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, conforme aplicável;

(g) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência das Classes; e

(h) deliberar sobre outras matérias não expressamente previstas neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

6.1. As matérias que sejam de interesse específico de Classe e/ou Subclasses serão de competência privativa da Assembleia Especial da Classe ou Subclasse respectiva, conforme o caso, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo Descritivo ou Apêndice, conforme aplicável. Os Anexos Descritivos poderão, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial, com exceção de alterações do Regulamento que dizem respeito a matérias comuns a todas as Classes, as quais deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral.

6.2. A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas, observado que na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, via de regra, pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, seja em primeira ou em segunda convocação, correspondendo a cada Cota uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na data da realização da Assembleia Geral, observadas, em relação à Assembleia Especial, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses das Classes restritas, estabelecidas nos Anexos Descritivos, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

6.2.1. Ressalvadas as disposições do item 6.2.2 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral relativas às matérias previstas no subitem (f) da cláusula 6 acima, serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria simples das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria simples das Cotas presentes na Assembleia Geral.

6.2.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos subitens (c) ou (d) da cláusula 6 acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando



Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

2/3 (dois terços) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria absoluta dos Cotistas presentes na Assembleia Geral, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas em circulação.

6.2.3. Fica desde já certo e ajustado que em relação à matéria prevista no subitem (b) da cláusula 6, deverá ser observado o quórum previsto na cláusula 6.2.1 caso a destituição se dê por justa causa, e deverá ser observado o quórum da cláusula 6.2.2 se a destituição se dê sem justa causa.

6.2.4. Enquanto o Fundo permanecer estruturado com a Classe única de Cotas, observar-se-á, em adição ao disposto nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 acima, as seguintes regras: (a) a aprovação de todas as matérias previstas na cláusula 6 acima dependerá do voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Seniores (conforme definido no Anexo Descritivo); (b) cada Cota Sênior (conforme definido no Anexo Descritivo) terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, ao passo em que cada lote completo de 10 (dez) Cotas Subordinadas Júnior (conforme definido no Anexo Descritivo) assegurará ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

6.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou Demais Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços do Fundo e/ou das Classes.

6.4. Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens (a) e (b) da cláusula 6.3 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração por meio da disponibilização do aditamento do Regulamento no *website* do Administrador, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

da data em que as alterações forem implementadas. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem (c) da cláusula 6.3 acima, os Cotistas serão imediatamente informados da referida alteração.

6.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, a Assembleia, Geral ou Especial, poderá reunir-se a qualquer momento, mediante convocação realizada (a) a único e exclusivo critério do Administrador, ou (b) mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor, pelo custodiante ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, do Fundo ou da Classe, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor, do custodiante ou dos Cotistas.

6.6. A convocação da Assembleia será realizada por meio de anúncio publicado nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, e por *e-mail* com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

6.6.1. Salvo motivo de força maior e observado o disposto na cláusula 6.6.2 abaixo, a Assembleia será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos da cláusula 6.6 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

6.6.2. A Assembleia será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175/22, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

6.6.3. A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

6.6.4. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

6.6.5. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, desde que obedecidos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 6.11 e seguintes abaixo, que tratam da consulta aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas deverão apresentar os respectivos documentos que comprovem os poderes de representação de seus signatários e/ou representantes, conforme o caso. O Administrador se compromete a fazer com que tal procedimento seja passível de verificação e em armazenar todas as manifestações dos Cotistas, nos termos do parágrafo 3º do art. 12 da Resolução CVM 175.

6.6.6. Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 6.6, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

6.7. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.8. Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

6.8.1. Não terão direito a voto nas Assembleias: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

6.8.2. A proibição descrita na cláusula 6.8.1 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos subitens (a) a (e) da cláusula 6.8.1 acima; ou (b)

houver a aquiescência expressa dos Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

6.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

6.10. Adicionalmente, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia, assim como encaminhar a lâmina atualizada, conforme aplicável, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores.

6.11. Assembleia mediante Consulta Formal: O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer que as deliberações da Assembleia sejam tomadas mediante processo de consulta formal, realizada por escrito pelo Administrador e dirigida a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.11.1. Quando do envio da consulta formal, nos termos da cláusula 6.11 acima, o Administrador estipulará prazo para sua resposta pelos Cotistas, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias contados da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado neste artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos nesta parte geral do Regulamento ou no respectivo Anexo Descritivo, conforme o caso, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

6.11.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

6.11.3. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal, conforme a cláusula 6.11 acima, será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

6.12. As normas procedimentais descritas neste Capítulo Sexto aplicar-se-ão tanto para as Assembleias Gerais quanto para as Assembleias Especiais, exceto quando expressamente disciplinado de forma diversa em cada Anexo Descritivo e sempre observado o disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO SÉTIMO — FATORES DE RISCO

7. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos nos Anexos Descritivos poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos às Classes ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO OITAVO –PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administração do Fundo

8. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de



Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

administração e, quando aplicável, controladoria de ativos e escrituração das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento e nos Anexos Descritivos, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo ou para as Classes pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas nos Anexos Descritivos:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das assembleias gerais; (iii) o livro ou lista de presença de cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio líquido do Fundo;

(b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de Classe fechada em mercado organizado;

(c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;

(e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Demais Prestadores de Serviços contratados pelas Classes, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;

(f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(g) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;

(h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

(i) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(j) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

(k) contratar o Auditor Independente, o custodiante, a entidade registradora, o agente de controladoria e o escriturador, podendo prestar diretamente os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira das Classes e de escrituração das Cotas;

(l) contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios cedidos às Classes;

(m) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(n) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas das Classes, conforme venha a ser aplicável, nos termos do presente Regulamento;

(o) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175/22, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(p) enviar ao SCR do Banco Central documento contendo os dados individualizados de risco de crédito de cada operação de crédito, conforme os modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores;

(q) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR do Banco Central, conforme aplicável a cada direito creditório;

(r) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador;

(s) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira das Classes, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome das Classes, não poderão ter prazo de validade

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (i) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (ii) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(t) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(u) manter atualizados e em perfeita ordem: (i) a documentação relativa às operações do Fundo; (ii) os prospectos e as lâminas de informações básicas das Ofertas Públicas de Cotas das Classes, se houver; (iii) o registro dos Cotistas; (iv) o livro de atas de Assembleias Gerais e de Assembleias Especiais; (v) o livro de presença de Cotistas; (vi) os demonstrativos trimestrais do Fundo e das Classes; (vii) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo e às Classes; (viii) os relatórios dos auditores independentes; e (ix) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, bem como independentemente destas nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor;

(v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(w) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia;

(x) divulgar, mensalmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do patrimônio líquido do Fundo e das Classes, o valor das Cotas, os índices de subordinação e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

(y) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor e colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede e no site da CVM, as demonstrações financeiras do Fundo e os relatórios preparados pelo Auditor Independente;

(z) realizar, em nome do Fundo e/ou das Classes, o pagamento da taxa de fiscalização devida por ocasião de cada oferta pública de distribuição das Cotas, conforme aplicável, observado o artigo 5º, II, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, podendo solicitar reembolso do valor das referidas taxas junto às Classes, caso efetue o pagamento com recursos próprios;

(aa) enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo do Suplemento G da Resolução CVM 175/22, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do mês a que se referirem as informações;

(bb) enviar à CVM demonstrativo trimestral, via sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre a que se referirem as informações, nos termos do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;

(cc) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Resolução CVM 175/22, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(dd) prontamente informar à agência classificadora de risco, conforme aplicável, (i) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do auditor independente ou do custodiante; (ii) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (iii) a celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações do Fundo; e

(ee) zelar para que os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos direitos creditórios, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

(ff) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas; e (ii) as Classes;

(gg) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br;

(hh) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los à Assembleia Geral ou à Assembleia Especial;

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

(ii) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) Demais Prestadores de Serviços, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(jj) independentemente da ação do agente de cobrança, se houver, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (i) à cobrança de direitos creditórios e ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes; (ii) à excussão de quaisquer garantias, conforme aplicável; e (iii) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(kk) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e das Classes;

(ll) supervisionar, nos termos previstos nos Anexos Descritivos:

(1) a estruturação, pelo Gestor, das reservas de despesas e de amortização;

(2) a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, informando imediatamente os Cotistas; e

(3) quaisquer pedidos de declaração judicial de insolvência das Classes;

(mm) acompanhar alternativas de recuperação dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes;

(nn) auxiliar o Gestor e prestar suporte na adoção dos procedimentos para a formalização dos documentos relativos às operações de cessão e aquisição dos direitos creditórios; e

(oo) Manter atualizada uma lâmina contendo as informações relevantes sobre a classe, elaborada conforme modelo disposto no Suplemento E, nos termos da Resolução 175.

8.2.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, (a) nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome das Classes, salvo previsão no respectivo Anexo Descritivo ou aprovação em Assembleia

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

Especial, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável; e (b) caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe esteja englobado na atuação da CVM, o Administrador deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

8.2.2. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor e pelos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos, sendo certo que tais regras e procedimentos serão disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço https://www.vortx.com.br/ri.

8.2.3. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo ou das Classes, nas hipóteses de (a) os Demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

8.3. O Administrador declara e se obriga a cumprir o disposto no Anexo V no que se refere a conformidade com as Leis Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

Custódia

8.4. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, ou as Entidades Registradoras não possuam interoperabilidade, o Administrador deverá contratar o custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe.

8.5. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

(a) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;

(b) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta titularidade da Classe beneficiária ou, se for o caso, em conta vinculada; e

(c) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe.

Gestão da Carteira

8.6. A **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, conforme qualificada no item 1.1 acima, atuará na qualidade de gestor das Carteiras das Classes.

8.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão das Carteiras, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes das Carteiras.

8.7.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas nos Anexos Descritivos:

(a) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (i) estabelecer as políticas de investimento das Classes; (ii) estimar a inadimplência das Carteiras de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação; (iii) estimar o prazo médio ponderado das Carteiras de direitos creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (v) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

(b) executar a política de investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo, entre outros: (i) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade, condições de cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar, por amostragem, se os direitos creditórios estão performados, de acordo com a política de investimento.

(c) registrar os direitos creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(d) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos das políticas de investimentos;

(e) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos direitos creditórios; e

(f) monitorar (i) os índices de subordinação definidos nos Anexos Descritivos; (ii) a adimplência das Carteiras de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento e (iii) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(g) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27 e parágrafo terceiro, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(1) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade das Carteira de ativos;

(2) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da Carteira de direitos creditórios no trimestre: (2.1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

e (2.2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(3) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;

(4) forma como se operou a aquisição dos direitos creditórios, incluindo: (4.1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (4.2) indicação do caráter definitivo, ou não, da aquisição de direitos creditórios;

(5) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido da Classe e na rentabilidade da Carteira;

(6) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: (6.1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (6.2) motivação da alienação;

(7) impacto no valor do patrimônio líquido da Classe e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

(8) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

8.7.2. Compete ao Gestor, ainda:

(a) contratar, em nome das Classes, sendo que qualquer contratação deverá ser prevista no Anexo Descritivo referente à Classe ou nos respectivos Apêndices, os seguintes serviços, conforme aplicável: (i) intermediação de operações para a carteira do Fundo; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria especializada; (iv) classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco, observados os requisitos previstos no item 95 da Resolução CVM 175/22; (v) formador de mercado; (vi) agente de cobrança; e (vii) cogestão da carteira do Fundo;

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

(b) realizar o monitoramento das Carteiras das Classes, com base nos índices estabelecidos nos Anexos Descritivos, observada a periodicidade ali prevista;

(c) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação em vigor;

(d) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes das Carteiras das Classes;

(e) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão das Carteiras das Classes;

(f) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviço por ele contratado;

(g) providenciar a elaboração do material de divulgação das Classes para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(h) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;

(i) manter as Carteiras das Classes, conforme o caso, enquadradas aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(j) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(k) cumprir as deliberações das Assembleias;

(l) receber e analisar, diretamente ou por meio de terceiro contratado, a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador e dos órgãos reguladores;

(m) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos direitos creditórios, verificar:

(1) a existência, integralidade e titularidade do lastro dos direitos creditórios, nos termos do Anexo Descritivo; e

(2) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(n) tomar suas decisões de gestão das Carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(o) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão das Carteira das Classes;

(p) fazer os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

(q) controlar, monitorar e responder sobre todos os registros dos direitos creditórios adquiridos junto à Entidade Registradora contratada;

(r) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos direitos creditórios e ativos financeiros das Classes;

(s) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelas Classes para o Administrador, garantindo o *compliance* e *accountability* junto aos Cotistas; e

(t) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação das Carteiras de crédito das Classes.

8.8. O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome das Classes, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

8.9. O Gestor declara e se obriga a cumprir o disposto no Anexo V no que se refere à conformidade com as Leis Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais

8.10. Sem prejuízo das demais vedações previstas nas normas aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo ou das Classes:

(a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada;

(b) contrair ou realizar empréstimos, salvo se expressamente permitido nos termos de um Anexo Descritivo e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas ou para cobrir patrimônio líquido negativo, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(f) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.10.1. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

8.11. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. O Gestor também poderá utilizar ativos das Carteiras na retenção de risco da Classe em suas operações com Derivativos, desde que permitido nos termos do respectivo Anexo Descritivo.

8.11.1. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.12. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência para o exercício das suas respectivas atividades descritas neste Regulamento.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor.

8.13. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (a) caso atuem, comprovadamente, com culpa grave, má-fé, dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades; (b) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e dos Anexos Descritivos; (c) caso tenham sua falência, intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada, conforme aplicável; (d) caso sejam impedidos temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso; ou (e) caso atuem em desacordo com a Lei Anticorrupção, por deliberação da Assembleia Geral ("Substituição com Justa Causa"), observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

8.13.1. Sem prejuízo das hipóteses de Substituição com Justa Causa, o Administrador e/ou Gestor poderão ser substituídos, a qualquer momento, de forma imotivada, pela Assembleia Geral ("Substituição sem Justa Causa"), observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Sexto deste Regulamento.

8.13.2. Ainda, o Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 90 (noventa) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Sexto deste Regulamento.

8.13.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo colocando à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento, e em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.13.4. Nas hipóteses de Substituição Com Justa Causa, Substituição sem Justa Causa ou de renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, conforme o caso, (a) não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo da remuneração então devida a tais prestadores de serviço até a data de sua efetiva substituição, considerada *pro rata temporis*, e de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo; e (b) aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador/Gestor.

8.13.5. As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor.

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

8.14. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial (enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única) para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.14.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.14.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.15. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.16. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo e às Classes, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esfera de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

8.17. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito nos Anexos Descritivos das Classes.

8.18. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira das Classes, verificação de lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes dos Anexos Descritivos das Classes.

CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO

9. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classe e/ou das Subclasses;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas com o auditor independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e/ou das Classes, da análise de sua situação, incluindo, nos termos do item 9.6.1 abaixo, a análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor e a análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações das Classes;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com cedente ou devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo ou às Classes, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos das Carteiras, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos das Carteiras;

(j) despesas com a realização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial;

(k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das Classes;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos das Carteiras;

(m) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; (ii) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(n) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(o) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;

(p) taxa máxima de distribuição;

(q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que permitido segundo os respectivos Anexos Descritivos, de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

(s) despesas com consultor especializado e agente de cobrança, caso aplicável;

(t) despesas com contratação de agência de classificação de risco, conforme seja aplicável.

9.1. As despesas e contingências elencadas na cláusula 9 acima que sejam atribuíveis a determinadas Classes, Subclasses serão exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto nos Anexos Descritivos e nos Apêndices, de modo que, caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover a cobrança das despesas e contingências devidas por cada Classe e o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9.1.1. Enquanto permanecer a estrutura de Classe Única do Fundo, todas os encargos serão debitados diretamente do patrimônio da Classe Única, respeitado o disposto no Anexo Descritivo.

9.2. Quaisquer despesas não previstas na cláusula 9 acima ou no Anexo IV deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos Demais Prestadores de Serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.4. Considerando que todos os encargos previstos na cláusula 9 acima serão suportados pelo Fundo ou pelas Classes, quaisquer valores adiantados pelo Administrador ou por terceiros autorizados pelo Administrador para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo ou das Classes devedoras, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo ou pela Classe devedora, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao Administrador, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos

Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (a) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (b) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (c) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (c) contratação de agência de classificação de risco; (d) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (e) alteração de qualquer Prestador de Serviço Essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) emissão de cotas de Classe fechada.

10.1.2. A divulgação de informações de que trata a cláusula 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.2. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

10.2.1. O Administrador deverá, ainda: (a) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (b) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

10.2.2. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

10.3. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores e/ou por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – CONFLITO DE INTERESSES

11. Sem prejuízo das regras previstas nas normas expedidas pela CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, "Conflito de Interesse" significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, aos Prestadores de Serviços Essenciais, aos Demais Prestadores de Serviços contratados em nome do Fundo ou das Classes, bem como as respectivas Partes Relacionadas de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral ou Assembleia Especial ou que dela possa se beneficiar.

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

11.1. Os Cotistas, o Gestor e/ou qualquer outra parte disposta na cláusula 11 acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação ao Administrador, o qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

11.2. Mediante informação prestada ao Administrador sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável.

(a) deverá o Administrador notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e/ou

(b) deverá o Administrador, o Gestor ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por auditor independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

12.1. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de setembro de cada ano.

12.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

12.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o auditor independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no *website:* https://www.vortx.com.br/ri. Qualquer

alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por e-mail endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

12.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

12.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas na cláusula 5.5.1 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

12.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 12.3.1 e observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria anual do Auditor Independente os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do patrimônio líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

12.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FORO

13. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

13.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disposta no *website* do Gestor.

13.2. No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como Conflitos de Interesses.

13.3. Para fins do disposto neste Regulamento, correio eletrônico (*e-mail*) destinado aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

13.3.1. O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

13.3.2. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de *e-mail* informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

13.3.3. Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

13.3.4. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores.

13.3.5. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

13.4. O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento, que está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às Classes e/ou às Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215 - 4° andar, CEP 05425-020, Pinheiros - São Paulo, SP
Telefone: +55 (11) 3030-7177
Site: https://vortx.com.br/
e-mail: fundos@vortx.com.br

13.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

13.6. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou Demais Prestadores de Serviços do Fundo ou das Classes, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI– DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO PRIMEIRO – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Este Anexo Descritivo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única de Cotas do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

1.2. Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com a parte geral do Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, a Resolução CVM 175, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.3. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou na parte geral do Regulamento, conforme o caso.

"Afiliadas"	Significa qualquer Pessoa controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a Pessoa a que se refere, adotando-se a definição de controle que se depreende do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Agência Classificadora de Risco"	Significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe Única para a classificação de risco, conforme aplicável.
"Agente de Cobrança Extrajudicial"	Significa a **OPEA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.204.136/0001-98, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Agente de Cobrança Judicial"	Significa a **LAURE, DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, nº 957, Ribeirânia, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº

	05.001.119/0001-00, responsável pela prestação dos serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Agentes de Cobrança"	Significa, em conjunto, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial.
"Agente de Formalização"	Significa a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA**., sociedade com sede na Rua General Augusto Soares dos Santos, nº 100, salas 103 e 104, Lagoinha, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.095-240, inscrita no CNPJ sob nº 26.512.328/0001-80, responsável pela prestação dos serviços de formalização dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Contrato de Formalização e Cobrança Judicial.
"Alocação Mínima"	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Direitos Creditórios Elegíveis.
"Ativos Financeiros"	Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto na cláusula 5.9 deste Anexo Descritivo.
"*Benchmark* Sênior"	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Apêndice.
"Cedente" ou "Cocari"	Significa a **COCARI COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL**, cooperativa com sede na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua Lord Lovat, nº 420, Jardim Esplanada, CEP 86975-000, inscrita no CNPJ sob o nº 78.956.968/0001-83, com os atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41400009505.
"Classe" ou "Classe Única"	Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe.

"Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e pela guarda eletrônica dos Documentos Comprobatório e Documentos Acessórios dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.
"Condições de Aquisição"	Significam as condições de aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecidas na cláusula 4.4 deste Anexo Descritivo.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto ao Administrador, para a qual serão transferidos os recursos oriundos dos Direitos Creditórios recebidos na Conta Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante. A Conta da Classe será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe.
"Conta de Cobrança"	Significa a conta vinculada de titularidade da Cedente e movimentável exclusivamente pelo Gestor em que poderão ser realizados os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
"Contrato de Cessão"	Significa o *Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Créditos e Outras Avenças*, a ser celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, e a Cedente, pelo qual são determinados os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo.
"Contrato de Cobrança Extrajudicial"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança Extrajudicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Extrajudicial prestará os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

"Contrato de Compra e Venda"	São os contratos de compra e venda de Produtos Agrícolas, celebrados entre os Devedores e a Cedente, dos quais decorrem os Direitos Creditórios.
"Contrato de Formalização e Cobrança Judicial"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Judicial prestará, conforme o caso, os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contratos de Cobrança"	Significam o Contrato de Cobrança Extrajudicial e o Contrato de Formalização e Cobrança Judicial, quando referidos em conjunto.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.
"Cotistas Dissidentes"	Significam os Cotistas dissidentes da decisão assemblear que deliberar pela aprovação da interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, conforme o caso, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas.

"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que esteja em mora com relação à obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos na cláusula 4.1 deste Anexo Descritivo.
"Data da 1ª Integralização"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de qualquer Subclasse, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
"Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores"	Significa a data da primeira integralização de Cotas Seniores da Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
"Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, em que os recursos ou Direitos Creditórios são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
"Data de Aquisição"	Significa cada uma das datas em que o Fundo (em benefício da Classe) efetivamente adquirir Direitos Creditórios, mediante a assinatura de um de Termo de Cessão vinculado ao Contrato de Cessão.
"Data de Início"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de qualquer Subclasse, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas, a partir da qual a Classe será considerada em funcionamento.
"Data de Pagamento"	Significa as datas em que serão realizados os pagamentos da remuneração, das amortizações programadas e das amortizações extraordinárias, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

"Data de Verificação"	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês do calendário.
"Derivativos"	Significa operações com derivativos celebradas pelo Fundo, em benefício das Classes, exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.
"Devedores"	São os compradores dos Produtos Agrícolas comercializados pela Cedente, produtores rurais cooperados da Cedente, emissores das NPR em benefício da Cedente.
"Direitos Creditórios"	Significam os direitos creditórios oriundos das operações de compra e venda dos Produtos Agrícolas contratadas entre os Devedores e a Cedente, constituídos por meio dos Contratos de Compra e Venda, das NPR e das respectivas notas fiscais, que sejam cedidos pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios compatíveis com a Política de Investimento da Classe, que atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor, no primeiro Dia Útil subsequente à sua data de vencimento.
"Documentos Acessórios"	Significam, em conjunto, **(a)** os Contratos de Compra e Venda; **(b)** as notificações enviadas pela Cedente aos Devedores, para comunicação das cessões dos respectivos Direitos Creditórios à Classe, juntamente com os comprovantes de envio e de recebimento pelos Devedores; **(c)** as faturas ou boletos emitidos pela Cedente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios; **(d)** os comprovantes eletrônicos ou físicos de entrega e/ou de retirada dos insumos, devidamente assinados pelo respectivo Devedor.

"Documentos Comprobatórios"	Significam os arquivos, em formato XML, das notas fiscais eletrônicas referentes aos Direitos Creditórios, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente; as Notas Promissórias, emitidas de forma física, eletrônica ou digital; o Contrato de Cessão, assinado de forma física, eletrônica ou digital; e os Termos de Cessão, assinados de forma física, eletrônica ou digital.
"Entidade Registradora"	Significa a entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios, que será contratada pelo Administrador, em nome da Classe, para realização do registro dos Direitos Creditórios.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos descritos na cláusula 9.1 deste Anexo Descritivo.
"Eventos de Liquidação"	Significam quaisquer dos eventos descritos na cláusula 9.4 deste Anexo Descritivo.
"Fator de Ponderação Sênior"	Significa o fator de ponderação considerar para os fins do cálculo do Índice de Subordinação Sênior, equivalente a 80% (oitenta por cento).
"Grupo Econômico"	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
"Índice de Cobertura Sênior"	Tem o significado atribuído no subitem (a) da cláusula 5.8 deste Anexo Descritivo.
"Índice de Concentração"	Tem o significado atribuído no subitem (b) da cláusula 5.8 deste Anexo Descritivo.

"Indice de Diluição e Recompra"	Tem o significado atribuído no subitem (c) da cláusula 5.8 deste Anexo Descritivo.
"Índice Global de Atraso"	Tem o significado atribuído no subitem (d) da cláusula 5.8 deste Anexo Descritivo.
"Índices de Monitoramento"	Significa, quando referidos em conjunto, o Índice Global de Atraso, o Índice de Prazo Médio da Carteira, o Índice de Diluição e Recompra, o Índice de Concentração, o Índice de Cobertura e o Índice de Subordinação, que serão verificados pelo Gestor em cada Data de Verificação, conforme previsto nesta Anexo Descritivo.
"Índice de Subordinação"	Tem o significado atribuído no subitem (e) da cláusula 5.8 deste Anexo Descritivo.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"Lei nº 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei nº 12.846/13"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
"Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"	significa todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK*

	Bribery Act de 2010, conforme aplicáveis aos negócios da Pessoa em questão ou de suas Afiliadas.
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da pessoa ou entidade em questão, incluindo, mas não se limitando às leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, à utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Limite Autorizado"	Tem o significado atribuído na cláusula 6.12.4 deste Anexo.
"MDA"	Significa Módulo de Distribuição de Ativos.
"NPR"	Significam as notas promissórias rural vinculadas aos Contratos de Compra e Venda, emitidas pelos Devedores, nos termos do Decreto nº 167/67, as quais deverão ser registradas na Entidade Registradora.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído na cláusula 8.15 abaixo.
"Patrimônio Líquido"	Significa o valor em reais resultante da soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes às despesas da Classe e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável.

"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Suplemento I a este Anexo Descritivo.
"Política de Crédito e Originação"	Significa a política de concessão de crédito adotada pela Cedente, conforme prevista no Suplemento II ao presente Anexo Descritivo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe Única de Cotas, conforme descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de cada uma de tais Subclasses de Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe, em moeda corrente nacional, calculado conforme previsto no Contrato de Cessão.
"Produtos Agrícolas"	São os insumos e produtos agrícolas comercializados pela Cedente, incluindo, sem limitação, insumos agropecuários, máquinas e equipamentos, peças para máquinas e equipamentos, sementes, prestação de serviços ao produtor rural, alimento embalado, proteína animal, óleo vegetal e derivados, ração animal, fios de algodão e revenda de combustíveis.
"Reserva de Amortização"	Tem o significado previsto na cláusula 14.2 deste Anexo Descritivo.
"Reserva de Despesas"	Significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das despesas da Classe, nos termos da cláusula 14.1 deste Anexo Descritivo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de modo que esta seja

	equivalente ao montante estimado das Despesas do Fundo, a serem incorridos nos próximos 12 (doze) meses.
"Subclasse(s)"	Significam, em conjunto ou isolada e indistintamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Júnior.
"Subclasse Sênior"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Subclasse Subordinada Júnior"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado atribuído na cláusula 12.2 deste Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	Tem seu significado atribuído na cláusula 12.3 deste Anexo Descritivo.
"Taxa Máxima de Custódia"	Tem seu significado atribuído na cláusula 12.4 deste Anexo Descritivo.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Tem seu significado atribuído na cláusula 12.10.1 deste Anexo Descritivo.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa Selic"	Significa a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM (www.selic.rtm), e

	obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas.
"Valor Nominal dos Direitos Creditórios"	Significa o valor de face descrito nas NPR, que será pago na respectiva data de vencimento.

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada restrita, de responsabilidade limitada, categoria FIAGRO - Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.2. Para os fins do disposto no "Código de Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, conforme em vigor, a Classe é classificada como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, indústria e Comércio", conforme o inciso III, "Agronegócio", conforme letra "d", do artigo 34 das "Regras e Procedimentos Código de Administração e Gestão de Recursos" vigente.

2.3. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.4. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas seguem descritos no Capítulos Sexto deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices.

2.4.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior ou entre si para efeito de amortização de principal e pagamentos de remuneração e resgate.

2.4.2. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, para efeito de amortização de principal e pagamentos de remuneração e resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores.

2.4.2.1. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor para integralizar Cotas Subordinadas Júnior em volume suficiente para reestabelecer o Índice de Subordinação.

2.4.2.2. Até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Em caso de integralização de novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação do Gestor, integralizando tais novas Cotas.

2.4.2.3. Caso os Cotistas não aportem recursos adicionais em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, o Administrador deverá adotar os procedimentos descritos no Capítulo Nono deste Anexo Descritivo.

2.5. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, mediante deliberação pela Assembleia Especial ou dentro do Limite Autorizado, nos termos deste Anexo Descritivo. Novas Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas sem necessidade de deliberação pela Assembleia Especial, nos termos deste Anexo, observado o disposto na Cláusula 6.8.1 abaixo.

2.6. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, amortização de principal e pagamento de remuneração e resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.7. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto por investidores em geral, desde que sejam Investidores Autorizados.

2.8. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

2.8.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.8 acima, caso se verifique que Patrimônio Líquido está negativo, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviço Essenciais.

CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos, integral ou parcialmente, sempre de acordo com (a) a Política de Investimentos, (b) os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição e (c) os critérios de composição da Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

3.2. Originação dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de compra e venda a prazo dos Produtos Agrícolas, realizadas entre a Cedente, na qualidade de vendedor, e os Devedores, na qualidade de compradores, formalizadas nos termos dos Contratos de Compra e Venda e das NPR vinculadas aos Contratos de Compra e Venda, emitidas pelos Devedores.

3.2.1. Aquisição dos Direitos Creditórios Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo por meio da celebração do Contrato de Cessão, que regula os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

3.2.2. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão. A Classe, após a formalização da

cessão na forma do Contrato de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Anexo Descritivo

3.2.3. O Cedente responderá pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios elegíveis adquiridos pela Classe.

3.3. Os principais aspectos da Política de Crédito e Originação adotada pela Cedente encontram-se sumarizados no Suplemento I a este Anexo Descritivo.

3.3.1. O Cedente poderá atualizar os aspectos da Política de Crédito e Originação mencionados acima de tempos em tempos, desde que comunique o Administrador e o Gestor e obtenha aprovação prévia pela Assembleia Especial, nos termos deste Anexo Descritivo.

3.3.2. Atualizações e modificações em outros aspectos da Política de Crédito e Originação da Cedente não relacionados aos Direitos Creditórios poderão ser realizados pela Cedente a qualquer momento, sem necessidade de comunicação ao Administrador ou ao Gestor, ou de aprovação pela Assembleia Especial, desde que tais modificações não causem impacto aos Cotistas.

3.4. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores diretamente ao Cedente, em Produtos Agrícolas, devendo o Cedente realizar, por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível ou depósito, exclusivamente na Conta da Classe, o montante financeiro relativo ao respectivo Direito Creditório. Na hipótese de o Direito Creditório não ser pago em Produtos Agrícolas diretamente à Cedente no prazo estipulado no respectivo Direito Creditório, a Classe poderá realizar a cobrança, por meio do Agente de Cobrança Extrajudicial ou Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, diretamente do Devedor, sendo o pagamento, nesta hipótese, por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível ou depósito, exclusivamente na Conta da Classe.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados conforme descrito abaixo, previamente à aquisição na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são

passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, observem os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	VERIFICAÇÃO
Os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de vencimento de 15 (quinze) dias considerando a Data de Aquisição;	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO
Os Devedores (considerado individualmente ou em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico) não poderão estar inadimplentes relação ao Fundo na Data de Aquisição;	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ADMINISTRADOR
Os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento de pelo menos 30 (trinta) dias anteriores à Data de Resgate mais longa das Cotas Sêniores;	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ADMINISTRADOR
Considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos de um mesmo Devedor (considerado em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico), devem estar limitados a 6,0% (seis por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que, até o dia 31 de janeiro de 2026, será considerado como Patrimônio Líquido, o maior entre: (i) R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo;	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ADMINISTRADOR
Os Direitos Creditórios dos Contratos de Compra e Venda deverão ter prazo máximo de vencimento de até 350 (trezentos e	GESTOR COM INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ADMINISTRADOR

cinquenta) dias corridos contados da Data de Emissão;	
A Taxa Cessão deverá respeitar a taxa mínima prevista no Contrato de Cessão.	GESTOR

4.2. O Gestor será responsável por verificar e validar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição, por amostragem, nos termos da regulamentação vigente, mediante o recebimento de informações enviadas pelo Agente de Formalização e pelo Administrador, conforme descrito nos subitens da cláusula 4.1 acima.

4.3. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Agente de Formalização até a respectiva Data de Aquisição, nos termos da cláusula 12.1 abaixo.

4.4. Não obstante o disposto no item 4.1 deste Anexo Descritivo, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição na sua respectiva Data de Aquisição:

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO	**VERIFICAÇÃO**
os Direitos Creditórios ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Direitos Creditórios ofertados estão corretamente representados por Documentos Comprobatórios;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE, OBSERVADA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO
os Direitos Creditórios devem ser originados e cedidos pela Cedente, em conformidade com a Política de Crédito e Originação;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pela Classe;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operação de compra e venda mercantil	DECLARAÇÃO DA CEDENTE

contratada entre a Cedente e os Devedores, sendo vedada a aquisição parcial;	
os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar inadimplentes com a Cedente;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Devedores dos Direitos Creditórios deverão ter contratado seguro agrícola de produção;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, insolvência, interdição, ausência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
os Devedores de Direitos Creditórios não deverão estar renegociação com a Cedente, na respectiva Data de Aquisição;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
a Cedente deverá declarar que em cada Termo de Cessão que as suas declarações no Contrato de Cessão continuam válidas e aplicáveis na respectiva Data de Aquisição;	DECLARAÇÃO DA CEDENTE
Os Produtos Agrícolas comercializados pela Cedente objeto da operação de compra e venda mercantil contratada entre a Cedente e os Devedores deverão contar com os respectivos comprovantes eletrônicos ou físicos de entrega e/ou de retirada.	DECLARAÇÃO DA CEDENTE, OBSERVADA A VERIFICAÇÃO DA PERFORMANCE PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO, POR AMOSTRAGEM, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO

4.5. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, serão consideradas a posição da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Aquisição, com base na informação disponível no Administrador.

4.6. As Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade só são verificados nas respectivas Datas de Aquisição, ou seja, na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Condição de Aquisição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá alienação obrigatória dos Direitos Creditórios afetados ou direito de regresso contra o Gestor, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte deste.

4.7. Caso seja verificada *a posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Aquisição que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pela Cedente, a Cedente deverá recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados, nos termos do Contrato de Cessão.

CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O Patrimônio Líquido da Classe deverá ser aplicado, com vistas a proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, na aquisição de (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição estabelecidos no Capítulo Quarto acima; e (b) Ativos Financeiros, observados os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

5.2. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe de Cotas, não obstante a Cocari ser provedora e garantidora de liquidez de 100% (cem por cento) dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis. Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único devedor os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

5.3. É vedada a aplicação, pela Classe, (i) em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas; e (ii) inexistindo contraparte central, operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas Partes Relacionadas.

5.4. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de aquisição direta junto à Cedente.

5.5. É vedado à Classe, direta ou indiretamente: (a) adquirir Direitos Creditórios de emissão e/ou originados ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor e/ou Demais Prestadores de Serviço do Fundo e/ou da Classe, ou suas Partes Relacionadas, exceto a Cedente, conforme aplicável; (b) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de

investimento ou entidades referidas no subitem (a) acima; e (c) adquirir Direitos Creditórios emitidos no exterior; (c) adquirir direitos creditórios que sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura, exceto se os cedentes forem (c1.) empresas concessionárias de serviços públicos ou (c2.) companhias constituídas para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.

5.5.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

5.6. A existência de *benchmarks* para a Subclasse Sênior não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

5.7. A Classe deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Início.

5.7.1. Caberá ao Administrador, em conjunto com o Gestor, verificar, o enquadramento da Alocação Mínima.

5.8. Índices de Monitoramento. Caberá ao Gestor verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento do seguintes Índices de Monitoramento:

(a) "Índice de Cobertura Sênior" significa, com base no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (i) o Patrimônio Líquido multiplicado pelo Fator de Ponderação Sênior e (ii) o valor total das Cotas Seniores em circulação, que deverá corresponder, no mínimo, a 1 (um), enquanto houver Cotas Seniores em circulação;

(b) "Índice de Concentração" significa o enquadramento, no último Dia Útil de cada mês do calendário, de todos os seguintes limites de concentração, o que será verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação:

i. no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (a) o total do Valor Nominal dos Direitos Creditórios devidos pelo Devedor com maior volume de

Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento);

ii. no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (a) o total do Valor Nominal dos Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) Devedores com maior volume de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe não poderá ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento); e

iii. no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (a) o total do Valor Nominal dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) Devedores com maior volume de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento);

(c) "Indice de Diluição e Recompra" significa, com base no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (i) o somatório do Valor Nominal dos Direitos Creditórios que foram recomprados ou substituídos pela Cedente, em virtude da ocorrência de hipóteses de resolução da cessão previstas no Contrato de Cessão, nos últimos 6 (seis) meses; e (ii) o Patrimônio Líquido médio da Classe no período, que deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento);

(d) "Índice Global de Atraso" significa, com base no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (i) o somatório do Valor Nominal dos Direitos Creditórios, cujo pagamento esteja em atraso há mais de 90 (noventa) dias; e (ii) o Patrimônio Líquido médio da Classe no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, que deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 3,00% (três inteiros por cento);

(e) "Índice de Subordinação" significa, com base no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser, no mínimo, igual a 20% (vinte por cento).

5.9. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada aos seguintes Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

(b) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (a) acima;

(c) cotas de fundos de investimento administrados por instituição autorizada pela CVM e que invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa SELIC ou em cotas de fundos que invistam em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa Selic;

(d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, cotas de fundos de investimento classificados como Fundos de Investimento de Renda Fixa constituídos no Brasil (conforme definidos na regulamentação aplicável), com alta liquidez e de baixíssimo risco, que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor.

5.9.1. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.9.2. O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "*longo prazo*", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o Administrador, o Custodiante e o Gestor não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

5.9.3. Os rendimentos obtidos com a Carteira da Classe deverão ser utilizados para pagamento de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos aos Cotistas da Classe, sendo permitida a aplicação de rendimentos em novos Direitos Creditórios (revolvência), observada a Ordem de Alocação de Recursos.

5.9.4. Até o resgate integral da Subclasse Sênior, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante vender Direitos Creditórios por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto até a data da efetiva venda.

5.10. A Classe não poderá realizar operações com Derivativos, excetuadas as operações realizadas exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, de maneira a evitar descasamento de fluxo.

5.11. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.12. É vedada qualquer forma de antecipação de recurso da Classe à Cedente ou aos Devedores para posterior reembolso.

5.13. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (a) uma conta de depósito aberta diretamente em nome da Classe; (b) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (c) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (d) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.14. As aplicações da Classe não contam com garantia: (a) do Administrador; (b) do Gestor; (c) da Cedente; (d) dos Demais Prestadores de Serviço da Classe; (e) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (f) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Ainda, os Direitos Creditórios Elegíveis poderão não contar com garantias reais ou fidejussórias de qualquer espécie.

5.15. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Primeiro deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.16. A Devedora, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.17. Tendo em vista o objetivo e a Política de Investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponível no seu website, em: http://opeacapital.com/gestora.

CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas da subclasse sênior poderão ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices.

6.1.1. As Cotas terão valor unitário de emissão de R$ 100,00 (cem reais) na Data de Início.

6.1.2. A aquisição das Cotas Seniores poderá ser realizada por quaisquer Investidores Autorizados, sendo certo que as Cotas Subordinadas não poderão ser adquiridas por investidores do público em geral.

6.2. Todas as Cotas serão nominais e escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante quando da subscrição de Cotas.

6.2.1. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador.

6.3. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe, conforme o caso.

6.4. As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe deverão ser integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (a) o pagamento das despesas estimadas com a Oferta Pública das Cotas Seniores objeto da primeira emissão da Classe; (b) o pagamento das despesas de constituição do Fundo e da Classe; e (c) a constituição da Reserva de Despesas. As Cotas

Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe, também poderão ser integralizadas mediante a dação de Direitos Creditórios Elegíveis, desde que haja integralização concomitante de Cotas em moeda corrente, em montante suficiente para realização dos pagamentos descritos nos subitens "a" a "c" acima.

6.5. As demais emissões de Cotas da Classe deverão ser integralizadas no ato da subscrição, ou no prazo determinado pelo ato que aprovar a emissão de novas Cotas. Novas integralizações deverão ser consideradas no Patrimônio Líquido da Classe na mesma data da sua efetiva integralização, independentemente da integralização em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios Elegíveis, conforme hipóteses autorizadas neste regulamento.

6.6. Observado o disposto no item 6.4 acima, na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação.

6.7. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Júnior.

6.8. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo e dos Apêndices, ressalvada apenas a hipótese de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior prevista no Apêndice respectivo.

6.8.1. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que aprovado pela Assembleia Especial.

6.8.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.8.3. As Cotas Seniores, independentemente das séries de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.8.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado diariamente pelo Administrador, na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.8.5. O Administrador notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores, caso ocorra.

6.8.6. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores não terão qualquer direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Seniores, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial que aprovar a nova emissão em questão.

6.8.7. O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.9. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, ressalvada apenas a hipótese de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior prevista no Apêndice respectivo.

6.9.1. O Administrador, em nome da Classe, poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior, desde que aprovado pela Assembleia Especial. Excepcionalmente, ao critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, exclusivamente para fins de e na medida do necessário para o enquadramento do Índice de Subordinação.

6.9.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado diariamente pelo Administrador, na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.9.3. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, salvo se de outra forma deliberado

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

pela Assembleia Especial e/ou, conforme o caso, pelo ato do Administrador que aprovar a nova emissão em questão.

6.10. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.10.1. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas áreas de atuação, cada um dos Demais Prestadores de Serviços da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante a Classes e responderá exclusivamente perante a Classes, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou dos Demais Prestadores de Serviços, responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros, sem prejuízo dos deveres de fiscalização ou de supervisão pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos das normas aplicáveis.

6.11. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo (a) cada Cota Sênior a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais e (b) cada lote completo de 10 (dez) Cotas Subordinadas Júnior 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

6.11.1. Não terão direito a voto nas Assembleias Especiais: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

6.11.2. A proibição descrita na cláusula 6.11.1 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos subitens (a) a (e) da cláusula 6.11.1 acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Especial ou constar em

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

6.12. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice e na ata da Assembleia Especial ou, nas hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo, ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão de novas Cotas.

6.12.1. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice e na ata da Assembleia Especial ou, nas hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo, ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão de novas Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.12.2. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial, exceto com relação às hipóteses expressamente previstas neste Anexo Descritivo, nas quais será dispensada de deliberação pela Assembleia Especial, sempre respeitado o Índice de Subordinação.

6.12.3. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação por escrito do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em montante necessário para enquadramento do Índice de Subordinação, conforme a cláusula 6.9.1 acima.

6.12.4. Ainda, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos da Classe e da sua Política de Investimento, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que: **(a)** limitadas ao montante máximo de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), já considerando neste limite o valor das Cotas Seniores; **(b)** seja respeitado o Índice de Subordinação ("Limite Autorizado").

6.12.4.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores dentro do Limite Autorizado, não haverá direito de preferência na subscrição de novas cotas pelos titulares das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série.

6.13. Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe serão integralizadas (a) na respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, pelo valor unitário de emissão indicado na cláusula 6.1.1 acima; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas até a data da efetiva integralização.

6.13.1. As Cotas serão integralizadas pelos Cotistas, de acordo com o disposto no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos da cláusula 6.13 acima, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

6.13.2. A integralização das Cotas em moeda corrente nacional deverá ser realizada por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas ou registradas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na Conta da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, sem prejuízo da possibilidade de integralização de Cotas Subordinadas Júnior subscritas em Direitos Creditórios, conforme previsto neste Regulamento.

6.13.3. As Cotas poderão ser colocadas por meio de Oferta Pública ou por meio de colocação privada, conforme previsto no respectivo Apêndice e na ata da Assembleia Especial ou, nas hipóteses permitidas neste Anexo Descritivo, ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão.

6.13.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.13.5. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.13.6. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (a) assinará o boletim individual de subscrição, que será validado pelo Administrador; (b) receberá uma cópia do Regulamento e da Lâmina, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (1) do acesso

ao inteiro teor deste Regulamento do Anexo Descritivo e da Lâmina, conforme aplicável, tendo ciência de todas as suas disposições, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (2) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, tendo lido os fatores de risco do Fundo e da Classe; (3) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe (4) de o fato do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviço, (5) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado; (6) que a integralização de cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital, e (7) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta sob o rito automático de registro de distribuição, (7.1) de que a Oferta não foi objeto análise prévia da CVM, e (7.2) de que as Cotas da Classe estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.13.7. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

6.13.8. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissionais ou de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

6.13.9. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.13.10. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo

Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do respectivo Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

6.14. Cotistas Inadimplentes. Os Cotistas estão obrigados a cumprir com o disposto neste Anexo Descritivo, nos Apêndices e nos respectivos boletins de subscrição responsabilizando-se, na forma prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo, por quaisquer perdas e danos causados à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

6.14.1. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

6.14.2. Caso a Classe realize amortização de principal das Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização de principal devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento parcial ou integral dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta cláusula, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

6.14.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pela Assembleia Especial.

6.14.4. Caso o inadimplemento seja devidamente justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado exclusivamente por motivos operacionais, a critério do Administrador, o Administrador poderá isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo Descritivo.

6.14.5. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas no respectivo Boletim de Subscrição, observado o prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis e o disposto na cláusula 6.14.2 acima, ficará, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, constituído em mora e passará a ser considerado, enquanto não purgada a mora, Cotista Inadimplente, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro*

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

rata die, acrescido de multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido corrigido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, calculados *pro rata temporis,* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento, cujo montante será revertido em favor da Classe.

6.15. Classificação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores da Classe serão objeto de classificação de risco (*rating*) pela Agência Classificadora de Risco.

6.16. Classificação das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

6.17. Patrimônio Líquido da Classe. O Patrimônio Líquido da Classe corresponde à diferença entre (a) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Elegíveis, dos Ativos Financeiros, recursos em caixa e depósitos bancários à vista da Classe, e (b) as exigibilidades e provisões da Classe. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido da Classe, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7.1. É de competência da Assembleia Especial:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;

(b) alterar este Anexo Descritivo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo Descritivo independa de aprovação pela Assembleia Especial, previstas na cláusula 6.3 da parte geral do Regulamento;

(c) alteração dos Índices de Monitoramento;

(d) deliberar sobre a destituição ou contratação do Custodiante, do Agente de Formalização e/ou dos Agentes de Cobrança;

(e) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

(f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços da Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(g) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;

(h) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;

(i) deliberar pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(j) deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação;

(k) aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de ativos da Classe;

(l) ressalvadas as hipóteses de aprovação da emissão de novas Cotas por ato unilateral dos Prestadores de Serviços Essenciais expressamente previstas neste Regulamento, deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores, de novas Cotas Subordinadas Júnior e/ou sobre a criação de novas subclasses de Cotas;

(m) deliberar sobre a aprovação de alterações dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão;

(n) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

(o) deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe;

(p) deliberar sobre a liquidação da Classe não relacionada a um Evento de Liquidação;

(q) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;

(r) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(s) deliberar sobre a venda de Direitos Creditórios integrantes da Carteira a terceiros (partes distintas da Cedente e suas Partes Relacionadas); e

(t) deliberar sobre a aprovação de quaisquer operações em que se verifique o Conflito de Interesses entre a Classe e os Prestadores de Serviços.

7.2. Na Assembleia Especial, as deliberações serão tomadas, como regra geral, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas em circulação e, e em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observado o disposto nas cláusulas 7.2.1, 7.2.3 e 7.4 abaixo.

7.2.1. As matérias previstas nos subitens (a) ou (e) da cláusula 7.1 acima serão aprovadas pela Assembleia Especial pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Especial, em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto nas cláusulas 7.2.2. e 7.4 abaixo.

7.2.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada subclasse de cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, que não se subordinem à subclasse em deliberação.

7.2.3. A aprovação da matéria prevista no subitem (j) da cláusula 7.1 acima pela Assembleia Especial dependerão de aprovação pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria dos titulares das Cotas da Subclasse a ser modificada.

7.3. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas (limitados a até três representantes dos Cotistas) para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, com mandato de 1 (um) ano, desde que esse representante dos Cotistas (a) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (b) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (c) não ocupe posição junto a quaisquer dos

Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe ou do Fundo, do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, no exercício de tal função.

7.4. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, caberá (i) 1 (um) voto para cada Cota Sênior; e (ii) 1 (um) voto a cada lote completo de 10 (dez) Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

8.1 As Cotas, independentemente da Subclasse, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse, ou a data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, e a última na data de resgate da respectiva Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

8.1.1 O valor das Cotas será apurado diariamente, no fechamento dos mercados, e divulgado no Dia Útil seguinte, na abertura dos mercados. A divulgação do valor das Cotas Seniores será realizada antes da divulgação do valor das Cotas Subordinadas Júnior.

8.2 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido da Classe o permita, buscará atingir o *Benchmark* Sênior. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série de Cotas Seniores; ou

(b) **(i)** na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou

(ii) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido **(1)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice para cada uma das séries, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada uma delas com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(2)** pela multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(3)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

8.3 Os critérios de determinação do valor unitário das Cotas Seniores, definidos no item da cláusula 8.2 acima têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Administrador, do Custodiante ou do Gestor.

8.3.1 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme a cláusula 8.2, na respectiva Data de Pagamento, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa Subclasse de Cotas.

8.4 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao resultado da divisão entre: (a) o valor do Patrimônio Líquido, sendo dele subtraído o somatório do valor unitário das Cotas Seniores em circulação; e (b) o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.5 Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.6 Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da remuneração, das amortizações programadas e das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo e nos Apêndices deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.7 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo e com o respectivo Apêndice.

8.8 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo. Excepcionalmente, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antes do resgate das Cotas Seniores, na hipótese descrita no Apêndice respectivo.

8.9 Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores poderão ser objeto de amortização extraordinária, caso exista disponibilidade de recursos na Classe, mediante solicitação do Gestor ao Administrador, desde que previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior, para fins do reenquadramento (a) da Alocação Mínima; ou (b) do Índice de Subordinação ("Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária observará as condições definidas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior a ser convocada nos termos deste Anexo Descritivo para deliberar sobre esta matéria.

8.9.1 Caso aprovada em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior, a Amortização Extraordinária será realizada no prazo de até 3 (três) dias após a realização da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior que deliberar pela referida Amortização Extraordinária.

8.9.2 Em qualquer hipótese, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária, deverá ser mantido o enquadramento do Índice de Subordinação, a ser verificado pelo Gestor.

8.10 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da amortização de principal das Cotas Seniores, conforme previsto no respectivo Apêndice, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.11 Os pagamentos da remuneração e da amortização de principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.12 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses de liquidação da Classe ou de pagamento de Cotistas Dissidentes em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe, em qualquer caso mediante aprovação pela Assembleia Especial. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.13 As Cotas Seniores deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor apurado conforme este Anexo Descritivo.

8.14 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da remuneração, da amortização de principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.15 Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a instruir o Administrador a alocar os recursos disponíveis na Conta da Classe, em cada Dia Útil, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(a) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos da Classe;

(2) pagamentos da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Data de Pagamento anteriores;

(3) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação;

(4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, se necessário;

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

(5) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas, se necessário;

(6) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros; e

(7) após o resgate das Cotas Seniores, pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

(b) caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos da Classe;

(2) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação; e

(3) após o resgate integral das Cotas Seniores, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.16 Os pagamentos a título de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou de resgate das Cotas serão efetuados pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, na forma da cláusula 8.12 acima.

8.17 Os pagamentos a título de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou de resgate das Cotas serão efetuados pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, na forma da cláusula 8.12 acima.

8.18 Quando a data estipulada para pagamento de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.19 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas, com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos

Financeiros integrantes da Carteira, desde que aprovado pela Assembleia Especial e nos termos da referida aprovação, sempre respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

8.19.1 A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

8.20 Imunidade ou Isenção Tributária. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar ao Administrador documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Administrador, sob pena de ter descontado da amortização de principal ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

8.20.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

9.1 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(a) inobservância, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer dos Demais Prestadores de Serviços, de seus deveres e obrigações previstos na parte geral Regulamento, neste Anexo Descritivo e/ou na regulamentação aplicável, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, (i) uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o prestador

de serviços inadimplente não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação e (ii) o descumprimento em questão possa gerar prejuízos para a Classe;

(b) verificação de que, quando da Data de Aquisição, não estavam atendidos quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Aquisição dos Direitos Creditórios, ou que a aquisição foi realizada em desacordo com a Política de Investimento, desde que (i) por fato ou culpa atribuível aos Prestadores de Serviço Essenciais ou aos Demais Prestadores de Serviços e (ii) os Direitos Creditórios afetados não tenham sido recomprados ou substituídos pela Cedente, de acordo com os prazos descritos no Contrato de Cessão;

(c) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 21 (vinte e um) Dias Úteis contados do recebimento, pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, da comunicação referida na cláusula 2.4.2.1 acima;

(d) exceto se sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis e desde que haja recursos líquidos na Classe, nas hipóteses de (i) a Classe deixar de efetuar o pagamento das Cotas Seniores nas respectivas Datas de Pagamento; ou (ii) não ser realizado o pagamento integral do resgate das Cotas Seniores na respectiva data de resgate;

(e) não pagamento dos valores de devidos aos titulares das Cotas Seniores nas Datas de Pagamento e hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior, observado um prazo de cura de 15 (quinze) Dias Úteis;

(f) renúncia ou destituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, (i) sem que haja a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 90 (noventa) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no subitem (i) acima;

(g) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente às despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;

(h) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Início ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; =

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

(i) desenquadramento da Reserva de Despesas por prazo superior a 21 (vinte e um) Dias Úteis consecutivos;

(j) amortização, pagamento de rendimentos ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo;

(k) caso, em uma Data de Verificação, seja verificado que o Índice Global de Atraso está desenquadrado;

(l) caso ocorra, por 3 (três) vezes alternadas no período de 12 (doze) meses anterior a uma Data de Verificação, o descumprimento de qualquer o Índice de Monitoramento;

(m) caso o Administrador ou o Gestor tomem conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pela Cedente ao Administrador, nos termos do Contrato de Cessão:

(1) cessação pela Cedente de suas atividades empresariais;

(2) caso a Cedente deixe de ser titular, a qualquer tempo, da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ressalvadas as restrições à sua negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável;

(3) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Cedente, em valor individual ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pela Cedente no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

(4) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Cedente, em valor unitário ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(5) não cumprimento ou garantia de juízo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor da Cedente, em valor individual ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(6) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra a Cedente, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que a Cedente tiver ciência da respectiva ocorrência;

(7) pedido de falência formulado por terceiros, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial não elidido no prazo legal ou apresentada a contestação, independentemente do seu deferimento, ou qualquer outro evento de insolvência da Cedente similar aos descritos anteriormente;

(8) alteração do objetivo social da Cedente de forma a alterar sua atividade principal;

(9) inobservância pela Cedente de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cessão, observados os prazos de cura previstos em tais documentos, conforme aplicável;

(10) inobservância pela Cedente, por qualquer de suas Afiliadas e/ou pelos sócios, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome ou em seu benefício, da Legislação Socioambiental, conforme (i) verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (ii) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental; e

(11) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado a Cedente, qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome ou em seu benefício, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

9.2 A verificação da ocorrência dos Eventos de Avaliação será realizada pelo Administrador ou pelo Gestor, sendo certo que qualquer Cotista, o Agente de Formalização, os Agentes de Cobrança, a Cedente, o Custodiante ou qualquer parte interessada poderão informar o Administrador e/ou o Gestor acerca da verificação de quaisquer Eventos de Avaliação.

9.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato, devendo convocar Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação e deliberar a liquidação ou não da Classe.

9.3.1 A Assembleia Especial referida na cláusula 9.3 acima poderá deliberar: **(a)** pela continuidade das atividades da Classe, com ou sem recomendações da Assembleia Especial para sanar as questões que ensejaram o Evento de Avaliação; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser seguidos os procedimentos definidos nas cláusulas 9.4.1 e seguintes abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas.

9.3.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se for o caso, de amortização das Cotas Subordinadas Júnior, deverão ser imediatamente interrompidos pelo Gestor, exceto para os casos em que: **(a)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial, convocada especificamente para este fim, nos termos da cláusula 9.3 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e/ou **(b)** seja sanado o Evento de Avaliação.

9.3.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial referida na cláusula 9.3 acima, após 2 (duas) convocações com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias (neste caso) por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo o Administrador, nesta hipótese, seguir com os procedimentos descritos nas cláusulas 9.4.1 e seguintes abaixo.

9.4 Eventos de Liquidação. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

(a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação pela Assembleia Especial;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(c) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(d) caso a Cedente entre em recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar;

(e) caso seja declarado a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;

(f) se, após a Data de início, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(g) cessação definitiva, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Formalização ou pelos Agentes de Cobrança, sem que tenha havido a sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do presente Regulamento;

(h) caso ocorra a recompra, pela Cedente, da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão, ou caso deliberado pela Assembleia Especial de titulares das Cotas Seniores, na hipótese descrita na cláusula 7.1.1 do Contrato de Cessão.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

9.4.1 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir, e dar ciência de tal fato aos Cotistas, ao Gestor, ao Custodiante, ao Agente de Formalização e aos Agentes de Cobrança.

9.4.2 Na hipótese prevista na cláusula 9.4.1 acima, o Administrador deverá imediatamente: (a) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e (b) convocar uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão da Assembleia Especial pela

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes tenham direito ao resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo valor unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo Descritivo, sendo que tal resgate poderá ser realizado mediante a dação de Direitos Creditórios.

9.4.3 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas titulares de Cotas Seniores, o Administrador tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas Seniores em sede de Assembleia Especial. Nesta hipótese, os Cotistas Seniores deverão deliberar, na Assembleia Especial, (a) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos da proposta de melhor preço identificada por ele, dentre as propostas apresentadas pelo Gestor; ou (b) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, devendo neste caso definir os procedimentos aplicáveis.

9.4.4 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

9.4.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas sobre qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO DÉCIMO — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

10.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, (a) se abster de realizar novas subscrições de Cotas; (b) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

10.1.1. O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo.

10.1.2. Após tomadas as medidas previstas na cláusula 10.1 acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o subitem (a) acima, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a cláusula 10.1.2 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos cláusula 10.1.2 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata cláusula 10.1.2 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.5. Na Assembleia Especial de que trata a cláusula 10.1.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas,

hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.6. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 10.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a CVM poderá efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO — FATORES DE RISCO

11.1. O investimento na Classe e os seus ativos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente todos os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento nas Cotas.

11.2. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento nas Cotas ao seu perfil de risco, condição financeira e em virtude dos requisitos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

11.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma

contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, os Prestadores de Serviço Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos da Classe; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para negociação as Cotas, dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros, ou pela falta de liquidez; ou **(c)** por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

11.4. *Riscos relacionados ao setor de atuação da Cedente e dos Devedores*. O setor agrícola tem particularidades, que fazem que com os negócios envolvendo as cadeias produtivas agroindustriais e os seus agentes sejam afetados por uma série de fatores específicos, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, que faz com que as operações financeiras de seus agentes sejam afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços de *commodities* praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar e estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo, principalmente, (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores e mercados importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de autoridades governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive a Cedente e os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor agrícola, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de autoridades governamentais como de entidades privadas, dentre outros fatores elencados no subitem "a" acima, que possam afetar a capacidade de produção dos Devedores ou a venda de

sua produção, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de produção dos Devedores e impactos nos preços dos produtos agrícolas produzidos e comercializados pelos Devedores poderá impactar negativamente a sua capacidade de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.5. *Risco Relacionado ao Endividamento da Cedente*. O endividamento da Cocari pode gerar um efeito material adverso na saúde financeira da Cocari, diminuir sua habilidade de obter recursos adicionais para financiar suas operações e de reagir às mudanças da economia ou ao setor agrícola. Em 31 de dezembro de 2024 a dívida total da Cocari era de cerca de R$ 1.732.717.436,19 e sua dívida de curto prazo era de R$ 628.039.142,85. Este endividamento, líquido da posição de caixa, representava 84% do patrimônio líquido. Em 31 de dezembro de 2024, a posição de caixa da Cocari era de R$ 1.021.726.203,78. Em 31 de dezembro de 2024, todo o endividamento da Companhia era indexado a taxas variáveis. Hipoteticamente, um aumento de 1% na taxa de juros anual teria um incremento de R$ 17.327.174,36 nas despesas e fluxo de caixa da Cocari, com base no nível de dívida em 31 de dezembro de 2024.

O nível de endividamento da Cocari pode resultar em consequências negativas, tais como: (i) implicar o uso de uma parcela maior dos fluxos de caixa operacionais da Cocari para realizar os pagamentos correspondentes, reduzindo o caixa disponível para financiar o capital de giro e os investimentos da Cocari; (ii) aumentar a vulnerabilidade da Cocari a condições econômicas ou setoriais adversas; (iii) limitar a sua flexibilidade no planejamento ou na reação a mudanças no negócio ou no setor de atuação da Cocari; (iv) limitar a capacidade de levantar novos recursos no futuro ou aumentar o custo de seu capital; (v) restringir as possibilidades de realizar aquisições estratégicas ou de explorar novas oportunidades de negócio; e (vi) posicionar a Cocari em uma desvantagem competitiva em relação aos seus concorrentes que tenham menor nível de endividamento.

11.6. Riscos relacionados à atuação da Cedente como garantidora de liquidez e contraparte no recebimento em produtos. Nos termos de dispensa concedida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a Classe está autorizada a manter em sua carteira Direitos Creditórios com coobrigação da Cedente, sem observar o limite usual de concentração de até 20% (vinte por cento) da carteira previsto na regulamentação vigente. Adicionalmente, o modelo operacional da Classe envolve a atuação da Cedente como contraparte essencial na liquidação dos Direitos Creditórios, exercendo o papel de garantidora de liquidez. Nesse modelo, os Devedores dos Direitos Creditórios realizam o pagamento de suas obrigações não em moeda corrente, mas por

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

meio da entrega de Produtos Agrícolas. A Cedente, por sua vez, assume a responsabilidade de receber tais produtos e entregar à Classe o valor correspondente em moeda corrente nacional. Assim, a Cedente atua como elo fundamental na conversão dos pagamentos em Produtos Agrícolas para valores líquidos a serem apropriados pela Classe. Esse arranjo operacional gera os seguintes riscos relevantes, dentre outros:

(a) Risco de crédito da Cedente – A Classe está exposta ao risco de inadimplemento da Cedente, uma vez que sua atuação como garantidora de liquidez implica a obrigação de entregar à Classe valores em dinheiro. Caso a Cedente enfrente dificuldades financeiras, operacionais ou de liquidez, poderá não conseguir honrar tempestivamente suas obrigações perante a Classe, o que pode resultar em atrasos ou perdas na amortização dos Direitos Creditórios;

(b) Risco de concentração e alinhamento com a Cedente – A exposição elevada à Cedente, decorrente de sua dupla função (cedente de Direitos Creditórios e contraparte garantidora de liquidez), amplia o risco de concentração e cria uma dependência operacional e financeira significativa. Apesar de o público-alvo da Classe ser composto por investidores em geral, restringe-se àqueles com vínculo com a Cedente e familiaridade com o setor agroindustrial, o que pode mitigar parcialmente, mas não eliminar, os riscos decorrentes de eventual desalinhamento de interesses entre a Classe e a Cedente; e

(c) Risco de liquidez e de mercado decorrente da estrutura não tradicional – A estrutura adotada pela Classe difere daquela usualmente praticada por fundos destinados ao público em geral e decorre de dispensa específica da CVM, especialmente pela existência de coobrigação ampla da Cedente e pela forma de liquidação dos Direitos Creditórios. Essa estrutura pode dificultar a compreensão dos riscos envolvidos por parte de determinados investidores, além de afetar a liquidez das cotas da Classe, que pode ser menor do que a observada em fundos estruturados mais tradicionais.

11.7. *Riscos relacionados aos fluxos de liquidação dos Direitos Creditórios*. A Cedente é cooperativa agroindustrial de produtores rurais, que busca, dentre outros objetivos descritos em seu estatuto, promover a venda em comum da produção agropecuária de seus associados, nos mercados doméstico e internacional, a prestação de serviços e a produção de bens de consumo para distribuição aos associados. No desenvolvimento de suas atividades, a Cedente fornece insumos aos seus associados, inclusive os Devedores, para produção agrícola, por meio de operações de compra e venda mercantil a prazo, nas quais os insumos adquiridos pelos Devedores foram retirados ou entregues pela Cedente e os Devedores tornaram-se obrigados a

realizar o pagamento a prazo dos insumos adquiridos em prazo compatível com a venda da safra, nos termos dos Contratos de Compra e Venda e das NPRs. Nestas operações, a Cedente recebe, classifica e armazena os produtos agropecuários produzidos pelos Devedores nos armazéns próprios da Cedente e realiza a venda em comum da produção agropecuária de seus associados, inclusive os Devedores, nos mercados locais, nacional e internacional, conduzindo as negociações com os respectivos compradores. Tendo em vista o fluxo de liquidação dos Direitos Creditórios descrito acima, é possível que a Cedente não consiga realizar a venda em comum da produção agropecuária de seus associados, inclusive os Devedores, seja pela materialização de fatores de risco descritos na cláusula 11.4 acima ou por qualquer motivo, afetando negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Nesta hipótese, a Classe não contará com coobrigação, com garantia fidejussória outorgada pela Cedente ou com qualquer outra garantia constituída como forma de assegurar o pagamento dos Direitos Creditórios, sem prejuízo da cobrança dos Devedores. Com efeito, em caso de inadimplência dos Devedores, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser afetados negativamente.

11.8. *Riscos Climáticos.* Condições climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil experimentam recorrentemente condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Cedente não poderá garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações dos Devedores, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Cedente e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.9. *Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores*. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção, a demanda agrícola e os fluxos comerciais das cadeias produtivas agroindustriais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das

safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Nesse contexto, a capacidade de produção e os preços dos produtos comercializados pela Cedente e pelos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.10. *A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas.* A Cedente e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas comercializados pela Cedente e pelos Devedores. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a perda da lavoura tende a causar impactos negativos adversos à capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, ao pagamento dos Direitos Creditórios. Com efeito, em caso de inadimplência dos Devedores, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser afetados negativamente.

11.11. *Riscos de logística e transporte*. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no transporte de insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas relativos aos Contratos de Compra e Venda, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos Devedores. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, podem ocasionar piora do estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento do número de acidentes no transporte dos insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas relativos aos Contratos de Compra e Venda e, consequente, perda de produção poderá exceder os níveis esperados. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar o atraso do recebimento, pelos Devedores, dos valores relativos à comercialização de sua produção e, consequentemente, o atraso do pagamento, por parte dos Devedores, dos valores devidos de acordo com as NPRs. Em decorrência das razões acima, os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

adversamente afetados, assim como o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.12. *Instabilidades e crises no setor agrícola.* Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, *tradings*, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, e sociedades atuantes no setor agrícola podem afetar negativamente as operações de venda das safras dos Devedores. Consequentemente, os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados, assim como o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.13. *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

11.14. *Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores*. Todos os Devedores são produtores rurais associados à Cedente, em sua maioria pessoas físicas, de modo que os Devedores não estão sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e a Classe não terão acesso a informações que permitam avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores, com exceção das informações fornecidas pela Cedente ao Gestor e ao Agente de Formalização para fins do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição, sobre as quais o Gestor e o Agente de Formalização não terão qualquer responsabilidade.

11.15. *A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental*. A Cedente e os Devedores estão



Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (c) a saúde e segurança dos empregados da Cedente e dos Devedores.

A Cedente e os Devedores também poderão ser obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Cedente ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente poderá afetar a todos os que foram direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Cedente e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados, assim como os Devedores também não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados pela Cedente, quando do exercício das suas atividades fim. A Cedente e os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Cedente e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a capacidade dos Devedores de realizar o pagamento dos

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

Direitos Creditórios. Consequentemente, os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados, assim como o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.16. *Riscos do comércio internacional*. Os produtos produzidos e comercializados pelos Devedores, por intermédio da Cedente, são importante fonte de alimento para várias nações e culturas. Com isso, essa produção é importante no comércio internacional e seu preço pode sofrer variação em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de preço dos produtos produzidos e comercializados pelos Devedores em função de medidas de comércio internacional pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.17. *Risco de crédito dos Devedores*. A Classe está sujeita ao risco de crédito dos Devedores dos Direitos Creditórios e dos emissores dos Ativos Financeiros que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. A Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou o resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos Devedores ou, nas hipóteses de resolução da cessão previstas no Contrato de Cessão, pela Cedente. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança e dos Contratos de Cobrança caso, por qualquer motivo, os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

11.18. *Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão de crédito*. O objetivo da Classe é adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados de acordo com a Política de Crédito e Originação da Cedente, sumarizada neste Anexo, que inclui critérios para análise de risco de crédito dos Devedores, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização das operações de compra e venda. A Política de Crédito e Originação foi elaborada pela Cedente de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, mas não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos Devedores. Ademais, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente caso a

Cedente não realize, nos termos do Contrato de Cessão, a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre a Cedente e o respectivo Devedor, tais como (a) defeito ou vício do produto; ou (b) oposição de exceções pessoais do Devedor à Cedente. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

11.19. *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios*. Via de regra, a Classe adquirirá Direitos Creditórios que não contam com qualquer garantia, real ou fidejussória. Ainda, caso haja garantias, é possível que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la, dentre outros fatores. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

11.20. *Ausência de coobrigação do Cedente*. A despeito das hipóteses de recompra ou substituição dos Direitos Creditórios pela Cedente, em virtude da ocorrência de qualquer dos eventos de resolução descritos no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios serão comprados pela Classe sem coobrigação ou qualquer mecanismo de retenção dos riscos pela Cedente ou terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios.

11.21. *Risco de liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros*. A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios, observada a Ordem de Alocação de Recursos. A Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates das Cotas nas datas de vencimento estabelecidas nos respectivos Apêndices, nos casos de **(a)** falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou **(b)** condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos, ou caso

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

o Cotista receba tais Direitos Creditórios como pagamento de resgate de suas Cotas, nas hipóteses expressamente permitidas de acordo com este Anexo, (i) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá resultar em perda para a Classe, e (ii) caso se trate de Direitos Creditórios Inadimplidos, a Classe poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelos Devedores. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe ou ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios pelo preço e no momento desejado.

11.22. *Riscos relativo à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos*. A Classe tem por objetivo adquirir carteira pulverizada de Direitos Creditórios, sendo que a valorização dos investimentos da Classe, e, consequentemente, dos Cotistas, está diretamente associada à performance da carteira e aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a serem realizados pelo Agentes de Cobrança em nome da Classe. A Classe, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como a Classe, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelos Agentes de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe nos Contratos de Cobrança. A Classe está exposta ao risco de perdas patrimoniais em virtude da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos e do eventual não cumprimento, pelos Agentes de Cobrança, de suas obrigações para com a Classe, sem prejuízo das hipóteses de substituição dos Agente de Cobrança e, conforme o caso, da caracterização de Evento de Avaliação. Consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser prejudicados.

11.23. *Cobrança extrajudicial ou judicial*. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Agentes de Cobrança ou os Demais Prestadores de Serviços de qualquer forma obrigados ao adiantamento ou ao pagamento de tais custos. Além disso, para viabilizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sobretudo por meio de execução judicial, a Cedente deverá cumprir a sua obrigação de fornecer os Documentos Acessórios à

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

Classe, sendo certo que a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços.

11.24. *Ausência de garantia das Cotas*. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia da Cedente, dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do Patrimônio Líquido da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.25. *Risco relacionado à ausência de registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*. As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, quando aplicáveis, não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente, sendo certo que o registro ocorrerá apenas nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Cessão. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos termos de cessão, quando aplicáveis, em cartório de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e da Cedente.

11.26. *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos seja fundamental para que a Classe realize a amortização e o resgate das Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá ser substancialmente descontado, de modo que os Prestadores de Serviços Essenciais encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações ou o

resgate das Cotas Seniores ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice, ou que as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros serão suficientes, inclusive, em relação ao índice referencial das Cotas Seniores, previsto no respectivo Apêndice, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de materialização do risco de liquidez dos Direitos Creditórios ora descrito, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

11.27. *Classe fechada e mercado secundário*. A Classe é constituída em regime de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. Dessa forma, as Cotas somente serão resgatadas ao término do seu prazo de duração, no caso das Cotas Seniores, ou em caso de liquidação da Classe, no caso das Cotas Subordinadas Júnior. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que dificulta a sua alienação ou ocasiona a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Ademais, o público-alvo do fundo é restrito, e só pode ser composto por Investidores Autorizados. Portanto, não há garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda. Em relação às Cotas Subordinadas, o risco descrito nesta cláusula é agravado pelo fato de não serem registradas ou depositadas para negociação em mercados regulamentados, de modo que a sua alienação deverá ocorrer exclusivamente por meio de venda privada, desde que permitido nos termos do Regulamento, de acordo com os procedimentos adotados pela instituição escrituradora.

11.28. *Falhas operacionais*. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. Caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento, nos manuais da B3 e nos demais documentos relacionados à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

11.29. *Vícios questionáveis*. As operações que originam os Direitos Creditórios, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Acessórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim,

poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Nos termos do Contrato de Cessão, a verificação de vícios de origem dos Direitos Creditórios ou dos Documentos Comprobatórios poderá caracterizar um evento de resolução da cessão dos Direitos Creditórios afetados, de modo que a Cedente, neste caso, estará obrigado a realizar a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios afetados. Não obstante, em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos, inclusive em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão pela Cedente.

11.30. *Questionamento da validade e da eficácia da cessão*. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar que afete a Cedente. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe consistem em:

(a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe;

(b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios cedidos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe;

(c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução (inclusive fiscal) praticada pela Cedente, se no momento da cessão a Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência;

(d) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;

(e) revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente;

(f) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro, para que a cessão do crédito se torne,

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos Devedores. Nesse sentido, enfatiza-se que, nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente somente ficará obrigada a notificar os Devedores sobre a cessão dos respectivos Direitos Creditórios nas seguintes hipóteses: (1) inadimplemento, pelos Devedores, no pagamento dos Direitos Creditórios, caso a Classe venha a realizar qualquer medida judicial ou extrajudicial para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; (2) a Cedente ou os Devedores se encontrem em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou, ainda; (3) na ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação da Classe. Para mais, não se pode assegurar que o Cedente cumprirá, de forma satisfatória, tal obrigação; e

(g) à eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para a Classe.

Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações da Cedente, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderão ser negativamente afetados em razão disso.

11.31. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Acessórios*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios e considerando, que os Documentos Acessórios serão fornecidos pela Cedente mediante solicitação do Gestor ou dos Agentes de Cobrança, somente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Acessórios dos Direitos Creditórios ou de que estes serão entregues à Classe em boa ordem. Caso ocorra que este risco venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

11.32. *Riscos Relacionados ao lastro dos Direitos Creditórios*. Os Documentos Comprobatórios não atendem todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais. Portanto, caso a Cedente não cumpra as suas obrigações de fornecer os Documentos Acessórios, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, terá que seguir o procedimento ordinário de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos por via não executiva normalmente é mais demorada do que uma ação de execução, pois impõe ao credor a obrigação de obter, em

caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

11.33. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios*. Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Acessórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

11.34. *Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios*. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará na guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios, enquanto as vias físicas originais dos Contratos de Compra e Venda, das NPRs, dos comprovantes de entrega ou retirada dos produtos comercializados nos termos dos Contratos de Compra e Venda e outros Documentos Acessórios permanecerão sob a guarda física da Cedente, podendo ser solicitados pela Classe apenas em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cessão. Embora, os Direitos Creditórios Elegíveis sejam registrados na Entidade Registradora e a Cedente tenha a obrigação de fornecer ao Custodiante ou permitir ao Custodiante livre acesso aos Documentos Comprobatórios, caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Acessórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Custodiante e da Entidade Registradora que causem dano à ou perda das vias físicas de Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Acessórios, o pleno exercício dos direitos da Classe enquanto credora dos Direitos Creditórios poderá ser prejudicado, inclusive a eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, em virtude de teses e entendimentos contrários à adoção de medidas executivas com base em títulos digitalizados. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Ademais, o processo de digitalização de Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Acessórios pela Cedente poderá ser concluído com falhas ou atrasos, de modo que o Gestor, o Agente de Formalização e o Custodiante poderão enfrentar dificuldades para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, bem como para obter os Documentos Acessórios necessários para a cobrança dos Direitos Creditórios. Por fim, não obstante o registro dos

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

Direitos Creditórios na Entidade Registradora e as obrigações legais e contratuais a que a Cedente estará sujeita no tocante à cessão dos Direitos Creditórios, não se pode afastar por completo o risco de as cártulas físicas das NPRs serem fisicamente endossadas à terceiros, de forma a prejudicar a legítima pretensão creditícia da Classe, podendo gerar perdas para a Classe na adoção de medidas judiciais para a defesa de seus interesses e, consequentemente, prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

11.35. *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios*. Conforme previsto Contrato de Cessão, a Cedente e o Agente de Cobrança Extrajudicial auxiliarão o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, identificando os Devedores, os respectivos Direitos Creditórios e/ou respectivas parcelas dos Direitos Creditórios associadas à transferência realizada à Conta da Classe. Neste sentido, não é possível garantir aos Cotistas que a conciliação dos valores recebidos nas transações de compra e venda de produtos e depositados na Conta da Classe será realizada pela Cedente de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais e incorreções que, se não forem devidamente identificadas e corrigidas pelo Custodiante, poderão causar perdas patrimoniais para a Classe.

11.36. *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, a Cedente e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe, no caso de tal risco se materializar.

11.37. *Interrupção da prestação de serviços*. Para que a Classe funcione corretamente, deverá haver atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízos ao regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.

11.38. *Insuficiência da verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição*. O fato de os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição serem verificados pelo Gestor não elimina os riscos de crédito e outros riscos destacados acima, bem

como não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores e da capacidade da venda em comum da produção dos Devedores, operacionalizada pela Cedente no desempenho de suas atividades de cooperativa agroindustrial. Ademais, os recursos que serão destinados ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente da performance da carteira dos Direitos Creditórios, os resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.39. *Validação de Condições de Aquisição baseada em declarações da Cedente*. O Gestor, conforme disposto neste Anexo, validará determinadas Condições de Aquisição com base em declarações fornecidas pela Cedente. Esse procedimento apresenta riscos específicos, considerando que a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios serão substancialmente dependentes da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pela Cedente. Deve-se levar em conta o risco de que as declarações do Cedente não sejam verdadeiras, precisas ou atuais em todos os seus aspectos, o que pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das Condições de Aquisição. No caso materialização do risco em comento, ficará caracterizada hipótese de resolução da cessão dos Direitos Creditórios afetados, cabendo à Cedente, neste caso, recomprar ou substituir os respectivos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão. Todavia, caso tal procedimento não ocorra por inadimplemento contratual da Cedente ou ocorra em excesso ao admitido de acordo com este Anexo, ficará caracterizado um Evento de Avaliação.

11.40. *Patrimônio Líquido negativo*. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais tomar empréstimos em nome da Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação.

11.41. *Liquidação da Classe*. Conforme estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada e, eventualmente, em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos

Financeiros ainda não ser exigível das respectivas contrapartes. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, desde que aprovado pela Assembleia Especial. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe estarão expostos ao risco de sofrer prejuízos patrimoniais.

11.42. *As Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e ao atendimento do Índice de Subordinação para efeitos de amortização e resgate*. Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas da Subclasse Júnior está condicionado ainda à manutenção do Índice de Subordinação e à existência de disponibilidades da Classe para a sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, os Prestadores de Serviços Essenciais encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas Seniores ocorrerão, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Excepcionalmente, a amortização extraordinária das Cota Subordinadas Júnior poderá ocorrer antes do resgate integral das Cotas Seniores, desde que cumpridas as condições precedentes descritas no respectivo Apêndice e limitado ao valor da amortização extraordinária ali previsto.

11.43. *Risco de concentração na Cedente*. A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios cedidos pela Cedente. Portanto, a Classe contará com uma única Cedente. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares da Cedente e da incapacidade da Cedente de originar Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe.

11.44. *Observância da Alocação Mínima*. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrente de operações de compra e venda de produtos realizadas entre a Cedente e os Devedores, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente

relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios da Cedente. Fatores políticos e econômicos do Governo e o crescimento da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios Elegíveis suficientes, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação da Classe.

11.45. *Risco de bloqueio da Conta da Classe e da Conta da Cocari*. Os recursos provenientes do, bem como os recursos oriundos dos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta da Classe. Ainda, a Cocari atua como provedora de liquidez de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta da Classe são mantidas ou da Cocari, com relação aos recursos em sua conta de cobrança, os recursos nelas depositados poderão ser bloqueados e recuperados pelo Fundo somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

11.46. *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios com desconto*. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão de desconto concedido no pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente da sua rentabilidade.

11.47. *Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros*. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o Patrimônio Líquido pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no Patrimônio Líquido.

11.48. *Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros*. Decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos

significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas, podendo a Classe, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

11.49. *Risco decorrente da precificação dos ativos*. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

11.50. *Risco relacionado a fatores macroeconômicos*. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação podem compreender controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; (e) desvalorização da moeda; (f) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos tributos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (g) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das Cotas.

11.51. *Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico*. O Gestor envidará os seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Anexo, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

12.1. Verificação dos Documentos Comprobatórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Formalização, contratado pelo Gestor na forma do § 4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, mensalmente, de forma integral, antes de cada Data de Aquisição, nos termos do § 1º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12.1.1. Em adição, o Custodiante verificará, de maneira integral, em periodicidade trimestral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios substituídos no respectivo trimestre.

12.1.2. O Gestor e o Agente de Formalização não serão responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, sendo, no entanto, responsáveis pela pronta informação ao Administrador e à Cedente, caso venham a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

12.1.3. O Gestor deverá fiscalizar a atuação do Agente de Formalização no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

12.2. Taxa de Administração. A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe e escrituração das Cotas ("Taxa de Administração"), no valor correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido,

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo certo que:

(a) uma parcela única de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) será devida ao Administrador na Data da 1ª Integralização, pelos serviços de implantação do Fundo;

(b) será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral ou Especial, o valor equivalente a R$ 1.200 (mil e duzentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades;

(c) pela prestação dos serviços de verificação trimestral da existência, da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Administrador o montante fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), trimestralmente, em cada data de verificação;

(d) pelos serviços de escrituração, serão incorporados à Taxa de Administração o valor fixo de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês, e o valor adicional por Cotista calculado conforme a tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R$)
0 a 50	Isento
51 a 2.000	1,50
2.000 a 10.000	1,00
A partir de 10.000	0,50

(e) quando aplicável, também será incorporado à Taxa de Administração um valor fixo mensal de R$ 300,00 (trezentos reais), caso o Fundo, a qualquer momento, venha a ter 3 (três) ou mais classes de Cotas.

12.2.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. O primeiro pagamento da Taxa de Administração será devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe. O valor mínimo da Taxa de Administração disposto na cláusula 12.2 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da Data de Início ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.2.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12.3. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pela Classe em contrapartida à prestação dos serviços de gestão da Carteira pelo Gestor ("Taxa de Gestão"), no valor líquido de impostos correspondente a um percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês, nos seis primeiros meses, e depois R$20.000,00 (vinte mil reais) até o encerramento da Classe. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.3.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, no mesmo dia do mês em que ocorrer o primeiro pagamento da Taxa de Gestão, sempre no mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. O primeiro pagamento da Taxa de Gestão será devido no 2º (segundo) Dia Útil contado da Data da 1ª Integralização de Cotas. O valor mínimo da Taxa de Gestão disposto na cláusula 12.3 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da Data de Início ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.3.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

12.4. Taxa de Custódia. A taxa de custódia será devida pela Classe e correspondente à prestação dos serviços custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe prestados pelo Custodiante ("Taxa Máxima de Custódia"), estando englobada na Taxa de Administração.

12.5. Taxa de Performance. Não será cobrada dos Cotistas qualquer taxa de performance.

12.6. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

12.7. Auditor Independente. O Auditor Independente deverá ser contratado pelo Administrador, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

12.8. Entidade Registradora. A Entidade Registradora será contratada pelo Administrador, para fazer o registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe em sistema eletrônico de registro autorizado pelo Banco Central, nos termos da Regulamentação aplicável.

12.8.1. A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada ao Gestor ou, se houver, ao consultor especializado.

12.8.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registrados em mercado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central.

12.9. Custodiante. O Custodiante será contratado pelo Administrador para prestar os serviços de:

(a) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

(b) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;

(c) verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(d) guardar na forma física ou eletrônica os Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios fornecidos pela Cedente;

(e) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios; e

(f) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

12.9.1. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios substituídos ou inadimplidos, conforme previsto no subitem "c" da cláusula 12.9 acima, o Custodiante poderá utilizar as informações disponibilizadas pela Cedente, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas pela Cedente são consistentes e adequadas para tal verificação.

12.9.2. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Documentos Acessórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante: https://www.vortx.com.br

12.9.3. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, consultor especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

12.10. Distribuidores. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

12.10.1. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

12.10.2. A remuneração devida no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas deverá ser prevista no respectivo(s) Apêndice, observadas as condições para novas emissões de Cotas.

12.11. Agência Classificadora de Risco. Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

12.11.1. O Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

12.12. Agentes de Cobrança. Os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão realizados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, ao passo em que os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão realizados pelo Agente de Cobrança Judicial.

12.12.1. Os Agentes de Cobrança serão contratados pelo Gestor às expensas e em nome da Classe e terão a sua atuação norteada pela Política de Cobrança, a qual será disciplinada por meio de contratos celebrados entre a Classe, representada pelo Gestor, e cada um dos Agente de Cobrança com a finalidade de determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios.

12.12.2. Nos termos do Contrato de Cobrança Extrajudicial e do Contrato de Cessão, diariamente, com base no arquivo eletrônico de liquidação enviado pela Cedente, o Agente de Cobrança Extrajudicial verificará quais Direitos Creditórios Cedidos foram devidamente quitados pelos Devedores e depositados na Conta da Classe e fornecerá tais informações ao Gestor e ao Custodiante.

12.12.3. Pela prestação dos serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança Extrajudicial receberá a quantia mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), líquida de impostos, que será atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, sendo a primeira parcela da remuneração devida em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da 1ª Data de Integralização de Cotas e as parcelas seguintes serão devidas sempre no mesmo dia do pagamento da primeira parcela, nos meses subsequentes.

12.12.4. Pelos serviços de cobrança judicial, incluindo eventuais arrestos, protestos e processos judiciais dos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Cobrança Judicial fará jus a remuneração eventual, para cada ação distribuída, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança Judicial.

12.12.5. A remuneração dos Agentes de Cobrança será adicional à Taxa de Gestão e será paga pela Classe diretamente aos Agentes de Cobrança.

12.13. Agente de Formalização. O Agente de Formalização foi contratado pelo Gestor, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança Judicial, para prestar os seguintes serviços:

(a) verificação, de forma integral, do lastro dos Direitos Creditórios, por meio da análise dos Documentos Comprobatórios;

(b) atividades relacionadas à análise, dos Direitos Creditórios, conforme previsto neste Regulamento e no Contrato de Cessão, incluindo o apoio na verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição; e

(c) suporte nas operações de cessão e aquisição dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Contrato de Cessão, por meio do registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição.

12.13.1. Nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança Judicial, o Agente de Formalização declara que possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades para as quais foi contratado.

12.13.2. Pelos serviços prestados, o Agente de Formalização fará jus a uma remuneração anual, no valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total da emissão de cotas da Classe, garantido um mínimo mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e um máximo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da 1ª Integralização das Cotas e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes.

12.13.3. A remuneração do Agente de Formalização será adicional à Taxa de Gestão e será paga pela Classe diretamente ao Agente de Formalização.

12.14. Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor. Ainda, mediante aprovação pela Assembleia Especial, o Gestor poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

(b) formação de mercado para as Cotas; e

(c) consultor especializado, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, cuja remuneração será descontada da Taxa de Gestão.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – ENCARGOS DA CLASSE

13.1. São os encargos previstos no Capítulo Nono da parte geral do Regulamento, na medida em que tais encargos sejam imputáveis à Classe, bem como as seguintes despesas: (a) despesas com o registro de Direitos Creditórios na Entidade Registradora; (b) despesas com os Agentes de Cobrança; e (c) despesas com o Agente de Formalização.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – RESERVAS

14.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Classe deverá estabelecer uma reserva de despesa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, o necessário para operacionalização da Classe por um período de 12 (doze) meses, conforme estimativa do Administrador, com o auxílio do Gestor ("Reserva de Despesas"). A Reserva de Despesas será constituída quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

14.2. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Administrador, com o auxílio do Gestor, deverá manter uma reserva de amortização, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, à estimativa do valor necessário para o pagamento da remuneração, amortização ou o resgate das Cotas Seniores na Data de Pagamento imediatamente subsequente, conforme estimativa do Administrador ("Reserva de Amortização"), por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início até a liquidação da Classe.

14.3. Os procedimentos descritos neste Capítulo Décimo Quarto não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Despesas ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.4. Os recursos da Reserva de Despesas e da Reserva de Amortização serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas e na Reserva de

Amortização, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

15.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

15.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

15.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no *website*: https://www.vortx.com.br/ri.



Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

15.5. Qualquer alteração do Auditor Independente contratado pelo Fundo será comunicada por correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

16.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou Demais Prestadores de Serviços da Classe, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

SUPLEMENTO I - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

1.1. Disciplinar e normatizar os procedimentos relativos à concessão de crédito na Cocari.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

2.1. Esta Instrução Normativa aplica-se a todas as Unidades da Cocari.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

SIC: Sistema Integrado Cocari. É o conjunto de programas, cadastros, consultas e relatórios, integrando os principais dados e processos e as operações vitais da Cocari em um único sistema, possibilitando um fluxo de informações único, contínuo e consistente.

SPC: Serviço de Proteção ao Crédito.

CPR: Cédula de Produtor Rural.

NPR: Nota Promissória Rural.

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho.

TJ: Tribunal de Justiça.

4. DESCRIÇÃO

4.1. Disposições Gerais

4.1.1. Somente devem ser fornecidos limites de créditos que tenham uma das origens:

(a) Aprovado pelo Comitê de Crédito;

(b) Definido pelos Gerentes de Unidades ou de Regionais e Superintendentes, até o limite de valor atribuído, conforme definido na presente política.

4.1.2. Em casos emergenciais de necessidade imediata de alteração do limite de crédito, onde não seja possível aguardar a próxima reunião do Comitê de Crédito, o limite poderá ser fornecido pelo Comitê de Crédito Itinerante.

4.1.3. Ocorrendo a utilização total do limite de crédito, o Sistema Integrado Cocari deve bloquear automaticamente novos faturamentos a prazo.

4.1.4. Deve ser tomado conhecimento também da Instrução Normativa IN-20/06 - Vendas e Análise de Riscos, que estabelece procedimento para as vendas na Cocari, sendo imperioso que ambas as Instruções sejam seguidas conjuntamente.

4.1.5. A existência de limite de crédito não significa autorização de vendas. A concretização de qualquer operação de crédito ou venda fica na dependência das verificações de todas as informações e exigências pertinentes a cada negócio e das Instruções Normativas da Cocari.

4.1.6. Exceto nos casos definidos na presente política, cabe única e exclusivamente ao Comitê de Crédito toda alteração no limite de crédito.

4.1.7. Novas modalidades de operações não previstas nesta política, que venham a ser operacionalizadas pela Cocari, devem ser submetidas à aprovação do Comitê de Crédito e ratificadas pela Diretoria Executiva.

4.2. Teto de Autonomia Para o Limite de Crédito

4.2.1. Os Superintendentes e Gerentes têm autonomia para liberação de limites de crédito, sem necessidade de aprovação do Comitê de Crédito, nos valores que não ultrapassem ao teto estabelecido na tabela a seguir:

Local e Tipo de Cliente		Teto de Limite de Crédito
		R$ 10.000,00, atendendo ao item 6.2.3



Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

Para Entrepostos	Para cliente do Paraná e Cerrado	R$ 25.000,00, atendendo ao item 6.2.4
	Para colaborador	• Com até dois anos de tempo de trabalho na Cocari: limite de 30% do salário, não podendo ultrapassar R$ 1.000,00; • Com mais de dois anos de tempo de trabalho na Cocari: pode ser fornecido limite até o teto de R$ 5.000,00 no Paraná e no Cerrado.
Para clientes de produtos agrícolas		R$ 150.000,00 fornecido pelo Superintendente Comercial
Para granjeiro avícola		R$ 2.500,00
Para integrado avícola		R$ 0,25 por cabeça de frango alojada
Café torrado e moído	Para clientes	R$ 5.000,00
	Para processo de licitação	R$ 70.000,00 fornecido pelo Superintendente Comercial
Para cliente da Fiação		R$ 143.000,00
Para cliente da Fábrica de Rações		R$ 40.000,00

4.2.2. Notas:

(a) Para o colaborador que é cooperado os critérios são os mesmos dos demais cooperados;

(b) O limite de crédito para o granjeiro avícola é limitado ao prazo do fechamento avícola em curso, ou seja, os débitos devem ser compensados no próximo fechamento realizado pela Cocari.

4.2.3. Para o fornecimento de limite de crédito até R$ 10.000,00 cabe ao Gerente do Entreposto observar critérios semelhantes aos utilizados pelo Comitê de Crédito e atender aos itens a seguir:

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

(a) A atualização de cadastro é obrigatória, devendo ser realizada também a consulta no SPC, não podendo haver restrições;

(b) A responsabilidade pela concessão desse limite de crédito é exclusiva do Gerente do Entreposto, não podendo ser exercida por outros colaboradores.

4.2.4. Os Gerentes de Entrepostos poderão fornecer limite de crédito para cooperados e clientes de R$ 10.000,00 até R$ 25.000,00, no Paraná e no Cerrado, sem que haja a necessidade de passar pelo Comitê de Crédito, atendendo as condições a seguir:

(a) A atualização de cadastro é obrigatória, devendo ser realizada também a consulta no SPC e Tribunal de Justiça, não podendo haver restrições;

(b) Deve ser preenchido o Termo Autorização Administrativa Para Abertura de Limite de Crédito, conforme modelo disponibilizado na Intranet;

(c) O limite deve ser fornecido pelo Gerente acompanhado de mais dois colaboradores da Unidade, sendo preferencialmente o profissional do DETEC que atende ao produtor e o Encarregado Administrativo, devendo todos eles assinarem o Termo;

(d) O Termo Autorização Administrativa Para Abertura de Limite de Crédito deve ser assinado também pelo produtor e ser arquivado na Unidade, por prazo permanente.

4.2.5. Os Gerentes de Entrepostos têm em sua alçada um teto de 8% acima do limite existente para o cooperado ou cliente, sem que haja a necessidade de passar pelo Comitê de Crédito. Além disso, o Superintendente Comercial, o Superintendente Administrativo e Financeiro e o Superintendente do Cerrado têm em sua alçada mais 12%.

4.2.6. Os Gerentes da Fiação, Ração e Café têm em sua alçada um teto de 8% acima do limite existente, sem que haja a necessidade de passar pelo Comitê de Crédito. Além disso, o Superintendente Industrial e o Superintendente Comercial têm em sua alçada mais 12%.

4.2.7. O Setor Crédito, Cobrança e Seguros da Sede possui em sua alçada o valor de até R$ 100.000,00 que poderá ser concedido além do limite já implantado, seja na alçada gerencial, limites aprovados pelo Comitê de Crédito etc.



Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

4.2.8. Limites acima desses valores somente com a aprovação do Comitê de Crédito, obedecendo às seguintes definições:

Valor	Aprovação
Até R$ 100.000,00	Alçada do Comitê de Crédito
Até R$ 2.500.000,00	O Comitê de Crédito emite a definição sobre o limite de crédito, sendo ratificado pela Diretoria Executiva
Acima de R$ 2.500.000,00	O Comitê de Crédito emite a definição sobre o limite de crédito, sendo ratificado pelo Conselho de Administração

4.3. Garantias Para o Limite de Crédito

4.3.1. As garantias ofertadas para o fornecimento do limite de crédito devem ser preferencialmente em primeiro grau. Não sendo possível garantia em primeiro grau, deve ser avaliado em Comitê de Crédito o aceite de garantias em graus subsequentes.

4.3.2. Produtos vinculados como garantia em instituições financeiras não devem ser considerados para liberação de limite de crédito.

4.3.3. Nas operações com bancos em que a Cocari é avalista, o produtor tem que fornecer CPR - Cédula de Produto Rural.

4.4. Procedimento Para Solicitação de Limite ao Comitê de Crédito

4.4.1. As solicitações de limites ao Comitê de Crédito, novos ou ampliações, devem ser formalizadas pela Unidade, preenchendo a Proposta de Limite de Crédito no SIC.

4.4.2. A Unidade solicitante deve realizar consulta ao SPC e Tribunal de Justiça, e enviar ao Setor de Crédito da Sede a documentação referente à consulta, com as devidas explicativas caso constem restrições nos devidos órgãos.

4.4.3. Devem ser atendidas as condições exigidas na presente Instrução Normativa para cada caso (cooperados do Paraná, cooperados do Cerrado, clientes das indústrias etc.)

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

4.4.4. O Setor de Crédito deve analisar a proposta e, se necessário, solicitar maiores documentações.

4.4.5. Em seguida, o Setor de Crédito deve encaminhar as propostas ao Comitê de Crédito, para avaliação e aprovação ou não do limite de crédito.

4.4.6. Tendo sido aprovado o limite de crédito, o Setor de Crédito deve efetuar o registro do valor no Sistema Integrado Cocari.

4.5. Exigências Para Limite de Crédito de Cooperados do Paraná

4.5.1. O limite de crédito para cooperados, com ou sem CPR, deve ser baseado no Cadastro Financeiro de Propriedades atualizado, levando-se em conta a área cadastrada, cultura explorada por safra e os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Crédito, por hectare, para proprietários e arrendatários.

4.5.2. Nas operações de crédito para cooperado com área somente arrendada é obrigatório avalista ou fiador.

4.6. Exigências de Limite de Crédito Para Cooperados do Cerrado

4.6.1. Acima da alçada gerencial, o fornecimento de limite de crédito para cooperados do Cerrado deve possuir garantia com lastro mediante CPR - Cédula de Produtor Rural ou atender aos procedimentos de exceções definidos nos itens 4.8.6 e 4.8.7.

4.6.2. O limite de crédito somente deve ser implantado após o registro da CPR, devidamente acompanhada da certidão de penhor pós registro.

4.6.3. É responsabilidade de cada Unidade a coleta das assinaturas, registro, acompanhamento, guarda, controle das CPR’s e envio de uma cópia para o Setor de Crédito da Sede.

4.6.4. A CPR deve ser emitida baseada no Cadastro Financeiro de Propriedade atualizado, levando-se em conta a área cadastrada e cultura explorada por safra.

4.6.5. A produtividade padrão, bem como o valor a ser praticado do produto agrícola para emissão da CPR, deve ser definido pelo Comitê de Crédito, salvo para aqueles produtores que

possuírem Contrato Agrícola a preço fixo. A emissão da CPR e sua quantidade ofertada em penhor deve obedecer aos seguintes parâmetros de cálculo:

Contrato	Fórmula de Cálculo
Sem Contrato Agrícola	Quantidade de sacas = (Valor solicitado * 130%) / (Preço da saca definido em Comitê de Crédito)
Com Contrato Agrícola	Quantidade de sacas = (Valor solicitado * 110%) / (Preço da saca no Contrato Agrícola)

4.6.6. O limite de crédito para venda no Cerrado por meio de NPR fica limitado ao equivalente a 40% do potencial de limite para cultura de uma safra, calculado sobre as áreas próprias agricultáveis do produtor, devidamente cadastradas no Cadastro Financeiro de Propriedades, restrito ao teto de R$ 500.000,00, e de acordo com histórico de Pontualidade do Produtor e conforme critérios da tabela a seguir:

Modalidade	Teto	% do Potencial do Limite por Cultura p/Ha	Aplicação	Aprovação
1	R$ 250.000,00	20%	Primeiro limite, para produtor que está iniciando histórico com a Cocari	Gerência e Comitê de Crédito
2	R$ 500.000,00	30%	Produtor já possui histórico e pontualidade	Gerência e Comitê de Crédito
3	R$ 500.000,00	40%	Produtor já possui histórico e pontualidade	Gerência, Superintendências e Comitê de Crédito

4.6.7. Notas:

(a) Em se tratando de área familiar em conjunto pode-se conceder o limite de crédito, conforme critérios anteriores, com avalista na operação. Ou seja, considera-se um único parâmetro de área. Exemplificando: A área é do pai, mas é o filho que movimenta, o parâmetro de área é usado como base e o pai necessita avalizar a operação. Nesse caso, a análise de crédito também deve ser feita para o avalista;

(b) A modalidade 3 somente deve ser aplicada quando for necessária Venda de Insumos de Repique, tendo como base o percentual de 40% do potencial de limite, considerando gastos de defensivos, sementes e micronutrientes. Esse formato não é para vendas de Fertilizantes a prazo, e sua implantação se dará mediante aprovação unânime dos Superintendentes e pelo Comitê de Crédito;

(c) Os limites de créditos terão vigência sempre em 31 de agosto, podendo ser renovados anualmente, desde que atendam a todos os critérios;

(d) Caso o valor do limite de crédito pleiteado ultrapasse o teto das modalidades de NPR existentes, deve ser confeccionada CPR para lastrear o limite excedente;

(e) Para conceder limite de crédito por meio de NPR, também serão necessários: (i) Referências bancárias positivas; (ii) Análise do imposto de renda; e (iii) Análise do histórico de pagamentos pontuais junto à Cocari, para os produtores que possuem histórico.

4.7. Limite de Crédito Vinculado a Produtos Agrícolas em Depósito (Paraná e Cerrado)

4.7.1. Caso o cooperado esteja com limite de crédito tomado e possua produto agrícola em depósito, pode ser fornecido o limite adicional autorizado pelo Gerente da Unidade ou Regional, desde que o produto depositado não tenha ônus de nenhuma espécie e fique vinculado (bloqueado) aos débitos existentes.

4.7.2. Ocorrendo a venda (fixação) dos produtos vinculados, os recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na liquidação dos respectivos débitos, caso ainda estejam em aberto.

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

4.7.3. Para efeito de cálculo dos valores que podem ser fornecidos de limite de crédito vinculados a produto em depósito, deve ser considerado o preço de pedra do produto no dia da solicitação de ampliação.

4.7.4. Caso o cooperado já possua outros débitos, mesmo que a vencer, deve ser observado o comprometimento desses em relação à sua produção depositada, de maneira que não seja fornecido limite de crédito sem lastro.

4.8. Exigências de Limite de Crédito Para Clientes das Indústrias

4.8.1. Para fornecimento de limite de crédito para cliente relativo às indústrias, devem ser apresentados ao Setor de Crédito da Sede os seguintes documentos:

(a) Parecer do representante, sugerindo um limite de crédito inicial;

(b) Ficha cadastral preenchida;

(c) Apresentação de cópia dos seguintes documentos: Contrato Social e última alteração, último Balanço Patrimonial devidamente assinado pelo Contador responsável e faturamento mensal dos últimos 12 meses;

(d) Matrícula e certidão negativa de ônus dos imóveis da empresa e sócios, quando fornecidos em garantia.

4.9. Bloqueio de Limite de Crédito

4.9.1. Havendo necessidade de bloquear limite de crédito, o Gerente da Unidade ou Regional responsável deve solicitar o bloqueio ao Setor de Cadastro da Sede.

4.10. Vigência do Limite de Crédito

4.10.1. Os limites de créditos terão validade como segue:

Unidade / Área	Validade
Indústrias	

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

Comercialização de Cereais	Vigência anual, data base 01/04 (primeiro de abril de cada ano). Para renovação do limite de crédito o cliente deve enviar os itens contidos na alínea "c" do item 6.10.1.	
Entrepostos	Com CPR	Válidos para a própria safra.

Entrepostos	Sem CPR	Validade de 12 meses, devendo ser renovado como segue:
		• Após vencer o primeiro ano, pode ser renovado com as seguintes exigências:
		  • Não possuir restrição no SPC e Tribunal de Justiça;
		  • Parecer do Gerente da Unidade, Encarregado Administrativo e DETEC que atende ao produtor, com o "De acordo" para a renovação e dizendo que o produtor mantém as mesmas áreas de cultivo cadastradas na Cocari.
		• Após vencer o segundo ano, pode ser renovado com as seguintes exigências:
		  • Atender às mesmas exigências da renovação do primeiro ano, conforme subitem "a";
		  • Matrículas atualizadas das propriedades, devidamente cadastradas no SIC (Cadastro Financeiro de Propriedades).
		• E assim sucessivamente nos demais anos, intercalando a cada ano a exigência das matrículas atualizadas.

4.10.2. Nota: Se desejar, o cooperado poderá assinar o Formulário Autorização para Débito em Conta, conforme modelo disponibilizado na Intranet, autorizando a Cocari a solicitar as matrículas de propriedades necessárias junto aos Cartórios, e gerar a nota de débito em seu nome no Contas a Receber da Cocari, referente às respectivas despesas.

4.11. Arquivos de Documentos

4.11.1. Os documentos utilizados nas análises de liberação de limite de crédito pelos Gerentes de Unidades e Regionais, incluindo as consultas ao SPC e Tribunal da Justiça, devem ser arquivados na própria Unidade.

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

4.11.2. O Termo Autorização Administrativa Para Abertura de Limite de Crédito deve ser arquivado na Unidade, por prazo permanente.

4.11.3. Os demais documentos utilizados nas análises, bom como as deliberações do Comitê de Crédito que impliquem em alterações do limite, devem ser arquivados no Departamento Financeiro da Sede.

* * * * * * * * *



Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

SUPLEMENTO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

O Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por realizar o acompanhamento do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme os procedimentos descritos abaixo:

(i) No 5º (quinto) dia após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido: o Agente de Cobrança Extrajudicial contatará a Cedente para verificação do crédito inadimplido e sua intenção de pagamento junto ao Devedor, via correio eletrônico.

(ii) No 30º (trigésimo) dia após a datas de vencimento do Direito Creditório Inadimplido: o Agente de Cobrança Extrajudicial contatará a Cedente, informando o valor do saldo devedor em aberto para entender se há plano de pagamento e solicitando a apresentação dos Documentos Acessórios, inclusive a via original das NPRs.

(iii) No 60° (sexagésimo) dia após a data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido: o Agente de Cobrança Extrajudicial, em nome da Classe, junto a Cedente fará a análise prévia para validação e anuência da inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos e não renegociados no PFIN/Serasa, podendo ocorrer antes do prazo estipulado neste item com anuência da Cedente. Antes do prazo descrito neste subitem, a Cocari deverá dar anuência antes da inclusão dos títulos no PFIN/Serasa e, em caso de desacordo por parte da Cocari, o prazo para inclusão dos Devedores em tais cadastros deverá ser estendido e acordado entre as Partes e a Cocari, respeitado o limite do prazo descrito neste subitem, após o qual a inclusão dos títulos no PFIN/Serasa não dependerá de anuência prévia, consulta ou comunicação à Cocari. Ainda, neste prazo, o Agente de Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores para verificar os motivos da inadimplência e deverá apresentar relatório ao Gestor com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, o Agente de Cobrança Extrajudicial insistirá no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais. Se necessário, o Agente de Cobrança Extrajudicial notificará o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização sobre a inadimplência persistente por 60 (sessenta) dias, para a adoção das medidas descritas do Contrato de Cobrança Judicial. Ainda, o Agente de

Cobrança Extrajudicial poderá entrar em contato com o Devedor com fins de negociar o possível pagamento dos valores devidos por este; e

(iv) Entre os dias 61º (sexagésimo primeiro) e 90º (nonagésimo) após a data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido: O Agente de Cobrança Extrajudicial deverá direcionar os documentos e histórico de cobrança ao Agente de Cobrança Judicial (conforme definido no Regulamento), para adoção de medidas judiciais de cobrança, após alinhamento e anuência da Cedente.

Na hipótese de verificação, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, de que quaisquer Devedores se encontram em processo de recuperação judicial, falência, insolvência, interdição ou ausência, o Agente de Cobrança Extrajudicial avaliará, com base nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos Acessórios, se os respectivos Direitos Creditórios Cedidos poderão serão considerados antecipadamente vencidos e o Agente de Cobrança Extrajudicial deverá proceder ao envio, ao Agente de Cobrança Judicial, da documentação correlata para fins da cobrança judicial dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Outras disposições

Desde que com a prévia anuência da Cocari, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá estipular outros Procedimentos de Cobrança e Renegociação, inclusive com as renegociações que não incluam a cobrança integral de multas moratórias, levando-se em consideração o histórico de relacionamento do cliente e as condições de pagamento da renegociação, desde que o prazo não seja superior ao vencimento das Cotas Seniores.

Em geral, para pagamentos em até 60 (sessenta) dias do respectivo vencimento, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá isentar as aplicações de multa e/ou encargos de mora. Para pagamentos acima de 60 (sessenta) dias, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá exigir um termo de confissão de dívida, devendo haver cobrança de encargos moratórios no valor correspondente a, no mínimo 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor dos débitos em atraso.

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

Os Procedimentos de Cobrança e Renegociação poderão ser revistos, condicionado à prévia anuência da Cocari e da Classe, sujeito à aprovação pela Assembleia Especial, conforme exigido nos termos do Regulamento.

Não obstante as obrigações do Agente de Cobrança Extrajudicial, o Gestor e o Administrador terão poder de veto em qualquer renegociação e poderão promover medidas de cobrança ou auxiliar em qualquer das etapas dos Procedimentos de Cobrança e Renegociação.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

SUPLEMENTO III - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série de Cotas Seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;

2. Quantidade: 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) série;

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 100,00 (cem reais).

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na cláusula 8.4 do Anexo.

5. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), variável de acordo com o valor das Cotas Sênior da 1ª (primeira) série em cada data de integralização.

6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a investidores do público em geral, desde que se enquadre no Público-Alvo da Oferta, conforme item 10 abaixo, em regime de melhores esforços de distribuição para o volume total, a ser registrada na CVM sob o rito de ordinário de registro, nos termos da Resolução CVM 160.

7. Coordenador Líder: **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade limitada, com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13.

8. Distribuição Parcial: permitido, desde que atingido o montante mínimo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) série.

9. Lote Adicional: não há lote adicional.

10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Autorizados.

11. Aplicação Mínima: não há.

12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.

13. Forma de Integralização: de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Sênior da 1ª (primeira) série;

14. Índice Referencial (*Benchmark* Sênior): 93% (noventa e três por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br).

15. Prêmio de Liquidação Antecipada: Caso a Classe seja liquidada antes do término do prazo de duração das Cotas Seniores, indicado no item 18 abaixo, em virtude da recompra, pela Cedente, da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, as Cotas Seniores farão jus a um prêmio previsto no Contrato de Cessão, em acréscimo ao pagamento da remuneração calculada com base no *Benchmark* Sênior.

16. Meta de Valorização: As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto na Cláusula 8.2 do Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária do *Benchmark* Sênior, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

17. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal:

Remuneração	
1	12/05/2026
2	12/05/2027
3	12/05/2028
4	12/05/2029
5	12/05/2030
6	12/05/2031
7	12/05/2032
8	12/05/2033
9	12/05/2034
10	12/05/2035

11	12/06/2035
12	12/07/2035
13	12/08/2035
14	12/09/2035
15	12/10/2035
Vencimento	12/11/2035

Amortização		
	Data:	Percentual do valor das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série a ser amortizado:
1	12/06/2035	16,6667%
2	12/07/2035	20,0000%
3	12/08/2035	25,0000%
4	12/09/2035	33,3333%
5	12/10/2035	50,0000%
Vencimento	12/11/2035	100,0000%

18. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Sênior da 1ª (primeira) série serão resgatadas no prazo de 10 (dez) anos, na última Data de Pagamento do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas. O Prazo de Duração e Data de Resgate podem ser prorrogados mediante aprovação em Assembleia.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

SUPLEMENTO IV - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Subordinadas Júnior da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas Subordinadas Júnior, terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;

2. Quantidade: 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Júnior;

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 100,00 (cem reais).

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinada Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na Cláusula 8.4 do Anexo.

5. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), variável de acordo com o valor das Cotas Subordinada Júnior em cada data de integralização.

6. Forma de Colocação: subscrição privada, destinada exclusivamente ao Cedente e suas Partes Relacionadas.

7. Restrições à Negociação: o investimento nas Cotas Subordinada Júnior é exclusivo para o Cedente e suas Partes Relacionadas, sendo que as Cotas da Subclasse

Júnior não serão registradas para distribuição primária ou negociação secundária em mercados organizados.

8. Aplicação Mínima: não há.

9. Forma de Integralização: de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior, observada a possibilidade de integralização mediante dação de Direitos Creditórios Elegíveis.

10. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Sênior, pelo seu valor calculado conforme a Cláusula 8.4 do Anexo.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série de Cotas Seniores do FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;

2. Quantidade: [Número de Cotas] Cotas Seniores da 1ª (primeira) série;

3. Valor Unitário de Emissão: [R$ 100,00 (cem reais)].

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [●] série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da [●] série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na cláusula 8.2 do Anexo.

5. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R$ [valor], variável de acordo com o valor das Cotas Sênior da [●] série em cada data de integralização.

6. Forma de Colocação: [distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a investidores do público [em geral/ de Investidores Qualificados/ de Investidores Profissionais], em regime [de garantia firme/melhores esforços/misto] de

distribuição para o [volume total], a ser registrada na CVM sob o [rito de registro/automático], nos termos do artigo [28, inciso IV/26, inciso VI/VII], da Resolução CVM 160].

7. Coordenador Líder: [●].

8. Distribuição Parcial: [Será admitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, observado que a Oferta será efetivada, especificamente em relação às Cotas Ofertadas, com a distribuição de, no mínimo, [●] ([●]) Cotas Ofertadas, no montante total de R$[●] ([●]) ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo", respectivamente)/não haverá opção de distribuição parcial].

9. Lote Adicional: [não há lote adicional/até [●] Cotas Ofertadas, no montante total de R$[●] ([●]), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160].

10. Público-Alvo da Oferta: [Investidores Autorizados/Investidores Qualificados/Investidores Profissionais].

11. Aplicação Mínima: [não há].

12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.

13. Forma de Integralização: de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Sênior da [●] série;

14. Índice Referencial (*Benchmark* Sênior): [●].

15. Prêmio de Liquidação Antecipada: Caso a Classe seja liquidada antes do término do prazo de duração das Cotas Seniores, indicado no item 18 abaixo, em virtude da recompra, pela Cedente, da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, as Cotas Seniores farão jus a um prêmio previsto no Contrato de Cessão, em acréscimo ao pagamento da remuneração calculada com base no *Benchmark* Sênior.

16. Meta de Valorização: As Cotas Seniores da [●] série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto na Cláusula 8.2 do Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária do *Benchmark* Sênior, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

17. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal:

Remuneração	
0	[●]
1	[●]
2	[●]
3	[●]
4	[●]
(...)	[●]
Vencimento	[●]

Amortização	
1	[●]
(...)	[●]
Vencimento	[●]

20. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Sênior da [●] série serão resgatadas no prazo de [●] anos, na última Data de Pagamento do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas.

* * * * * * * * *

MODELO DEAPÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Subordinadas Júnior da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas Subordinadas Júnior, terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Anexo:

11. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;

12. Quantidade: [●] Cotas Subordinadas Júnior;

13. Valor Unitário de Emissão: [R$ 100,00 (duzentos reais)].

14. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinada Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na Cláusula 8.4 do Anexo.

15. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R$ [●], variável de acordo com o valor das Cotas Subordinada Júnior em cada data de integralização.

16. Forma de Colocação: [subscrição privada, destinada exclusivamente ao Cedente e suas Partes Relacionadas].

17. Restrições à Negociação: o investimento nas Cotas Subordinada Júnior é exclusivo para o Cedente e suas Partes Relacionadas, sendo que as Cotas da Subclasse Júnior não serão registradas para distribuição primária ou negociação secundária em mercados organizados.



Docusign Envelope ID: 13DA686D-9B76-442A-BBBF-6D1BCBF90F81

18. Aplicação Mínima: não há.

19. Forma de Integralização: de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior, observada a possibilidade de integralização mediante dação de Direitos Creditórios Elegíveis.

20. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Sênior, pelo seu valor calculado conforme a Cláusula 8.4 do Anexo.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

* * * * * * * * *



ANEXO III

MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

MATERIAL CONFIDENCIAL

FIAGRO/ FIDC
Cocari Ânima Agro



Oferta pública com esforços restritos da 1ª série de Cotas Seniores

Até R$40 milhões

Outubro de 2025

Estruturador e Gestor: opea

Administrador: VORTX

Assessor: ÂNIMA Capitals

Coordenador líder: TERRA INVESTIMENTOS

Cedente: COCARI

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

DISCLAIMER

Este material publicitário ("Material Publicitário") foi elaborado pela **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 13, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01 ("Gestora"), no âmbito da oferta de distribuição pública, sob o rito de registro automático ("Oferta"), nos termos do artigo 28, caput, inciso IV, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e demais regulamentações aplicáveis, de 400.000 (quatrocentas mil) cotas da 1ª (primeira) série da subclasse sênior ("Cotas da Subclasse Sênior"), todas com valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) na data da primeira integralização de Cotas ("Data da Primeira Integralização"), perfazendo o valor total de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Cotas Ofertadas"), todas nominativas e escriturais, observado a possibilidade da distribuição parcial de Cotas ("Distribuição Parcial") da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.032.746/0001-34 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), a partir de informações constantes **(i)** no regulamento do Fundo ("Regulamento"), no anexo descritivo da Classe ("Anexo Descritivo") e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Oferta; e **(ii)** prestadas **(a)** pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CBM para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administradora de carteira, por meio do Ato Declaratório CVM nº 814.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 na qualidade de administrador do Fundo ("Administradora"); e **(b)** pela Gestora.

O registro de funcionamento do Fundo na CVM foi concedido em 1º de agosto de 2025, sob o Código CVM 0025041. A versão vigente do Regulamento foi aprovada pelo "*Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO Ânima Cocari – Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*" realizada em 13 de outubro de 2025.

A Oferta é intermediada pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ nº 03.751.794/0001-13, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000 ("Coordenador Líder") e destinada (i) aos investidores em geral, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe, ou seja, desde que sejam cooperados, funcionários, clientes ou fornecedores da **COCARI COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL**, cooperativa com sede na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua Lord Lovat, nº 420, Jardim Esplanada, CEP 86975-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.956.968/0001-83 ("Cedente"); e (ii) investidores profissionais e investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, ("Resolução CVM nº 30" e "Investidores", respectivamente).

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

DISCLAIMER

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SE CONFUNDE COM O PROSPECTO DA OFERTA.

Os termos e condições apresentados neste Material Publicitário são meramente indicativos, estando a Oferta sujeita a riscos diversos. O presente Material Publicitário contém informações prospectivas, as quais são apenas estimativas e não devem ser interpretadas como promessa ou garantia de performance futura. Não é possível assegurar que as informações prospectivas constantes neste Material Publicitário representarão fielmente todos os termos e condições do Fundo, da Classe e das Cotas Ofertadas.

O investimento nas Cotas Ofertadas não é adequado aos Investidores que não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos no Fundo, na Classe, na Oferta e nas Cotas Ofertadas, ou que não tenham acesso a consultores especializados, em especial jurídicos, fiscais, financeiros e de investimento.

Os Investidores deverão realizar suas próprias investigações e avaliações com relação ao Fundo, à Classe, à Oferta e às Cotas Ofertadas, assim como tomar a decisão de investimento nas Cotas Ofertadas, considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, seu nível de sofisticação e seu perfil de risco. Para tanto, os Investidores deverão, por conta própria, buscar acesso a todas as informações que julgarem necessárias para a tomada da decisão de investimento nas Cotas Ofertadas.

O Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder, bem como seus respectivos sócios, administradores e empregados, não serão responsáveis, perante quaisquer terceiros (inclusive Investidores), por qualquer decisão de investimento ou outra ação tomada com base nas informações contidas neste Material Publicitário, ou por qualquer outro dano.

O INVESTIMENTO NAS COTAS OFERTADAS APRESENTA RISCOS PARA OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOTADAMENTE AQUELES INDICADOS NO CAPÍTULO DE "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamentos de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DE QUAISQUER TERCEIROS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC).

Os termos utilizados no presente Material Publicitário, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, no Anexo Descritivo ou legislação aplicável.

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

DISCLAIMER

O Regulamento do Fundo, o Anexo Descritivo da Classe e o Prospecto estão disponíveis para consulta no site da CVM: www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados"; digitar "**FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**"; clicar no link do nome do Fundo, nesta página clicar no link do "Fundos.NET", e no campo "Buscar" digitar "Regulamento").

O REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.

O presente Material Publicitário contém informações resumidas e não é um documento completo. As informações contidas neste Material Publicitário estão em consonância com o Regulamento e os demais documentos da Oferta, mas não os substituem.

É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PRESENTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DO PROSPECTO, DO REGULAMENTO, DO ANEXO DESCRITIVO E DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO OBJETIVO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO E AOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Este Material Publicitário não deve ser considerado pelos destinatários como um substituto ao exercício de seu próprio julgamento. Quaisquer opiniões expressas neste Material Publicitário estão sujeitas a alteração sem aviso prévio. Nem o Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder, bem como seus respectivos representantes, agentes, dirigentes, parceiros e colaboradores são responsáveis por qualquer perda ou dano de qualquer espécie decorrentes do uso de toda ou qualquer parte deste Material Publicitário.

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para subscrição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações nele contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas Ofertadas é de sua exclusiva responsabilidade, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa à aquisição dos valores mobiliários relativos à Oferta, as informações contidas no Regulamento, seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores, em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas Ofertadas, antes da tomada de decisão de investimento.

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

DISCLAIMER

O investimento nas Cotas Ofertadas envolve uma série de riscos que devem ser observados pelos potenciais investidores o quais deverão tomar a decisão de investimento nas cotas do Fundo considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco (*suitability*).

Para tanto, deverão obter por conta própria todas as informações que julgarem necessárias à tomada da decisão de investimento.

Este Material Publicitário foi preparado com finalidade exclusivamente informativa e não deve ser interpretado como uma recomendação de investimento.

A decisão de investimento em Cotas Ofertadas do Fundo é de exclusiva responsabilidade do investidor e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais investidores avaliem, juntamente com sua consultoria financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessário, os riscos de liquidez e outros associados a esse tipo de ativo. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa do Regulamento do Fundo pelo potencial investidor ao formar seu julgamento para o investimento nas Cotas Ofertadas do Fundo.

Os investimentos do Fundo sujeitam-se, sem limitação, aos riscos inerentes ao mercado. Os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações que incluem, sem limitação, os descritos no Regulamento.

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado imobiliário e do mercado em geral, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

Eventuais estimativas e declarações futuras presentes neste Material Publicitário e no Regulamento, incluindo informações sobre o setor imobiliário e a potencial carteira do Fundo, poderão não se concretizar, no todo ou em parte. Tendo em vista as incertezas envolvidas em tais estimativas e declarações futuras, o investidor não deve se basear nelas para a tomada de decisão de investimento nas Cotas Ofertadas.

“LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”



MATERIAL PUBLICITÁRIO

DISCLAIMER

Os potenciais investidores deverão tomar a decisão de investimento nas Cotas Ofertadas considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão obter por conta própria todas as informações que julgarem necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas Ofertadas.

Como em toda estratégia de investimento, há potencial para o lucro assim como possibilidade de perda, inclusive total. Frequentemente, há diferenças entre o desempenho hipotético e o desempenho real obtido. Resultados hipotéticos de desempenho têm muitas limitações que lhes são inerentes.

É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DO PROSPECTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO AOS ITENS RELATIVOS AO OBJETO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO DEVIDAS PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

“LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”



MATERIAL PUBLICITÁRIO

- Cooperativismo no Brasil
- A Cocari
- Indicadores financeiros
- Estrutura da operação
- Termos e condições da oferta
- Fatores de risco
- Locais de Publicação
- Anexos

“LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”

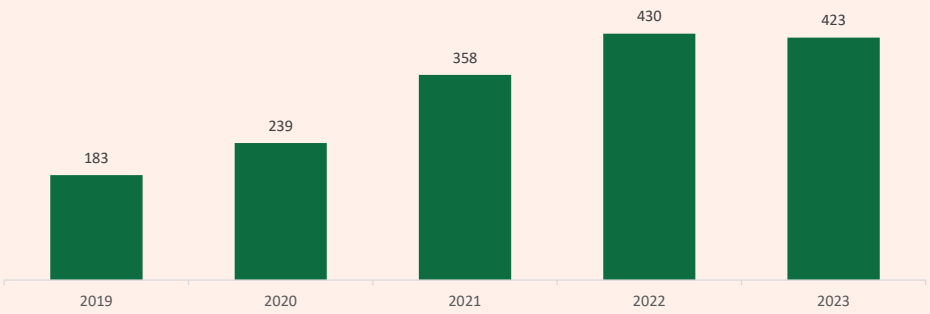


MATERIAL PUBLICITÁRIO

COOPERATIVISMO AGRO NO BRASIL

Instituições autônomas com o compartilhamento de objetivos comuns, gestão democrática entre os cooperados e distribuição de resultados, as cooperativas agrícolas possuem destaque no agronegócio brasileiro, faturando R$423,3 bilhões em 2023, e resultando R$20,5 bilhões de sobras aos cooperados.

Ingressos e Receitas Brutas ao longo dos anos
(Bilhões de Reais)



1.179
Cooperativas

1.047.068
Cooperados

257.137
Empregos

Fonte: Anuário Coop OCB 2024

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

COOPERATIVISMO AGRO NO PARANÁ

62	215.097	109.309
Cooperativas	Cooperados	Empregos

Sede da primeira cooperativa agrícola no Brasil, fundada em 1847, o estado do Paraná se consolidou como um dos principais do cooperativismo brasileiro, compondo atualmente o segundo lugar em número de cooperados, atrás apenas do Rio Grande do Sul.

Em 2023 foram R$165 bilhões de faturamento e R$6,2 bilhões de sobras, compondo 39% e 30%, respectivamente, do resultado do cooperativismo agro no Brasil



Fonte: OCEPAR 2024

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

- Cooperativismo no Brasil
- **A Cocari**
- Indicadores financeiros
- Estrutura da operação
- Termos e condições da oferta
- Fatores de risco
- Locais de Publicação
- Anexos

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"

HISTÓRICO

Impulsionada pelo sucesso da produção de café na região de Mandaguari, um grupo de 20 agricultores liderados pelo Dr. Oripes Rodrigues de Gomes, fundou em 7 de fevereiro de 1962 a Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda., região oeste do Paraná.

Gradativamente as operações foram expandidas e diversificadas para outras regiões do Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais e Goiás, além da diversificação de segmentos, através da inauguração de novas unidades e linhas de negócios.





MATERIAL PUBLICITÁRIO

GRANDES NÚMEROS

COCARI®



"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

SEGMENTOS OPERACIONAIS

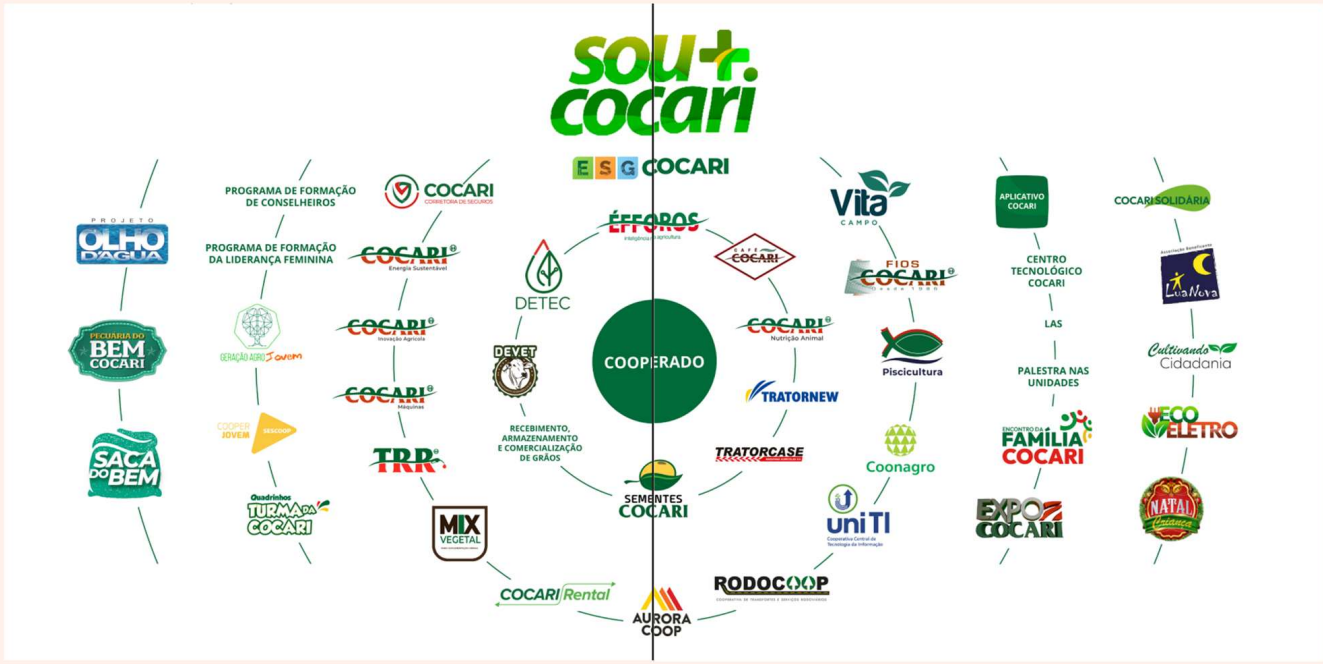
- Lojas de insumos e entrepostos
- Fábricas de frios de algodão
- Fábricas de rações
- Unidades de beneficiamento de sementes
- Unidades de beneficiamento de pescados
- Unidades de beneficiamento de café
- Concessionárias de máquinas agrícolas
- Corretoras de seguros

“LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”



MATERIAL PUBLICITÁRIO

MARCAS



"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"

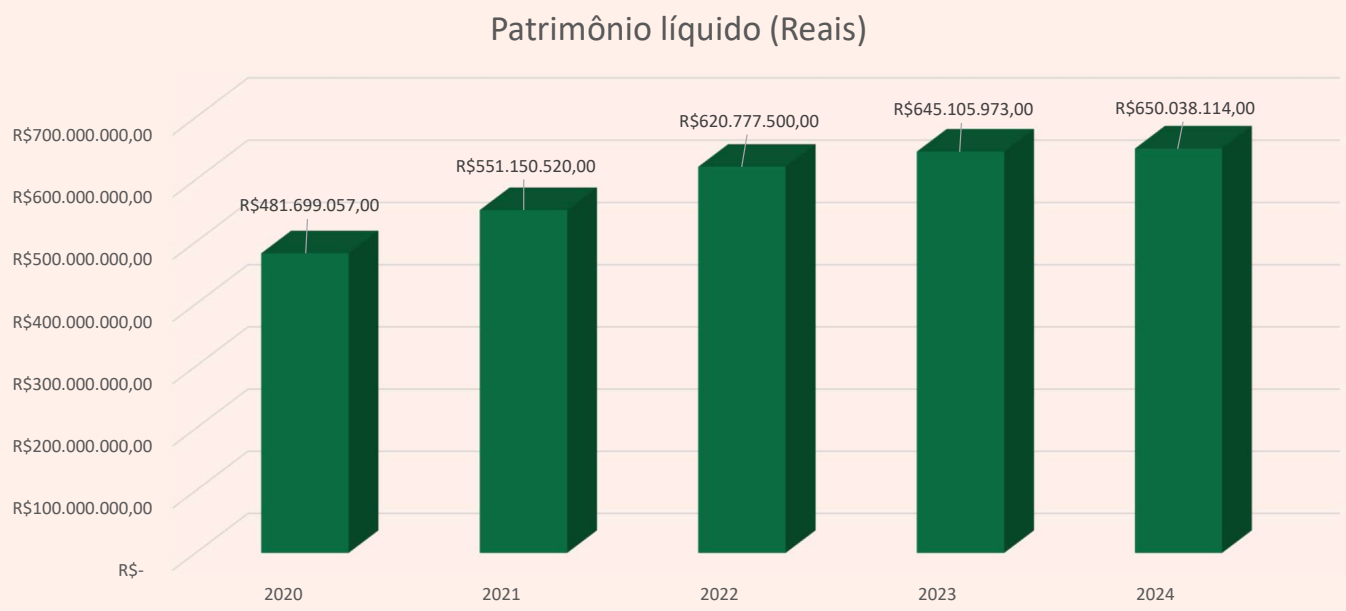


MATERIAL PUBLICITÁRIO

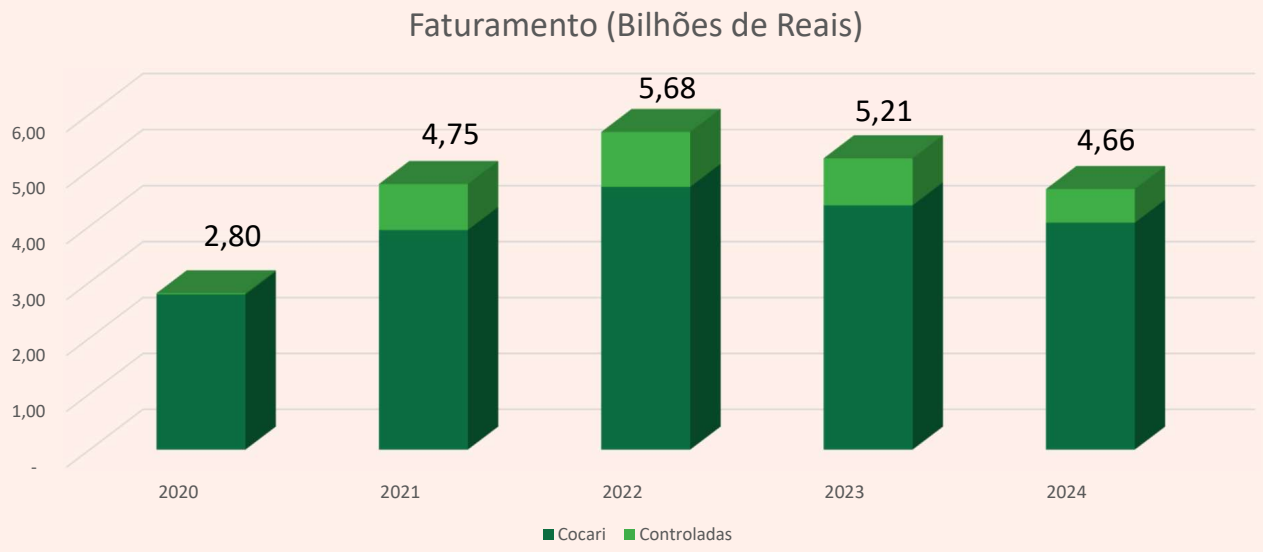
- Cooperativismo no Brasil
- A Cocari
- **Indicadores financeiros**
- Estrutura da operação
- Termos e condições da oferta
- Fatores de risco
- Locais de Publicação
- Anexos

“LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”

PATRIMÔNIO LÍQUIDO



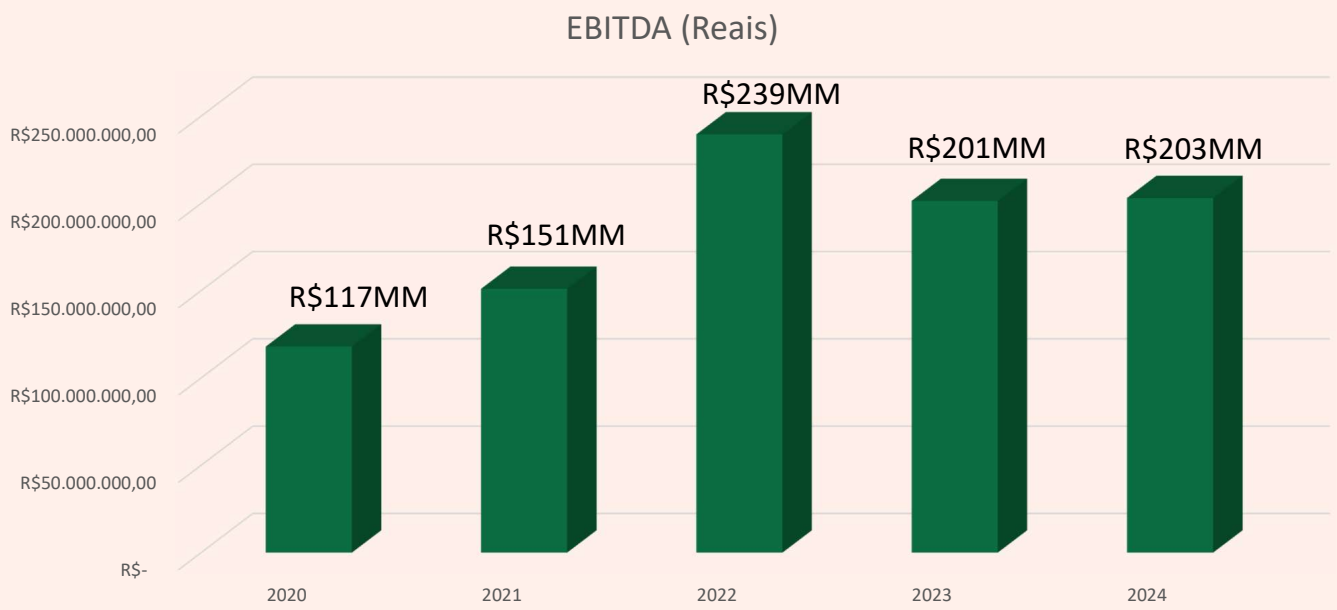
FATURAMENTO



"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Ebitda (LAJIDA)



"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

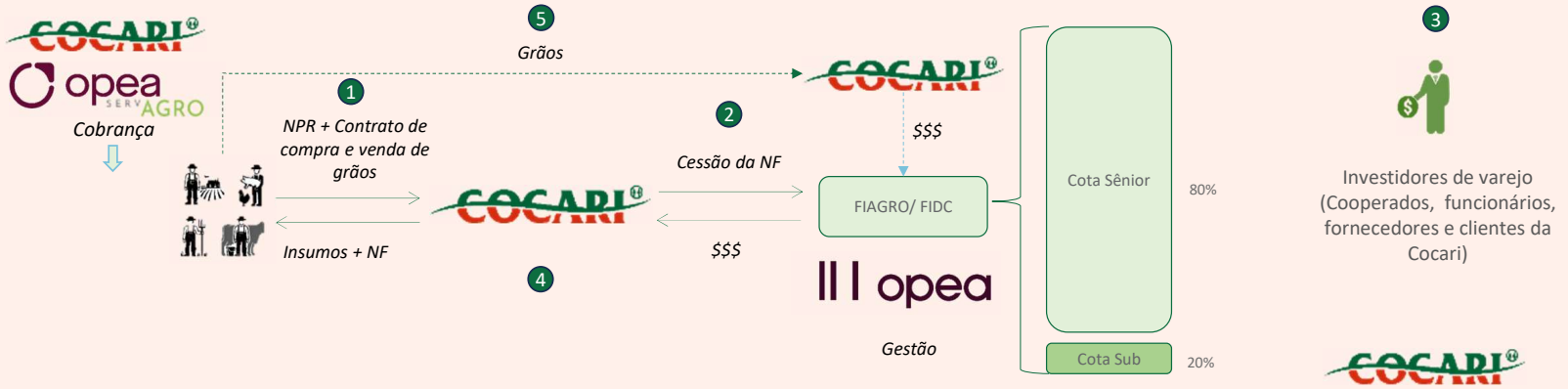
- Cooperativismo no Brasil
- A Cocari
- Indicadores financeiros
- **Estrutura da operação**
- Termos e condições da oferta
- Fatores de risco
- Locais de Publicação
- Anexos

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

ESTRUTURA DA OPERAÇÃO



1. A Cocari realiza venda de insumos a prazo para cooperados (devedores);
2. Os devedores emitem nota promissória rural e a Cocari faz cessão das notas fiscais contra o fundo, garantidas por contratos de compra e venda de grãos com a Cocari;
3. Investidores de varejo investem nas cotas sênior e a Cocari investe nas cotas subordinadas;
4. O valor referente aos lastros cedidos ao fundo é transferido à vista para a Cocari, que entrega os insumos para os clientes.
5. Os clientes se comprometem a repagar as amortizações e juros da operação, através da entrega de grãos na Cocari, que quita as NPR.

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

- Cooperativismo no Brasil
- A Cocari
- Indicadores financeiros
- Estrutura da operação
- **Termos e condições da oferta**
- Fatores de risco
- Locais de Publicação
- Anexos

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

TERMOS E CONDIÇÕES INDICATIVOS

Lastros	Contratos de Compra e Venda, NPR e respectivas notas fiscais
Emitente dos lastros (devedores)	Compradores dos Produtos Agrícolas comercializados pela Cedente, produtores rurais cooperados da Cedente, emissores das NPR em benefício da Cedente
Cedente	Cocari
Valor estimado do FIAGRO/ FIDC	Até R$40MM
Data prevista do desembolso	A definir
Cota sênior	(80%) Investidores de varejo (Cooperados e funcionários da Cocari)
Cota subordinada	(20%) Cocari
Remuneração da cota sênior	93% do CDI a.a.
Pagamento de Juros aos Investidores	Pagamento de juros anual, a partir de 12/05/2026
Pagamento do principal	Amortizações mensais, a partir de 12/06/2035
Investidores	Investidores em Geral, desde que sejam, cooperados, funcionários, clientes ou fornecedores da COCARI; e (ii) investidores profissionais e investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021
Vencimento	12/11/2035
Oferta	CVM 160, rito ordinário

“LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”



MATERIAL PUBLICITÁRIO

- Cooperativismo no Brasil
- A Cocari
- Indicadores financeiros
- Estrutura da operação
- Termos e condições da oferta
- **Fatores de risco**
- Locais de Publicação
- Anexos

“LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”



MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviço da Classe, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda dos ativos adquiridos pela Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas Seniores.

Cada cotista deverá atestar que está ciente dos riscos dos investimentos nas Cotas Seniores e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio de assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

RISCOS RELACIONADOS À OFERTA

Risco de Distribuição Parcial e Cancelamento da Oferta

A Oferta admite a Distribuição Parcial das Cotas. Dessa forma, existe o risco de que o volume de Cotas efetivamente subscritas ou adquiridas seja inferior ao montante total inicialmente ofertado. Uma captação menor pode limitar a capacidade da Classe de implementar plenamente sua estratégia de investimento, impactando potencialmente a rentabilidade esperada, principalmente em decorrência da existência de custos fixos de manutenção da Classe, independente do volume de Cotas efetivamente subscritas ou adquiridas. Adicionalmente, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta poderá ser cancelada, e os recursos aportados pelos investidores serão devolvidos sem qualquer correção monetária pelo período de aplicação.

- **Materialidade: Maior**

“LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”



MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Risco de Liquidez das Cotas no Mercado Secundário

Embora as cotas da Classe sejam registradas para negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, não há garantia de que se desenvolverá um mercado secundário ativo e líquido para a negociação dessas cotas após a conclusão da Oferta. A liquidez das cotas pode ser afetada por fatores como o volume total de cotas em circulação, o interesse dos investidores por FIAGROs, as condições econômicas gerais e as políticas de investimento dos cotistas. Em um cenário de baixa liquidez, os investidores poderão ter dificuldade em vender suas cotas no momento desejado e/ou pelo preço de sua preferência. A Cocari atuará como contraparte nas negociações de Cotas no mercado secundário – o que mitiga tal risco, mas não o elimina, à medida que a Cocari poderá não deter recursos suficientes para aquisição das Cotas no mercado secundário.

- **Materialidade: Médio**

Risco de Flutuação do Preço das Cotas no Mercado Secundário

O preço de negociação das cotas da Classe no mercado secundário poderá flutuar e ser diferente do preço de subscrição praticado nesta Oferta. Essa flutuação pode ser influenciada por uma série de fatores, incluindo as condições gerais do mercado financeiro e de capitais, a percepção dos investidores sobre o desempenho da Classe, as expectativas de taxas de juros e inflação, bem como mudanças na regulamentação. Consequentemente, o valor de mercado das cotas poderá ser inferior ao valor pago na subscrição, e não há garantia de que o investidor conseguirá realizar lucro ou mesmo recuperar o valor investido ao vender suas cotas.

- **Materialidade: Médio**

Risco de Alocação e Cronograma de Investimento dos Recursos

A Classe possui um plano de investimento para os recursos a serem captados nesta Oferta. No entanto, há o risco de que o gestor da Classe não consiga alocar a totalidade dos recursos dentro do prazo e das condições esperadas, ou que as oportunidades de investimento disponíveis no mercado no momento da alocação não se mostrem tão atrativas quanto as previstas. A não efetivação ou atraso na alocação dos recursos captados pode resultar em um período de ociosidade do capital, impactando negativamente a rentabilidade esperada para os cotistas, especialmente no período inicial pós-Oferta.

- **Materialidade: Médio**

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Risco de Custos e Despesas da Oferta

A realização desta Oferta Pública incorre em diversos custos e despesas, tais como taxas de registro, honorários de advogados, auditores, consultores e coordenadores da Oferta, e despesas com publicidade. Tais custos são suportados pela Classe e, por conseguinte, pelos cotistas. Caso a captação de recursos seja inferior ao montante total ofertado ou o desempenho da Classe não atinja as projeções, a diluição do impacto desses custos sobre a rentabilidade por cota pode ser maior do que o inicialmente previsto.

- **Materialidade: Menor**

Risco de Informações Prospectivas e Projeções

Este Prospecto pode conter informações de caráter prospectivo, incluindo, mas não se limitando a, cenários futuros e estratégias de investimento da Classe. Essas projeções são baseadas em premissas e expectativas atuais que podem não se concretizar devido a eventos imprevistos, mudanças nas condições de mercado, alterações regulatórias ou macroeconômicas. Investidores não devem basear sua decisão de investimento exclusivamente em tais informações prospectivas, que são inerentemente incertas e sujeitas a riscos.

- **Materialidade: Menor**

RISCOS RELACIONADOS À CLASSE

Risco Relacionado ao Setor de Atuação da Cedente e dos Devedores

O setor agrícola possui particularidades que tornam os negócios envolvendo as cadeias produtivas agroindustriais e seus agentes suscetíveis a uma série de fatores específicos, incluindo a natureza predominantemente sazonal, condições meteorológicas adversas (secas, inundações, granizo, altas temperaturas), incêndios e demais sinistros, pragas e doenças. Além disso, a flutuação dos preços de commodities praticados mundialmente (afetados por oferta e demanda globais, subsídios agrícolas, barreiras comerciais e outras políticas públicas), a concorrência de commodities similares ou substitutivas, e o acesso limitado ou oneroso à captação de recursos, bem como alterações em políticas de concessão de crédito, podem impactar negativamente o setor agrícola. A materialização de um ou mais desses fatores pode afetar a capacidade de produção ou de venda dos produtos dos Devedores, comprometendo o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Não há garantia de crescimento sustentável ou ausência de perdas futuras para o agronegócio brasileiro em decorrência desses fatores.

- **Materialidade: Maior**

“LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”



MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Riscos Relacionados à Atuação da Cedente como Garantidora de Liquidez e Contraparte no Recebimento em Produtos

Em virtude de dispensa concedida pela CVM, a Classe pode manter Direitos Creditórios com coobrigação da Cedente sem observar o limite usual de concentração de 20%. O modelo operacional da Classe envolve a Cedente como contraparte essencial na liquidação dos Direitos Creditórios, exercendo o papel de garantidora de liquidez, uma vez que os Devedores pagam em Produtos Agrícolas, e a Cedente converte esses produtos em moeda corrente nacional para a Classe. Esse arranjo gera riscos relevantes:

Risco de crédito da Cedente: A Classe está exposta ao risco de inadimplemento da Cedente. Dificuldades financeiras, operacionais ou de liquidez da Cedente podem impedir de honrar tempestivamente com suas obrigações, resultando em atrasos ou perdas na amortização dos Direitos Creditórios.

Risco de concentração e alinhamento com a Cedente: A exposição elevada à Cedente, em sua dupla função (cedente de Direitos Creditórios e garantidora de liquidez), amplia o risco de concentração e cria dependência operacional e financeira significativa. Embora o público-alvo da Classe seja restrito a investidores com vínculo e familiaridade com a Cedente e o setor agroindustrial, isso não elimina os riscos de desalinhamento de interesses.

Risco de liquidez e de mercado decorrente da estrutura não tradicional: A estrutura da Classe, com ampla coobrigação da Cedente e forma específica de liquidação dos Direitos Creditórios (via Produtos Agrícolas convertidos pela Cedente), difere de modelos usuais e pode dificultar a compreensão dos riscos por parte de investidores, além de potencialmente afetar a liquidez das cotas em comparação a fundos mais tradicionais.

- **Materialidade: Maior**

Riscos Relacionados aos Fluxos de Liquidação dos Direitos Creditórios

A Cedente, uma cooperativa agroindustrial, promove a venda em comum da produção agropecuária de seus associados (incluindo os Devedores) e fornece insumos a prazo, recebendo produtos agropecuários em pagamento. A Cedente, então, classifica, armazena e comercializa esses produtos, repassando o valor em moeda corrente ao FIAGRO-DC. Existe o risco de a Cedente não conseguir realizar a venda em comum da produção agropecuária dos Devedores (devido a fatores de risco setoriais ou outros motivos), afetando negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Nesta hipótese, a Classe não contará com coobrigação, garantia fidejussória ou qualquer outra garantia da Cedente ou de terceiros para assegurar o pagamento, cabendo a cobrança diretamente dos Devedores. A inadimplência dos Devedores pode impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- **Materialidade: Maior**

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Riscos Climáticos

Condições climáticas extremas (secas severas, escassez de água, choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, interrupção de abastecimento, etc.) podem afetar negativamente os ciclos produtivos de commodities agrícolas e, consequentemente, as operações e resultados da Cedente e dos Devedores. Isso poderá impactar diretamente a capacidade de produção e entrega dos Devedores, afetando negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- **Materialidade: Maior**

Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para amortização e resgate das Cotas são os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros da carteira. Os Cotistas somente receberão recursos a título de amortização ou resgate caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o esgotamento dos meios de cobrança extrajudicial ou judicial dos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento das Cotas.

- **Materialidade: Maior**

Risco de Crédito dos Devedores

A Classe está sujeita ao risco de crédito dos Devedores dos Direitos Creditórios e dos emissores dos Ativos Financeiros. A Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não são responsáveis pelo pagamento ou solvência dos Devedores. A Classe só poderá amortizar ou resgatar Cotas à medida que os recursos dos Direitos Creditórios forem pagos pelos Devedores ou, em hipóteses de resolução da cessão, pela Cedente. A adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação de Direitos Creditórios Inadimplidos será necessária, e não há garantia de sucesso, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

- **Materialidade: Maior**

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Ausência de Coobrigação do Cedente

A despeito das hipóteses de recompra ou substituição dos Direitos Creditórios pela Cedente, em virtude da ocorrência de eventos de resolução descritos no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios serão comprados pela Classe sem coobrigação ou qualquer mecanismo de retenção dos riscos pela Cedente ou terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios.

- **Materialidade: Maior**

Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

A Classe está sujeita a riscos de liquidez quanto a amortizações e/ou resgates de Cotas e à aplicação nos Direitos Creditórios. A Classe pode não conseguir efetuar pagamentos de amortizações e resgates nas datas de vencimento em caso de falta de liquidez dos mercados dos Ativos Financeiros ou condições atípicas de mercado. As aplicações em Direitos Creditórios são peculiares, pois não existe mercado secundário líquido para eles no Brasil. Caso a Classe precise vendê-los, ou o Cotista os receba em resgate, poderá não haver comprador ou o preço de alienação poderá ter deságio, resultando em perda. Não há garantia de que será possível liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios pelo preço e no momento desejado.

- **Materialidade: Maior**

Riscos Relativo à Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A valorização da Classe e dos Cotistas está associada à performance da carteira e aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos Agentes de Cobrança. A Classe, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo pagamento ou recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou pela solvência dos Devedores, nem pelo cumprimento das obrigações de cobrança pelos Agentes de Cobrança. A Classe está exposta a perdas patrimoniais pela não recuperação dos pagamentos ou pelo não cumprimento das obrigações dos Agentes de Cobrança. Consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser prejudicados.

- **Materialidade: Maior**

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Cobrança Extrajudicial ou Judicial

No caso de inadimplemento, não há garantia de sucesso na cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos, o que pode gerar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Todos os custos de cobrança serão de responsabilidade da Classe e dos Cotistas, sem adiantamento pelos Agentes de Cobrança ou Demais Prestadores de Serviços. Para cobrança judicial, a Cedente deve fornecer os Documentos Acessórios, e a responsabilidade por perdas ou danos decorrentes da não propositura (ou não prosseguimento) de medidas de cobrança não recai sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços.

- **Materialidade: Maior**

Ausência de Garantia das Cotas

As aplicações nas Cotas não contam com garantia da Cedente, dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Nenhuma rentabilidade é prometida ou assegurada. Os recursos para pagamento de amortização e resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do Patrimônio Líquido da Classe, que está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

- **Materialidade: Maior**

Inexistência de Mercado Secundário para a Negociação dos Direitos Creditórios

Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo o suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso a alienação desses Direitos Creditórios seja fundamental para a amortização e resgate das Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá ser substancialmente descontado. Não há como assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas Seniores ocorrerão nas datas previstas ou que as taxas de mercado serão suficientes. Em caso de materialização deste risco de liquidez, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

- **Materialidade: Maior**

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Classe Fechada e Mercado Secundário

A Classe é um condomínio fechado com prazo de duração indeterminado. As Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração (Cotas Seniores) ou em liquidação (Cotas Subordinadas Júnior). O mercado secundário de cotas de fundos de investimento, especialmente de FIDCs, apresenta baixa liquidez, dificultando a alienação ou resultando em preço de venda que cause perdas patrimoniais. O público-alvo restrito (Investidores Autorizados) agrava este cenário. Não há garantias quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda. Para as Cotas Subordinadas, este risco é agravado, pois não são registradas ou depositadas para negociação em mercados regulamentados, exigindo venda privada.

- **Materialidade: Maior**

Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão

A validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser questionadas, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial/extrajudicial, falência ou procedimento similar que afete a Cedente. Eventos como existência de garantias reais pré-cessão, penhora/constrição judicial prévia, simulação, fraude contra credores ou fraude à execução (inclusive fiscal) praticadas pela Cedente, revogação da cessão por intenção de prejudicar credores, ou ausência de notificação da cessão aos Devedores (conforme Art. 290 do Código Civil) podem afetar a cessão. Além disso, não há garantia de que a Cedente cumprirá satisfatoriamente a obrigação de notificação dos Devedores. Restrições legais/regulatórias também podem afetar a validade da cessão. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Cedidos podem ser bloqueados ou redirecionados, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

- **Materialidade: Maior**

Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios

O Custodiante atuará na guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e Acessórios, enquanto as vias físicas originais dos Contratos de Compra e Venda, NPRs e outros Documentos Acessórios permanecerão sob guarda física da Cedente, sendo solicitados pela Classe apenas para Direitos Creditórios Inadimplidos. Falhas ou atrasos na disponibilização, ou danos/perdas das vias físicas, podem prejudicar o exercício dos direitos da Classe, incluindo a cobrança judicial (que pode ser menos célere com base em títulos digitalizados). O processo de digitalização da Cedente pode ter falhas/atrasos, dificultando a verificação do lastro e obtenção de Documentos Acessórios. Não se afasta o risco de as cártulas físicas das NPRs serem endossadas a terceiros, prejudicando a pretensão creditícia da Classe e gerando perdas.

- **Materialidade: Maior**

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Patrimônio Líquido Negativo

As estratégias de investimento da Classe podem resultar em Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não são obrigados a realizar aportes adicionais, e os Prestadores de Serviços Essenciais são vedados de tomar empréstimos em nome da Classe. É possível que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer suas obrigações perante terceiros, o que pode implicar sua insolvência e liquidação.

- **Materialidade: Maior**

Liquidação da Classe

Eventos podem ensejar a liquidação da Classe. Há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada e, eventualmente, em valores inferiores à sua expectativa inicial, podendo não conseguir reinvestir os recursos com a mesma rentabilidade. No momento da liquidação, a Classe pode não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas, por exemplo, se o pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ainda não for exigível. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento/pagamento antecipado dos ativos, à venda dos ativos com risco de deságio, ou ao resgate das Cotas mediante dação em pagamento de ativos (se aprovado). Em qualquer caso, Cotistas e Classe estarão expostos ao risco de sofrer prejuízos patrimoniais.

- **Materialidade: Maior**

Risco de Concentração na Cedente

A política de investimento estabelece que a Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Direitos Creditórios Elegíveis cedidos pela Cedente, contando, portanto, com uma única Cedente. A continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente das expectativas dos Cotistas, em função da não continuidade das operações regulares da Cedente ou de sua incapacidade de originar Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe.

- **Materialidade: Maior**

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos

A Classe pode estar sujeita a riscos advindos de fatos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou eventos políticos, econômicos ou financeiros que modifiquem a ordem atual e influenciem relevantemente o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro. O Governo Federal frequentemente intervém na política monetária, fiscal e cambial. As medidas adotadas para estabilizar a economia e controlar a inflação (controle de salários/preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, etc.) podem afetar adversamente os negócios da Cedente e dos Devedores, seus setores de atuação, os Ativos Financeiros, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, e a liquidez dos ativos da Classe. Isso inclui flutuações de câmbio, alterações na inflação, taxas de juros, política fiscal, criação de novos tributos ou elevação de alíquotas, e outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos. Tais fatos podem acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou resgates das Cotas.

- **Materialidade: Maior**

Políticas e Regulamentações Governamentais

Políticas e regulamentações governamentais (relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques, restrições de importação/exportação) exercem grande influência sobre a produção, demanda agrícola e fluxos comerciais das cadeias produtivas agroindustriais. Mudanças nessas políticas podem afetar a lucratividade do setor, a decisão de plantio de safras, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities e o volume/tipo de importações e exportações. Tais fatores podem impactar adversamente a capacidade de produção e os preços dos produtos comercializados pela Cedente e pelos Devedores, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- **Materialidade: Médio**

Falha ou Impossibilidade no Controle de Pragas e Doenças

A Cedente e os Devedores podem não ter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja pela aplicação inadequada de defensivos agrícolas ou pelo surgimento de novas pragas/doenças. Isso pode afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas comercializados, resultando em perda de lavoura e, consequentemente, impactos adversos na capacidade de pagamento dos Devedores e no pagamento dos Direitos Creditórios. Em caso de inadimplência, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser negativamente afetados.

- **Materialidade: Médio**

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Riscos de Logística e Transporte

As deficiências da malha de transporte (rodoviária, ferroviária, hidroviária), como estradas sem manutenção ou insuficiência de infraestrutura, podem acarretar altos custos logísticos no transporte de insumos e produtos agrícolas. Falhas ou imperícia no manuseio durante o transporte também podem gerar perdas ou danos. Mudanças climáticas, como chuvas excessivas, podem piorar o estado das estradas, aumentando acidentes e perdas. A capacidade dos portos de escoar a produção pode ser insuficiente, resultando em filas e atrasos na exportação, o que pode atrasar o recebimento dos valores pelos Devedores e, consequentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios. Todos esses fatores podem afetar adversamente os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- **Materialidade: Médio**

Instabilidades e Crises no Setor Agrícola

Eventuais situações de crise, insolvência ou recuperação judicial/extrajudicial de revendedores, *tradings*, indústrias, cooperativas e produtores rurais (pessoas físicas e/ou jurídicas) atuantes no setor agrícola podem afetar negativamente as operações de venda das safras dos Devedores. Consequentemente, os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados, impactando o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- **Materialidade: Médio**

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

A maioria dos Devedores são produtores rurais associados à Cedente, predominantemente pessoas físicas, e não possuem obrigação contratual ou legal de divulgar informações periódicas ao mercado de valores mobiliários (incluindo demonstrações contábeis). Dessa forma, os Cotistas e a Classe não terão acesso a informações públicas que permitam avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores, exceto as informações fornecidas pela Cedente ao Gestor e Agente de Formalização para cumprimento de Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição.

- **Materialidade: Médio**

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Riscos Ambientais e Regulatórios

A Cedente e os Devedores estão sujeitos a extensa legislação ambiental (federal, estadual e municipal) relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança (manuseio de materiais perigosos, emissões, resíduos, etc.). Podem ser exigidas licenças específicas e investimentos em equipamentos de controle de poluição ou mudanças operacionais. A violação dessas leis ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças ou proibição de funcionamento. A responsabilidade por danos ambientais é solidária e objetiva, podendo afetar a todos os envolvidos, independentemente de culpa. Custos para cumprimento da legislação e contingências provenientes de danos ambientais podem ter um efeito adverso sobre os negócios da Cedente e dos Devedores, sua situação financeira e capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, impactando o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- **Materialidade: Médio**

Riscos do Comércio Internacional

Os produtos comercializados pelos Devedores, por intermédio da Cedente, são importantes no comércio internacional, e seus preços podem variar devido à imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias (embargos, restrições sanitárias, cotas, sobretaxas, contencioso internacional, etc.). Qualquer flutuação de preço decorrente de medidas de comércio internacional pode afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- **Materialidade: Médio**

Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito

A Classe adquire Direitos Creditórios originados conforme a Política de Crédito e Originação da Cedente, que inclui critérios de análise de risco de crédito, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização. Embora elaborada de acordo com as práticas usuais da Cedente, essa política não garante a qualidade dos Direitos Creditórios ou a solvência dos Devedores. Os resultados da Classe poderão ser afetados caso a Cedente não recompra ou substitua Direitos Creditórios não pagos integralmente por problemas comerciais (defeito/vício do produto, exceções pessoais do Devedor). O não cumprimento dos compromissos pelos Devedores pode afetar adversamente a rentabilidade das Cotas. Ademais, falhas operacionais podem dificultar ou impedir a cobrança efetiva dos Direitos Creditórios, prejudicando a rentabilidade dos Cotistas.

- **Materialidade: Médio**

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Insuficiência ou Ausência de Garantia dos Direitos Creditórios

Via de regra, a Classe adquirirá Direitos Creditórios que não contam com garantia real ou fidejussória. Caso existam garantias, é possível que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore, ou o valor obtido seja insuficiente; ou (c) a excussão seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser negativamente afetados.

- **Materialidade: Médio**

Risco Relacionado à Ausência de Registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

As vias originais dos termos de cessão dos Direitos Creditórios não serão necessariamente registradas em cartório, exceto nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão. O registro visa tornar pública a cessão, fazendo com que a operação previamente registrada prevaleça em caso de nova cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros. A ausência de registro pode representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido cedidos a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam por prejuízos decorrentes da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro.

- **Materialidade: Médio**

Falhas Operacionais

A aquisição, liquidação e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, Demais Prestadores de Serviços e terceiros. Falhas técnicas nos procedimentos operacionais ou a necessidade de substituição de prestadores de serviços podem afetar adversamente o funcionamento regular da Classe, prejudicando seus resultados e patrimônio.

- **Materialidade: Médio**

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Vícios Questionáveis

As operações que originam os Direitos Creditórios e os respectivos Documentos Comprobatórios ou Acessórios podem apresentar vícios juridicamente questionáveis ou irregularidades de forma ou conteúdo. Isso pode exigir uma decisão judicial para efetivar o pagamento pelos Devedores, com a possibilidade de decisão desfavorável. A verificação de vícios de origem pode caracterizar evento de resolução da cessão, obrigando a Cedente a recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados. Contudo, o descumprimento dessa obrigação pela Cedente ou seu excesso pode caracterizar um Evento de Avaliação. Em qualquer caso, a Classe pode sofrer prejuízos pela demora ou ausência de recebimento dos recursos.

- **Materialidade: Médio**

Acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Acessórios

Dada a complexidade operacional, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Acessórios dos Direitos Creditórios ou que estes serão entregues em boa ordem, uma vez que são fornecidos pela Cedente mediante solicitação. Falha ou atraso na disponibilização, ou perda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e/ou Acessórios por eventos fortuitos, pode prejudicar o pleno exercício dos direitos da Classe como credora, incluindo a cobrança judicial, que pode se tornar menos célere. Processos de digitalização da Cedente com falhas ou atrasos podem dificultar a verificação do lastro e a obtenção de Documentos Acessórios. Adicionalmente, o risco de as cártulas físicas das NPRs serem endossadas a terceiros pode prejudicar a pretensão creditícia da Classe, gerando perdas.

- **Materialidade: Médio**

Riscos Relacionados ao Lastro dos Direitos Creditórios

Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem títulos executivos extrajudiciais. Caso a Cedente não forneça os Documentos Acessórios, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, exigindo procedimentos ordinários ou monitórios, que são mais demorados. Isso pode causar prejuízo patrimonial à Classe, que permanecerá sem receber os recursos por um longo tempo enquanto a dívida é discutida judicialmente.

- **Materialidade: Médio**

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios

Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Acessórios podem conter irregularidades, como falhas na elaboração e erros materiais. Por isso, eventual cobrança judicial dos Devedores pode ser menos célere do que o usual, podendo exigir ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial. A Classe pode, assim, permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

- **Materialidade: Médio**

Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios

A Cedente e o Agente de Cobrança Extrajudicial auxiliarão o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe. Não é possível garantir que a conciliação dos valores recebidos nas transações de compra e venda de produtos e depositados na Conta da Classe será realizada corretamente pela Cedente. Erros operacionais e incorreções, se não identificados e corrigidos pelo Custodiante, podem causar perdas patrimoniais para a Classe.

- **Materialidade: Médio**

Interrupção da Prestação de Serviços

O funcionamento correto da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação desses serviços, inclusive por substituição, pode prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, a substituição de qualquer prestador de serviços pode resultar em aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.

- **Materialidade: Médio**

“LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”



MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Insuficiência da Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição

A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição pelo Gestor não elimina os riscos de crédito e outros riscos, nem garante o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores e da capacidade de venda em comum da produção. Os recursos para pagamento de amortização e resgate das Cotas decorrerão exclusivamente da performance da carteira dos Direitos Creditórios, dos resultados e do patrimônio da Classe, que está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

- **Materialidade: Médio**

Validação de Condições de Aquisição Baseada em Declarações da Cedente

O Gestor validará Condições de Aquisição com base em declarações da Cedente. Esse procedimento apresenta riscos, pois a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios dependem da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pela Cedente. O risco de que as declarações não sejam verdadeiras, precisas ou atuais pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das Condições de Aquisição. A materialização deste risco pode caracterizar resolução da cessão, obrigando a Cedente a recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados. Contudo, o descumprimento dessa obrigação pela Cedente ou seu excesso pode caracterizar um Evento de Avaliação.

- **Materialidade: Médio**

Observância da Alocação Mínima

A existência da Classe depende da manutenção dos fluxos de originação, aquisição e liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de operações entre a Cedente e os Devedores, atrelando a continuidade da carteira à capacidade de originação da Cedente. Fatores políticos, econômicos e o crescimento da concorrência podem diminuir a quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis. Não há garantia de oportunidades de investimento suficientes, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação da Classe.

- **Materialidade: Médio**

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Risco de Bloqueio da Conta da Classe e da Conta da Cocari

Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta da Classe. A Cocari atua como provedora de liquidez de 100% dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde as contas são mantidas, ou da Cocari (com relação aos recursos em sua conta de cobrança), os recursos depositados poderão ser bloqueados e recuperados pela Classe somente via ordem judicial. Isso afetaria o retorno e poderia causar perda de parte dos ativos da Classe.

- **Materialidade: Médio**

Risco Relativo à Flutuação dos Ativos Financeiros

O valor dos Ativos Financeiros da carteira da Classe pode aumentar ou diminuir conforme flutuações de preços e cotações de mercado. Quedas no valor desses ativos podem afetar o Patrimônio Líquido. A queda pode ser temporária, mas não há garantia de que não se estenda por longos períodos. A volatilidade dos preços pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no Patrimônio Líquido.

- **Materialidade: Médio**

Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros

Este risco decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe. Alterações no cenário macroeconômico, na capacidade de pagamento ou nas condições financeiras dos emissores, ou na percepção do mercado sobre eles, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. A falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou contraparte acarretará perdas, podendo a Classe incorrer em custos para recuperação de créditos.

- **Materialidade: Médio**

"LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Mais Benéfico

O Gestor envidará esforços para que a Classe e os Cotistas obtenham o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, devido a eventos fora do controle do Gestor, incluindo liquidação antecipada da Classe, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico. Tal situação pode acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida do investimento nas Cotas.

- **Materialidade: Médio**

Troca de Informações

Dada a complexidade operacional da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, a Cedente e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. A materialização de tal risco pode afetar adversamente o funcionamento regular da Classe, prejudicando seus resultados e patrimônio.

- **Materialidade: Menor**

Cotas Subordinadas Júnior se Subordinam às Cotas Seniores

Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem considerar que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas da Subclasse Júnior está condicionado à manutenção do Índice de Subordinação e à existência de disponibilidades da Classe. Considerando a natureza e o risco dos Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, os Prestadores de Serviços Essenciais não podem assegurar que a amortização e o resgate das Cotas Seniores ocorrerão. Excepcionalmente, a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior pode ocorrer antes do resgate integral das Cotas Seniores, desde que cumpridas as condições e limites previstos.

- **Materialidade: Menor**

“LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”



MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Pré-pagamento dos Direitos Creditórios com Desconto

O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios pode implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto, devido a desconto concedido no pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente sua rentabilidade.

- **Materialidade: Menor**

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Os ativos da carteira da Classe serão avaliados conforme critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, incluindo marcação a mercado dos Ativos Financeiros. Esses critérios podem causar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

- **Materialidade: Menor**

O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO COORDENADOR LÍDER, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

“LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”



MATERIAL PUBLICITÁRIO

- Cooperativismo no Brasil
- A Cocari
- Indicadores financeiros
- Estrutura da operação
- Termos e condições da oferta
- Fatores de risco
- **Locais de Publicação**
- Anexos

“LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”



MATERIAL PUBLICITÁRIO

“LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”



MATERIAL PUBLICITÁRIO

- Cooperativismo no Brasil
- A Cocari
- Indicadores financeiros
- Estrutura da operação
- Termos e condições da oferta
- Fatores de risco
- Locais de Publicação
- Anexos

“LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”



MATERIAL PUBLICITÁRIO

“LEIA O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”



ANEXO IV

RELATÓRIO GERENCIAL DO FIDC AGRO OPEA COCARI,
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 53.273.825/0001-46



DATA
31/08/2025

FUNDO
FIDC AGRO OPEA COCARI

TIPO FUNDO
FIDC

CNPJ
53.273.825/0001-46

ADMINISTRADOR
VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

GESTOR
OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA

PATRIMÔNIO LIQUIDO **166.053.060,98**

INFORMAÇÕES COTAS

CLASSE	SÊNIOR	SÊNIOR II	SÊNIOR III	SUBORDINADA
IF	5371723SN1	5371724SN2	5371724SN3	-
ISIN	BR0HS5CTF000	BR0HS5CTF018		-
INDEXADOR	100% CDI	100% CDI	100% CDI	100% CDI
REMUNERAÇÃO	2,70% a.a.	2,50% a.a.	2,70% a.a.	0,00% a.a.
VALOR EMITIDO	78.584,38	30.000,00	20.000,00	71.835,46
VALOR TOTAL COTAS	78.584.383,07	30.000.000,00	20.000.000,00	71.835.455,92
COTA EMISSÃO	1.000,00000000	1.000,00000000	1.000,00000000	1.000,00000000
DATA DE EMISSÃO	29/12/2023	27/09/2024	01/11/2024	29/12/2023
DATA 1ª INTEGRALIZAÇÃO	29/12/2023	27/09/2024	01/11/2024	29/12/2023
DATA PRÓXIMO EVENTO	24/01/2025	24/01/2025	24/01/2025	24/01/2025
DATA VECTO ESPERADO	26/01/2027	26/01/2027	26/01/2027	26/01/2027
DATA DE VENCIMENTO	26/01/2027	26/01/2027	26/01/2027	26/01/2027
VALOR COTA ATUAL	1.020,66878532	1.016,36103167	1.016,55759900	487,53711928
MONTANTE	80.208.626,81	30.490.830,95	20.331.151,98	35.022.451,24
%PL	48,30%	18,36%	12,24%	21,09%

INFORMAÇÕES CARTEIRA

	VALOR TOTAL	%PL
DISPONIBILIDADES	487,57	0,00%
RENDA FIXA	33.977.131,13	20,46%
DIREITOS CREDITÓRIOS	131.699.828,09	79,31%
ESTOQUE	*131.699.828,09*	
PDD	*0,00*	
HEDGE	0,00	0,00%
CONTAS	375.614,19	0,23%
PAGAR	*-335.266,82*	
RECEBER	581.390,30	
VALID	*129.490,71*	

HISTÓRICO DE AQUISIÇÕES

DATA	VALOR AQUISIÇÃO	DATA	VALOR AQUISIÇÃO
09/2024	7.498.113,77	03/2025	0,00
10/2024	59.250.329,42	04/2025	17.295.796,42
11/2024	48.335.581,31	05/2025	91.543.922,82
12/2024	30.694.374,63	06/2025	12.630.017,49
01/2025	0,00	07/2025	0,00
02/2025	0,00	08/2025	0,00

FLUXO FUTURO POR VENCIMENTO

DATA	FAIXA 1 A 30	FAIXA 31 A 60	FAIXA 61 A 90	FAIXA 91 A 120	FAIXA 121 A 150	FAIXA 151 A 180	FAIXA 181 A 360	FAIXA 360+
31/08/2025	121.484.389,55	7.747.561,91	84.260,09	2.564.939,99	-	-	-	-

ÍNDICES DE MONITORAMENTO GERAL

LIMITE	4,50%	3,00%	1,00	20,00%
DATA	DILUIÇÃO E RECOMPRA	GLOBAL DE ATRASO	COBERTURA	SUBORDINAÇÃO
31/08/2025	0,00%	0,00%	1,01382760	21,0911%

ÍNDICES DE MONITORAMENTO GERAL

						67,00%
DATA	PRAZO MÉDIO (E)	MAIOR PRAZO (DIAS)	MENOR PRAZO (DIAS)	QTD DEVDORES		ALOCAÇÃO MÍNIMA
31/08/2025	218,31	350,00	179,00	2.668		79,31%

INDICADORES CONCENTRAÇÃO (GE)

LIMITE	15,00%		10,00%				3,00%
DATA	10 MAIORES	7 MAIORES	5 MAIORES	4 MAIORES	3 MAIORES	2 MAIORES	1 MAIOR
31/08/2025	13,74%	10,59%	8,12%	6,69%	5,14%	3,59%	1,82%

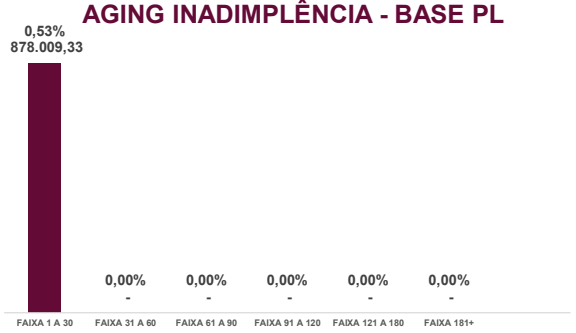
AGING INADIMPLÊNCIA - BASE PL

DATA	FAIXA 1 A 30	FAIXA 31 A 60	FAIXA 61 A 90	FAIXA 91 A 120	FAIXA 121 A 180	FAIXA 181+
31/08/2025	878.009,33	-	-	-	-	-
	0,53%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PDD	-	-	-	-	-	-

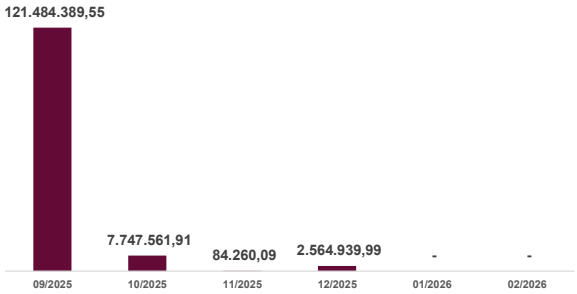
HISTÓRICO DE PAGAMENTOS DAS COTAS

DATA	COTA	PGTO	DATA	COTA	PGTO
26/07/2024	SÊNIOR	6.033.402,60	24/01/2025	SUBORDINADA	6.233.687,21
24/01/2025	SÊNIOR	5.181.319,66	25/07/2025	SUBORDINADA	4.578.479,11
24/01/2025	SÊNIOR 2	1.300.201,38	25/07/2025	SÊNIOR	6.206.907,72
24/01/2025	SÊNIOR 3	4.616.733,92	25/07/2025	SÊNIOR 2	2.401.546,07
			25/07/2025	SÊNIOR 3	1.621.760,11

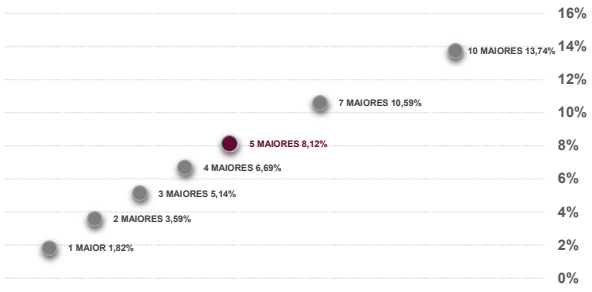
AGING INADIMPLÊNCIA - BASE PL



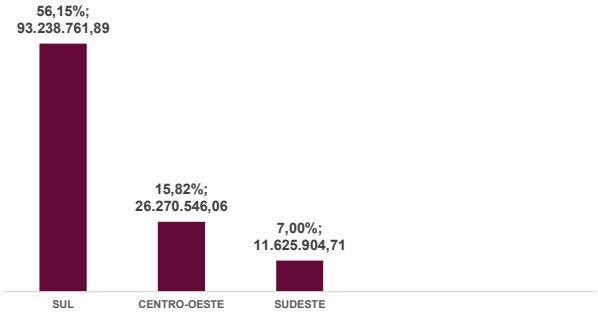
FLUXO FUTURO POR VENCIMENTO



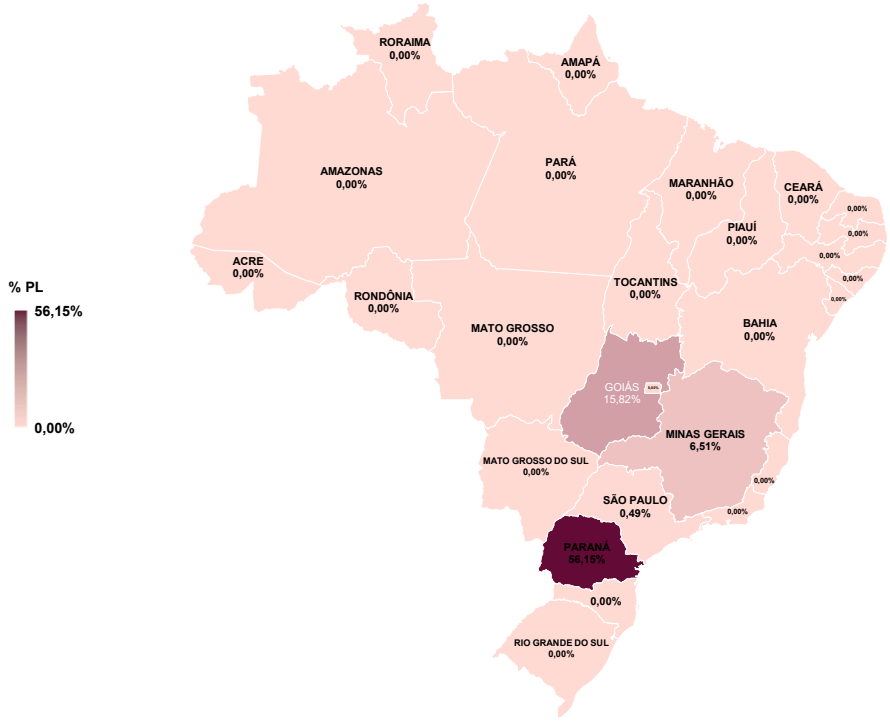
MAIORES DEVEDORES (GE/PL)



CONCENTRAÇÃO REGIÃO (DC/PL)



CONCENTRAÇÃO DIREITOS CREDITÓRIOS POR ESTADO BRASIL (DC/PL)





ANEXO V

ÚLTIMA DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA AUDITADA DA CEDENTE



RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

Senhores
Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Cooperados da
COCARI – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL
Mandaguari - Paraná

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis consolidadas da **Cocari – Cooperativa Agropecuária e Industrial e suas controladas** que compreende o balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações consolidadas das sobras ou perdas, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis consolidadas acima referidas, lidas em conjunto com as Notas Explicativas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Cocari – Cooperativa Agropecuária e Industrial e suas controladas** em 31 de dezembro de 2024, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Cooperativa e suas controladas de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Parágrafo de ênfase

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 21 às demonstrações contábeis, que trata da depreciação sobre as reavaliações dos bens do imobilizado. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Cooperativa é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.



DE CONTO AUDITORES

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Cooperativa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis a não ser que a administração pretenda liquidar a Cooperativa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Cooperativa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Cooperativa.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Cooperativa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Cooperativa a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Cascavel-PR, 27 de fevereiro de 2025.

DE CONTO AUDITORES
CRC PR nº 003546/O-3
OCB nº 673

AUGUSTO ANTONIO DE CONTO:18664954968
Assinado de forma digital por AUGUSTO ANTONIO DE CONTO:18664954968
Dados: 2025.02.27 15:17:53 -03'00'

Augusto Antônio de Conto
Sócio Responsável Técnico
Contador CRC PR nº 013258/O-4



COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

CNPJ nº 78.956.968/0001-83

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023

(Valores expressos em reais)

A T I V O

CONTAS	Notas Explicativas	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
		31.12.24	31.12.23	31.12.24	31.12.23
ATIVO CIRCULANTE					
Caixa e equivalentes de caixa		1.021.726.203,78	556.886.623,74	933.157.357,01	475.765.723,37
Créditos com associados	04	305.473.176,42	568.561.391,93	305.473.176,42	568.561.391,93
Créditos com terceiros	05	506.059.048,14	343.613.977,53	450.691.469,58	260.614.445,58
Outros créditos	06	222.127.356,16	164.926.224,23	202.083.686,05	146.661.259,06
Estoques	07	706.889.740,75	745.774.271,83	525.124.483,31	555.912.562,86
Despesas do exercício seguinte	08	13.356.566,52	13.302.550,80	12.733.972,58	13.095.186,54
Total do Ativo Circulante		**2.775.632.091,77**	**2.393.065.040,06**	**2.429.264.144,95**	**2.020.610.569,34**
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a longo prazo	09	363.997.338,75	328.483.971,59	258.574.353,41	231.991.017,33
Investimentos	10	67.733.705,05	63.891.236,82	315.003.386,53	301.676.547,98
Imobilizado	11	832.731.453,57	751.984.673,26	795.550.830,61	732.621.814,83
Intangível	12	30.277.895,29	30.307.255,26	29.797.104,85	29.899.058,23
Ativo biológico	13	175.517,16	181.166,84	175.517,16	181.166,84
Total do Ativo Não Circulante		**1.294.915.909,82**	**1.174.848.303,77**	**1.399.101.192,56**	**1.296.369.605,21**
TOTAL DO ATIVO		**4.070.548.001,59**	**3.567.913.343,83**	**3.828.365.337,51**	**3.316.980.174,55**

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.



COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

CNPJ nº 78.956.968/0001-83

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023

(Valores expressos em reais)

P A S S I V O E P A T R I M Ô N I O L Í Q U I D O

CONTAS	Notas Explicativas	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
		31.12.24	31.12.23	31.12.24	31.12.23
PASSIVO CIRCULANTE					
Débitos com associados	14	625.840.630,43	678.856.711,78	625.840.630,43	678.856.711,78
Débitos com terceiros	15	816.265.220,06	788.205.158,27	678.955.448,10	612.050.311,13
Obrigações sociais e tributárias	16	32.911.555,02	24.112.828,35	28.094.313,53	19.909.860,78
Financiamentos	17	628.039.142,85	454.259.639,79	615.830.533,24	454.259.639,79
Total do Passivo Circulante		**2.103.056.548,36**	**1.945.434.338,19**	**1.948.720.925,30**	**1.765.076.523,48**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Financiamentos	17	763.149.915,85	610.567.621,10	755.989.282,37	610.567.621,10
Financiamentos diversos	17	341.528.377,49	156.526.069,26	341.528.377,49	156.526.069,26
Obrigações sociais e tributárias	16	31.657.156,05	32.214.775,25	31.657.156,05	32.214.775,25
Obrigações diversas	18	167.700.279,15	165.179.139,83	87.182.715,99	94.722.812,05
Contingências fiscais e tributárias	19	13.248.766,13	12.766.400,17	13.248.766,13	12.766.400,17
Total do Passivo Não Circulante		**1.317.284.494,67**	**977.254.005,61**	**1.229.606.298,03**	**906.797.677,83**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Capital Social Integralizado	20	89.551.017,73	81.447.898,66	89.551.017,73	81.447.898,66
Reserva de reavaliação		4.962.972,48	4.986.660,31	4.962.972,48	4.986.660,31
Ajuste de avaliação patrimonial		181.841.154,85	182.022.815,24	181.841.154,85	182.022.815,24
Reserva legal		184.142.661,27	169.020.596,79	184.142.661,27	169.020.596,79
FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social		25.925.053,94	45.848.542,41	25.925.053,94	45.848.542,41
Fundo de investimento		50.890.200,60	50.890.200,60	50.890.200,60	50.890.200,60
FUNCAP - Fundo Especial para Aumento de Capital		376.702,96	376.702,96	376.702,96	376.702,96
Reserva de contingência		18.119.573,08	16.450.295,89	18.119.573,08	16.450.295,89
Sobras para aumento de capital		1.269.206,04	1.269.206,04	1.269.206,04	1.269.206,04
Sobras a realizar		77.025.389,01	77.025.389,01	77.025.389,01	77.025.389,01
Sobras líquidas de exercícios anteriores		3.675.636,21	1.766.986,73	3.675.636,21	1.766.986,73
Sobras líquidas a disposição da "AGO"		12.258.546,01	14.000.678,60	12.258.546,01	14.000.678,60
Total do Patrimônio Líquido imputável a Cooperativa		**650.038.114,18**	**645.105.973,24**	**650.038.114,18**	**645.105.973,24**
Participação das controladas		168.844,38	119.026,79	-	-
Total do Patrimônio Líquido		**650.206.958,56**	**645.225.000,03**	**650.038.114,18**	**645.105.973,24**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**4.070.548.001,59**	**3.567.913.343,83**	**3.828.365.337,51**	**3.316.980.174,55**

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.



DE CONTO AUDITORES

COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

CNPJ nº 78.956.968/0001-83

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS SOBRAS OU PERDAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023

(Valores expressos em reais)

	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
CONTAS	**31.12.24**	**31.12.23**	**31.12.24**	**31.12.23**
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**4.651.118.555,37**	**5.203.317.672,87**	**4.056.295.502,38**	**4.366.546.396,97**
Ingresso e receitas de produtos	4.572.037.720,02	5.131.033.787,65	3.977.272.275,07	4.294.289.573,32
Outros ingressos e receitas operacionais	79.080.835,35	72.283.885,22	79.023.227,31	72.256.823,65
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(164.723.653,65)**	**(202.980.530,73)**	**(126.663.674,24)**	**(150.554.046,02)**
Impostos e contribuições	(53.142.506,83)	(47.607.540,89)	(37.379.690,57)	(30.635.874,26)
Devoluções e vendas canceladas	(111.581.146,82)	(155.372.989,84)	(89.283.983,67)	(119.918.171,76)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**4.486.394.901,72**	**5.000.337.142,14**	**3.929.631.828,14**	**4.215.992.350,95**
(-) Dispêndios e custos das vendas e serviços	(3.912.035.612,51)	(4.311.805.528,47)	(3.441.443.005,62)	(3.689.217.894,94)
SOBRAS OPERACIONAIS BRUTAS	**574.359.289,21**	**688.531.613,67**	**488.188.822,52**	**526.774.456,01**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(334.745.835,19)**	**(440.253.859,89)**	**(285.132.714,92)**	**(325.342.937,25)**
Dispêndios e despesas com vendas	(49.173.652,33)	(86.977.040,17)	(47.991.911,02)	(85.840.019,42)
Dispêndios e despesas gerais e administrativas	(298.057.363,78)	(326.495.430,10)	(205.814.888,80)	(209.509.364,82)
Outros dispêndios e despesas operacionais	12.485.180,92	(26.781.389,62)	(31.325.915,10)	(29.993.553,01)
GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL	**239.613.454,02**	**248.277.753,78**	**203.056.107,60**	**201.431.518,76**
Ingressos e receitas financeiras	112.125.276,02	136.327.062,07	102.071.843,03	89.399.107,43
Dispêndios e despesas financeiras	(269.561.571,25)	(255.008.914,02)	(247.259.993,12)	(221.615.154,38)
Depreciações	(17.306.922,57)	(16.329.248,46)	(15.689.822,41)	(14.863.894,50)
Outros resultados operacionais	3.461.280,04	417.814,25	17.893.514,91	43.570.547,82
SOBRAS ANTES DAS PROVISÕES DOS IMPOSTOS	**68.331.516,26**	**113.684.467,62**	**60.071.650,01**	**97.922.125,13**
Provisão para imposto de renda	(13.209.035,49)	(19.865.034,40)	(7.368.323,31)	(8.685.900,88)
Provisão para contribuição social	(4.953.898,25)	(7.269.057,26)	(2.661.236,40)	(3.135.564,32)
SOBRAS LÍQUIDAS DO EXERCÍCIO	**50.168.582,52**	**86.550.375,96**	**50.042.090,30**	**86.100.659,93**
Sobras imputáveis a:				
Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial	32.148.575,39	42.530.112,11	-	-
Controladas	18.020.007,13	44.020.263,85	-	-

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.



COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

CNPJ nº 78.956.968/0001-83

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO RESULTADO ABRANGENTE
LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023

(Valores expressos em reais)

	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
DESCRIÇÃO	31.12.24	31.12.23	31.12.24	31.12.23
SOBRAS LÍQUIDAS DO EXERCÍCIO	**50.168.582,52**	**86.550.375,96**	**50.042.090,30**	**86.100.659,93**
OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES				
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Total dos outros resultados abrangentes	**-**	**-**	**-**	**-**
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO	**50.168.582,52**	**86.550.375,96**	**50.042.090,30**	**86.100.659,93**

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

DE CONTO AUDITORES

COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

CNPJ nº 78.956.968/0001-83

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023 - CONSOLIDADA

(Valores expressos em reais)

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL		RESERVAS DE SOBRAS							SOBRAS LÍQUIDAS DE EXERC. ANT.	SOBRAS LÍQUIDAS A DISP. DA AGO	TOTAL IMPUTÁVEL A COOPERATIVA	PARTICIPAÇÃO DAS CONTROLADAS	TOTAL
		RESERVA DE REAVALIAÇÃO	AJUSTE DE AVAL. PATRIM.	RESERVA LEGAL	FATES	FUNDO AUMENTO CAPITAL	FUNDO DE INVESTIMENTO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	FUNCAP	SOBRAS A REALIZAR					
SALDO INICIAL EM 01.01.2023	**72.098.865,85**	**5.220.384,54**	**183.366.396,41**	**149.167.397,39**	**38.694.398,34**	**1.269.206,04**	**50.890.009,20**	**25.153.089,80**	**376.702,96**	**77.025.389,01**	**(3.126,11)**	**17.518.786,81**	**620.777.500,24**	**59.406,47**	**620.836.906,71**
Integralização de capital	257.784,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	257.784,55	-	257.784,55
Retenções de capital	12.468.100,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.468.100,05	-	12.468.100,05
Baixas/transf. do exercício	(3.376.851,79)	(233.724,23)	(1.343.581,17)	839.739,61	(38.532.474,71)	-	191,40	(9.992.130,87)	-	-	-	-	(52.638.831,76)	-	(52.638.831,76)
Reversão de baixas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferência entre contas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Créditos não reclamados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estorno provisão perdas investidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.124.029,92	1.124.029,92
Transferência entre contas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.518.786,81	(17.518.786,81)	-	-	-
Distribuição de sobras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(15.748.673,97)	-	(15.748.673,97)	-	(15.748.673,97)
Antecipação de sobras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(6.110.565,80)	(6.110.565,80)	-	(6.110.565,80)
Sobras líquidas do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42.530.112,11	42.530.112,11	44.020.263,85	86.550.375,96
Destinação do resultado	-	-	-	19.013.459,79	45.686.618,78	-	-	1.289.336,96	-	-	-	(65.989.415,53)	-	-	-
Resultado com equivalência e distrib.lucros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45.084.673,45	45.084.673,45	(45.084.673,45)	-
Amortização intangível	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.514.125,63)	(1.514.125,63)	-	(1.514.125,63)
Participação das controladas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL EM 31.12.2023	**81.447.898,66**	**4.986.660,31**	**182.022.815,24**	**169.020.596,79**	**45.848.542,41**	**1.269.206,04**	**50.890.200,60**	**16.450.295,89**	**376.702,96**	**77.025.389,01**	**1.766.986,73**	**14.000.678,60**	**645.105.973,24**	**119.026,79**	**645.225.000,03**
Integralização de capital	22.942,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.942,41	-	22.942,41
Retenções de capital	11.832.715,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.832.715,77	-	11.832.715,77
Baixas/transf. do exercício	(3.752.539,11)	(23.687,83)	(181.660,39)	(4.285,60)	(37.717.290,51)	-	-	-	-	-	-	-	(41.679.463,44)	-	(41.679.463,44)
Reversão de baixas	-	-	-	2.836,60	-	-	-	-	-	-	-	-	2.836,60	-	2.836,60
Créditos não reclamados	-	-	-	961.058,86	-	-	-	-	-	-	-	-	961.058,86	-	961.058,86
Estorno provisão perdas investidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25.278,75	25.278,75
Transferência entre contas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.000.678,60	(14.000.678,60)	-	-	-
Distribuição de sobras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(12.092.029,12)	-	(12.092.029,12)	-	(12.092.029,12)
Antecipação de sobras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(4.158.010,45)	(4.158.010,45)	-	(4.158.010,45)
Sobras líquidas do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32.148.575,39	32.148.575,39	18.020.007,13	50.168.582,52
Destinação do resultado	-	-	-	14.162.454,62	17.793.802,04	-	-	1.669.277,19	-	-	-	(33.625.533,85)	-	-	-
Resultado com equivalência e distrib.lucros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.995.468,29	17.995.468,29	(17.995.468,29)	-
Amortização intangível	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(101.953,38)	(101.953,38)	-	(101.953,38)
Participação das controladas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL EM 31.12.2024	**89.551.017,73**	**4.962.972,48**	**181.841.154,85**	**184.142.661,27**	**25.925.053,94**	**1.269.206,04**	**50.890.200,60**	**18.119.573,08**	**376.702,96**	**77.025.389,01**	**3.675.636,21**	**12.258.546,01**	**650.038.114,18**	**168.844,38**	**650.206.958,56**

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.



COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

CNPJ nº 78.956.968/0001-83

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023

(Valores expressos em reais)

	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
DESCRIÇÃO	**31.12.24**	**31.12.23**	**31.12.24**	**31.12.23**
1 - FLUXO DE CAIXA DAS OPERAÇÕES				
Sobras líquidas do exercício	50.168.582,52	86.550.375,96	50.042.090,30	86.100.659,93
Depreciação das imobilizações	21.575.794,56	19.117.320,72	19.176.920,19	17.673.756,60
Amortização do intangível	101.953,38	1.536.007,99	101.953,38	1.514.125,63
Lucros e dividendos recebidos das controladas	-	-	(9.000.000,00)	(17.000.000,00)
Resultado com equivalência patrimônial	(101.953,38)	(1.514.125,63)	(9.520.829,28)	(27.007.954,88)
Redução (aumento) do Ativo:				
Contas a receber de cooperados	(210.967.735,59)	128.273.494,76	(210.967.735,59)	128.273.494,76
Cessão de créditos/FIDC	474.055.951,10	137.769.374,89	474.055.951,10	137.769.374,89
Contas a receber de terceiros	(162.445.070,61)	(104.883.461,63)	(190.077.024,00)	(85.939.725,15)
Outros créditos	(57.201.131,93)	5.209.797,38	(55.422.426,99)	11.086.486,51
Estoques	38.884.531,08	123.168.594,97	30.788.079,55	103.705.552,60
Despesas do exercício seguinte	(54.015,72)	(6.858.392,73)	361.213,96	(6.709.689,50)
Realizável a longo prazo	(35.513.367,16)	(64.762.242,68)	(26.583.336,08)	(22.502.726,04)
Soma	**46.759.161,17**	**217.917.164,96**	**22.154.721,95**	**265.682.768,07**
Aumento (redução) do Passivo:				
Débitos com cooperados	(53.016.081,35)	20.763.848,88	(53.016.081,35)	20.763.848,88
Débitos com terceiros	22.551.504,51	(202.942.615,59)	66.905.136,98	(250.180.624,59)
Endividamento fiscal e trabalhista	13.749.664,75	5.252.440,37	7.626.833,55	10.383.327,57
Provisão para contingências	482.365,96	728.379,73	482.365,96	728.379,73
Obrigações diversas	2.521.139,32	12.547.063,93	(7.540.096,06)	(7.493.618,06)
Soma	**(13.711.406,81)**	**(163.650.882,68)**	**14.458.159,08**	**(225.798.686,47)**
Caixa proveniente das operações	**104.792.131,44**	**159.955.861,32**	**87.413.015,62**	**101.164.668,88**
2 - FLUXO DE CAIXA DOS FINANCIAMENTOS				
Aumento (redução) do Passivo:				
Financiamentos	511.364.106,04	115.044.347,73	491.994.862,95	115.057.233,46
Lucros e dividendos recebidos das controladas	-	-	9.000.000,00	17.000.000,00
Integralização de capital dos cooperados	22.942,41	257.784,55	22.942,41	257.784,55
Retenções para aumento de capital	11.832.715,77	12.468.100,05	11.832.715,77	12.468.100,05
Créditos não reclamados	963.895,46	-	961.058,86	-
Aumento (baixa) de reservas	(37.926.924,33)	(49.261.979,97)	(37.924.087,73)	(49.261.979,97)
Devolução de capital aos cooperados	(3.752.539,11)	(3.376.851,79)	(3.752.539,11)	(3.376.851,79)
Distribuição de sobras aos cooperados	(12.092.029,12)	(15.748.673,97)	(12.092.029,12)	(15.748.673,97)
Estorno provisão perdas investidas	25.278,75	1.124.029,92	-	-
Antecipação de sobras aos cooperados	(4.158.010,45)	(6.110.565,80)	(4.158.010,45)	(6.110.565,80)
Caixa aplicado (proveniente) dos financiamentos	**466.279.435,43**	**54.396.190,72**	**455.884.913,58**	**70.285.046,53**
3 - FLUXO DE CAIXA DOS INVESTIMENTOS				
Redução (aumento) do Ativo:				
Aumento de investimentos	(4.135.552,02)	(2.857.775,22)	(4.099.093,06)	(2.790.241,01)
Aquisição de imobilizado	(107.091.896,96)	(57.377.399,21)	(86.337.578,12)	(47.477.660,06)
Aquisição quotas de consórcio	(7.441.218,43)	(9.063.332,06)	(7.441.218,43)	(9.063.332,06)
Aumento do ativo biológico	(665.645,11)	(149.789,13)	(665.645,11)	(149.789,13)
Intangível	(72.593,41)	(331.759,62)	-	-
Baixa e alienação de bens	12.969.706,00	15.229.848,65	12.202.074,17	14.257.038,60
Baixa de investimentos	293.083,79	423.994,49	293.083,79	471.305,84
Baixa de depreciações e amortizações	(759.165,48)	(2.933.209,82)	(529.213,59)	(2.712.279,96)
Baixa de ativos biológicos	671.294,79	150.982,41	671.294,79	150.982,41
Caixa aplicado nos investimentos	**(106.231.986,83)**	**(56.908.439,51)**	**(85.906.295,56)**	**(47.313.975,37)**
4 - AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA	**464.839.580,04**	**157.443.612,53**	**457.391.633,64**	**124.135.740,04**

	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAIXA	**31.12.24**	**31.12.23**	**31.12.24**	**31.12.23**
Caixa ou equivalente a caixa no início do exercício	556.886.623,74	399.443.011,21	475.765.723,37	351.629.983,33
Caixa ou equivalente a caixa no final do exercício	1.021.726.203,78	556.886.623,74	933.157.357,01	475.765.723,37
5 - AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA	**464.839.580,04**	**157.443.612,53**	**457.391.633,64**	**124.135.740,04**

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.



COCARI – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Valores expressos em reais)

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Cooperativa promove o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sociais econômicas de natureza comum. Recebe produtos in natura, beneficia, padroniza, armazena, industrializa e comercializa nos mercados locais, nacional e internacional. Produz sementes e mudas, fornece insumos e presta assistência técnica aos seus cooperados, tudo em conformidade com as atividades definidas no Estatuto Social, tendo sua área de atuação em 45 municípios e/ou distritos nos Estados do Paraná, Goiás e Minas Gerais.

Em 2021 a Cooperativa adquiriu 100% das ações das empresas Tratornew S/A. e Tratorcase Máquinas Agrícolas S/A., que atuam no segmento de revenda de máquinas agrícolas na região dos campos gerais. A aquisição das controladas consolida sua diversificação no portifólio de produtos e serviços de máquinas, implementos, peças e acessórios. As controladas estão descritas na nota explicativa nº 10.

NOTA 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) **Balanço Patrimonial** – Elaborado e apresentado de conformidade com a Lei n° 11.638/07 que alterou a Lei n° 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), atualmente de uso comum para todos os tipos de sociedades e, de acordo com as orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Os ativos e passivos realizáveis e vencíveis até 31 de dezembro de 2025 estão classificados no Circulante e, os valores cuja realização ou exigibilidade é posterior a esta data, estão classificados no Não Circulante.

b) **Demonstração de sobras ou perdas** – Estruturada de conformidade com a Lei n° 5.764/71 (Lei das Sociedades Cooperativas) e NBC ITG 2004 – Entidades Cooperativas, apurando os resultados por produtos, serviços e unidades industriais, segregando entre **ato cooperativo** – relativo às operações com associados e, **ato não cooperativo** – referente às operações com não associados.

c) **Demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa** – Estruturadas e apresentadas de conformidade com a Lei n° 11.638/07 e Normas Brasileiras de Contabilidade convergidas às Normas Internacionais de Contabilidade, em decorrência da adesão do Brasil aos mesmos princípios contábeis internacionais.

NOTA 03 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas adotadas na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas foram:

a) Os ingressos e dispêndios com cooperados e as receitas, custos e despesas com terceiros, foram escrituradas pelo regime de competência, observado o critério “pro rata dia”;

b) Para efeito de cálculo das sobras relativas a associados e não associados foram adotados os seguintes critérios: (1°) Para os produtos agrícolas e fiação, à proporcionalidade no recebimento



dos produtos de associados e não associados; (2°) Para os bens de fornecimento e fábrica de rações, à proporcionalidade das vendas efetuadas a associados e não associados;

c) As aplicações financeiras estão atualizadas pelas taxas pactuadas nos respectivos contratos até 31/12/2024, calculadas e apropriadas "pro rata dia", deduzidas do imposto de renda retido na fonte, quando aplicável;

d) Os valores a receber estão registrados pelos seus valores de realização à época dos vencimentos;

e) A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída em montante considerado suficiente para suportar eventuais perdas na realização dos créditos;

f) Os estoques de produtos agrícolas para comercialização ou industrialização foram avaliados pelo custo médio de aquisição, líquido dos impostos e contribuições recuperáveis e, os preços não excedem o valor de mercado;

g) Os estoques de produtos agrícolas não fixados, ou seja; não adquiridos dos produtores, foram avaliados pelo preço de entrada;

h) Os estoques de produtos industrializados foram avaliados pelo custo médio de produção, limitados ao maior valor praticado no mercado;

i) Os estoques de bens de fornecimento, materiais secundários e almoxarifados foram avaliados pelo custo médio de aquisição, também limitados ao valor de mercado;

j) Os ativos biológicos representados pelas áreas de reflorestamento foram avaliados pelo custo de produção e, exauridos em percentual proporcionalmente ao corte das árvores;

k) Os investimentos em sociedades cooperativas e não cooperativas, quando irrelevantes, estão avaliados ao custo de aquisição. Os investimentos relevantes em sociedades não cooperativas foram avaliados pelo critério de equivalência patrimonial de acordo com a NBC ITG 2004 – Entidades Cooperativas e NBC TG 18 – Investimentos em Coligadas e NBC TG 19 – Negócios em Conjunto;

   Nas demonstrações financeiras consolidadas os investimentos estão avaliados ao custo de aquisição;

l) O ativo imobilizado está registrado pelo custo de aquisição ou construção, cuja avaliação não supera seu provável valor de recuperação. Os encargos financeiros dos empréstimos e financiamentos inerentes à aquisição ou construção de novos empreendimentos foram incorporados ao custo dos bens, enquanto em fase pré-operacional, conforme Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC n° 20. A Cooperativa atualizou os bens do ativo imobilizado, com base em Laudos Técnicos, conforme estabelece o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC n° 27 combinado com o CPC n° 37;

m) As depreciações estão calculadas com base na expectativa de vida útil dos bens, cujas taxas estão mencionadas na Nota Explicativa n° 11. Houve a readequação das taxas de depreciação, com base

em Laudos Técnicos que determinaram novo prazo de vida útil dos bens e, por este motivo, alguns grupos de bens tem taxas variáveis de depreciação;

n) O ativo intangível está registrado pelo custo histórico de aquisição, deduzida a amortização acumulada, que foi calculada a partir dos resultados gerados pelas investidas;

o) Os financiamentos estão atualizados pelas taxas pactuadas nos respectivos contratos até 31/12/2024, calculadas e apropriadas “pro rata dia”;

p) O imposto de renda e a contribuição social são provisionados com base no lucro real ajustado, quando aplicável, tomando por base o resultado dos atos não cooperativos, apurados de conformidade com a NBC ITG 2004 – Entidades Cooperativas e legislação fiscal vigente;

q) Os integrantes da governança da Cooperativa são responsáveis pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis. Destacam que inexiste qualquer fato ou indício que indique descontinuidade dos negócios e/ou, qualquer evento subsequente que comprometa ou venha comprometer a posição econômica, financeira e resultado ora apresentados;

r) A destinação das sobras e perdas do exercício foi efetuada de acordo com a NBC ITG 2004 – Entidades Cooperativas, onde as perdas com o ato não cooperativo foram absorvidas pelas sobras do ato cooperativo e as sobras líquidas destinadas 50% aos Fundos Estatutários e o restante à disposição dos associados.

NOTA 04 – CRÉDITOS COM ASSOCIADOS

A composição sintética está evidenciada a seguir:

Valores expressos em R$

Contas	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
	31.12.24	**31.12.23**	**31.12.24**	**31.12.23**
Devedores diversos	21.502.334,41	21.459.933,02	21.502.334,41	21.459.933,02
Bens de fornecimento	772.896.603,95	620.061.737,21	772.896.603,95	620.061.737,21
(-) Cessão de crédito / FIDC [a]	(613.132.106,98)	(139.076.155,88)	(613.132.106,98)	(139.076.155,88)
Produtos agrícolas	4.438.010,40	1.495.558,11	4.438.010,40	1.495.558,11
Títulos a receber	119.730.107,64	64.506.395,79	119.730.107,64	64.506.395,79
Estoques a realizar	38.227,00	113.923,68	38.227,00	113.923,68
TOTAL	**305.473.176,42**	**568.561.391,93**	**305.473.176,42**	**568.561.391,93**

[a] A Cocari realizou cessões de crédito sem coobrigação ao Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Agro Opea Cocari de Responsabilidade Limitada (FIDC Cocari), que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios que atendam os critérios de elegibilidade a partir das operações entre a Cooperativa e seus cooperados/clientes.

Em 31 de dezembro de 2024 a FIDC Cocari possui saldo de cessões de crédito no montante de R$ 151,8 milhões (R$ 75,5 milhões em 2023).



DE CONTO AUDITORES

NOTA 05 – CRÉDITOS COM TERCEIROS

A composição sintética está evidenciada a seguir:

Valores expressos em R$

Contas	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
	31.12.24	31.12.23	31.12.24	31.12.23
Clientes	181.613.210,40	186.479.244,51	115.928.461,94	103.479.712,56
Produtos agrícolas	279.895.780,26	93.590.842,69	279.895.780,26	93.590.842,69
Devedores diversos	42.237.680,84	43.915.783,85	52.554.850,74	43.915.783,85
Títulos a receber	85.350,82	86.327,74	85.350,82	86.327,74
Estoques a realizar	2.227.025,82	19.541.778,74	2.227.025,82	19.541.778,74
TOTAL	**506.059.048,14**	**343.613.977,53**	**450.691.469,58**	**260.614.445,58**

NOTA 06 – OUTROS CRÉDITOS

A composição sintética está evidenciada a seguir:

Valores expressos em R$

Contas	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
	31.12.24	31.12.23	31.12.24	31.12.23
Adiantamentos a fornecedores	91.011.368,70	38.684.225,78	88.547.575,66	36.821.999,88
Adiantamentos a funcionários	1.413.796,05	2.250.577,89	1.324.194,76	1.756.192,33
Bens destinados à venda	809.500,48	809.500,48	809.500,48	809.500,48
Imobilizado a realizar	30,63	3.027.136,33	30,63	3.027.136,33
Impostos a recuperar	119.137.183,75	113.249.742,68	111.224.811,95	103.980.735,80
Bancos conta vinculada	177.572,57	265.694,24	177.572,57	265.694,24
Outras contas a receber	9.577.903,98	6.639.346,83	0,00	0,00
TOTAL	**222.127.356,16**	**164.926.224,23**	**202.083.686,05**	**146.661.259,06**

NOTA 07 – ESTOQUES

Os estoques estavam compostos da seguinte forma:

Valores expressos em R$

Contas	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
	31.12.24	31.12.23	31.12.24	31.12.23
Produtos agrícolas	69.397.095,58	59.069.916,68	69.397.095,58	59.069.916,68
Bens de fornecimento	402.851.824,16	437.482.821,78	221.086.566,72	247.621.112,81
Produtos industrializados	92.812.793,26	91.378.640,30	92.812.793,26	91.378.640,30
Estoques de terceiros	111.386.425,81	96.371.894,71	111.386.425,81	96.371.894,71
Estoques em poder de terceiros	30.441.601,94	61.470.998,36	30.441.601,94	61.470.998,36
TOTAL	**706.889.740,75**	**745.774.271,83**	**525.124.483,31**	**555.912.562,86**



DE CONTO AUDITORES

NOTA 08 – DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE

A composição sintética está evidenciada a seguir:

Valores expressos em R$

Contas	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
	31.12.24	31.12.23	31.12.24	31.12.23
Prêmios de seguros	7.867.353,55	7.033.846,60	7.244.759,61	6.826.482,34
UBS – Paraná	2.717.504,97	1.715.000,01	2.717.504,97	1.715.000,01
UBS – Goiás	2.771.708,00	4.553.704,19	2.771.708,00	4.553.704,19
TOTAL	**13.356.566,52**	**13.302.550,80**	**12.733.972,58**	**13.095.186,54**

NOTA 09 – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

A composição sintética está evidenciada a seguir:

Valores expressos em R$

Contas	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
	31.12.24	31.12.23	31.12.24	31.12.23
Depósitos judiciais	96.669.773,76	85.143.080,20	63.429.359,25	55.576.648,64
Clientes	67.463.432,11	50.290.309,53	42.890.461,39	26.872.355,22
Impostos a recuperar	6.765.758,71	6.914.012,11	4.539.692,18	4.818.041,57
Estoques a realizar	553.568,41	553.568,41	553.568,41	553.568,41
Devedores diversos	147.011.272,18	140.824.755,53	147.011.272,18	140.824.755,53
Aplicações financeiras	150.000,00	2.009.868,08	150.000,00	2.009.868,08
Financiamento securitização Goiás	0,00	1.335.779,88	0,00	1.335.779,88
Fundo capitalização – CNH	44.718.237,67	41.412.597,85	0,00	0,00
Outros créditos	665.295,91	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**363.997.338,75**	**328.483.971,59**	**258.574.353,41**	**231.991.017,33**

NOTA 10 – INVESTIMENTOS

A composição sintética é a seguinte:

Valores expressos em R$

Contas	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
	31.12.24	31.12.23	31.12.24	31.12.23
Sociedades cooperativas	63.914.867,45	60.971.770,01	63.914.867,45	60.971.770,01
Em instituições financeiras	3.792.544,43	2.899.173,64	3.502.228,21	2.733.316,38
Outros tipos de sociedades	26.293,17	20.293,17	247.586.290,87	237.971.461,59
TOTAL	**67.733.705,05**	**63.891.236,82**	**315.003.386,53**	**301.676.547,98**

As controladas que compreendem as demonstrações contábeis consolidadas da Cooperativa são:

Controladas	Participação societária	
	31.12.24	31.12.23
Tratornew S/A.	100%	100%
Tratorcase Máquinas Agrícolas S/A.	100%	100%
Transcocari – Transportadora Cocari Ltda.	99,99%	99,99%
Cocari – Transp. Revend.Retalhista de Combustíveis – TRR	95%	95%
Cocari – Locadora de Veículos e Maquinários Ltda.	90%	-
Cocari – Corretora de Seguros Ltda.	98%	-

Nas demonstrações contábeis individuais, os investimentos em sociedades cooperativas estão avaliados ao custo de aquisição, mesmo procedimento para os investimentos irrelevantes em sociedades não cooperativas. Os investimentos relevantes em sociedades não cooperativas foram avaliados pelo critério de equivalência patrimonial de acordo com a NBC ITG 2004 – Entidades Cooperativas e NBC TG 18 – Investimentos em Coligadas e NBC TG 19 – Negócios em Conjunto.

Em 2021 a Cooperativa adquiriu 100% da participação societária das empresas Tratornew S/A. e Tratorcase Máquinas Agrícolas S/A., que possuem a concessão para comercialização de máquinas e implementos agrícolas das marcas New Holland e Case, respectivamente, na região dos campos gerais, com 06 lojas da Tratornew e 08 lojas da Tratorcase.

NOTA 11 – IMOBILIZADO

A composição sintética é a seguinte:

Valores expressos em R$

Contas	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
	31.12.24	**31.12.23**	**31.12.24**	**31.12.23**
Terrenos	99.300.071,59	88.552.571,59	89.481.950,51	86.894.450,51
Móveis e utensílios	6.494.110,29	5.251.565,81	4.334.924,85	4.080.920,45
Veículos	11.823.897,85	3.856.146,71	2.606.656,96	3.013.079,88
Instalações	9.915.906,18	8.685.151,77	9.886.989,68	8.665.016,67
Máquinas e equipamentos	200.239.840,83	195.534.248,15	198.047.193,18	193.467.409,94
Construções	280.944.423,95	274.816.758,05	280.358.237,46	274.225.331,48
Pavimentação	0,00	0,00	0,00	0,00
Aparelhos de comunicação	369.398,21	429.999,02	147.364,02	135.816,09
Obras em andamento	202.591.338,45	149.789.898,57	196.355.606,51	143.520.389,95
Equipam. de informática	6.670.367,96	7.376.578,84	6.142.550,68	6.770.767,11
Consórcios	8.189.356,76	11.848.632,75	8.189.356,76	11.848.632,75
Benfeitoria em imóveis de terceiros	6.192.741,50	5.843.122,00	0,00	0,00
TOTAIS	**832.731.453,57**	**751.984.673,26**	**795.550.830,61**	**732.621.814,83**

Os incrementos no exercício totalizaram R$ 114.533.115,39 (R$ 66.264.050,15 em 2023). As baixas totalizaram R$ 12.210.540,52 (R$ 7.223.023,77 em 2023). As depreciações totalizaram R$ 21.575.794,56 (R$ 19.031.717,96 em 2023).

NOTA 12 – INTANGÍVEL

A composição sintética está evidenciada a seguir:

Valores expressos em R$

Contas	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
	31.12.24	**31.12.23**	**31.12.24**	**31.12.23**
Tratornew S/A.	21.414.701,47	21.465.678,16	21.414.701,47	21.465.678,16
Tratorcase Máquinas Agrícolas S/A.	8.382.403,38	8.433.380,07	8.382.403,38	8.433.380,07
Direitos de uso – softwares	480.790,44	408.197,03	0,00	0,00
T O T A I S	**30.277.895,29**	**30.307.255,26**	**29.797.104,85**	**29.899.058,23**

O ativo intangível é representado pela diferença entre o valor pago e PL na aquisição das ações das controladas, Tratornew S/A. R$ 57,2 milhões e Tratorcase Máquinas Agrícolas S/A. R$ 40,2 milhões, tendo sido amortizado neste exercício R$ 102 mil (R$ 1,5 milhões em 2023).

NOTA 13 – ATIVO BIOLÓGICO

A composição deste saldo é o seguinte:

Valores expressos em R$

Contas	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
	31.12.24	31.12.23	31.12.24	31.12.23
Reflorestamentos	175.517,16	181.166,84	175.517,16	181.166,84
T O T A I S	**175.517,16**	**181.166,84**	**175.517,16**	**181.166,84**

Os incrementos do exercício totalizaram R$ 665.645,11 (R$ 149.789,13 em 2023). As baixas do exercício totalizaram R$ 671.294,79 (R$ 150.982,41 em 2023).

NOTA 14 – DÉBITOS COM ASSOCIADOS

A composição sintética está evidenciada a seguir:

Valores expressos em R$

Contas	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
	31.12.24	31.12.23	31.12.24	31.12.23
Conta movimento	33.759.830,99	16.254.441,13	33.759.830,99	16.254.441,13
Produtos agrícolas	347.863.554,70	495.365.698,22	347.863.554,70	495.365.698,22
Conta fechamento	63.550.444,49	21.133.301,10	63.550.444,49	21.133.301,10
Mercadorias a entregar	127.429.083,51	79.685.140,88	127.429.083,51	79.685.140,88
Obrigações diversas	53.237.716,74	66.418.130,45	53.237.716,74	66.418.130,45
TOTAL	**625.840.630,43**	**678.856.711,78**	**625.840.630,43**	**678.856.711,78**

NOTA 15 – DÉBITOS COM TERCEIROS

A composição sintética está evidenciada a seguir:

Valores expressos em R$

Contas	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
	31.12.24	31.12.23	31.12.24	31.12.23
Fornecedores	226.427.304,78	318.250.268,82	122.307.048,43	176.659.915,96
Risco sacado a pagar	117.934.442,41	131.305.468,53	117.934.442,41	131.305.468,53
Conta movimento	87.990.991,35	12.396.175,22	87.963.667,90	12.396.175,22
Obrigações diversas	253.326.295,55	183.873.812,38	230.488.583,05	168.410.790,17
Conta fechamento	7.943.632,69	1.498.266,52	7.943.632,69	1.498.266,52
Mercadorias a entregar	112.318.073,62	121.779.694,73	112.318.073,62	121.779.694,73
Outras obrigações	10.324.479,66	19.101.472,07	0,00	0,00
TOTAL	**816.265.220,06**	**788.205.158,27**	**678.955.448,10**	**612.050.311,13**

Risco sacado a pagar ou operações de “forfait” são obrigações contraídas com Instituições Financeiras utilizando limite de crédito dos fornecedores, as quais estão registradas de acordo com o Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP n° 01/2019 de 11 de janeiro de 2.019. Os encargos variam de 10,1% a 15,60% ao ano e estão apropriados até a data do balanço. O vencimento final é 16.12.25.



DE CONTO AUDITORES

NOTA 16 – OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTÁRIAS

A composição deste saldo é a seguinte:

Valores expressos em R$

Contas	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
	31.12.24	31.12.23	31.12.24	31.12.23
INSS	3.796.103,67	3.881.442,58	2.859.042,32	2.794.196,97
INSS (Ex-Funrural)	672.212,59	477.107,22	672.212,59	477.107,22
FGTS	1.181.287,43	1.202.756,74	869.486,80	852.246,95
IRRF	2.280.495,90	3.209.661,76	1.340.732,63	1.673.124,71
PIS e COFINS	211.466,12	214.558,75	0,00	0,00
IRPJ e CSLL	1.950.189,46	732.731,43	0,00	0,00
PIS s/folha de pagamento	74.662,33	144.699,45	74.662,33	144.699,45
ICMS	844.092,54	505.942,53	462.304,47	400.817,99
Outros impostos a recolher	10.967,29	26.524,99	0,00	12.156,60
Imposto Sindical	79.573,36	137.590,54	79.573,36	134.038,79
ISS	149.541,41	125.297,77	75.336,11	63.006,25
Fundeinfra	18.603.555,61	10.301.058,54	18.603.555,61	10.301.058,54
Parcelamento Lei 12.865/13	12.096.247,72	12.521.903,54	12.096.247,72	12.521.903,54
Parcelamento PRR	22.618.315,64	22.750.279,02	22.618.315,64	22.750.279,02
Outros parcelamentos	0,00	96.048,74	0,00	0,00
TOTAIS	**64.568.711,07**	**56.327.603,60**	**59.751.469,58**	**52.124.636,03**

Classificação				
Curto prazo	32.911.555,02	24.112.828,35	28.094.313,53	19.909.860,78
Longo prazo	31.657.156,05	32.214.775,25	31.657.156,05	32.214.775,25

Parcelamento PRR – Programa de Regularização Tributária Rural: Dívida com a União decorrente do INSS Rural (antigo Funrural) do período de abril de 2.011 a 10.04.17, parcelado no máximo em 176 meses a partir de janeiro de 2.019. A contrapartida dessa obrigação está registrada em contas a receber de cooperados e será realizada mediante desconto das sobras a serem distribuídas em igual período.

NOTA 17 – FINANCIAMENTOS

A composição deste saldo é a seguinte:

Valores expressos em R$

Finalidade	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
	31.12.24	31.12.23	31.12.24	31.12.23
Financiamentos bancários	**1.264.605.704,66**	**990.462.788,93**	**1.254.113.925,97**	**990.462.788,93**
Investimentos	97.143.185,69	59.237.835,78	97.143.185,69	59.237.835,78
Crédito rural	470.212.674,41	415.216.572,70	470.212.674,41	415.216.572,70
Capital de giro	697.249.844,56	516.008.380,45	686.758.065,87	516.008.380,45
Financiamentos diversos	**468.111.731,53**	**230.890.541,22**	**459.234.267,13**	**230.890.541,22**
Investimentos – quotas partes	565.715,89	2.784.338,23	565.715,89	2.784.338,23
Outros empréstimos	16.788.904,23	9.638.807,35	7.911.439,83	9.638.807,35
CRA	450.757.111,41	218.467.395,64	450.757.111,41	218.467.395,64
TOTAIS	**1.732.717.436,19**	**1.221.353.330,15**	**1.713.348.193,10**	**1.221.353.330,15**

Classificação				
Curto prazo	628.039.142,85	454.259.639,79	615.830.533,24	454.259.639,79
Longo prazo	1.104.678.293,34	767.093.690,36	1.097.517.659,86	767.093.690,36



Investimentos – Contratados às taxas que variam de 3% ao ano a 11,5% ao ano, tendo como garantias hipotecárias, alienação fiduciária e aval dos Diretores. Nesta modalidade existem contratos com vencimento final para 15.05.2036.

Crédito rural e comercialização – Contratados às taxas que variam de 10% ao ano a CDI + 2,5% ao ano, tendo como garantias oferecidas o penhor mercantil, hipoteca e aval dos Diretores. O vencimento final é 22.05.2029.

Capital de giro – Contratados às taxas que variam de 100% do CDI a 2,95% ao ano + CDI, tendo como garantias oferecidas hipoteca, penhor mercantil, alienação fiduciária, percentual em aplicações financeiras e aval dos Diretores. Nesta modalidade existem contratos com vencimento final para 15.06.2029.

Investimentos – quotas partes – Nesta modalidade existe o contrato Prodecoop/BNDES com o BRDE referente integralização de quotas partes na Cooperativa Central Aurora, a taxa de 7% ao ano, com vencimento final para 15.01.31

CRA – Captação de recursos através da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, com vencimento final em 30.08.27 e taxas que variam de 118,72% do CDI a 9,95% a.a. + IPCA.

NOTA 18 – OBRIGAÇÕES DIVERSAS

Os valores provisionados são os seguintes:

Valores expressos em R$

Contas	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
	31.12.24	31.12.23	31.12.24	31.12.23
Depósitos judiciais	53.084.110,02	50.700.615,37	19.874.339,78	19.874.339,78
Obrigações diversas	24.954.216,64	44.953.860,37	24.954.216,64	44.953.860,37
Fundo retenção aviários	1.519.047,68	2.356.243,98	1.519.047,68	2.356.243,98
Resultados futuros prod. agrícolas	12.437.708,97	12.437.708,97	12.437.708,97	12.437.708,97
Conta movimento produtor	25.646.318,67	11.161.960,12	25.646.318,67	11.161.960,12
Fornecedores	25.713.110,32	24.746.900,08	2.197.515,84	3.385.130,42
Impostos a apropriar	553.568,41	553.568,41	553.568,41	553.568,41
Outras obrigações	23.792.198,44	18.268.282,53	0,00	0,00
TOTAIS	**167.700.279,15**	**165.179.139,83**	**87.182.715,99**	**94.722.812,05**

NOTA 19 – CONTINGÊNCIAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS

Os valores provisionados são os seguintes:

Valores expressos em R$

Contas	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
	31.12.24	31.12.23	31.12.24	31.12.23
PIS sobre faturamento	4.813.515,83	4.727.472,16	4.813.515,83	4.727.472,16
Cofins sobre faturamento	8.435.250,30	8.038.928,01	8.435.250,30	8.038.928,01
TOTAIS	**13.248.766,13**	**12.766.400,17**	**13.248.766,13**	**12.766.400,17**

Em virtude das diversas alterações da legislação tributária com efeitos retroativos, foram efetuados levantamentos supervisionados pela Assessoria Tributária da Cooperativa, apurando-se os créditos efetivos decorrentes dessas alterações, desde agosto de 2.004 até dezembro de 2.009. Estes créditos

estão contabilizados no Ativo Não Circulante e, em observação ao princípio contábil do conservadorismo, enquanto aguarda a revisão por parte da Secretaria da Receita Federal, idêntico valor está provisionado como contingência no Passivo Não Circulante, sendo atualizado pela variação da Selic, eliminando qualquer reflexo nos resultados dos exercícios passados e futuros.

NOTA 20 – CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

A composição é a seguinte:

Valores expressos em R$

	CONSOLIDADO		INDIVIDUAL	
Discriminação	**31.12.24**	**31.12.23**	**31.12.24**	**31.12.23**
Capital social integralizado	89.551.017,73	81.447.898,66	89.551.017,73	81.447.898,66
Número de quotas	89.551.017,73	81.447.898,66	89.551.017,73	81.447.898,66
Valor unitário da quota-parte em R$	1,00	1,00	1,00	1,00
Número de associados na data do balanço	11.787	11.137	11.787	11.137
Qtde. de novos associados no exercício	862	1.247	862	1.247
Qtde. de associados desligados no exercício	412	199	412	199
Associados ativos na data do balanço	11.562	11.030	11.562	11.030
Número de mini e pequenos associados	3.401	3.246	3.401	3.246

NOTA 21 – DEPRECIAÇÃO DOS BENS REAVALIADOS

Não está sendo contabilizada a depreciação sobre o valor da reavaliação dos bens do imobilizado, refletindo positivamente no resultado do exercício em R$ 12.223.779,93 (R$ 11.390.969,92 em 2023).

NOTA 22 – VALOR A RECEBER DA RENUKA VALE DO IVAÍ S/A.

O valor a receber oriundo da venda da destilaria de álcool e fornecimento de cana de açúcar, perfaz o total de R$ 77.025.389,01. Em 28.09.15 o Grupo Renuka requereu recuperação judicial, acatada pela justiça em 05.10.15 e, este crédito habilitado em 13.11.15. Não foi constituída provisão para perdas, haja vista negociações em andamento de alienação dos ativos da Recuperanda, que permite concluir a possibilidade de recebimento e, por outro lado, a existência de uma Reserva de Sobras a Realizar no valor de R$ 77.025.389,01, constituída quando da venda desse ativo exatamente para fazer frente à eventual inadimplência.

NOTA 23 – COBERTURA DE SEGUROS

A Cooperativa e as controladas possuem cobertura de seguros e as coberturas contratadas são consideradas suficientes pela administração para cobrir eventuais sinistros. Os valores contratados foram determinados em função do valor dos ativos e grau de risco envolvido. As premissas de risco, dada a sua natureza não fazem parte do escopo da auditoria das demonstrações contábeis, consequentemente, não foram auditadas pelos nossos auditores independentes.



DE CONTO AUDITORES

NOTA 24 – GERENCIAMENTO DE RISCOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS

a) Gerenciamento de riscos

A Cooperativa possui operações envolvendo instrumentos financeiros, todos registrados em contas patrimoniais, que se destinam a atender as suas necessidades operacionais, bem como a reduzir a exposição a riscos financeiros, de acordo com sua natureza dos negócios e estrutura operacional.

A administração desses riscos é efetuada por meio da definição de estratégias elaboradas e aprovadas pela Administração da Cooperativa, atreladas ao estabelecimento de sistemas de controles e determinação de limite de posições. Não são realizadas operações envolvendo instrumentos financeiros com finalidade especulativa.

a.1) Risco de crédito

É a possibilidade da Cooperativa sofrer perdas decorrentes de inadimplência de associados e clientes. A Cooperativa adota política para concessão de crédito que devem ser aprovadas por um Comitê de Crédito, estabelecendo limites, com a finalidade de reduzir os riscos com inadimplência.

Para possíveis perdas com créditos de liquidação duvidosa, foram constituídas provisões, cujo montante é considerado suficiente pela administração para suportar eventuais perdas com a realização desses ativos.

a.2) Risco de taxa câmbio

O risco de câmbio decorre da possibilidade de oscilações nas taxas de câmbio de moedas estrangeiras, que podem incorrer em perdas. As operações são utilizadas pela Cooperativa para aquisição de equipamentos e venda de produtos. A Cooperativa entende que sua exposição cambial líquida é mantida a um nível aceitável e, avalia constantemente essa exposição.

a.3) Risco de liquidez

É a possibilidade da Cooperativa não dispor de recursos líquidos destinados ao pagamento de dívidas. A tesouraria monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez, para assegurar que se tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

b) Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros utilizados pela Cooperativa restringem-se às aplicações financeiras de curto prazo, contas a receber, contas a pagar, transações de produtos agrícolas com preço a fixar, contratos futuros e empréstimos e financiamentos bancários em condições normais de mercado. Estes instrumentos são administrados por meio de estratégias operacionais, visando a liquidez e minimização de riscos. A Cooperativa não efetuou aplicações de caráter especulativo em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco.

b.1) Carta de fiança

A Cooperativa é fiadora de empréstimos tomados pela investida Coonagro Cooperativa Nacional Agroindustrial, nas seguintes Instituições Financeiras:

Valores em R$

Instituição financeira	Limite da fiança
Banco ABC Brasil S/A.	3.632.850,00
BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	994.500,00



ANEXO VI

GLOSSÁRIO



Anexo VI – Glossário

"Administrador"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
"Afiliadas"	Significa qualquer Pessoa controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a Pessoa a que se refere, adotando-se a definição de controle que se depreende do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Agente de Cobrança Extrajudicial"	Significa a **OPEA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.204.136/0001-98, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Agente de Cobrança Judicial"	Significa a **LAURE, DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, nº 957, Ribeirânia, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.001.119/0001-00, responsável pela prestação dos serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Agente de Formalização"	Significa a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, sociedade com sede na Rua General Augusto Soares dos Santos, nº 100, salas 103 e 104, Lagoinha, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.095-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.512.328/0001-80, responsável pela prestação dos serviços de formalização dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Contrato de Formalização e Cobrança Judicial.
"Agentes de Cobrança"	Significa, em conjunto, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial.
"Alocação Mínima"	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Direitos Creditórios Elegíveis.



"Anexo Descritivo"	Significa o anexo descritivo que rege o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do Regulamento. Inicialmente, o Regulamento terá apenas o Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas, de modo que todas as referências aos Anexos Descritivos deverão ser compreendidas como referências ao Anexo Descrito da Classe Única, até que novas Classes de Cotas sejam criadas, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM 175/22.
"Anexo Normativo II"	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
"Apêndices"	Significam os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes de Cotas do Fundo.
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir Classe Única, a Assembleia Especial da Classe Única deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Assembleia(s)"	Significam, quando referidas de forma individual e indistinta, a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, conforme o contexto requeira, ou, no plural, significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto.
"Ativos Financeiros"	Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido da Classe.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.



"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"*Benchmark* Sênior"	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme estabelecida no respectivo Apêndice.
"Brasil"	Significa a República Federativa do Brasil.
"Carteira(s)"	Significam a(s) carteira(s) de investimentos de cada Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros.
"Cedente" ou "Cocari"	Significa a **COCARI COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL**, cooperativa com sede na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na Rua Lord Lovat, nº 420, Jardim Esplanada, CEP 86975-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.956.968/0001-83, com os atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41400009505.
"Classe" ou "Classe Única"	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Classes"	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, que deverão contar com segregação patrimonial em relação às demais Classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Condições de Aquisição"	Significam as condições de aquisição de Direitos Creditórios.



"Conta da Classe"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto ao Administrador, para a qual serão transferidos os recursos oriundos dos Direitos Creditórios recebidos na Conta Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante. A Conta da Classe será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe.
"Contrato de Cessão"	Significa o *Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Créditos e Outras Avenças*, a ser celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, e a Cedente, pelo qual são determinados os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo.
"Contrato de Cobrança Extrajudicial"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança Extrajudicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Extrajudicial prestará os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Cobrança Judicial"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Judicial prestará, conforme o caso, os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contratos de Compra e Venda"	São os contratos de compra e venda de Produtos Agrícolas, celebrados entre os Devedores e a Cedente, dos quais decorrem os Direitos Creditórios.
"Cota Senior"	Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate.
"Cotas"	Significam, em conjunto e indistintamente, as cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, e as demais cotas que possam vir a ser emitidas, inclusive na hipótese de criação de novas Classes e respectivas Subclasses. Observado que enquanto permanecer a estrutura de Classe Única do Fundo, as características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasses e nos adendos aos Apêndices.



"Cotas"	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição.
"Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e pela guarda eletrônica dos Documentos Comprobatório e Documentos Acessórios dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores"	Significa a data da primeira integralização de Cotas Seniores da Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
"Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, em que os recursos ou Direitos Creditórios são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
"Data da 1ª Integralização"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de qualquer Subclasse, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
"Data de Aquisição"	Significa cada uma das datas em que o Fundo (em benefício da Classe) efetivamente adquirir Direitos Creditórios, mediante a assinatura de um de Termo de Cessão vinculado ao Contrato de Cessão.
"Data de Início"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de qualquer Subclasse, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas, a partir da qual a Classe será considerada em funcionamento.



"Data de Pagamento"	Significa as datas em que serão realizados os pagamentos da remuneração, das amortizações programadas e das amortizações extraordinárias.
"Data de Verificação"	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês do calendário.
"DDA"	Significa o Sistema DDA – Sistema de Distribuição de Ativos.
"Demais Prestadores de Serviços"	Significam, de forma indistinta, os demais prestadores de serviços do Fundo e das Classes, que poderão ser contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas respectivas esferas de competência, incluindo, controlador de ativos e passivos das Classes, agente de cobrança, entidade registradora e/ou consultor especializado, conforme aplicável.
"Derivativos"	Significa operações com derivativos celebradas pelo Fundo, em benefício das Classes, exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.
"Devedores"	São os compradores dos Produtos Agrícolas comercializados pela Cedente, produtores rurais cooperados da Cedente, emissores das NPR em benefício da Cedente.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que não haja expediente bancário, de forma que fiquem impossibilitados eventuais pagamentos que devam ser realizados por meio da B3.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios compatíveis com a Política de Investimento da Classe, que atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor, no primeiro Dia Útil subsequente à sua data de vencimento.
"Direitos Creditórios"	Significam os direitos creditórios oriundos das operações de compra e venda dos Produtos Agrícolas contratadas entre os Devedores e a Cedente, constituídos por meio dos Contratos de Compra e Venda, das NPR e das respectivas notas fiscais, que sejam cedidos pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.



"Documentos Acessórios"	Significam, em conjunto, **(a)** os Contratos de Compra e Venda; **(b)** as notificações enviadas pela Cedente aos Devedores, para comunicação das cessões dos respectivos Direitos Creditórios à Classe, juntamente com os comprovantes de envio e de recebimento pelos Devedores; **(c)** as faturas ou boletos emitidos pela Cedente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios; **(d)** os comprovantes eletrônicos ou físicos de entrega e/ou de retirada dos insumos, devidamente assinados pelo respectivo Devedor.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os arquivos, em formato XML, das notas fiscais eletrônicas referentes aos Direitos Creditórios, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente; as Notas Promissórias, emitidas de forma física, eletrônica ou digital**;** o Contrato de Cessão, assinado de forma física, eletrônica ou digital; e os Termos de Cessão, assinados de forma física, eletrônica ou digital.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos descritos na cláusula 9.1 do Anexo Descritivo da Classe Única.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Eventos de Liquidação"	Significam quaisquer dos eventos de liquidação descritos na cláusula 9.4 do Anexo Descritivo da Classe Única.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Gestor"	Significa a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 13, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor das Carteiras.



"Grupo Econômico"	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
"Índice de Concentração"	Tem o significado atribuído no subitem (b) da cláusula 5.8 do Anexo Descritivo da Classe Única.
"Indice de Diluição e Recompra"	Tem o significado atribuído no subitem (c) da cláusula 5.8 do Anexo Descritivo da Classe Única.
"Índice de Subordinação"	Tem o significado atribuído no subitem (e) da cláusula 5.8 do Anexo Descritivo da Classe Única.
"Índice Global de Atraso"	Tem o significado atribuído no subitem (d) da cláusula 5.8 do Anexo Descritivo da Classe Única.
"Índices de Monitoramento"	Significa, quando referidos em conjunto, o Índice Global de Atraso, o Índice de Prazo Médio da Carteira, o Índice de Diluição e Recompra, o Índice de Concentração, o Índice de Cobertura e o Índice de Subordinação, que serão verificados pelo Gestor em cada Data de Verificação.
"Investidores Autorizados"	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Pública, deverão se enquadrar no público-alvo de referida oferta; e (ii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, serão os investidores do público em geral, desde que sejam cooperados, funcionários, clientes ou fornecedores da Cocari, Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação vigente, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
"Lâmina"	Significa a Lâmina de Informações Básicas, nos termos do Suplemento E da Resolução CVM 175.



"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da pessoa ou entidade em questão, incluindo, mas não se limitando às leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, à utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Lei nº 12.846/13"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
"Leis Anticorrupção"	Significam todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis aos negócios da pessoa ou entidade em questão.
"Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"	significa todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis aos negócios da Pessoa em questão ou de suas Afiliadas.
"Limite Autorizado"	Tem o significado atribuído na cláusula 6.12.4 do Anexo Descritivo da Classe Única.
"NPR"	Significam as notas promissórias rural vinculadas aos Contratos de Compra e Venda, emitidas pelos Devedores, nos termos do Decreto nº 167/67, as quais deverão ser registradas na Entidade Registradora.



"Oferta Pública"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (a) será destinada ao público investidor em geral, ou a Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, conforme o caso,; (b) será intermediada pelo Administrador ou por outras sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (c) será conduzida por meio do rito ordinário de registro, ou por meio do rito de registro automático, conforme o caso, nos termos da Resolução CVM 160/22.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído na cláusula 8.15 abaixo.
"Patrimônio Líquido"	Significa o valor em reais resultante da soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes às despesas da Classe e as provisões realizadas pelo Administrador.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Política de Crédito e Originação"	Significa a política de concessão de crédito adotada pela Cedente.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe Única de Cotas.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe, em moeda corrente nacional, calculado conforme previsto no Contrato de Cessão.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significam o Administrador e o Gestor, quanto referidos em conjunto.
"Produtos Agrícolas"	São os insumos e produtos agrícolas comercializados pela Cedente, incluindo, sem limitação, insumos agropecuários, máquinas e equipamentos, peças para máquinas e equipamentos, sementes, prestação de serviços ao produtor rural, alimento embalado, proteína animal, óleo vegetal e derivados, ração animal, fios de algodão e revenda de combustíveis.
"Regulamento"	Significa o regulamento do Fundo, os Anexos Descritivos, os Apêndices.



"Regulamento"	Regulamento do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Fiagro Ânima Cocari – Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
"Reserva de Amortização"	Tem o significado previsto na cláusula 14.2 do Anexo Descritivo da Classe Única.
"Reserva de Despesas"	Significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das despesas da Classe e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de modo que esta seja equivalente ao montante estimado das Despesas do Fundo, a serem incorridos nos próximos 12 (doze) meses.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"Subclasse Júnior"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Subclasse Sênior"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Subclasse(s)"	Significam, em conjunto ou isolada e indistintamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Júnior.
"Subclasses"	Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão oportunamente definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).



"Taxa Selic"	Significa a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM (www.selic.rtm), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas.
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Do Agronegócio – FIAGRO Ânima Cocari – Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
"Termo de Cessão"	Significa cada termo de cessão celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e o Cedente dos direitos creditórios, em cada Data de Aquisição, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Cessão, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização, pelo Cedente, da cessão de direitos creditórios à Classe Única.
"Valor Nominal dos Direitos Creditórios"	Significa o valor de face descrito nas NPR, que será pago na respectiva data de vencimento.



ANEXO VII

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ATRIBUÍDA ÀS COTAS SENIORES PELA AUSTIN RATING EM 22 DE SETEMBRO DE 2025



Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

FIAGRO ÂNIMA COCARI - DC

Relatório Analítico

Rating

brBBB(sf)

(risco moderado)

Data: 22/set/2025

Validade: 30/out/2025

Sobre o Rating

Cotas Seniores:
Perspectiva: Estável
Observação: -
Histórico:
set/25: Atribuição: 'brBBB(sf)'

Analistas:

André Messa
Tel.: 55 11 3377 0733
andre.messa@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantonvani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 22 de setembro de 2025, atribuiu o rating '**brBBB**(sf)', para as Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo de Investimento em Cadeias Agroindustriais– Fiagro Ânima Cocari - Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (Fiagro Cocari /Fundo). A perspectiva é estável.

O Fiagro Cocari é um condomínio de natureza especial em regime fechado, com prazo de duração indeterminado. Os Prestadores de Serviços Essenciais são a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Vórtx DTVM/Administradora/Custodiante) e a Opea Gestora de Recursos Ltda. (Opea/Gestora), com a Ânima Consultoria e Assessoria Ltda. (Ânima Capitals/Assessora) atuando em assessoria financeira.

O Fundo tem como objetivo valorização de suas Cotas por meio da aplicação em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez que atendam a Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição previstos em Regulamento.

Esses Direitos Creditórios deverão ser oriundos de operações de venda de insumos agrícolas contratadas entre produtores rurais cooperados (Devedores) e a Cocari Cooperativa Agropecuária e Industrial (Cocari/Cooperativa/Cedente), formalizadas por meio de Notas Promissórias Rurais (NPRs) e Notas Fiscais (NFs).

Fundada em 1962, sediada em Mandaguari-PR, a Cocari conta com 11.787 cooperados, 2.340 colaboradores e 82 unidades, nos estados do Paraná, Goiás, Minas Gerais e Santa Catarina, atuando em diversos segmentos do agronegócio, incluindo recebimento, armazenagem e comercialização de grãos (soja, milho e trigo), avicultura, pecuária, fábrica de ração e prestação de serviços técnicos aos cooperados.

Do ponto de vista da estrutura de capital, com Classe Única, o Fundo está autorizado a emitir Cotas de Subclasse Sênior, e Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, com previsão de atendimento de Índice de Subordinação mínimo igual a 20,0% do Patrimônio Líquido do Fundo.

O montante ofertado de Cotas Seniores da 1ª Série deverá atingir até R$ 40,0 milhões, sob a forma de oferta pública destinada a investidores do público em geral, a ser registrada na CVM sob o rito ordinário de registro, nos termos da RCVM 160.

Essas cotas deverão estar indexadas a 93,0% da taxa DI/B3, com pagamentos de remuneração a partir de mai/26, e frequência anual até mai/35, período a partir do qual as remunerações serão mensais até o vencimento em nov/35; o cronograma de amortizações se iniciará em jun/35 (16,6%), seguindo mensalmente em 06 períodos mensais, até nov/35).

As Cotas Subordinadas Júnior deverão atingir volume de até R$ 10,0 milhões, com subscrição privada destinada exclusivamente ao Cedente e Partes Relacionadas, com resgate após o resgate integral das cotas seniores.

A atribuição do rating 'brBBB(sf)' para as Cotas Seniores do Fundo traduz, na escala nacional da Austin Rating, risco de crédito moderado relativo a emissões e emissores nacionais (Brasil), fundamentando-se na análise do perfil de risco dos potenciais Devedores e da Cedente dos Direitos Creditórios que lastrearão o Fundo.

A análise se apoia preponderantemente: i) na definição do perfil de risco de crédito médio da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, o que se deu com base na análise de expectativa de formação e desempenho, baseada no perfil de risco de crédito dos Devedores, da Cedente e

parâmetros estabelecidos no Regulamento; e ii) na confrontação do risco de crédito estimado para a carteira aos mitigadores de risco e reforços de crédito na estrutura do Fundo.

Ademais, embora sejam considerados os esforços no sentido de segregação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ante o risco de crédito da Cedente, a análise pondera o perfil de risco de crédito da Cooperativa, atuante no segmento agroindustrial, o qual tem atuado sob cenário de stress nos últimos períodos, tendo em vista perda de rentabilidade dos principais cultivos, volatidade de preço dos principais insumos (fertilizantes e defensivos) bem como ciclo de investimentos onerado pelos últimos períodos restritivos em termos de política monetária e taxas de juros base.

Afora a análise específica do risco de crédito, a nota se baseia na análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas Seniores do Fundo, tais como os riscos de liquidez, de descolamento de taxas, de fungibilidade, jurídico, entre outros.

Em termos de expectativa de formação da carteira de Direitos Creditórios, a classificação pondera positivamente os filtros que deverão ser observados previamente à aquisição dos créditos que o lastrearão, definidos em Regulamento como os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição.

Esses Direitos Creditórios deverão apresentar prazo a decorrer mínimo de 15 dias e vencimento de pelo menos 30 dias, e prazo máximo de 350 dias corridos contados da data da Emissão. Assim, a carteira de créditos do Fundo deverá apresentar alto índice de revolvência, expondo a performance do Fundo continuamente à capacidade de identificação de novas oportunidade de originação junto aos cooperados e outros devedores (produtores rurais não associados à cooperativa).

Não deverão ser adquiridos créditos cujos Devedores estejam inadimplentes na data de aquisição. Em termos de concentração, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor não deverá superar 6,0% do Patrimônio Líquido do Fundo (PL), situação relativamente conservadora tendo em vista expectativa de subordinação de 20,0% do PL, mas que poderá ensejar revisões de rating em casos de concentrações em Devedores de maior risco.

As Condições de Aquisição preveem que os créditos deverão ser originados e cedidos exclusivamente pela Cocari (Cedente); deverão estar livres de ônus ou gravames; deverão ser oriundos de operação de compra e venda de insumos através de NPRs e NFs com possibilidade de liquidação com a entrega de grãos na cooperativa através do contrato de compra e venda de grãos com a Cooperativa.

O rating ora indicado pondera positivamente a previsão em Regulamento de índices de performance do Fundo. Os participantes da Emissão (Administradora, Custodiante e Gestora) deverão observar continuamente esses indicadores, os quais em caso de reiterado desenquadramento poderão ensejar evento de aporte dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em volume suficiente para reestabelecer o Índice de Subordinação.

Esse conjunto de índices deverá compreender: (i) nível de subordinação (Índice de Cobertura Sênior), que deverá contar com no mínimo 20,0% do PL; O (ii) nível de Concentração por Devedores (Índice de Concentração), 6,0% do PL (maior); 10,0% PL (cinco maiores); e 15,0% do PL (dez maiores).

Os níveis de (iii) Índice de Diluição e Recompra, definido como a razão entre (a) o somatório do Valor Nominal dos Direitos Creditórios que foram recomprados ou substituídos pela Cedente, em virtude da ocorrência de hipóteses de resolução da cessão previstas no Contrato de Cessão, nos últimos 6 meses; e (b) o Patrimônio Líquido médio da Classe no período, que deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 4,50%; Já o (iv) Índice Global de Atraso, definido como os contratos em atraso acima de 90 dias sobre o PL, deverá permanecer abaixo de 3,0% do PL.

O Regulamento prevê constituição para provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD/PDD) de acordo com os termos estabelecidos na Instrução CVM 489/11 e no manual de provisão para perdas por redução no valor de recuperação ou provisão para perdas com devedores duvidosos, disponível na página eletrônica da Administradora.

Em termos de taxa de cessão, a taxa pela qual os Direitos Creditórios do Fundo serão adquiridos, o Regulamento prevê estabelecimento de taxa mínima definida em Contrato de Cessão de Créditos. Esses direitos creditórios serão contabilizados e registrados com base no Preço de Aquisição e rendimentos apropriados conforme taxa interna de retorno (TIR) calculada segundo prazo a decorrer da Data de Aquisição até a data de pagamento.

Em termos de expectativa da qualidade da formação de carteira de créditos e características mitigadoras de risco, o presente

rating absorve positivamente a capilaridade e pulverização da base de cooperados da Cocari, bem como a diversificação de campos de atuação, como assistência técnica agropecuária e veterinária, recebimento de grãos, avicultura, ração animal e piscicultura, entre outros.

Conforme Relatório do Conselho de Administração de 2024, ao final de 2024 a Cooperativa contava com 11.787 cooperados (11.337 cooperados ao final de 2023), dos quais 80,4% com estrutura fundiária de 0 a 60 hectares; 12,9% de 61 a 290 hectares; e 6,7% acima de 290 hectares; 412 eram pessoas jurídicas (3,6% do total).

Apresentava 2.340 colaboradores (1.985 em 2023), dos quais 1.980 vinculados à Cocari; 196 à Tratornew S/A (Tratornew); e 158 à Tratorcase Máquina Agrícolas S/A (Tratorcase), empresas cujas ações foram adquiridas pela Cocari em 2021, atuantes no segmento de revenda de máquinas agrícolas.

No segmento de grãos, em 2024, apresentou recebimento de 804,2 mil toneladas de soja, 438,9 mil toneladas de milho e 49,9 mil toneladas de trigo. No segmento de avicultura, a cooperativa registrou, em intercooperação com a Cooperativa Central Aurora Coop, abate de 51,5 milhões de avos, om 273 aviários ao final de 2024, em 26 municípios paranaenses.

O segmento de consultoria técnica agropecuária atingiu 713 adesões de cooperados agricultores e pecuaristas, com 981 animais assistidos. Havia 74.941 hectares de áreas agriculturável envolvidos no programa de assistência, o Programa Sou Mais Cocari, dos quais 36.003 hectares inscritos na área desafio, para aplicação de práticas e soluções inovadores.

A cooperativa conta com o Centro Tecnológico Cocari (CTC), dedicado a pesquisa e validação de produtos e manejos, desde 2002, com difusão ocorrendo via capacitação com cooperados e corpo técnico; realiza há 22 anos a Expo Cocari, feira de referência no norte e noroeste paranaenses. Em agricultura, conta com corpo técnico composto de 121 consultores, prestando atendimento para 13.730 propriedades rurais e emitindo 103.328 receituário de forma digital.

O departamento veterinário presta serviços de consultoria técnica especializada e comercialização de produtos para os segmentos de sanidade, nutrição, genética, manejo e reformas de pastagem. Apresentou crescimento do volume de rações comercializadas, segmento de bovinos de corte e leite, pets e peixes, em 60,0%, chegando a 16 mil toneladas. Houve mais de 11 mil inseminações, gerando 7.150 matrizes prenhas. Em termos de formação de pastagens, chegaram a 160 mil toneladas de sementes forrageiras, para formação de pastagens e integração lavoura-pecuária.

Foram comercializadas 42 mil toneladas de ração; no mercado de fios de algodão, a companhia por meio da Fios Cocari atende marcas têxteis em território nacional.

A Psicultura em modelo de produção intensiva inclui sistema tanque-rede, com área alojada de 152 m^3. São 19 cooperados integrados, somando 307 mil metros quadrados de lâminas d'água. O abate é realizado pela Unidade de Beneficiamento de Pescado da Cocari em Alvorada do Sul. A unidade de beneficiamento de pescado (UBP) aumentou o volume com expectativa de chegar a 10 toneladas em 2025. Em 2024 iniciou parceria com a Aurora Coop, para comercialização da produção de peixes, utilizando a marca Aurora.

No segmento de Concessionárias de Máquinas, a Tratornew, uma das principais concessionárias New Holland do país, apresentava 6 mil clientes, nos 61 município de atuação, no Paraná, por meio de 06 lojas (Ponta Grossa, Castro, Irati, Arapoti, Prudentópolis e Cornélio Procópio). A Tratorcase passou a cobrir adicionalmente 23 municípios do planalto norte de Santa Catarina.

A Cocari Máquinas, atuando no segmento de máquinas e implementos agrícolas multimarcas, apresentou expansão de área de atuação e diversificação, com 509 máquinas e equipamentos comercializados, R$ 43,0 milhões em vendas.

Em relação à atuação no segmento de suprimentos, destaca-se a adequação de licenciamento de Centro de Distribuição localizado em Mandaquari-PR. No segmento de seguros, a Cocari Corretora de Seguros emitiu 1.103 apólices, em parceria com as principais seguradoras do mercado.

A Cooperativa já apresenta histórico de captação de recursos junto ao mercado de capitais, com um FIDC Barter, captando R$ 150,0 milhões para financiamento de cooperados no segmento de grãos; (ii) estruturação de CRA junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 100,0 milhões; (iii) captação junto ao Banco Bradesco, com operação de R$ 200,0 milhões; e (iv) Investimento em R$ 60,0 milhões em modernização das unidades recebedoras de grãos, em parceria com Banco do Brasil e BRDE.

Como destacado acima, o rating indicado pondera o risco corporativo da Cedente, tendo em vista característica que afastam a Emissão de uma cessão perfeita, como necessidade de revolvência e previsão de aportes em eventos de desenquadramento (integralização de cotas júnior);

Foram disponibilizadas Demonstrações Financeiras auditadas pela De Conto Auditores (Auditoria), cadastrada junto à CVM, com registro desde nov/03, sediada em Cascavel-PR. A Cooperativa tem apresentado faturamento de empresa de Grande Porte, em níveis acima de R$ 4,0 bilhões.

As cooperativas atuam sob regime de contabilidade próprio no que tange às atividades de recebimento de produtos junto a cooperados, para armazenagem e posterior comercialização, segundo Lei 5.764/71 (Política Nacional de Cooperativismo), distinguindo entre atos cooperativos e atos não cooperativos (operações realizadas com terceiros, não associados à cooperativa), sujeitos a distintas implicações tributárias.

A receita operacional líquida consolidada em 2024 acumulou R$ 4,48 bilhões (R$ 5,0 bilhões exercício 2023), a partir de receita operacional bruta de R$ 4,65 bilhões (R$ 5,20 bilhões).

Nesse contexto, a companhia apresentou sobras operacionais brutas em R$ 574,35 milhões (R$ 688,53 milhões); geração de caixa operacional em R$ 239,61 milhões (R$ 248,27 milhões); e sobras líquidas de R$ 50,16 milhões (R$ 86,55 milhões), refletindo despesas financeiras em R$ 269,5 milhões (R$ 255,0 milhões). Assim, as margens brutas, operacionais e líquidas encerraram o período em 12,4%; 5,2%; e 1,3% (12,5%; 4,8%; e 2,0% em 2023).

Em termos de alocação de recursos, ao final do exercício 2024, a cooperativa apresentava ativos totais consolidados em R$ 4,07 bilhões (R$ 3,56 bilhões), com ativos circulantes em R$ 2,77 bilhões (R$ 2,39 bilhões), ante passivos circulantes em R$ 2,10 bilhões (R$ 1,94 bilhão), denotando capital circulante líquido positivo.

A posição de caixa ao final do exercício estava em R$ 1,02 bilhão (R$ 556,8 milhões), ante endividamento total em R$ 1,26 bilhão. Entretanto, cumpre destacar que, conforme demonstrativo de fluxo de caixa, a formação desse saldo foi fortemente associada ao fluxo de caixa oriundo de financiamentos (FCF), com aumento de R$ 511,3 milhões em financiamentos, ante R$ 104,7 milhões oriundo de fluxo de caixa das operações (FCO), favorecidos em R$ 474,0 milhões por cessão de créditos.

Relativamente aos ativos operacionais, os montantes relativos a Estoques somavam R$ 706,8 milhões (R$ 745,7 milhões), dos quais R$ 402,8 milhões (R$ 437,4 milhões) em Bens de Fornecimento; R$ 111,3 milhões (R$ 96,3 milhões) em Estoques de Terceiros (atos não cooperativos); R$ 92,8 milhões em Produtos Industrializados (R$ 91,3 milhões) e R$ 69,3 milhões (R$ 59,0 milhões) em Produtos Agrícolas.

Dentro do conceito operacional de uma cooperativa, atuante tanto com comercialização de produtos finais quanto de insumos, há intensa movimentação de recursos ativos e passivos juntos a associados, com créditos com associados em R$ 305,4 milhões (R$ 568,5 milhões) ante débito com associados em R$ 625,8 milhões (R$ 678,8 milhões) no passivo circulante; créditos com terceiros em R$ 506,0 milhões (R$ 343,6 milhões) ante débito com terceiros em R$ 816,2 milhões (R$ 788,2 milhões) no passivo circulante. Tendo em vista a amplitude de culturas financiadas e diferentes características de sazonalidade, é esperado que relação entre passivos e ativos junto aos associados apresentem variações significativas ao longo de um período de 12 meses.

A companhia apresenta relevante imobilização de ativos, com imobilizado em R$ 832,7 milhões (R$ 751,9 milhões), dos quais R$ 200,2 milhões em Máquinas e Equipamentos (R$ 195,5 milhões); R$ 280,9 milhões em Construções (R$ 274,8 milhões). e R$ 202,5 milhões (R$ 149,7 milhões) em Obras em Andamento, denotando montantes relevantes de investimentos em expansão das operações (Capex).

A companhia apresentou ao final de 2024 financiamentos totais em R$ 1,73 bilhão (R$ 1,22 bilhão), ante R$ 650,2 milhões em Patrimônio Líquido (R$ 645,2 milhões), a partir de capital social de R$ 89,5 milhões (R$ 81,4 milhões).

Os principais índices de endividamento da companhia ao final de 2024 denotavam níveis de alavancagem financeira (Dívida Bruta sobre EBITDA acima de 3,0 vezes) e cobertura do serviço da Dívida (EBIT sobre Despesas financeiras inferior a 1,3) que limitaram o potencial do rating presentemente atribuído (conforme Anexo):

(i) Endividamento Líquido sobre Patrimônio Líquido: 1,09 vez (2024); 1,03 (2023);

(ii) Dívida Bruta sobre EBITDA: 6,6 vezes (2024); 4,6 vezes (2023);

(iii) EBIT sobre Despesas Financeiras: 0,9 vez (2024); 1,0 vez (2023);

Os financiamentos eram compostos de R$ 1,26 bilhão em financiamentos bancários (R$ 990,4 milhões), compostos de investimentos, crédito rural e capital de giro; e R$ 468,1 milhões (R$ 230,8 milhões), dos quais R$ 450,7 milhões relativos a saldo devedor de CRA (R$ 218,4 milhões), certificado de recebíveis do agronegócio.

O demonstrativo de fluxo de caixa mostrava caixa gerado nas operações em R$ 104,7 milhões (R$ 159,9 milhões em 2023); consumo de caixa em investimento em R$ 106,2 milhões (R$ 56,9 milhões), em linha com o movimento de expansão de Capex discutido acima; e caixa gerado nas operações de financiamento em R$ 466,2 milhões (R$ 54,3 milhões).

Entretanto, como mencionado, os montantes de geração de caixa operacional abrangem os recursos oriundos de cessão de créditos para FIDC, em R$ 474,0 milhões em 2024 (R$ 137,7 milhões em 2023), operação que apresenta características de financiamento, situação que caso ajustada significaria consumo de caixa operacional no exercício de 2024.

Em relação à expectativa de formação de carteira de Direitos Creditórios, a classificação pondera positivamente a presença de Política de Concessão de Crédito da Cocari, conforme Anexo ao Regulamento, definindo, entre outros aspectos, alçadas de aprovação, limites por tipo de produtor e procedimentos para averiguação de qualidade de crédito. Valores até R$ 100,0 mil poderão ser aprovados em Comitê de Crédito; de R$ 100,0 mil até R$ 2,5 milhões, deverão contar com ratificação pela Diretoria Executiva; acima desse valor, deverá haver ratificação pelo Conselho de Administração.

A política de cobrança, também em Anexo ao Regulamento, prevê atuação exclusiva de Agente de Cobrança Extrajudicial até o 60º dia; após, poderá haver direcionamento de documentos e histórico de cobrança ao Agente de Cobrança Judicial, com adoção de medidas judiciais de cobrança após alinhamento e anuência da Cedente.

Por fim, no que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do Fundo, a classificação está absorvendo a boa qualidade operacional da Vórtx, como Administrador e Custodiante, atividade para qual aquela instituição tem dedicado seus melhores esforços. Já a Opea, que atuará como gestora do Fundo, possui uma equipe com experiência no mercado financeiro e de capitais.

Perspectiva Estável e Fatores de Sensibilidade do Rating

O rating deverá se manter no nível atribuído dentro do prazo de validade da cobertura analítica. Porém, as principais variáveis que poderão influenciar mudanças se vinculam ao controle do nível de endividamento da Cooperativa e seus impactos sobre a gestão do ciclo de caixa, bem como riscos intrínsecos aos setores de atuação, como por exemplo tarifas a setores em que a cooperativa atua, como cafeicultura e psicultura.

ANEXO A: DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INDICADORES DE DESEMPENHO: COCARI COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

Ativo – R$ Milhões	Dez/22	Dez/23	Dez/24	Variação 2023 (2022 = 100)	Variação 2024 (2023 = 100)
Ativo Circulante	2.518,30	2.393,00	2.775,60	-5,0%	16,0%
Caixa e equivalentes	399,4	556,8	1.021,70	39,4%	83,5%
Estoques	868,9	745,7	706,8	-14,2%	-5,2%
Créditos Associados	834,6	568,5	305,4	-31,9%	-46,3%
Créditos Terceiros	238,7	343,6	506	43,9%	47,3%
Ativo Não Circulante	1.294,90	1.174,80	1.073,80	-9,3%	-8,6%
Realizável a longo prazo	263,7	328,4	363,9	24,5%	10,8%
Imobilizado	716,9	751,9	832,7	4,9%	10,7%
Investimentos	61,4	63,8	67,7	3,9%	6,1%
Ativo Total	**3.592,10**	**3.567,90**	**4.070,50**	**-0,7%**	**14,1%**

Passivo – R$ Milhões	Dez/22	Dez/23	Dez/24	Variação 2023 (2022 = 100)	Variação 2024 (2023 = 100)
Passivo Circulante	2.304,60	1.945,40	2.103,00	-15,6%	8,1%
Financiamentos	639,4	454,2	628	-29,0%	38,3%
Débitos Associados	658	678,8	625,8	3,2%	-7,8%
Débitos Terceiros	991,1	788,2	816,2	-20,5%	3,6%
Passivo Não Circulante	666,6	977,2	1.317,20	46,6%	34,8%
Financiamentos	241	610,5	763,1	153,3%	25,0%
Financiamentos Diversos	225,8	156,5	341,5	-30,7%	118,2%
Patrimônio Líquido	620,7	645,1	650	3,9%	0,8%
Endividamento Bruto	1.106,30	1.221,30	1.732,70	10,4%	41,9%
Endividamento Líquido	706,8	664,4	710,9	-6,0%	7,0%
Endividamento Líquido / Patrimônio Líquido	1,14	1,03	1,09	-9,6%	5,8%
Endividamento Líquido / Ativos	19,70%	18,60%	17,50%	-5,6%	-5,9%
Passivo Total	**3.592,10**	**3.567,70**	**4.070,20**	**-0,7%**	**14,1%**

Demonstração do Resultado do Exercício R$ Milhões	Dez/22	Dez/23	Dez/24	Variação 2023 (2022 = 100)	Variação 2024 (2023 = 100)
Receita Operacional Líquida	5.504,50	5.000,30	4.486,30	-9,2%	-10,3%
Sobras Operacionais Brutas	737,8	688,5	574,3	-6,7%	-16,6%
Margem bruta	13,4%	13,8%	12,8%		
Geração de Caixa Operacional	347,6	248,2	239,6	-28,6%	-3,5%
(+) Depreciação e Amortização	17,5	19,1	21,5		
(-) Amortizações intangível	43.116,40	1.536,00	0,1		
(-) Equivalência Patrimonial	-43.065,80	-1.514,10	-0,1		
EBITDA	365,1	267,3	261,1	-26,8%	-2,3%
Dívida Bruta/EBTIDA	3,0	4,6	6,6	1,5 pp	2,0 pp
Sobras Líquidas	147,8	86,5	50,1	-41,5%	-42,1%
Margem líquida	2,7%	1,7%	1,1%		
Despesas Financeiras	-222,8	-255	-269,5	14,5%	5,7%
EBT/Despesas Financeiras	1,6	1,0	0,9	-0,6 pp	-0,1 pp

Demonstração de Fluxo de Caixa R$ Milhões	Dez/22	Dez/23	Dez/24	Variação 2023 (2022 = 100)	Variação 2024 (2023 = 100)
Sobras líquidas do exercício	147,8	86,5	50,1	-41,5%	-42,1%
Depreciação	17,5	19,1	21,5		
Amortização	43,1	1,5	0,1		
Lucros e dividendos					
Equivalência Patrimonial	-43	-1,5	-0,1		
Geração de Caixa das Operações	181,2	159,9	104,7	-11,8%	-34,5%
C/R cooperados	-46,7	128,2	-210,9		
Cessão de Créditos / FIDC		137,7	474		
C/R terceiros	-13,7	-104,8	-162,4		
Estoque	-143,1	123,1	38,8		
Débitos Cooperados	68,9	20,7	-53		
Débitos Terceiros	140,8	-202,9	22,5		
Geração de Caixa Investimentos	-143.355,00	-56.908,40	-106.231,90	-60,3%	86,7%
Aquisição de Imobilizado	-137.341,10	-57.377,30	-107.091,80	-58,2%	86,6%
Geração de Caixa de Financiamentos	-213.757,40	54.396,10	466.279,40	-125,4%	757,2%
Financiamentos	-177.907,50	115.044,30	511.364,10	-164,7%	344,5%
Distribuição de sobras para cooperados	-16,2	-15,7	-12		
Retenções para aumento de capital	11	12,4	11,8		
Aumento (Redução) de reservas	-24,6	-49,2	-37,9		
Variação de caixa	-175,9	157,4	464,8		

Composição Endividamento R$ Milhões	Dez/23	Dez/24	Taxa e Indexador	Vencimento	Garantias
Financiamentos Bancários					
Investimentos	59,2	97,1	3% a.a. a 11,5% a.a.	Até mai/36	Hipoteca, AF e Aval Diretores
Crédito Rural	415,216	470,2	10,0% a.a. a DI + 2,5% a.a.	Mai/29	Penhor mercantil, hipoteca, Aval
Capital de Giro	516,0	697,2	100% DI a 2,95% a.a. + D	Jun/29	Hipoteca, Penhor, AF, aplicações e Aval
Financiamentos Diversos					
Investimentos – cotas partes	2.784,3	565,7	7,0% a.a.	Jan/31	Prodecoop/BNDES (Cooperativa Aurora)
Outros Empréstimos	9.638,8	16.788,9			
CRA	218,4	450,7	118,7% DI a 9,95% a.a. + IPCA	Ago/27	
Endividamento total	**1.221,3**	**1.732,7**			
Endividamento circulante	**454,2**	**628,0**			
Endividamento não circulante	**767,0**	**1.104,6**			

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro) Ânima Cocari – Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada;
CNPJ:	58.492.404/0001-20
Classe:	Única
Subclasse:	Sênior e Subordinada Júnior
Administradora/Custodiante:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
Gestora:	Opea Gestora de Recursos Ltda.;
Assessoria:	Ânima Consultoria e Assessoria Ltda.;
Cedente:	Cocari Cooperativa Agropecuária e Industrial;
Devedores:	Compradores dos Produtos Agrícolas comercializados pela Cedente, produtores rurais cooperados da Cedente, emissores das Notas Promissórias Rurais (NPR) em benefício da Cedente;
Direitos Creditórios:	Direitos Creditórios oriundos das operações de compra e venda dos Produtos Agrícolas contratadas entre os Devedores e a Cedente, constituídos por Contratos de Compra e Venda, das NPR e das respectivas notas fiscais, que sejam cedidos pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão;
Produtos Agrícolas:	São os insumos e produtos agrícolas comercializados pela Cedente, incluindo, sem limitação, insumos agropecuários, máquinas e equipamentos, peças para máquinas e equipamentos, sementes, prestação de serviços ao produtor rural, alimento embalado, proteína animal, óleo vegetal e derivados, ração animal, fios de algodão e revenda de combustíveis;
Agente Cobrança Extrajudicial:	Opea Assessoria de Crédito Ltda.;
Agente de Cobrança:	Laure, Defina Sociedade de Advogados;
Agente de Formalização:	ACE – Agriculture Collateral Experts Ltda.;
Disciplinamento:	Resolução CVM 175/22, pela Resolução do CMN nº 2.907 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, registrado em 31 de julho de 2025
Forma:	Condomínio Fechado
Prazo de Duração:	Indeterminado
Público-Alvo:	Cotas Seniores: público distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a investidores do público em geral, em regime de garantia firme de distribuição para o volume total, a ser registrada na CVM sob o rito de ordinário de registro, nos termos da Resolução CVM 160. Cotas Júnior: subscrição privada, destinada exclusivamente ao Cedente e suas Partes Relacionadas
Critérios de Elegibilidade:	(i) deverão ter prazo mínimo de vencimento de 15 dias considerando a Data de Aquisição; (ii) os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação ao Fundo na Data de Aquisição; (iii) Os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento de pelo menos 30 dias; (iv) Considerando-se proforma a aquisição pretendida, o valor de face dos DCs devidos por

	um mesmo Devedor (considerando em conjunto com as demais integrantes de seu Grupo Econômico), devem estar limitados a 6,0% do Patrimônio Líquido da Classe; (v) Os DCs dos CCV deverão ter prazo máximo de vencimento de 350 dias corridos contados da Data de Emissão; (vi) A taxa de cessão deverá respeitar a taxa mínima prevista no Contrato de Cessão.
Condições de Aquisição:	(i) Os Direitos Creditórios ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional; (ii) os DCs ofertados estão corretamente representados por Documentos Comprobatórios; (iii) os DCs devem ser originados e cedidos pela Cedente, em conformidade com a Política de Crédito e Originação; (iv) os DCs deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pela Classe; (v) os DCs deverão ser oriundos de operação de compra e venda mercantil contratada entre a Cedente e os Devedores, sendo vedada a aquisição parcial; (vi) os Devedores dos DCs não poderão estar inadimplentes com a Cedente; (vii) os Devedores dos DCs deverão ter contratado seguro agrícola de produção. (viii) os Devedores dos DCs não poderão estar em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, insolvência, interdição, ausência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar; (ix) os Devedores de DCs não deverão estar em renegociação com a Cedente, na respectiva Data de Aquisição; (x) A Cedente deverá declarar que em cada Termo de Cessão que suas declarações no Contrato de Cessão continuam válidas e aplicáveis na respectiva Data de Aquisição; (xi) os Produtos Agrícolas comercializados pela Cedente objeto da operação de compra e venda mercantil contratada entre a Cedente e os Devedores deverão contar com os respectivos comprovantes eletrônicos ou físicos de entrega ou de retirada;
Ativos Financeiros	Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada aos seguintes Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto no Anexo Descritivo: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (a) acima; (c) cotas de fundos de investimento administrados por instituição autorizada pela CVM e que invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa SELIC ou em cotas de fundos que invistam em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa Selic; (d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, cotas de fundos de investimento classificados como Fundos de Investimento de Renda Fixa constituídos no Brasil (conforme definidos na regulamentação aplicável), com alta liquidez e de baixíssimo risco, que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor
Índice de Cobertura Sênior:	Com base no último Dia Útil de cada mês do calendário, a razão entre (i) o Patrimônio Líquido multiplicado pelo Fator de Ponderação Sênior, equivalente a 80,0%, e (ii) o valor



	total das Cotas Seniores em circulação, que deverá corresponder no mínimo a 01, enquanto houver Cotas Seniores em circulação.
Índice de Concentração:	O enquadramento, no último Dia Útil de cada mês do calendário, de todos os seguintes limites de concentração, o que será verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação, no último Dia Útil de cada mês do calendário: (i) a razão entre (a) o total do Valor Nominal dos Direitos Creditórios devidos pelo Devedor com maior volume de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe não poderá ultrapassar o percentual de 6%; (ii) a razão entre (a) o total do Valor Nominal dos Direitos Creditórios devidos pelos 5 Devedores com maior volume de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe não poderá ultrapassar o percentual de 10%; (iii) a razão entre (a) o total do Valor Nominal dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 Devedores com maior volume de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe não poderá ultrapassar o percentual de 15%;
Índice de Diluição e Recompra:	a razão entre (i) o somatório do Valor Nominal dos Direitos Creditórios que foram recomprados ou substituídos pela Cedente, em virtude da ocorrência de hipóteses de resolução da cessão previstas no Contrato de Cessão, nos últimos 6 meses; e (ii) o Patrimônio Líquido médio da Classe no período, que deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 4,50%;
Índice Global de Atraso:	a razão entre (i) o somatório do Valor Nominal dos Direitos Creditórios, cujo pagamento esteja em atraso há mais de 90 dias; e (ii) o Patrimônio Líquido médio da Classe no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, que deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 3,00%;
Índice de Subordinação:	a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser, no mínimo, igual a 20%.
Amortização e Resgate:	(conforme a seguir).

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES – 1ª SÉRIE DA CLASSE

Subclasse:	Sênior
Data de Emissão:	A Data da 1ª Integralização
Quantidade:	400.000 Cotas Seniores da 1ª Séries;
Valor Unitário de Emissão:	R$ 100,0;
Preço de integralização:	na Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão; a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na cláusula 8.4 do Anexo ao Regulamento;
Volume total:	na Data da 1ª Integralização, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), variável de acordo com o valor das Cotas Sênior da 1ª série em cada data de integralização;
Forma de Colocação:	Distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a investidores do público em geral, em regime de garantia firme de distribuição para o volume total, a ser registrada na CVM sob o rito de ordinário de registro, nos termos da Resolução CVM 160;
Coordernador Líder:	TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13
Distribuição Parcial:	Permitido, desde que atingido o montante mínimo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) série. .
Lote Adicional / Aplicação Mínima:	Não há lote adicional;
Público-Alvo da Oferta:	Investidores Autorizados;
Período de Distribuição:	180 dias a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160;
Forma de Integralização:	De acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Sênior da 1ª Série;



Índice Referencial (Benchmark Sênior): 93,0% (noventa e três por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br);

Meta de Valorização: As As Cotas Seniores da 1a] série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto na Cláusula 8.2 do Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária do Benchmark Sênior, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 Dias Úteis;

Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal:

Remuneração	
1	12/05/2026
2	12/05/2027
3	12/05/2028
4	12/05/2029
5	12/05/2030
6	12/05/2031
7	12/05/2032
8	12/05/2033
9	12/05/2034
10	12/05/2035
11	12/06/2035
12	12/07/2035
13	12/08/2035
14	12/09/2035
15	12/10/2035
Vencimento	12/11/2035

Amortização		
	Data	% do valor das Cotas SR 1ª Serie a ser amortizado
1	12/06/2035	16,6667%
2	12/07/2035	20,0000%
3	12/08/2035	25,0000%
4	12/09/2035	33,3333%
5	12/10/2035	50,0000%
Vencimento	12/11/2035	100,0000%

Prazo de Duração e Data de Resgate:	As Cotas Sênior da 1ª série serão resgatadas no prazo de 10 anos, na última Data de Pagamento do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação de risco de crédito para as Cotas Seniores do Fundo de Investimento em Cadeias Agroindustriais– Fiagro Ânima Cocari - Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (Fiagro Cocari /Fundo)- reuniu-se, no dia 22 de setembro de 2025. Esta reunião de comitê está registrada na Ata Nº 20250922-01.
2. A classificação atribuída está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: *https://austin.com.br/Escalas-de-Rating.html*
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: *https://austin.com.br/Metodologias.html*
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis comerciais com origem no agronegócio.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*). Particularmente no que diz respeito à classificação das Cotas do Fundo, a análise foi prejudicada pela ausência de auditoria externa independente sobre parte das informações enviadas, fator ponderado na classificação.
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes das seguintes fontes: Opea Securitizadora, Cocari Cooperativa.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) Regulamento; ii) informações de carteira e mapa de cotas.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 23 de setembro de 2025. O relatório foi enviado a essas partes, também via e-mail, na mesma data.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, atendendo ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunição com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2025 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**



OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS SENIORES
DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO

COCARI®

FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO ÂNIMA COCARI – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADOR

VORTX

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

GESTOR

opea

OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

GMR PRINTER
CAPITAL MARKETS
www.gmrprinter.com.br